

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

GABRIELA DE CONTO BETT

Negligência familiar na justiça da infância e juventude: uma análise histórico-cultural

Maringá
2023

GABRIELA DE CONTO BETT

Negligência familiar na justiça da infância e juventude: uma análise histórico-cultural

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Estadual de Maringá, como requisito parcial para obtenção do título de Doutora em Psicologia.

Área de concentração: Constituição do Sujeito e Historicidade.

Orientadora: Profa. Dra. Záira Fátima de Rezende Gonzalez Leal

Maringá
2023

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação
(Biblioteca Central - UEM, Maringá - PR,

D278n De Conto Bett,
Negligência familiar na justiça da infância e juventude : uma análise histórico-cultural
Gabriela De Conto Bett. -- Maringá, PR,
243 f.: il., figs.,

Orientador: Prof. Dr. Zaira Fátima de Rezende Gonzales
Tese (Doutorado) - Universidade Estadual de Maringá, Centro de Ciências
Letras e Artes, Departamento de Psicologia, Programa de Pós-Graduação em
2023.

1. Negligência familiar. 2. Psicologia histórico-cultural. 3. Justiça da infância
juventude. 4. Desigualdade social . I. Leal, Zaira Fátima de Rezende Gonzales , orient.
Universidade Estadual de Maringá. Centro de Ciências Humanas, Letras e
Departamento de Psicologia. Programa de Pós-Graduação em Psicologia. III.

CDD 23.ed.

GABRIELA DE CONTO BETT

Negligência familiar na justiça da infância e juventude: uma análise histórico-cultural

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Estadual de Maringá, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutora em Psicologia.

COMISSÃO JULGADORA

Profa. Dra. Záira Fátima de Rezende Gonzalez Leal
PPI/Universidade Estadual de Maringá (Presidente)

Prof. Dra. Marilda Gonçalves Dias Facci
PPI/Universidade Estadual de Maringá

Profa. Dra. Ednéia José Martins Zaniani
PPI/Universidade Estadual de Maringá

Profa. Dra. Rejane Teixeira Coelho
Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE

Profa. Dra. Isabel Maria Farias Fernandes de Oliveira
Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN

AGRADECIMENTOS

A todos aqueles que mediaram a realização desse trabalho, que é fruto de uma vida com condições para tal. Em especial:

Aos meus pais, Jaime e Adonira, que trabalharam muito para que eu pudesse estudar e não tivesse qualquer outra preocupação na vida, a não ser isso, até terminar minha graduação e que, posteriormente, me incentivaram, assim como aplaudiram cada conquista acadêmica, o que inclui a primeira apresentação de trabalho em um congresso em cuja plateia, além dos outros três apresentadores de trabalho, estava minha mãe, a qual esperava um anfiteatro lotado. Isso é motivo de risadas até hoje na família. Também agradeço imensamente por nunca ter sido cobrada para ser “bela, recatada e do lar”.

À minha orientadora, Záira, primeiramente pelo aceite em me orientar e pela aposta em mim, mas, especialmente, pela paciência e generosidade ao conduzir um trabalho em meio a uma pandemia, que desestabilizou diversos momentos da minha vida pessoal e, conseqüentemente, da produção.

Às professoras Marilda, Isabel, Rejane e Edinéia, pela sensibilidade e generosidade demonstradas nas fundamentais contribuições para o desenvolvimento e conclusão deste trabalho.

Às colegas de caminhada acadêmica e de vida, sempre presentes nas discussões: Clarice, Jacsiane e Noeli.

“É preciso uma aldeia para se educar uma criança”
Ditado africano

Bett, G.C. (2023). *Negligência familiar na justiça da infância e juventude: uma análise histórico-cultural* (Tese de Doutorado). Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Estadual de Maringá, Maringá.

RESUMO

Esta tese, que é fruto de reflexões no decorrer da atuação profissional e acadêmica na área da Psicologia, consiste em uma análise, sob uma perspectiva histórico-cultural, acerca do papel da sociedade e do Estado em relação ao fenômeno da negligência familiar, o que inclui a função dessas instâncias na produção e reprodução do referido fenômeno, o qual vem sendo considerado como a principal forma de violação de direitos de crianças e adolescentes. Trata-se de uma pesquisa de campo em que, a partir da análise de processos judiciais de uma Vara da Infância e Juventude de uma comarca do Estado do Paraná, investigamos o que vem sendo considerado como negligência familiar e quais as respostas sociojurídicas dadas pelo Sistema de Garantia de Direitos – SGD de crianças e adolescentes, especialmente no que tange à defesa de direitos. A pesquisa fora incitada por questionamentos diante da dificuldade de definição de um fenômeno complexo, cuja diversidade exige sua categorização a partir de aspectos subjetivos daqueles que avaliam o cotidiano de famílias, como é o caso dos profissionais do SGD que definem se há, ou não, negligência familiar; se a violação de direitos de que é vítima uma criança/adolescente está, ou não, associada à negligência familiar. Baseando-nos no materialismo histórico e dialético, inicialmente, realizamos uma investigação bibliográfica acerca da negligência familiar na legislação da infância, buscando identificar a que se refere e quais as respostas sociojurídicas previstas em caso de sua ocorrência. Posteriormente, buscamos a singularidade apreendida em dados de processos judiciais que tramitaram na Vara de Infância e Juventude entre janeiro de 2019 e dezembro de 2021, a partir do que foram identificados os que tratavam de medidas protetivas em favor de crianças e adolescentes quando identificada violação de direitos em decorrência de negligência familiar. Os dados foram obtidos no sistema Projudi – Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná com recorte para a comarca estudada, a qual abrange 04 municípios. À luz da perspectiva histórica e dialética, identificamos, inicialmente, a indefinição do termo, inclusive, na legislação, o que dá margens para interpretações diversas dos atores do SGD que avaliam e categorizam as situações como sendo, ou não, negligência familiar. Essa mesma perspectiva nos permitiu compreender que a indefinição do termo na legislação segue a lógica do próprio Direito de classes na sociedade capitalista, permitindo que as expressões da questão social sejam chamadas de **negligência familiar**, em um movimento de individualização de fenômenos sociais que desconsideram a relação dialética entre a objetividade e a subjetividade. O uso abusivo/dependência de álcool e a pobreza estiveram como pano de fundo do cotidiano das famílias categorizadas como negligentes, e a retirada das crianças de suas famílias e o acolhimento institucional/familiar foi a resposta encontrada pelo Estado para, então, proteger tais crianças. Proteção essa que, como nos mostra a história da legislação e da assistência à infância, é marcada por aspectos ideológicos, pautados em um modelo de família burguesa e em uma ciência positivista, que escondem interesses de classe que distanciam a classe trabalhadora do acesso ao que permite a formação humana e, ao mesmo tempo, a responsabiliza por seu suposto fracasso em exercer a função de proteção familiar.

Palavras-chave: negligência familiar; desigualdade social; Psicologia Histórico-Cultural; justiça da infância e juventude.

Bett, G.C. (2023). *Family neglect in childhood and youth justice: a historical-cultural analysis* (Doctoral Thesis). Graduate Program in Psychology, State University of Maringá, Maringá.

ABSTRACT

This thesis, which is the result of reflections over the course of professional and academic work in the field of Psychology, consists of an analysis, from a historical-cultural perspective, about the role of society and the State in relation to the phenomenon of family neglect, which includes the function of these instances in the production and reproduction of the referred phenomenon, which has been considered as the main form of violation of the rights of children and adolescents. This is a field research in which, based on the analysis of judicial proceedings of a Childhood and Youth Court in a district of the State of Paraná, we investigate what has been considered as family negligence and what are the socio-legal responses given by the System Rights Guarantee – SGD for children and adolescents, especially with regard to the defense of rights. The research was prompted by questions given the difficulty of defining a complex phenomenon, whose diversity requires its categorization based on the subjective aspects of those who assess the daily lives of families, as is the case of SGD professionals who define whether there is, or not, family neglect; whether or not the violation of rights suffered by a child/adolescent is associated with family negligence. Based on historical and dialectical materialism, initially, we carried out a bibliographical investigation about family negligence in childhood legislation, seeking to identify what it refers to and what socio-legal responses are foreseen in case of its occurrence. Subsequently, we sought the singularity seized in data from judicial proceedings that were processed in the Childhood and Youth Court between January 2019 and December 2021, from which those dealing with protective measures in favor of children and adolescents were identified when violation of rights was identified. rights arising from family negligence. Data were obtained from the Projudi system - Electronic Process of the Judiciary of Paraná with a cut for the region studied, which covers 04 municipalities. In the light of the historical and dialectical perspective, we initially identified the lack of definition of the term, even in the legislation, which gives room for different interpretations of the SGD actors who evaluate and categorize situations as being, or not, family negligence. This same perspective allowed us to understand that the lack of definition of the term in the legislation follows the logic of class law itself in capitalist society, allowing the expressions of the social question to be called family negligence, in a movement of individualization of social phenomena that disregard the relationship dialectic between objectivity and subjectivity. The abusive use/dependence of alcohol and poverty were in the background of the daily life of families categorized as negligent, and the removal of children from their families and institutional/family care was the answer found by the State to, then, protect such children . This protection, as the history of legislation and child care shows us, is marked by ideological aspects, based on a bourgeois family model and on a positivist science, which hide class interests that distance the working class from access to what allows for human formation and, at the same time, makes her responsible for her supposed failure to exercise the function of family protection.

Keywords: family neglect; social inequality; Historical-Cultural Psychology; justice of childhood and youth

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Processos ajuizados entre 01/01/2019 e 31/12/2021 na Vara de Infância e Juventude.....	155
Figura 2: Situações que deram origem aos processos judiciais na Vara da Infância e Juventude.....	157
Figura 3. A categorização como negligência familiar e medidas imediatamente aplicadas pelos operadores do Direito, de acordo com o que prevê a legislação.....	162
Figura 4: Aspectos socioeconômicos das famílias.....	167

LISTA DE SIGLAS

CFP	Conselho Federal de Psicologia
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CT	Conselho Tutelar
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
MP	Ministério Público
SGD	Sistema de Garantia de Direitos
TJ/PR	Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	03
1 CAMINHOS METODOLÓGICOS: A PERSPECTIVA HISTÓRICO-CULTURAL DO DESENVOLVIMENTO HUMANO.....	14
1.1 O DESENVOLVIMENTO HUMANO.....	22
1.2 O PAPEL DO MEIO E DA MEDIAÇÃO DO OUTRO NO DESENVOLVIMENTO.....	34
2 DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: A FAMÍLIA E A NOÇÃO DE PROTEÇÃO E NEGLIGÊNCIA NO ORDENAMENTO JURÍDICO.....	50
2.1 O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL.....	50
2.2 NEGLIGÊNCIA FAMILIAR NO BOJO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E A RESPONSABILIZAÇÃO DE PAIS/RESPONSÁVEIS.....	61
3 A CATEGORIA NEGLIGÊNCIA FAMILIAR COMO FORMA DE UM DIREITO DE CLASSE.....	73
3.1 O DIREITO NA PERSPECTIVA MARXISTA.....	75
4 FAMÍLIA E INFÂNCIA NO BRASIL DAS DESIGUALDADES E AS REPOSTAS DO ESTADO ATRAVÉS DOS TEMPOS.....	90
4.1 A FAMÍLIA COMO INSTITUIÇÃO SÓCIO-HISTÓRICA E SUAS CARACTERÍSTICAS NO BRASIL DE HISTÓRICA DESIGUALDADE SOCIAL.....	90
4.2 AS RESPOSTAS DO ESTADO À FAMÍLIA E INFÂNCIA POBRES.....	111
4.3 A FAMÍLIA NEGLIGENTE A SER CONTROLADA PELA JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE: OS RESULTADOS DA UNIÃO HISTÓRICA ENTRE LIBERALISMO, MEDICINA E PSICOLOGIA NA LEGISLAÇÃO E NA ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA.....	127
4.4 A CISÃO ENTRE OBJETIVIDADE E SUBJETIVIDADE E O COTIDIANO DOS TÉCNICOS: O OLHAR PROFISSIONAL QUE SUSTENTA AS DECISÕES JUDICIAIS.....	143
5 A NEGLIGÊNCIA FAMILIAR NOS PROCESSOS JUDICIAIS NA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.....	153
5.1 A NEGLIGÊNCIA FAMILIAR.....	158

5.2 A PROCESSUALIDADE DA CONSTRUÇÃO DA NEGLIGÊNCIA: HISTÓRIAS CONTADAS.....	172
5.2.1 A história contada de Inácio (02 anos de idade) – processo número 02.....	173
5.2.2 A história contada de Amélia (06 anos) – processo nº 04.....	187
5.2.3 A história contada de Pedro (11 meses) – Processo nº 05.....	190
5.2.4 A história contada de Lara e Jonas (11 e 14 anos, respectivamente) – Processo número 06.....	196
5.2.5 A história contada de João Maria (04 anos) – Processo número 08.....	198
6 SITUAÇÃO DE RISCO E NEGLIGÊNCIA FAMILIAR: A PRODUÇÃO DOS DISCURSOS E JUSTIFICATIVA PARA O AFASTAMENTO DO CONVÍVIO FAMILIAR E ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL/FAMILIAR.....	201
REFLEXÕES FINAIS.....	221
REFERÊNCIAS.....	225

INTRODUÇÃO

“Pais perdem poder familiar por negligência nos cuidados de criança”. Este é o título de matéria veiculada no *site* do Tribunal de Justiça do Distrito Federal¹, publicado no ano de 2020, que versava sobre decisão da 2ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, que, “por unanimidade, manteve a sentença proferida em 1ª instância, que decretou a destituição do poder familiar dos pais de criança de 2 anos, determinando o acolhimento da mesma em instituição de abrigo social para menores.” (Tribunal de Justiça do Distrito Federal, 2020, s/n). O Ministério Público do Distrito Federal havia ajuizado ação contra os genitores, narrando que a família é acompanhada pelo Conselho Tutelar desde o ano de 2012 e que, no início de 2017, “[...] foram recebidas diversas denúncias de agressão física e psicológica praticadas em desfavor dos filhos, além de uso de bebida alcoólica de forma exagerada na residência, choro constante de criança e menores em idade escolar sem frequentar a escola.” (Tribunal de Justiça do Distrito Federal, 2020, s/n).

Os pais, em sua defesa, afirmaram viver em situação de pobreza, o que não justificaria a retirada do poder familiar, em consonância com o que está previsto na legislação: “A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do pátrio poder familiar – art. 23” (Lei Federal nº 8.069/90). “Contudo, tendo em vista as diversas ocorrências apuradas pelo Conselho Tutelar, bem como pela rede de proteção da criança, o juiz originário proferiu sentença mantendo a criança na instituição para a qual foi encaminhada, e decretando a destituição do poder familiar.” (Tribunal de Justiça do Distrito Federal, 2020, s/n).

A situação esboçada acima, comum aos tribunais, é o mote deste trabalho que buscou investigar as características da negligência familiar que desemboca na justiça da infância e juventude, assim como as respostas sociojurídicas dadas ao fenômeno da negligência familiar, dado o elevado número de casos registrados. Segundo o Ministério Público de Santa Catarina, “a negligência é a violência mais comum contra crianças e adolescentes e a mais denunciada do Disque 100² desde 2012”. (Ministério Público de Santa Catarina, 2020, sn/).

Dados trazidos pelo referido órgão indicam que, “[...] no primeiro semestre de 2015, o Disque 100 recebeu, em todo o Brasil, cerca de 42 mil denúncias de violência contra crianças

¹ Fonte: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2020/julho/pais-perdem-poder-familiar-por-negligencia-em-cuidados-com-crianca>

² Disque 100 é um serviço de disseminação de informações sobre direitos de grupos vulneráveis e de denúncias de violações de direitos, que recebe, analisa e encaminha denúncias de violações de direitos humanos relacionadas a crianças e adolescentes, pessoas idosas, e pessoas com deficiência.

e adolescentes. Dessas, 32 mil são de negligência.” (Ministério Público de Santa Catarina, 2020, sn/). Já, no Estado do Paraná, em 2013, 373 vítimas de violência, procedentes de várias cidades, foram atendidas em Curitiba, no Hospital Pequeno Príncipe, sendo que uma parcela significativa foi de casos de maus-tratos e negligência (Ministério Público do Estado do Paraná, s/n)³.

Esses dados tornam a negligência “[...] a forma de violência mais comum contra crianças e adolescentes e a mais denunciada no disque 100 [...].” (Ministério Público de Santa Catarina, 2020, sn/). Todavia, como aponta o Ministério Público de Santa Catarina (2020), trata-se de assunto ainda pouco debatido.

Neste cenário, surge o presente trabalho, que é fruto de articulações teórico-práticas realizadas durante a trajetória profissional e acadêmica desta pesquisadora, cujos desdobramentos resultaram na dissertação de mestrado, defendida no ano de 2017, intitulada **A queixa escolar e o Conselho Tutelar: percurso dos encaminhamentos da escola pra o Sistema de Garantia de Direitos**. Na referida pesquisa, observamos que a queixa escolar, em suas mais variadas expressões, tem sido levada aos conselhos tutelares e encaminhada, posteriormente, a diferentes setores como saúde, assistência social e justiça da infância e da juventude. O encaminhamento à justiça se dá pelo entendimento de que o fracasso escolar, materializado na queixa, é decorrente de problemas familiares, especialmente quando se trata de evasão escolar e de comportamentos considerados inadequados. Tais problemas, por sua vez, vão recebendo a caracterização de negligência familiar, o que justifica o encaminhamento à justiça na medida em que o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/90), apregoa a doutrina da proteção integral e o princípio do melhor interesse de crianças e adolescentes, norteando uma noção de proteção e cuidados necessários, os quais devem ser garantidos pela família, pela sociedade e pelo Estado.

Nessa pesquisa, identificamos um número significativo de queixas escolares levadas aos conselhos tutelares – órgão definido pelo ECA como aquele que deverá zelar pela garantia de direitos de crianças e adolescentes, por meio da fiscalização e garantia de tais direitos – em uma comarca do Estado do Paraná no ano de 2016. Do universo de denúncias realizadas aos 04 conselhos, 288 referiam-se a queixas escolares. Identificamos, também, que para a solução de tais queixas os conselhos realizavam encaminhamentos das crianças/adolescentes e suas

³ Fonte: <https://mppr.mp.br/pagina/5648.html#:~:text=Somente%20em%202013%2C%20373%20v%C3%ADtimas,quatro%20anos%2C%20com%2098%20casos.>

famílias a diversos setores, com vistas à efetivação do que está previsto na legislação. Por meio de análise documental e de entrevistas, levantamos que 32,9% das queixas escolares que chegavam aos conselhos tutelares eram direcionadas a outros setores, como assistência social, saúde, Ministério Público, Polícia Civil e Poder Judiciário.

O trajeto percorrido pela queixa escolar na rede intersetorial seguia, de modo geral, a seguinte lógica: encaminhamentos à saúde e assistência social com vistas a acompanhamento psicológico e inserção em programas desenvolvidos no âmbito das políticas sociais, especialmente aqueles voltados à proteção social das famílias, vinculados à Política Nacional de Assistência Social. Após os encaminhamentos, esperava-se que fossem solucionados os fatores geradores da queixa escolar. Isso porque, em sua grande maioria, a queixa escolar era compreendida como fruto de negligência familiar, sendo que a família deveria ser alvo de programas socioassistenciais para mudança de suas práticas, para proteção das crianças e adolescentes sob seus cuidados.

Nestes casos, se não solucionada a queixa escolar, se a família, mesmo acompanhada pela rede intersetorial, mantivesse suas práticas, as quais eram entendidas como negligência, então a mesma era encaminhada ao Ministério Público, em busca de uma solução jurídica para o impasse que se apresentava. Isso porque a própria legislação prevê o encaminhamento de famílias ao setor de justiça, especialmente quando da identificação de situação de violação de direitos de crianças e adolescentes.

A partir desses dados, pudemos identificar um movimento embrionário de judicialização da negligência familiar a partir da queixa escolar, o qual não foi investigado na referida pesquisa, na medida em que surgiu a partir da coleta de dados, sendo um dado indicativo de tal fenômeno: a judicialização do cotidiano de famílias pobres que eram categorizadas como **negligentes**. Diante do exposto, e considerando o cotidiano de trabalho como psicóloga no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – TJ/PR, que enunciava, a partir de dados empíricos não sistematizados, a judicialização da pobreza sob a insígnia da negligência, surgiram novos problemas de pesquisa que suscitavam maiores esclarecimentos acerca do fenômeno **negligência familiar**.

Inicialmente, é necessário apontar aspectos da norma jurídica, para que possamos compreender a justificativa legal para o encaminhamento da queixa escolar aos conselhos tutelares e desses para a rede intersetorial que compõe o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes – SGD. Esse sistema, assim denominado pela Resolução nº 113 do

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente “constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal” – art. 1º (Conanda, 2006). O sistema se caracteriza pela relação de profissionais, instituições e saberes, alicerçado na promoção, defesa e controle da efetivação dos direitos de crianças e adolescentes. O eixo relacionado à defesa de direitos é delineado pelo art. 6º da referida resolução, e se caracteriza pela garantia do acesso à justiça, por meio dos órgãos públicos previstos no art. 7º, quais sejam: os judiciais (especialmente as varas da infância e da juventude e suas equipes multiprofissionais, as varas criminais especializadas, os tribunais do júri, as comissões judiciais de adoção, os tribunais de justiça, as corregedorias gerais de Justiça); os público-ministeriais (promotorias de justiça, os centros de apoio operacional, as procuradorias de justiça, as procuradorias gerais de justiça, as corregedorias gerais do Ministério Público); as defensorias públicas serviços de assessoramento jurídico e assistência judiciária; advocacia geral da união e as procuradorias gerais dos estados; polícia civil judiciária, inclusive a polícia técnica; polícia militar; conselhos tutelares; e ouvidorias (Conanda, 2006).

Os encaminhamentos à Justiça da Infância e Juventude estão previstos legalmente a partir do imperativo de garantia dos 05 direitos fundamentais de crianças e adolescentes, a saber: 1. à vida e à saúde; 2. à convivência familiar e comunitária; 3. à educação e profissionalização; 4. à cultura, ao esporte e ao lazer; 5. à liberdade e dignidade – ECA (Lei Federal nº8.069/90).

Em seu artigo 98, que trata da ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes (Brasil, 1990), o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº8.069/90), prevê que, observada a ameaça ou violação por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; ou em razão da conduta da própria criança/adolescente, devem ser aplicadas as medidas protetivas, conforme art. 101 do ECA (Brasil, 1990), quais sejam: I. encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II. orientação, apoio e acompanhamento temporários; III. matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; IV. inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; V. requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI.

inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; VII. acolhimento institucional; VIII. inclusão em programa de acolhimento familiar; IX. colocação em família substituta.

A aplicação das medidas protetivas é de atribuição de órgãos como o Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário, sendo que a esses últimos cabem as medidas mais drásticas como o acolhimento institucional, o acolhimento familiar ou a colocação em família substituta (adoção), após destituição do poder familiar. Também há a previsão de aplicação das medidas pertinentes aos pais ou responsáveis – art. 129 do ECA (Brasil, 1990), dentre as quais se encontram: obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar; obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado; advertência; perda da guarda; destituição da tutela; suspensão ou destituição do poder familiar. Em seu artigo 55, o ECA estabelece que os pais ou responsável têm obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino.

Exposta a letra da lei, entendemos como necessário compreender as respostas sociojurídicas dadas às violações de direitos na seara da justiça da infância e juventude, especialmente àquelas associadas ao que se denomina negligência familiar, haja vista as contradições que marcam a lógica das políticas públicas no sistema capitalista e as condições objetivas de vida da população brasileira. Vale destacar que os motivos pelos quais os conselheiros encaminham crianças/adolescentes e suas famílias à saúde, assistência social e justiça da infância e juventude estão fortemente ligados à concepção de negligência e omissão dos pais. Isso reforça a ideia de que é imprescindível a preocupação da Psicologia com esse fenômeno, na medida em que um resgate histórico permite a compreensão de que teorias psicológicas de cunho liberal e inatista foram amplamente utilizadas na produção e reprodução de modelos familiares excludentes, a partir dos quais as políticas para a infância e juventude brasileiras foram pensadas e planejadas.

Segundo a ótica do Direito, compreende-se que existe negligência quando há desatenção ou falta de cuidado ao exercer certo ato, consistindo na ausência da necessária diligência. A questão é que quando se trata de desenvolvimento humano, a definição do que seja negligência se torna tarefa difícil, ainda mais por ser uma definição pouco objetiva e dependente do avaliador. Sabemos que há situações que merecem intervenção da justiça devido às más condições a que são expostas crianças e adolescentes por seus responsáveis. Porém, também sabemos que as más condições são expressões particulares de uma totalidade que tem como

pano de fundo a desigualdade social. Neste sentido, considerando que o Brasil é um dos poucos países a ter uma legislação específica para a infância e adolescência, entendemos que é de suma importância refletir sobre os conceitos que a norteiam, os quais, por sua vez, não são evidentes e objetivos e dependem de aspectos subjetivos dos operadores do Direito e demais profissionais do SGD. Em especial, porque crianças/adolescentes e seus familiares são passíveis de intervenção legal e podem até ser separados por medidas protetivas, a depender das características que assumir a referida negligência.

Neste sentido, entendemos que os mecanismos legais da justiça da infância podem servir como instrumentos que legitimam as diferenças, que legitimam a pobreza, e que a consequência mais grave disso são processos judiciais, cujos desdobramentos podem, em última instância, se materializar na destituição do poder familiar. Esses desdobramentos merecem ser estudados, pois ações revestidas por termos como **proteção** e **garantia de direitos**, podem esconder outros processos e servir como instrumento de manutenção do *status quo* societário que criminaliza e vitimiza a infância pobre, em um movimento de **defesa social** por meio da individualização dos problemas sociais, como demonstra a história da educação e da legislação da assistência à infância no Brasil. (Patto, 1993; Rizzini, 2008; Rizzini & Pilotti, 2009).

Disso decorre o que consideramos ser a relevância social da pesquisa, na medida em que o escamoteamento das relações que se estabelecem entre as famílias e o direito da criança e do adolescente pode contribuir para a manutenção das relações desiguais, que são entendidas aqui como produto social, imbuídas de contradições e emissoras de uma posição política que reflete as aspirações de interesses de uma classe em detrimento de condições dignas de vida da população. Ao individualizarmos fenômenos sociais nos distanciamos das condições de luta pela redução das desigualdades e em prol da formação humana.

Emergem, assim, os problemas desta pesquisa: Quais situações fáticas do cotidiano vêm sendo categorizadas como negligência familiar? Em que se amparam os profissionais para categorizar a negligência familiar? A concepção de negligência adotada estaria amparada em valores técnico-científicos críticos acerca do desenvolvimento humano, ou em valores morais? Quais as condições das famílias de atender ao padrão de cuidado considerado adequado em oposição à negligência? De que maneira estão sendo solucionadas as situações consideradas como fruto de negligência familiar na justiça da infância e juventude? Tais soluções atendem a quais interesses e necessidades?

Diante do exposto, estabelecemos o seguinte objetivo geral: analisar o que vem sendo categorizado como **negligência familiar** na justiça da infância e juventude, e respectivas soluções sociojurídicas. Como objetivos específicos foram elencados os seguintes: identificar e analisar o conceito de negligência familiar presente na legislação voltada à infância/adolescência; investigar as situações fáticas do cotidiano que vêm sendo enquadradas como negligência familiar; identificar e analisar a categorização da negligência familiar por parte dos profissionais; identificar e analisar as medidas de proteção aplicadas em processos judiciais decorrentes de negligência familiar; aprofundar a compreensão acerca das respostas dadas pelo SGD à negligência familiar, a partir da Psicologia Histórico-Cultural; contribuir para uma construção teórica que subsidie um olhar crítico dos diferentes profissionais que avaliam e julgam sobre cuidados e negligência, a partir da Psicologia Histórico-Cultural.

Para tanto, o delineamento da pesquisa se deu da seguinte forma: nosso ponto de partida, que é a Psicologia Histórico-Cultural e, conseqüentemente, o materialismo histórico e dialético, encontra-se no primeiro capítulo desta tese, onde buscamos explicitar a concepção de homem e de ciência que nos embasa, apresentando o método que sustentou toda a pesquisa e a compreensão da constituição do psiquismo humano, entendido como uma unidade material e ideal construída filo e ontologicamente nos modos pelos quais o homem se relaciona com a realidade. Neste capítulo, demonstramos, a partir, especialmente, de Vigotski e Leontiev, que o tornar-se homem, ou seja, o processo de desenvolvimento das características tipicamente humanas, não é exclusivamente biológico/hereditário, mas é fruto da mediação cultural realizada por outros homens, donde o papel do meio na formação da personalidade e da consciência, e a importância da família no processo de socialização. Todavia, a importância da família é problematizada dados os aspectos histórico-culturais que constituem essa instituição na realidade brasileira, e o acesso aos bens culturais que, em nossa sociedade, se dá de maneira desigual. Buscamos assim demonstrar que se a família é, em nossa sociedade, o espaço fundamental para o desenvolvimento humano, é fundamental que analisemos quais as condições da família para a realização das mediações necessárias ao desenvolvimento da criança/adolescente.

Ressaltamos e defendemos que a concepção teórico-metodológica adotada, ao contrário das tradicionais de cunho positivista, é o que permite que nos **choquemos** com as contradições que caracterizam processos judiciais, muitas vezes, desumanos. Trata-se, sim, de um choque, que infelizmente não parece acometer todos aqueles que fazem parte do SGD, dada a naturalidade com que, muitas vezes, são aceitas, sem maiores questionamentos, as contradições

entre a moral e os ideais do Direito e a vida real das famílias que têm suas vidas levadas à justiça. Não se trata apenas do Direito, certamente, já que no campo da Psicologia, da Pedagogia e da Medicina também estiveram, e ainda estão, presentes as concepções que tensionam para a manutenção das desigualdades.

No segundo capítulo realizamos um levantamento bibliográfico acerca do ordenamento jurídico brasileiro, no intuito de identificar a ocorrência do termo **negligência** e sua relação com as medidas de proteção a crianças e adolescentes previstas na legislação. Nesta seção, buscamos apreender a legislação e a doutrina que rege o ECA – Doutrina da Proteção Integral, além de outros princípios que regem os direitos das crianças e adolescentes, e as disposições legais quando da violação desses direitos, como as medidas protetivas e aquelas que tratam da responsabilização dos pais/responsáveis. Aqui procuramos evidenciar o que é previsto em lei com vistas ao entendimento das medidas protetivas aplicadas judicialmente quando da violação de direitos de crianças e adolescentes, assim como procuramos elucidar as diretrizes que tratam das atribuições dos órgãos de defesa, como o Conselho Tutelar. Nessa tarefa encontramos o termo **situação de risco** como aquele que justifica, legalmente, o ajuizamento de ações em prol de crianças e adolescentes. A nova terminologia – **situação de risco**, que surge com o ECA, em substituição às antigas rotulações das legislações menoristas (**menor infrator, carente**, etc.), é fundamento para o ajuizamento de ações em favor de crianças e adolescentes. Associado a esse termo está o de **negligência**, o qual, assim como o termo risco, não possui definição na legislação, sendo comumente associado a uma noção de **omissão** diante das necessidades da criança/adolescente e de uma pretensa **voluntariedade** dos pais/responsáveis nessa omissão.

Todavia, antecipando trecho desse segundo capítulo, **consideramos que os sujeitos só podem ser responsabilizados como negligentes quando possuírem as condições de cuidado e se omitirem voluntariamente. Logo, a falta de condições materiais e psicológicas é condição *sine quan non* de qualquer análise crítica, especialmente no cenário da desigualdade social e de precariedade de políticas públicas que deveriam garantir uma vida digna.** Neste sentido, problematizamos a forma como a noção de negligência familiar foi se constituindo na história da legislação e da assistência à infância no país, com amparo em teorias científicas, inclusive psicológicas, as quais fundamentam as avaliações dos profissionais do SGD, o que nos remeteu à constituição sócio-histórica do Direito, da infância e da família na sociedade burguesa.

Neste sentido, com vistas à superação da aparência fenomênica da letra da lei, no terceiro e quarto capítulos nos debruçamos sobre a concepção marxista do Direito, procurando elucidar que o Direito é uma expressão da sociedade de classes e, portanto, reproduz suas contradições servindo aos interesses da classe dominante, e o aspecto ideológico assume importante papel na reprodução da sociedade. Na sociedade capitalista, trata-se de como a ideologia é utilizada no contexto da luta de classes, o que se expressa no Direito, em que há uma prioridade ontológica dos processos econômicos à forma jurídica. O Estado surge como o sujeito do reconhecimento que detém o poder determinado pela luta de classes no campo jurídico, onde se determinam quais resultados da práxis humana são permitidos ou proibidos, quais são aceitáveis, ou não, fixando ideais que se afastam da realidade.

Os ideais regulatórios da práxis humana impostos pelo jurídico nos são denunciados por Marx, Engels e Lukács, que explicitam a tarefa ilusória e manipulatória do Direito no sentido de tentar homogeneizar a heterogeneidade, por meio do apelo à moralidade, o que é objeto das discussões do capítulo quatro, onde fazemos um resgate de como se estruturaram as respostas do Estado, em termos de legislação e políticas sociais, à família e à infância pobres no decorrer dos tempos, mais especificamente a partir da década de 1920 quando se inicia, de fato, o desenvolvimento do capitalismo no país. Nesse capítulo problematizamos a ordem familiar burguesa que se instituiu no país de maneira mais contundente com o processo de urbanização, e que acaba por marginalizar outras formas familiares, como é o caso daquelas que não se reduzem a um pequeno núcleo familiar e que se distanciam da privatização do cotidiano. Iniciamos pela demonstração de que a família, assim como a infância, são construções sócio-históricas e determinadas por movimentos socioeconômicos. Buscamos demonstrar as especificidades da família nuclear burguesa brasileira como modelo idealizado na relação com questões como a pobreza, raça e gênero. Hábitos populares se tornaram alvo de medidas para adequar homens e mulheres dos segmentos populares, e a família e a infância se tornaram objeto de intervenção estatal com vistas a formação de uma força de trabalho disciplinada, sem que a pobreza fosse considerada como um fenômeno histórico do modo de produção capitalista. A família e a infância pobre passaram a ser reguladas por ideários e ações pautadas no higienismo, que sustentou legislações e a intervenção estatal voltadas à infância pobre, na medida em que a criança assume importante papel no projeto nacionalista. A família acaba sendo colocada como a única responsável pela proteção da infância em um cenário de desproteção social, e ideologias de fortalecimento das famílias são veiculadas sem que se questione a importância do Estado na garantia de meios para a sobrevivência da família pobre. Assim, termos como **incapaz**,

desestruturada e negligente, emergem nos mais diferentes setores, em um movimento de individualização dos fenômenos sociais decorrentes da desigualdade estrutural do sistema capitalista.

O aporte teórico desenvolvido é o que nos permite uma análise histórica e dialética dos dados que se apresentam no capítulo cinco, em que apresentamos a pesquisa de campo realizada em dois âmbitos de investigação: 1) levantamento quantitativo e qualitativo das situações cotidianas que chegavam à justiça da infância e juventude sob o jugo de “negligência familiar”; 2) levantamento quantitativo e qualitativo dos encaminhamentos dados a tais situações. Neste capítulo, portanto, apresentamos as situações do cotidiano que deram origem aos processos judiciais de medidas de proteção em favor de crianças e adolescentes, estratificando as que tratavam de negligência familiar e identificando sua categorização (fatos que foram categorizados como negligência), e as medidas protetivas imediatamente aplicadas pela justiça. Também neste capítulo apresentamos aspectos socioeconômicos das famílias que tiveram suas vidas judicializadas, além dos documentos produzidos pelos profissionais do SGD, que nos permitiram analisar a processualidade em que a negligência familiar foi sendo construída pelos diversos profissionais, na medida em que tais documentos apresentam os discursos/avaliações dos profissionais acerca das famílias e que suscitaram a categorização delas como negligentes.

Para tanto, apresentamos **as histórias contadas** sobre 06 (seis) crianças e suas famílias. Falamos de histórias contadas, pois são as narrativas dos profissionais sobre essas famílias que constam nos documentos, ou seja, é o que tais profissionais contam sobre as famílias aos operadores do Direito que trabalham na justiça da infância e juventude (promotores e juízes), os quais são responsáveis, em última instância, pelas decisões acerca das vidas das crianças e suas famílias. Também foram consideradas as falas das famílias e dos profissionais em audiências, como uma forma de nos aproximarmos, especialmente, das famílias, já que não houve a possibilidade de levantamento de dados diretamente com elas, dada a pandemia de COVID – 19 que inviabilizou tal estudo em tempo hábil.

Por fim, o capítulo seis traz uma análise da produção dos discursos sobre a negligência, bem como as justificativas para as medidas protetivas adotadas, em que se destacou o afastamento do convívio familiar e o acolhimento institucional/familiar. Neste momento pudemos refletir sobre diversos aspectos como as condições objetivas de vida das famílias e a forma como os profissionais as avaliam, e identificamos que os determinantes daquilo que se chamou **negligência familiar** pouco tem sido considerados, havendo, pois, a redução de tais

determinantes a uma concepção individualizante dos fenômenos sociais, o que nos mostra o quanto ainda é necessário se produzir conhecimentos e formação no sentido da contra hegemonia teórico-metodológica que sustenta essa individualização.

1 CAMINHOS METODOLÓGICOS: A PERSPECTIVA HISTÓRICO-CULTURAL DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

A negligência familiar implica uma noção de cuidados e de proteção à criança e ao adolescente. Esse tipo de negligência assume relevância na medida em que são definidas, em termos jurídicos, as necessidades daqueles, sendo a família colocada como central no atendimento de tais necessidades. Diante disso, devemos investigar como foi se construindo historicamente a responsabilidade da família na garantia de direitos a partir do liberalismo e da medicina, e é em contraposição à visão naturalizante e individualizante de homem que os sustentam que tecemos este trabalho. Se o fazemos, é porque estamos norteados por uma visão de homem que consideramos mais justa, menos opressiva, e com um compromisso ético-político no sentido da emancipação do homem e da transformação da sociedade desigual.

É, pois, no seio da Psicologia Histórico-Cultural que encontramos o aporte para questionar as práticas instituídas que legitimam e mantêm as desigualdades sociais, motivo pelo qual nos empenhamos aqui em demonstrar a concepção de homem que nos norteia, tanto por ser uma tarefa necessária à compreensão do leitor deste trabalho, como por trazer a possibilidade de esboçarmos as contribuições da referida teoria para pensarmos as mediações necessárias ao desenvolvimento humano/infantil e as relações familiares, sem desconsiderar as condições materiais de vida da população. O que encerra, também, uma noção de proteção e cuidados, mas divergente daquela pautada em um modelo de família nuclear burguesa elitista.

Buscamos, assim, elucidar a importância da perspectiva teórico-metodológica adotada nos rumos, não apenas da Psicologia, mas, especialmente, das vidas dos sujeitos a quem se destina o conhecimento científico, em uma perspectiva indissociável entre teoria e prática, que é inerente à Psicologia Histórico Cultural e ao Materialismo Histórico e Dialético. Ambos têm em seu cerne um compromisso no sentido da emancipação do homem e da transformação da sociedade, a partir da compreensão da subjetividade constituída na relação dialética com a objetividade.

No caso do objeto desta pesquisa, a perspectiva histórico-cultural proporciona reflexões acerca dos fenômenos que se apresentam à justiça a partir das bases materiais em que se ancoram, permitindo a superação de explicações reducionistas que têm implicações diretas nas vidas das pessoas que têm seu cotidiano levado à justiça, na medida em que o Direito se sustenta em teorias sobre o homem e a sociedade, assim como as ciências que regem o trabalho de profissionais como psicólogas, assistentes sociais, entre outros que são responsáveis por

produzir os documentos (laudos, relatórios, pareceres), que sustentam as decisões dos juízes. Em nossas reflexões, está incluída a crítica à própria Psicologia tradicional, ancorada nas ciências naturais, que atende a interesses da classe dominante nos tensionamentos da sociedade.

No mesmo sentido, a perspectiva marxista, ao realizar a análise da sociedade civil burguesa, faz a crítica do Estado e do Direito, e, também da família, nos direcionando a uma perspectiva histórica e dialética da legislação da infância e juventude, entrelaçada com a ciência moderna e suas bases tradicionalmente liberais e naturalizantes do homem, que foi adotada, historicamente, por boa parte dos juristas e legisladores, levando à responsabilização exclusiva das famílias por diversas violações de direitos.

É no materialismo histórico e dialético que buscamos o amparo para uma melhor compreensão da realidade social, considerando que “[...] o conhecimento é sempre, imediata ou mediata, um instrumento para a intervenção social, então, não há dúvida, de que isso tem largas consequências sociais” (Tonet, 2013, pp. 11-12), dados os interesses sociais que permeiam a construção da cientificidade. Do ponto de vista ontológico⁴ histórico-social, que é base do referido método, o objeto tem prioridade em relação ao sujeito do conhecimento, sendo aquele o polo regente do processo de conhecimento.

Trata-se da captura das determinações mais gerais e essenciais do ser (geral ou particular) não resumidas a elementos empíricos, mas principalmente, àqueles que constituem a sua essência, em uma realidade determinada pela luta de classes, na medida em que as classes sociais, na perspectiva marxiana, são o sujeito fundamental da história e do conhecimento⁵. Segundo Tonet (2013), na medida em que

[...] a conquista e a manutenção do domínio de uma classe sobre outras exige que a classe que quer dominar lance mão não apenas de forças materiais, mas também de forças não materiais (ideias e valores). E, para isso, ela deve dar origem a determinada concepção de mundo que fundamente o seu domínio. Deste modo, conhecer e explicar

⁴ Tonet (2013), distingue gnosiologia e ponto de vista gnosiológico, e ontologia e ponto de vista ontológico. Nas palavras do autor: “[...] gnosiologia é o estudo da problemática do conhecimento. Nesse caso, portanto, o conhecimento é o objeto a ser estudado, assim como poderia ser qualquer outro objeto. Deste modo, o próprio conhecimento (gnosis, em grego) pode ser abordado de um ponto de vista gnosiológico ou de um ponto de vista ontológico. Por sua vez, a ontologia é o estudo do ser, isto é, a apreensão das determinações mais gerais e essenciais daquilo que existe. A ontologia poder ter um caráter geral, quando se refere a todo e qualquer existente ou um caráter particular, quando diz respeito a uma esfera determinada do ser, como, por exemplo, o ser natural ou o ser social”. (Tonet, 2013, p.12).

⁵ “Se houver, no futuro, uma sociedade sem classes sociais, então, certamente o sujeito fundamental do conhecimento não serão mais as classes sociais, mas a comunidade humana. Nossa história, no entanto, transcorre nesse período no qual existem classes sociais e no qual a importância delas é inegável”. (Tonet, 2013, pp.15-16).

o mundo de determinada forma são condições imprescindíveis para que uma classe conquiste e mantenha o seu domínio sobre outras.” (Tonet, 2013, p. 16).

No âmbito do conhecimento, as classes põem exigências e perspectivas acerca da realidade social, sendo que as teorias, de modo consciente ou não, “[...] expressam os interesses mais profundos das classes sociais” (Tonet, 2013, p. 17). Na sociedade capitalista, tanto a burguesia como o proletariado apresentam um projeto histórico para toda a humanidade, sendo necessária, para tanto, a elaboração de uma concepção de mundo que o justifique. “Toda classe que pode e quer realizar o seu projeto histórico tem que dar origem a uma concepção de mundo adequada para alcançar esse objetivo.” (Tonet, 2013, p. 18).

No caso da burguesia, o projeto “[...] não pode, por sua própria natureza, ultrapassar a sociedade de classes; não pode superar a exploração do homem pelo homem” (Tonet, 2013, p. 19). Já, o projeto do proletariado, implica “[...] a superação de toda forma de exploração do homem pelo homem e a possibilidade de plena realização humana de todos os indivíduos” (idem). Esse último,

necessita de um tipo de conhecimento que permita fazer uma crítica radical da forma da sociabilidade existente, isto é, compreender a origem última do ser social, ir à raiz mais profunda desta forma de sociabilidade (capitalista) e apreender a conexão íntima com a possibilidade e a necessidade de transformação também radical desta sociedade. (Tonet, 2013, p. 19).

No projeto burguês, faz-se necessário o caráter mistificador da produção, que se torna cada vez mais intenso, o que se dá com o auxílio de leis explicativas sobre a realidade, de caráter natural (Tonet, 2013). Surge, assim, a perspectiva gnosiológica de conhecimento, cuja centralidade se encontra no sujeito conhecedor da realidade, a qual, conforme Tonet (2013), implica em uma dissociação entre a consciência e a realidade efetiva, necessária à reprodução da sociabilidade capitalista, e que significa a perda da capacidade de apreender a realidade na sua lógica própria. “A causa fundamental da perda dessa capacidade reside na crescente mistificação que tem sua origem no processo de produção da mercadoria” (Tonet, 2013, p. 58).

“No plano do conhecimento, essa passagem da regência da objetividade para a regência da subjetividade, foi considerada não apenas uma conquista fundamental, mas a descoberta do ‘verdadeiro caminho’ para a produção do conhecimento científico” (Tonet, 2013, p. 59, grifos do autor). Ocorre que, com a plena instauração do capitalismo, o caráter mistificador da produção se torna mais intenso e a realidade social parece, cada vez mais, regida por leis de

caráter natural, em um movimento de fetichização da realidade e da consciência (Tonet, 2013). A consequência deste processo é a recusa da compreensão da realidade objetiva na esfera do conhecimento e a separação entre teoria e prática.

O resultado disto é que, hoje, nos encontramos numa situação extremamente difícil. De um lado, produziu-se um “espírito de superficialidade”, que se manifesta no elevado consumo de modas teóricas; na ausência de seriedade com que são abordados, citados ou até descartados autores – especialmente certos autores, – na despreocupação com uma fundamentação rigorosa; na utilização de conceitos – como, por exemplo, modernidade, razão, crítica, cidadania, democracia, pluralismo, socialismo e outros – de forma pouco criteriosa, como se fossem dotados de sentido óbvio. (Tonet, 2013, p. 59).

De acordo com Tonet (2013) “as consequências deste ponto de vista da subjetividade para a reflexão acerca de qualquer fenômeno social são extremamente danosas” (p. 63), dado que a realidade social não é entendida como uma totalidade articulada, tampouco sua fragmentação é entendida como um produto histórico-social.

Lessa (2012) acrescenta que o individualismo burguês, em tempos de produção destrutiva, tem expressões nas relações sociais.

Chegamos a um trágico paradoxo: no momento histórico em que o desenvolvimento científico é capaz de produzir um conhecimento gigantesco, em que somos capazes de entender da origem do universo à origem da humanidade, os indivíduos tendem a se afastar e isolar do mundo e perdem qualquer interesse pela história e pela ciência. E desesperados e isolados, encontram na fantasia e na religiosidade o consolo para esse “mundo sem coração” (Marx 2005:145). Os misticismos, as novas religiões e setas, a magia e mesmo a feitiçaria, voltam ao nosso cotidiano como um consolo de que as pessoas precisam para suportar o peso que é viver atualmente sob o sistema do capital. A situação histórica jamais demandou com tal urgência uma ação coletiva – e os indivíduos nunca foram tão incapazes de realizá-la (Lessa, 2012, p.79, grifos do autor)

Tornamos individuais tudo o que é coletivo, tanto no cotidiano, como no campo científico. No caso de nosso objetivo, estamos falando de tornar questões sociais em individuais, como é o caso de individualizar as expressões da desigualdade social na responsabilização da família sob o conceito vazio e perigoso da **negligência familiar**.

No caso de nosso objeto, observamos as referidas consequências na vacuidade conceitual da **negligência familiar**, nas mais diversas esferas, como é o caso da saúde e do Direito. Como veremos, são diversas as tentativas de definição, as quais se aproximam de noções de risco e violência, e são amplamente utilizadas como base na prática de diversos profissionais, em uma lógica de interpretação da realidade por critérios estabelecidos pela perspectiva da classe dominante, sem que haja uma reflexão crítica acerca da utilização desse

conceito em face da realidade das famílias brasileiras e de suas consequências na vida dos sujeitos.

A ênfase metodológica dada por Vygotsky na construção de uma psicologia marxista consiste em uma recusa à ideologia burguesa no campo científico, com vistas a um projeto societário comunista, a partir da oposição às perspectivas filosóficas que fragmentam o sujeito, em uma cisão entre indivíduo e sociedade. Como bem discutido por Tuleski (2008), antes de tudo, devemos admitir a teoria histórico-cultural como marxista e comunista, sendo que o método materialista histórico e dialético é a peça chave de toda a teorização sobre o psiquismo humano.

O padrão científico moderno, centrado na subjetividade, de acordo com Tonet (2013), atende a uma função social, com vistas à manutenção da forma societária capitalista. Esta concepção de método científico ancora-se na ideia, e a sustenta, de que a sociedade moderna é a forma definitiva da sociabilidade.

Não, evidentemente, no sentido de uma completa estagnação, mas no sentido de que, mesmo estando sempre aberta ao aperfeiçoamento, não ultrapassaria nunca os seus pressupostos fundamentais. Deste modo, não faria sentido pensar qualquer nova forma de sociabilidade, mas apenas buscar a constante melhoria desta. (Tonet, 2013, pp. 9-10).

De acordo com Tonet (2013), a compreensão da problemática do conhecimento implica que este seja tratado sempre em sua articulação íntima com o conjunto do processo histórico e social, compreendendo a sua vinculação, mesmo que indireta, com determinados interesses sociais. Trata-se de um novo paradigma científico-filosófico que responde às demandas essenciais da classe trabalhadora, sendo este paradigma o que melhor permite compreender a realidade social (Tonet, 2013). Ainda, não se trata de negar ou menosprezar os ganhos obtidos a partir de outros paradigmas, mas, sim, de compreender cada um deles em sua origem, sua natureza e sua função na reprodução do ser social (Tonet, 2013).

O conhecimento científico se tornou uma condição cada vez mais importante para a expansão da base material, e no surgimento do capitalismo o conhecimento da natureza impunha-se como a principal tarefa e tornava-se uma necessidade (Tonet, 2013). Todavia, a sociedade burguesa tem uma natureza dúplice:

Por sua própria configuração essencial, ela permite e, ao mesmo tempo, interdita a compreensão da realidade social como ela de fato é. Por ser fundada na compra e venda de força de trabalho – um ato puramente social – ela põe a possibilidade de entender que ela é o resultado

da atividade dos próprios homens e não de forças naturais ou sobrenaturais. Nesse sentido fica clara, pois, uma distinção essencial entre natureza e sociedade. Contudo, esse mesmo ato de compra e venda de força de trabalho, ao ocultar a exploração que está embutida nele, termina por imprimir às relações sociais um caráter de naturalidade (Tonet, 2013, pp. 51-52).

À burguesia não interessa o conhecimento da realidade social até a sua máxima profundidade – aquele nível que permite demonstrar o caráter radicalmente histórico e social da realidade social, na medida em que permite desvendar os mecanismos essenciais da produção e reprodução da forma atual da sociabilidade, marcada pela exploração do homem pelo homem, pela desigualdade social, com todas as suas consequências e da qual depende a existência da burguesia (Tonet, 2013). Já, ao proletariado, “[...] interessa o conhecimento mais profundo possível, pois só assim pode instrumentalizar-se para uma intervenção que transforme radicalmente a forma atual da sociabilidade.” (Tonet, 2013, pp. 53-54).

Neste contexto, a centralidade na subjetividade emerge com peso maior – o sujeito que conhece é o polo regente do conhecimento; é a abordagem que predomina a partir da modernidade até o momento atual. Porém, como afirma Tonet (2013), a centralidade da subjetividade significa uma dissociação entre a consciência e a realidade efetiva. “Esta dissociação significa que a consciência vai perdendo, cada vez mais, a capacidade de apreender a realidade na sua lógica própria” (Tonet, 2013, p. 58), e “[...] a causa fundamental da perda dessa capacidade reside na crescente mistificação que tem sua origem no processo de produção da mercadoria” (Tonet, 2013, p. 58).

A centralidade na subjetividade se manifesta sob as mais diversas formas e nas mais variadas áreas, e, segundo Tonet (2013), as consequências deste ponto de vista da subjetividade para a reflexão acerca de qualquer fenômeno social são extremamente danosas.

Se a realidade social não é uma totalidade articulada, mas uma coleção de fragmentos; se a fragmentação não é um produto histórico-social, mas uma determinação natural da realidade; se a nenhuma das partes da realidade pertence o caráter de matriz de todas as outras; se inexistente um fio condutor que perpassasse e dê unidade ao conjunto da realidade social; se não existe história, mas apenas histórias; se não existe gênero humano, mas apenas grupos sociais diferentes e, no limite, indivíduos singulares; se as categorias são meros construtos mentais e não determinações da própria realidade; se não existe verdade, mas apenas verdades; se o conceito de realidade nada mais é do que uma construção mental; se perdido, rejeitado ou nunca efetivamente compreendido o fio condutor que articula todo o processo social – a autoconstrução do homem pelo homem a partir do trabalho – só resta ao sujeito interpretar e “transformar” o mundo segundo critérios por ele mesmo estabelecidos. No entanto, esses critérios não brotam simplesmente da interioridade pura do sujeito, pois ele mesmo já está configurado a

partir de uma determinada realidade social objetiva. O que significa dizer que, embora o sujeito possa ignorar, esses critérios não são neutros. Eles já são portadores de determinados valores particulares. (Tonet, 2013, pp. 63-64, grifos do autor).

O novo paradigma marxista e marxiano, em contraposição à primazia da subjetividade, parte da ontologia do ser social, da gênese do ser social, do ato que funda a sociabilidade, a partir do que se descobre a origem, a natureza e a função social essenciais do conhecimento científico (Tonet, 2013).

Por isso, sua primeira pergunta não é **o que é o conhecimento** (se é possível, quais as possibilidades e limites, como se deve proceder para conhecer), mas, sim **o que é o ser social**; quais suas determinações essenciais (Tonet, 2013). Isso porque o conhecimento é apenas uma das dimensões do ser social. Ora, se o conhecimento é apenas uma das dimensões da totalidade que é o ser social, então, sua origem, sua natureza e sua função social só poderão ser apreendidas na medida em que se conhecerem as determinações mais gerais e essenciais deste ser e na medida em que se identificar o lugar que o conhecimento ocupa na produção e reprodução do ser social como totalidade, ou seja, na práxis social. (Tonet, 2013, p. 74).

Neste sentido, é o objeto que define o método e não o contrário, sendo que “[...] o conhecimento teórico é o conhecimento do objeto – de sua estrutura e dinâmica – tal como ele é em si mesmo, na sua existência real e efetiva [...]” (Netto, 2011, p. 20). “A teoria é, para Marx, a reprodução ideal do movimento real do objeto pelo sujeito que pesquisa [...]” (Netto, 2011, pp. 20-21). Trata-se de uma reprodução e interpretação, no campo ideal, do movimento real do objeto.

Disso decorre o objetivo do pesquisador, que é o de ir além da aparência fenomênica, por onde se inicia o conhecimento, em busca da essência do objeto, ou seja, sua estrutura e dinâmica (Netto, 2011). Trata-se do método de pesquisa que propicia o conhecimento teórico, partindo da aparência, e que visa alcançar a essência do objeto, isto é, capturando sua estrutura e dinâmica por meio de procedimentos analíticos e operando a sua síntese (Netto, 2011).

Nesses termos, o materialismo histórico e dialético aponta um caminho ontológico para a interpretação da realidade, na medida em que busca a superação da dicotomia subjetividade x objetividade, quantitativo x qualitativo. A lógica dialética não é excludente, entendendo os opostos como interiores um ao outro – identidade dos contrários, da mesma forma que não se prende ao mundo empírico, ao imediato, que representa apenas a manifestação fenomênica da realidade (Martins, 2006; Netto, 2011).

A essência dos fenômenos não está explícita, não se revela de modo imediato, mas, sim, pelo desvelamento de suas mediações e de suas contradições internas fundamentais, de modo que a construção do conhecimento demanda a apreensão do conteúdo do fenômeno, “[...] preenhe de mediações históricas que só podem ser reconhecidas à luz das abstrações do pensamento, isto é, do pensamento teórico.” (Martins, 2006, p. 10). Isso não significa, como indica Martins (2006), descartar a forma do objeto, mas sim, entendê-la como dimensão parcial do mesmo. É preciso, então, “[...] caminhar das representações primárias e das significações consensuais em sua imediatez sensível em direção à descoberta das múltiplas determinações ontológicas do real” (Martins, 2006, p. 11).

Isso exige a compreensão dos fenômenos em sua processualidade e totalidade, ou seja, nos nexos existentes entre singular (imediatez), particular (especificidades pelas quais a singularidade se constitui em uma dada realidade) e universal (conexões internas; as leis de seu movimento; totalidade histórico-social) (Martins, 2006). O singular e o universal são mediados pela particularidade, sendo que “[...] é apenas pela análise dialética da relação entre o singular e o universal que se torna possível a construção do conhecimento concreto” (Martins, 2006, p. 12). A ontologia e a história dão o tom de concretude ao conhecimento e a categoria ontológica do trabalho torna-se imprescindível a uma perspectiva da totalidade histórica.

Nesta linha, os postulados da teoria histórico-cultural defendem uma constituição psíquica que se efetiva na objetividade, em um processo mediado por outros seres humanos que, pela linguagem, permite o desenvolvimento das características essencialmente humanas – as funções psicológicas superiores, que nos distinguem dos outros animais. A cultura e a mediação simbólica tornam-se centrais na constituição do pensamento e, portanto, da personalidade (Martins, 2013).

Partindo desses postulados, entendemos que, a partir do momento em que se rompe com o determinismo biológico, é possível questionarmos a realidade social que constitui o psiquismo humano e as relações entre os homens. A Psicologia Histórico-Cultural é uma teoria comprometida com a formação de indivíduos capazes de planejar ações, dominando a totalidade do processo de trabalho para garantir sobrevivência e satisfação da população (Tuleski, 2008), e preocupada com a aplicação prática dos conhecimentos científicos para um projeto coletivo de sociedade, motivo pelo qual Vygotski propôs uma psicologia que busca eliminar a dicotomia entre corpo e mente/matéria e espírito, postulando que é na objetividade, nas necessidades que a realidade impõe que é possível entender as ideias, suas limitações e contradições.

Sem o intuito de colocar a Psicologia Histórico-Cultural como redentora dos problemas sociais, entendemos, porém, que essa teoria psicológica rompe com os paradigmas científicos que legitimam a ordem burguesa e, assim, consiste em uma via de enfrentamento da desigualdade social insuperável na sociedade capitalista. É, portanto, na defesa do projeto de proletariado que buscamos uma leitura histórico-cultural acerca da negligência familiar, o que implica tanto a reconstrução de tal categoria como do próprio Direito que, na perspectiva marxista, deve ser entendido como produto da relação antagônica entre a classe dominante e o proletariado, de modo a legitimar e reproduzir formas de exclusão e opressão para a manutenção da sociedade capitalista.

1.1 O DESENVOLVIMENTO HUMANO

Na base metodológica da Psicologia Histórico-Cultural está a concepção de que o homem constrói sua história, atua na construção da realidade enquanto vive nela, e constitui em si características de uma sociedade a qual transforma, enquanto também é transformado por meio dessa relação. É a ação do homem no mundo que permite a constituição das funções psicológicas superiores, inicialmente, o que permite maior transformação da realidade.

É preciso entender como o homem se constitui na sociedade e podemos dizer que essa ação se dá de duas formas: primeiro, o homem nasce em uma sociedade já estruturada, com informações, ideias e expectativas prontas. Posteriormente, ele deve, por um mediador, se apropriar do legado histórico que lhe é apresentado para, assim, se desenvolver e exercer um papel ativo na realidade concreta. Nesse sentido, dizemos que esta relação é uma relação dialética, pois sem a objetivação da realidade por parte do homem, a realidade como conhecemos não existiria, e vice-versa.

Segundo Tuleski (2008), Vygotski defendeu uma **nova psicologia** que fosse capaz de eliminar a dicotomia entre corpo e mente, motivo pelo qual trouxe para a Psicologia o método de Marx e Engels como forma de superar, também, a dicotomia entre materialismo e idealismo na qual se pautavam as vertentes da psicologia existentes até então. Como afirma a autora, Vygotski deixa nítido seu posicionamento no texto **O significado histórico da crise da Psicologia. Uma investigação metodológica**, de 1927, em que o autor, ao analisar as teorias psicológicas de sua época, busca explicitar as tendências objetivas que conduzem os postulados científicos.

Para ele é na objetividade, nas necessidades que a realidade impõe, de acordo com a organização dos homens, que é possível entender as ideias, suas limitações e contradições (...) A cisão existente na psicologia, entre dois posicionamentos aparentemente distintos, mostra que a discussão é ideológica e não científica, no sentido de buscar a verdade, ou apreender a natureza social das ideias. Neste sentido, a dicotomia entre teorias materialistas e idealistas não só representaria, na sociedade burguesa, a divisão entre duas classes que se opõem, como elas (as classes) expressam a divisão, no processo de trabalho, entre o pensar e o fazer, entre o interesse individual e a realização social. A superação de tal cisão no mundo das ideias está condicionada à superação dessa dicotomia na realidade objetiva (Tuleski, 2008, pp. 82-83).

Neste sentido, Vygotski estabelece sua visão sobre o papel da ciência, cujo objetivo deveria voltar-se à construção de um projeto coletivo, único, que sintetizasse as necessidades de toda a população russa (Tuleski, 2008). A visão de um homem unificado está ancorada na noção de que “[...] a natureza determina que o homem tenha necessidades, e a história, por sua vez, determina quais serão estas necessidades” (Tuleski, 2008, p. 87). O conhecimento científico, portanto, é

[...] o conhecimento da natureza, mas são as relações sociais engendradas pelos homens em um determinado período que determinam a forma de relação do homem com a natureza. Consequentemente, a organização real dos homens determinará, em última instância, quais ideias terão predominância e de que forma predominarão. (Tuleski, 2008, p. 87).

A partir da leitura sobre o papel da ciência, Vygotski analisa a psicologia de sua época que, para ele, vinha generalizando particularidades, motivo pelo qual fez críticas à psicanálise, à gestalt e ao behaviorismo, teorias que “[...] descolam-se da realidade e alcançam o mais alto nível de abstração, onde convertem-se em dogmas e ideologias sobre a natureza humana e a relação homem-natureza” (Tuleski, 2008, p. 89).

Contrapondo-se a concepções metafísicas e meramente descritivas, Vygotski buscava um método unificador que permitisse a compreensão do homem como ser complexo e dinâmico, cujas relações estabelecidas com o meio determinam sua forma de ser (Tuleski, 2008). A nova psicologia, então, teria o método materialista dialético como base da construção de conhecimento sobre o psiquismo e fenômenos tipicamente humanos, além de ter um compromisso de não desvincular teoria e prática devendo, pois, atender às necessidades sociais.

Como apontado por Tuleski (2008),

A psicologia, como qualquer ramo do conhecimento, é elaborada em função da forma como os homens produzem socialmente, inclusive a si próprios. Ela espelha como o homem se compreende no interior destas relações sociais, as quais delimitam a forma e

o conteúdo das concepções psicológicas. No ser predomina o biológico, o espiritual ou o social? Esta resposta quem dá é a organização social, a maneira como os homens se organizam e subsistem em determinada sociedade (Tuleski, 2008, p. 111).

Neste sentido, o método dialético seria aquele que permitiria a diferenciação da nova psicologia em contraponto às psicologias burguesas, especialmente por conceber os processos psíquicos e fisiológicos como unidade. Na perspectiva de Vygotski, se a consciência é o objeto da Psicologia, deveria haver um método que possibilitasse o princípio explicativo que unificaria todos os elementos da consciência. E nestes termos, o princípio postulado por Marx, de se partir do organismo mais complexo para a compreensão do menos complexo deveria ser seguido pela Psicologia. A tentativa de explicação do homem por organismos menos complexos, como os animais, por exemplo, consistia em uma inversão de papéis (Vygotski, 1927).

O método **inverso** de Marx, cuja premissa é de que **a anatomia do homem é a chave da anatomia do macaco** (Marx, 1978), norteou a proposição vygotkiana de que só se conhece uma etapa do processo de desenvolvimento se se conhece o resultado ao qual se dirige. A defesa do método dialético como base filosófico-metodológica da Psicologia é explicitada no texto **O significado histórico da crise da psicologia – uma investigação metodológica**, de 1927.

Nas palavras do autor, “só podemos compreender cabalmente uma determinada etapa do processo de desenvolvimento – ou, inclusive, o próprio processo – se conhecemos o resultado ao qual se dirige esse desenvolvimento, a forma final que adota e a maneira como o faz” (Vygotski, 1927, p. 207). Vygotski, assim, ia delineando as bases de uma psicologia marxista que visava definir, inclusive, o objeto da psicologia, haja vista as correntes da psicologia, até então, não tratarem do mesmo objeto (o inconsciente freudiano não condizia com o comportamento dos reflexologistas). Era, pois, necessário construir uma psicologia geral que tivesse como objeto o psiquismo, na medida em que a consciência seria um grau mais elevado do psiquismo. Para Vygotski (1927), a psicologia estava “[...] grávida de uma disciplina geral, mas ainda não havia dado à luz” (p. 212), e o princípio que permitiria entender o psiquismo seria a historicidade, pois possibilitaria a compreensão de como se originou um psiquismo mais complexo de outro menos complexo.

A questão metodológica é a pedra angular da nova psicologia para o conhecimento dos fatos psíquicos, sendo a historicidade uma necessidade da nova ciência. Para Vygotski (1927), a psicanálise tornava a sexualidade um princípio metafísico: “o comunismo e o totem, a Igreja e a obra de Dostoiévski, o ocultismo e a publicidade, o mito e as invenções de Leonardo da Vinci são apenas sexo disfarçado e mascarado” (p. 225); os reflexologistas sugeriam que “todo

sonho, pensamento, trabalho ou criação é um reflexo (...) e, de novo, assim como na psicanálise, no mundo tudo é reflexo” (pp. 225-226); e a Gestalt teria como problema a ultrageneralização – “transformada finalmente em ideologia, a psicologia da Gestalt descobre a Gestalten na física e na química, na fisiologia e na biologia, e a Gestalt, enxugada até se converter numa fórmula lógica, aparece no fundamento do mundo [...]” (p. 226).

A nova psicologia, enquanto ciência geral, deveria voltar-se para os problemas de todo um setor da realidade humana, sendo a teoria construída em uma hierarquização de conceitos, dos mais gerais para os menos gerais em um sistema conceitual (Vygotski, 1927). Os conceitos, por sua vez, não prescindem das realidades representadas por eles, na medida em que, seguindo outra premissa materialista-dialética, “[...] a realidade determina o objeto da ciência e seu método, e que é totalmente impossível estudar os conceitos de qualquer ciência prescindindo das realidades representadas por esses conceitos” (Vygotski, 1927, p. 246).

Neste sentido, para Vygotski (1927), não podemos nos ater apenas à aparência dos fenômenos, ao que é observável e à sua descrição, e a superação da aparência no sentido da essência dos fenômenos se dá pela dialética, sendo que a “[...] dialética da psicologia é, por sua vez, a dialética do homem como objeto da psicologia” (Vygotski, 1927, p. 247). A tarefa da Psicologia deveria ser, portanto, a interpretação dos fenômenos psíquicos sem desconsiderar o aparato biológico que lhe dá condições de se desenvolver.

[...] para a psicologia a interpretação não é só uma amarga necessidade, mas um modo de conhecimento libertador, essencialmente fecundo, *salto vitale* que, para os maus saltadores, se transforma em *salto mortale*. A psicologia terá de confeccionar sua filosofia dos aparelhos, assim como os físicos têm sua filosofia do termômetro (...) o comportamento e sua psique é um comportamento interpretado. O objetivista também interpreta inevitavelmente. O próprio conceito de reação inclui a necessidade de interpretação, de significado, de conexão, de relações. De fato: *actio e reactio* são conceitos inicialmente mecânicos, de modo que é preciso observar a ambos e formular a lei. Mas em psicologia e fisiologia a reação não é igual ao estímulo, tem um significado, um fim, isto é, desempenha uma determinada função dentro de um grande conjunto, está relacionada *qualitativamente* com seu excitante (...) Em síntese e numa formulação geral: ao estudar a conduta como sistema de reações, não estudamos os atos de conduta em si mesmos (como órgãos), mas em suas relações com os outros atos – estímulos. E a reação, assim como a qualidade que essa reação possui, seu significado, não são nunca objeto de nossa percepção direta (...) a reação é uma resposta; a resposta só pode ser estudada pela qualidade de suas relações com a pergunta, e é esse o significado da resposta, que não se encontra na percepção, mas na interpretação” (Vygotski, 1927, pp. 287-288, grifos do autor).

Ao discutir o desenvolvimento das funções psíquicas superiores, Vygotski (1931) realiza uma crítica às metodologias desenvolvidas até então, que estudavam as formações

superiores, os processos complexos, por meio da decomposição em seus elementos constituintes, perdendo, assim, seu caráter unitário estrutural. A redução do todo do qual fazem parte os processos mais elementares, fracionando o organismo, leva à perda de sua qualidade fundamental, deixando, pois, de ser elas mesmas quando reduzidas a processos mais elementares.

Tal perspectiva, segundo o autor, levou a compreensões mecanicistas e cronológicas do desenvolvimento, cujas explicações sobre a formação de conceitos abstratos ocorreria naturalmente a partir de certa idade sem, contudo, conseguir explicar o porquê de a formação de conceitos abstratos se relacionar com a referida idade, e sem conseguir responder à pergunta de como surgem e como se desenvolvem (Vygotski, 1931). Desta forma, a psicologia não explicava com clareza e solidez as diferenças entre os processos orgânicos e culturais do desenvolvimento, assim como não explicava as principais e diferentes leis às quais está subordinado o desenvolvimento da conduta da criança.

A propositiva de Vygotski para a superação de tais formas de construção de conhecimento seria, pois, o emprego da dialética e da historicidade como ponto de partida da investigação psicológica. Estava em questão a exacerbação da objetividade do conhecimento, que reduzia a aspectos quantitativos e a reações a estímulos, a um sistema de hábitos, a complexidade e qualidade das formas superiores do comportamento, substancialmente diferentes das suas formas elementares.

Vygostki (1931) defende que as funções superiores devem ser estudadas não apenas pelo desenvolvimento das mesmas na infância, período em que é mais acessível à análise das funções elementares e sua passagem para o desenvolvimento da linguagem como forma superior e completa de conduta, mas deveria ser ampliado às idades mais avançadas, pois estudar apenas o período inicial da infância seria como se “[...] na teoria sobre o desenvolvimento do corpo, em realidade, fossem investigados apenas os embriões.” (Vygotski, 1931, p. 6).

O estudo do desenvolvimento infantil apenas em seu estágio embrionário denunciava os limites da psicologia infantil, consistindo em seu **tendão de Aquiles**. A psicologia tradicional, ao analisar o desenvolvimento da conduta por analogia com o desenvolvimento embrionário do corpo reduzia aquele a elementos totalmente naturais, biológicos.

Sem desconsiderar a importância do estudo do aparato biológico, que propicia o desenvolvimento nos primeiros anos de vida, Vygotski propõe a superação da concepção

meramente organicista por uma que considera a relação dialética entre a biologia e a cultura. Buscava, pois, a compreensão da origem das características humanas não apenas em aspectos fisiológicos/cerebrais, mas também nas relações sociais estabelecidas entre os homens.

Nas palavras de Vygotski,

[...] os caminhos da psicologia objetiva e subjetiva se bifurcam quando passam a tratar as funções psicológicas superiores. Enquanto a psicologia objetiva se nega consequentemente a estabelecer diferenças entre as funções psicológicas superiores e inferiores, limitando-se a classificar as reações em inatas e adquiridas, considerando que todas as adquiridas pertencem a uma só classe de hábitos, a psicologia empírica, com um espírito maravilhosamente consequente, por uma parte, limitava o desenvolvimento psíquico da criança à maturação das funções elementares e, por outra, edificava sobre cada função elementar um segundo nível que surge de não se sabe onde (Vygotski, 1931, p. 7).

Diante disso, Vygotski defende que a base da psicologia, que até então estava subjugada a leis naturais e espirituais, metafísicas, deveria ter como princípio norteador a historicidade. As leis psicológicas estabelecidas e descobertas pelos empiristas só seriam válidas para crianças determinadas, ou seja, a criança daquela época, cujo desenvolvimento era explicado pelas mesmas leis biológicas que regulam o comportamento dos chimpanzés, não deixando lugar para as peculiaridades das formas de conduta superiores, especificamente humanas (Vygotski, 1931, p. 9).

[...] a restauração da psicologia metafísica, a renúncia total do estudo causal e materialista dos problemas psicológicos, o retorno da psicologia ao idealismo puro, tudo isso compõe o outro polo daquele pensamento atomístico, não dialético, do qual falamos antes em relação ao desmembramento mecânico da psique em elementos separados, que constituem o ponto de partida e chegada da psicologia empírica. As formas superiores de conduta, que se originam graças ao desenvolvimento histórico da humanidade, se equiparam aos processos fisiológicos, orgânicos (com a particularidade de que seu desenvolvimento se limita aos primeiros anos de vida durante os quais se incrementa intensivamente o peso do cérebro), ou renunciam a todo o material e iniciam uma vida nova, eterna desta vez, livre, atemporal no reino das ideias, abrindo-se ao conhecimento intuitivo em forma de ‘matemáticas do espírito atemporal’. (Vygotsky, 1931, p. 9, tradução nossa).

Retomando Leontiev, Martins (2013) aponta que o psiquismo humano, como imagem do real, é produto das modificações de leis biológicas que presidiam o psiquismo animal, passando para leis sócio-históricas. Trata-se de um salto qualitativo por meio do qual a vida do homem já não mais se fez garantida pela adaptação natural ao meio, mas pelo trabalho social. O desenvolvimento do psiquismo como ideia não prescinde da materialidade da imagem, tampouco se contrapõe uma à outra. O psiquismo se manifesta como imagem subjetiva do

mundo objetivo, mas não é uma cópia mecânica do real, produzindo-se na relação ativa entre sujeito e objeto. “A imagem psíquica desenvolve-se com a complexificação estrutural dos organismos por meio da atividade que a condiciona, e nisso reside a materialidade da própria consciência” (Martins, 2013, p. 29), a qual deve ser “[...] apreendida como ato psíquico experienciado pelo indivíduo e, ao mesmo tempo, expressão de suas relações com os outros homens e com o mundo” (Martins, 2013, p. 29).

Leontiev (1978) demonstra que o processo de passagem dos animais ao homem tem início com a fabricação de instrumentos e primeiras formas de trabalho na sociedade, o que se deu com o aparecimento do pitecantropo até a época do homem Neandertal. As leis biológicas passam a ser acompanhadas de novos elementos – trabalho e comunicação pela linguagem –, que suscitavam modificações na constituição anatômica do homem, de seu cérebro, de seus órgãos dos sentidos, da sua mão e dos órgãos da linguagem.

Assim se desenvolvia o homem, tornado sujeito do processo social de trabalho, sob a ação de duas espécies de leis: em primeiro lugar, as leis biológicas, em virtude das quais os seus órgãos se adaptaram às condições e às necessidades da produção; em segundo lugar, às leis sócio-históricas que regiam o desenvolvimento da própria produção e os fenômenos que ela engendra (Leontiev, 1978, p. 263).

Segundo Leontiev (1976), o aparecimento do *Homo Sapiens* marca a libertação das leis biológicas e a nova regência de leis sócio-históricas sobre a evolução do homem. Sem desconsiderar as leis biológicas, o autor afirma que modificações biológicas/hereditárias não determinam o desenvolvimento sócio-histórico do homem e da humanidade, o qual é movido por forças que o direcionam ao tornar-se humano. Para o autor, “a hominização, enquanto mudanças essenciais na organização física do homem, termina com o surgimento da história social da humanidade” (Leontiev, 1978, p. 264).

O que Leontiev nos mostra é que o tornar-se humano, o desenvolvimento das características tipicamente humanas (funções psicológicas superiores tais como pensamento, linguagem e memória complexa), só ocorre devido à possibilidade de transmissão às gerações seguintes das aquisições da evolução, as quais, por sua vez, se devem à atividade criadora e produtiva do homem, a atividade tipicamente humana que é o trabalho (Leontiev, 1978).

O trabalho, compreendido como a capacidade de transformar a natureza para o atendimento das necessidades do homem, é algo que só ocorre na espécie humana. Os homens, ao contrário dos outros animais, são capazes de modificar a natureza em função do desenvolvimento de suas necessidades. Criam, assim, objetos que satisfazem às suas

necessidades e, igualmente, os meios de produção destes objetos. Constroem habitações, produzem suas roupas e outros bens materiais, o que é acompanhado do desenvolvimento da cultura, do conhecimento do mundo e do próprio homem (Leontiev, 1978).

O processo de apropriação é, então, fundamental para a humanização do homem, pois “[...] as aptidões e caracteres especificamente humanos não se transmitem de modo algum pela hereditariedade biológica, mas adquirem-se no decurso da vida por um processo de apropriação da cultura criada pelas gerações precedentes” (Leontiev, 1978, p. 267). Assim, “[...] podemos dizer que cada indivíduo *aprende* a ser um homem. O que a natureza lhe dá quando nasce não lhe basta para viver em sociedade. É-lhe ainda preciso adquirir o que foi alcançado no decurso do desenvolvimento histórico da sociedade humana” (Leontiev, 1978, p. 267, grifo do autor).

Segundo Leontiev (1978), o que diferencia o processo de aprendizagem dos homens é o caminho de apropriação. Como nos mostra o autor, enquanto nos animais a aprendizagem é fruto de uma adaptação individual a condições de existência complexas e mutantes, “[...] a assimilação do homem é um processo de *reprodução*, nas propriedades do indivíduo, das propriedades e aptidões historicamente formadas da espécie humana” (Leontiev, 1978, p. 270, grifo do autor).

No cerne desta compreensão está o conceito de **atividade humana**, que explica o que possibilitou a transformação do psiquismo animal no humano. O conceito de atividade é assim definido por Leontiev (1978): “[...] processos que são psicologicamente caracterizados pelo fato de aquilo para que tendem no seu conjunto (o seu objeto) coincidir sempre com o elemento objetivo que incita o paciente a uma dada atividade, isto é, com o motivo” (p. 296). Uma “ação”, por sua vez, se distingue da atividade, consistindo em “[...] um processo cujo motivo não coincide com o seu objeto (isto é, com aquilo que visa), pois pertence à atividade em que entra a ação considerada” (Leontiev, 1978, pp. 297-298).

Seguindo a perspectiva de Leontiev, Martins (2013) afirma que “a atividade humana é uma manifestação em atos pela qual o homem se firma na realidade objetiva ao mesmo tempo em que a transforma em realidade subjetiva” (p. 29). **Atividade** é a forma de relação através da qual se estabelece um vínculo real entre a pessoa e o mundo que a rodeia. Por meio da atividade o indivíduo atua sobre a natureza, sobre as coisas e sobre as pessoas. Na atividade, o indivíduo desenvolve e realiza suas propriedades internas, intervém como sujeito em relação às coisas e como personalidade em relação às pessoas (Martins, 2013).

O cérebro, como substrato orgânico do pensamento, está adaptado estrutural e funcionalmente para realizar uma atividade dirigida aos objetos exteriores – pensar sobre o outro/objeto. A atividade material prática (externa) é primária em relação à atividade mental (interna). Porém, como aponta Martins (2013), “[...] a correta interpretação dessa tese demanda reconhecer que mesmo a atividade externa do homem contém, desde sua gênese, componentes psíquicos internos” (p. 30). É ao longo do desenvolvimento que a atividade mental se desprende da atividade objetiva externa, o que ocorre como resultado de sua interiorização.

Diferentemente dos animais, cujo comportamento é determinado sempre pelo campo perceptual imediato e pela experiência imediata ou passada, no homem, o psiquismo é imagem do real, mas não um reflexo imediato.

Nos animais, a atividade prática com objetos desponta como expressão de um tipo de inteligência, ou de intelecto, orientada à resolução de problemas ao nível da adaptação do animal ao meio e em nada transforma o imediatismo dessa relação. Cumprindo a função de auxiliar à resolução de problemas concretos captados em um campo perceptual específico, a atividade prática dos animais não colabora para torná-los independentes do espaço imediato sobre o qual agem. Pelo contrário, operam como uma força específica de reação direta à situação-problema apresentada e, portanto, permanecem subjugados aos limites de suas prescrições biológicas, não avançando para além destas e da experiência individualizada. (Martins, 2013, p. 25).

A atividade animal é, desta forma, fundamentalmente passiva, subjugada ao meio, enquanto que nos homens os processos psíquicos não são meras reações a estímulos. No homem o reflexo é resultado da atividade subjetiva, é a conversão do real em conceito. Como resultado da atividade subjetiva, o reflexo psíquico pressupõe, portanto,

[...] o processo de refletir, o contínuo movimento de superação da reprodução sensorial em direção à produção conceitual e, igualmente, o produto do reflexo, isto é, a conversão do conceito em signo, em instrumento psíquico, em mediação na atividade objetiva que liga, transformadoramente, o homem à natureza (...) o pensamento não pode ser outra coisa senão uma imagem subjetiva do mundo objetivo, comportando, ao mesmo tempo, essas duas dimensões. Subjetiva, ao pertencer a um dado indivíduo que cria a imagem do objeto por meio de uma atividade intelectual, teórica; e objetiva por conteúdo, já que se sustenta tanto pela atividade social prática do homem frente ao mundo objetivo quanto pela atividade material cerebral. (Martins, 2013, p. 35).

O conceito de consciência, que caracteriza o psiquismo humano, está ancorado nas leis gerais que governam o desenvolvimento, as quais denotam que no homem o psiquismo se submete às leis do desenvolvimento sócio-histórico (Martins, 2013), o que se deve ao trabalho social. A consciência é a expressão ideal do psiquismo, cujo desenvolvimento se dá graças à

complexificação evolutiva do sistema nervoso central pela influência do trabalho e da linguagem, levando à transformação do ser orgânico em ser social (Martins, 2013).

Como nos indica Martins (2013), a atividade é sempre movida por uma intencionalidade e busca responder a uma necessidade, a qual precisa de um objeto que a satisfaça. O cérebro, está adaptado estrutural e funcionalmente para realizar uma atividade dirigida aos objetos exteriores – pensar sobre o outro/objeto. Esta relação denuncia a dialética do fenômeno atividade/consciência. É ao longo do desenvolvimento que a atividade mental se desprende da atividade objetiva externa, o que ocorre como resultado de sua interiorização, em que há a conversão do real em conceito (Martins, 2013). Neste sentido, o conhecimento resultante da atividade subjetiva se converte em instrumento da atividade prática transformadora do homem (Martins, 2013).

Trata-se de um processo histórico e social de reprodução e produção da vida em que o homem acumula, registra e transfere seus feitos em um movimento de objetivações e apropriação, mediada por outros indivíduos, pela linguagem e pelos instrumentos. Movimento esse que gera novas necessidades, novas objetivações e, assim, se dá o desenvolvimento.

A teoria histórico-cultural reconhece a evolução biológica da espécie (filogênese), mas considera que o comportamento humano é resultante do processo sócio-histórico, indo além de aspectos meramente adaptativos. Há, sim, mudanças anatômicas e fisiológicas decorrentes do meio que envolvem as funções dos órgãos dos sentidos e sua complexificação aliadas às funções motoras, porém, tais mudanças não conseguem explicar a complexidade das funções psicológicas superiores exclusivas do ser humano. Isso só ocorre pelas vias do trabalho social e da linguagem. O trabalho provocou profundas transformações na constituição psíquica humana, inaugurando um processo histórico de desenvolvimento de funções afetivo-cognitivas cada vez mais complexo.

O psiquismo humano é, portanto, uma unidade material e ideal construída pelo e ontologicamente por meio da atividade, isto é, nos modos e meios pelos quais o homem se relaciona com a realidade, tendo em vista produzir as condições de sua sobrevivência e a de seus descendentes (Martins, 2013).

Assim, desenvolvem-se as funções psicológicas superiores, que são exclusivas do homem. Ainda que outros animais tenham atenção, memória e percepção, tratam-se de funções elementares que não permitem o controle do próprio comportamento e a transformação da natureza. O que difere o homem é que, pelo desenvolvimento das funções psicológicas

superiores, ele desenvolve a capacidade de dominar o próprio comportamento. Superando respostas reflexas imediatas, o homem tem o autodomínio de sua conduta podendo, por exemplo, prestar atenção ao que lhe interessa, embora surjam outros estímulos do meio. São, assim, as funções psíquicas superiores, como o pensamento verbal, a memória lógica, a formação de conceitos, a atenção voluntária, as quais só surgiram com o desenvolvimento cultural e profundas mudanças mediadas pelos estímulos criados pelo próprio homem.

Como indica Martins (2013), o desenvolvimento das funções exclusivamente humanas, as funções psicológicas superiores, não é determinado pela maturação biológica, mas sim, pela internalização da cultura, mediada por outros indivíduos que passaram pelo mesmo processo e que, pela linguagem, transmitem, de forma conceitual, os significados do mundo objetivo e subjetivo. Neste sentido, explicam Tuleski e Eidt (2016):

A possibilidade de autorregulação do comportamento ou a capacidade de dirigir voluntariamente e colocar a seu serviço suas funções psíquicas decorre de um processo de internalização das relações exteriores, sociais. Pela regulação da conduta alheia exercida por meio de signos (diversas formas de linguagem simbólica) ou processos de significação no interior de atividades sociais compartilhadas, cria-se em cada sujeito singular a condição de recriar internamente tais dispositivos externos (essencialmente culturais) e coloca-los a seu dispor, em formas de autoestimulação. (Tuleski & Eidt, 2016, p. 43).

A **lei da internalização** consiste na lei geral do desenvolvimento para a Psicologia Histórico-Cultural, explicando que toda função psíquica superior passa por uma etapa externa do desenvolvimento, sendo que a função, em princípio, é social (Vigotski, 1995). No caso da criança, toda função no desenvolvimento aparece duas vezes: socialmente (plano intersíquico) e, posteriormente, no plano psicológico (intrapíquico).

Na teoria histórico-cultural está implícita, no desenvolvimento humano, a categoria **contradição**, da lógica dialética, a partir do que se afirma que:

[...] a transmutação desse trânsito metabólico homem/natureza na forma de “fatos da consciência” não é um processo que se realiza pela simples conversão das sensações, isto é, da empiria imediata, em representações abstratas. A captação empírica do real não resulta em sua cópia mecânica, comportando, conseqüentemente, dada relatividade, uma vez que a imagem não se identifica imediatamente com o objeto que representa. Logo, haverá entre eles uma *contradição*, resultante da não coincidência entre a aparência sensorial do fenômeno e tudo aquilo que ele comporta, isto é, entre aparência e essência. E aqui reside o nascedouro prático da razão (Martins, 2013, p. 32, grifo da autora).

Há, pois, uma unidade entre atividade e consciência, sendo que o psiquismo humano consiste em “[...] um processo no qual a atividade condiciona a formação da consciência e esta, por sua vez, a regula” (Martins, 2013, p. 29). O pensamento, assim, comporta tanto a dimensão subjetiva quanto a objetiva.

Subjetiva, ao pertencer a um dado indivíduo que cria a imagem do objeto por meio de uma atividade intelectual, teórica; e objetiva por conteúdo, já que se sustenta tanto pela atividade social prática do homem frente ao mundo objetivo quanto pela atividade material cerebral (Martins, 2013, p. 35).

O trabalho tem importante papel no salto qualitativo do psiquismo, intervindo decisivamente na formação das propriedades humanas, nas particularidades psicofísicas requeridas à sua realização, da mesma forma que instaura um dinamismo de transmissão dessas conquistas às novas gerações, de modo distinto dos padrões animais (Martins, 2013). O trabalho provocou profundas transformações na constituição psíquica humana, inaugurando um processo histórico de desenvolvimento de funções afetivo-cognitivas cada vez mais complexo.

Tuleski e Eidt (2016), retomando Luria (1979), nos mostram que há três traços fundamentais responsáveis pela distinção entre animais e a atividade consciente do homem, conforme segue: 1) a atividade humana é regida por **motivos** humanos, construídos na atividade que possibilita o encontro entre necessidade e objeto apto a atendê-la; 2) a atividade consciente não está limitada ao que sensorialmente é dado pelo meio; a orientação das ações está além das impressões imediatas; 3) a **assimilação dos resultados da experiência de toda a humanidade**; as ações e habilidades humanas resultam da apropriação do legado cultural.

Do exposto, depreende-se que o homem é síntese das relações sociais e o estudo do desenvolvimento infantil nos mostra como se dá a apropriação da cultura e a formação das funções psicológicas superiores, que diferenciam o homem dos animais. A personalidade, portanto, sob a perspectiva histórico-cultural, é a expressão máxima da individualidade, e se forma na produção e reprodução das capacidades humanas incrustadas nos objetos da cultura material e espiritual, o que permite a sofisticação das referidas funções. É a soma da biografia individual e do desenvolvimento das funções psicológicas superiores (Martins, 2013). Trata-se de uma formação integral que inclui aspectos biológicos, psicológicos e sociais, os quais serão melhor abordados na seção seguinte.

1.2 O PAPEL DO MEIO E DA MEDIAÇÃO DO OUTRO NO DESENVOLVIMENTO

Vimos que o processo de humanização, o tornar-se homem, é dependente da mediação cultural realizada por outros homens no processo de desenvolvimento desde o nascimento do indivíduo. É, pois, pela mediação cultural, em que a linguagem assume papel fundamental, que nos apropriamos da cultura e desenvolvemos, assim, as funções psicológicas superiores, especificamente humanas. Disso decorre a importância dos espaços de socialização do homem, como é o caso da família e de outras instituições culturais.

Mas qual seria, então, a tarefa da família no processo de hominização do homem? Seria tarefa exclusiva da família o processo de socialização? Buscaremos responder a esses questionamentos, com vistas à compreensão, na perspectiva histórico-cultural, de aspectos do desenvolvimento infantil, e das mediações realizadas pela família, sem, contudo, deixar de considerar os aspectos histórico-culturais dessa instituição, problematizando suas condições para exercer a referida tarefa mediadora, o que será melhor discutido ao final deste capítulo e em capítulo posterior em que são consideradas as particularidades da família brasileira. Neste primeiro momento, portanto, trazemos aspectos da teoria histórico-cultural acerca do papel do meio e do outro no processo do desenvolvimento e de formação da consciência, para que possamos entender que as condições objetivas de vida são fundamentais na formação da consciência.

Ao tratar dos Fundamentos da Pedologia, que Vigotski denominou como “a ciência do desenvolvimento da criança” (Vigotski, 2018, p.17), o autor tratou das leis básicas mais gerais do desenvolvimento infantil, dentre as quais, a organização complexa no tempo, caracterizando o desenvolvimento como um processo histórico, onde a sequência das etapas que a criança percorre, não coincidem com o ritmo cronológico do tempo. “O desenvolvimento se apresenta sob a forma de uma série de ciclos distintos, uma série de épocas distintas, de períodos distintos, dentro dos quais o tempo e o conteúdo se manifestam diferentemente” (Vigotski, 2018, pp.22-23). Os ciclos, por sua vez, são chamados idades, as quais também não coincidem umas com as outras em termos de duração (a idade do recém nascido dura cerca de um mês enquanto a do bebê dura cerca de 10 meses) (Vigotski, 2018).

A segunda lei do desenvolvimento infantil refere-se à **desproporcionalidade do desenvolvimento de diferentes particularidades**, que demonstra que “particularidades isoladas não se desenvolvem de modo regular proporcional” (Vigotski, 2018, p.24), como é o caso dos sistemas orgânicos (muscular, nervoso, digestivo) que não crescem regularmente e na

mesma proporção. “Isso significa, então, que o desenvolvimento jamais acontece de modo proporcional e regular em relação ao organismo infantil como um todo e à personalidade da criança” (Vigotski, 2018, p.24). Em cada idade ocorre o desenvolvimento de particularidades da vida orgânica e da personalidade, sendo que cada particularidade tem seu período propício em que uma determinada função passa para o primeiro plano. O desenvolvimento, assim, não conduz apenas ao aumento quantitativo das especificidades da criança, mas também à reestruturação das relações entre as diferentes particularidades, as quais se diferenciam pelo conteúdo de desenvolvimento (Vigotski, 2018).

Outro aspecto importante é que os processos nem sempre são progressivos. Há, também, involuções (desenvolvimento reverso), no sentido de que o desenvolvimento de novas especificidades apaga as especificidades próprias de etapas anteriores por meio de reestruturações, a partir do que se insere uma nova organização superior. Ocorre assim, a metamorfose no desenvolvimento, as transformações qualitativas em que ocorre a “[...] reestruturação das relações entre aspectos, entre diferentes partes do organismo e entre diferentes funções da personalidade; uma reestruturação que conduz à mudança toda a personalidade da criança, todo o seu organismo, em cada novo degrau” (Vigotski, 2018, p.29).

Nos interessa agora compreender que esse processo não ocorre por determinações biológicas ou exclusivamente hereditárias, donde o papel do meio na formação da personalidade. O desenvolvimento, na perspectiva de Vigotski, é um “[...] processo determinado não por suas leis internas, mas como um processo total e externamente determinado pelo meio” (Vigotski, 2018, pp.33-34).

O método de análise por unidades de Vigotski considera que o desenvolvimento depende tanto da hereditariedade como do meio e respectivas condições. No caso do desenvolvimento das funções psicológicas superiores, há maior influência do meio, enquanto as funções elementares são mais influenciadas pela hereditariedade (Vigotski, 2018). Trata-se de um processo dinâmico:

[...] uma unidade de influências hereditárias e do meio. Contudo, essa unidade não é constante, não é permanente, não é algo dado para todo o sempre e sumariamente determinado. É uma unidade mutável, diferenciada, constituída de diversas formas e requer, a cada vez, um estudo concreto. Nunca se observou algum aspecto do desenvolvimento que fluísse como se fosse determinado apenas pela herança ou pelo meio, ou seja, o desenvolvimento não consiste de uma combinação mecânica de dois fatores, de duas forças externas, do meio e da hereditariedade, que se combinam e se movem para frente (Vigotski, 2018, p. 73).

No que tange ao papel do meio, Vigotski (2018) acrescenta que o mesmo se modifica para a criança a cada grau etário, e mesmo quando o meio se mantém pouco alterado, o fato de a criança mudar no processo de desenvolvimento, faz com que se modifique o papel e o significado do meio. Aos “momentos essenciais para definição da influência do meio no desenvolvimento psicológico, no desenvolvimento da personalidade consciente”, Vigotski deu o nome de **vivência**:

a vivência de uma situação qualquer, de um componente qualquer do meio define como será a influência dessa situação ou meio sobre a criança. Ou seja, não é esse ou aquele momento, tomado independentemente da criança, que pode determinar sua influência no desenvolvimento posterior, mas o momento refratado através da vivência da criança (Vigotski, 2018, p. 75).

Assim, uma mesma situação do meio que atinge diferentes tipos de pessoas em etapas etárias distintas, tem uma influência, também, distinta, sobre o desenvolvimento de cada uma delas, dado que a relação de cada uma com o meio é diferente (Vigotski, 2018). A vivência é, portanto, uma unidade em que se representa o que se vivencia (o meio) e a forma como se vivencia (como eu vivencio o meio) (Vigotski, 2018), “ou seja, as especificidades da personalidade e do meio estão representadas na vivência” (p.78), havendo uma unidade indivisível entre as particularidades da personalidade e as particularidades da situação que está representada na vivência.

O papel principal do meio em relação ao desenvolvimento da criança, segundo Vigotski (2018), consiste no fato de se apresentar como fonte de desenvolvimento, na medida em que, “no desenvolvimento da criança, o que deve ser obtido ao final, como seu resultado, é dado, desde o início, pelo meio” (Vigotski, 2018, p. 85). O meio é, pois, a fonte de todas as características especificamente humanas. Isso significa que “[...] o homem é um ser social e, fora da relação com a sociedade, jamais desenvolveria as qualidades, as características que são resultado do desenvolvimento metódico de toda a humanidade” (Vigotski, 2018, p. 90). Sendo assim, as funções psicológicas superiores surgem inicialmente como formas de comportamento coletivo, de colaboração com outras pessoas e, somente depois, se tornam individuais.

Disso decorre que o papel pedagógico, nas obras de Vygotski, é fundamental para a formação humana, na medida em que se trata de um processo ancorado na natureza social do homem, e não apenas nos aspectos biológicos da espécie. A concepção biológica que veiculava a ideia de que a mente da criança conteria todos os estágios do futuro desenvolvimento, fora criticada pelo autor, o qual indicou a fala como essencial ao desenvolvimento do pensamento e das características essencialmente humanas: “A história do processo de *internalização da fala*

social é também a história da socialização do intelecto prático das crianças” (Vigotski, 2007, p. 16). Como é a fala um processo apropriado pela mediação de outros humanos, logo se afirma o caráter social do desenvolvimento do psiquismo e a importância do outro no processo de aprendizagem e apropriação cultural, o que remete à importância da educação em seu sentido amplo, não restrito à modalidade formal (escolarização).

Isso nos interessa, particularmente, porque demonstra como se formam as funções psicológicas superiores, a consciência e a personalidade. Como já dito, caráter, convicções éticas, e visão de mundo, são dependentes do meio, logo, a maneira de se relacionar com os filhos, os cuidados direcionados aos filhos, são dependentes da forma como se constituíram as vivências nos pais. Reafirmada a importância do meio, o que problematizamos é que o meio de uma criança não se restringe à sua família, ainda que essa seja o espaço primordial de socialização inicial dos homens na sociedade capitalista. Há uma infinidade de mediadores culturais que devem ser considerados no desenvolvimento humano, como a escola, a mídia, a religião, etc. Além disso, as condições materiais de existência também fazem parte dessa mediação. Os significados socialmente construídos que formam os valores, as convicções e a visão de mundo, que constituem o pensamento, são mediados pelos outros e estão intimamente relacionados com a objetividade (cultura e condições de vida). Vejamos, pois, aspectos da formação do pensamento na relação com a linguagem.

O pensamento, como uma das mais complexas funções psíquicas superiores, se constitui por meio da linguagem, que veicula os significados histórico-sociais dos objetos e das relações humanas. Vigotski (2009) demonstra que a estrutura da consciência é composta pelo pensamento e pela linguagem, os quais não coincidem, não são a mesma coisa, e a unidade dialética da relação entre essas duas funções é encontrada no significado das palavras. Nas palavras do autor

Subentendemos por unidade um produto da análise que, diferente dos elementos, possui todas as propriedades que são inerentes ao todo e, concomitantemente, são partes vivas e indecomponíveis dessa unidade. A chave para explicar certas propriedades da água não é a sua fórmula química, mas o estudo das moléculas e do movimento molecular. De igual maneira, a célula viva, que conserva todas as propriedades fundamentais da vida, próprias do organismo vivo, é a verdadeira unidade da análise biológica. A psicologia que deseje estudar as unidades complexas precisa entender isso. Deve substituir o método de decomposição em elementos pelo método de análise que desmembra em unidades. Deve encontrar essas propriedades que não se decompõem e que se conservam (...). Que unidade é essa que não se deixa decompor e contém propriedades inerentes ao pensamento verbalizado como uma totalidade? Achamos que

essa unidade pode ser encontrada no aspecto interno da palavra: *no seu significado*. (Vigotski, 2009, p. 8).

A comunicação entre os homens se dá por meio de signos, os quais são repletos de significados. “A linguagem é, antes de tudo, um meio de comunicação social, de enunciação e compreensão” (Vigotski, 2009, p. 11), e pressupõe generalizações, o que caracteriza a especificidade humana, tanto intelectualmente como afetivamente.

De acordo com Vigotski (2009), “[...] em toda ideia existe, em forma elaborada, uma relação afetiva do homem com a realidade representada nessa ideia” (p. 16), sendo as palavras e signos os mediadores da formação de conceitos, que se dá por uma operação intelectual, sendo que a palavra dirige essa operação (Vigotski, 2009). Vemos, assim, que tanto a comunicação entre os homens, como a constituição de seu psiquismo dependem daquilo que ele mesmo criou, a linguagem, onde o significado da palavra aparece como central na constituição do mundo conceitual/subjectivo, na constituição dos sentidos pessoais de uma dada palavra, e a depender das condições histórico-sociais, o desenvolvimento do psiquismo do indivíduo percorrerá caminhos distintos “[...] não só em conteúdo, mas também na forma/estrutura dos processos psíquicos” (Pasqualini, 2016, p. 67).

Essa discussão é particularmente interessante ao nosso objeto, pois explica a construção do mundo subjectivo, apontando que o campo psíquico se constitui a partir da linguagem, a qual, por sua vez, é criada pelo homem e mediada pelo mesmo, o que depende das condições de vida. Logo, a formação da consciência e de tudo que a compõe, dependerá do acesso aos bens culturais que, no caso da pobreza, sabemos que são limitados/precários. Isso nos leva a reflexões sobre como se constituem as noções de cuidado a serem dirigidas a uma criança, a partir da objetividade em que se dão as vivências de cada sujeito.

Há, pois, forças externas e internas ao psiquismo que direcionam a conquista de novas capacidades, as quais, por sua vez, também permitem superações, a depender do lugar que o indivíduo ocupa no mundo das relações humanas (Pasqualini, 2016). A teoria sobre a periodização do desenvolvimento, inclusive, demonstra o quanto aspectos da cultura organizam as atividades-guia de cada período do desenvolvimento do psiquismo, de acordo com a organização social, superando, assim, a concepção organicista e etapista do desenvolvimento.

A necessidade interior de mudança

emerge em conexão com o fato de se estar enfrentando novas tarefas e novas exigências educacionais e sociais (...) Na transição ao novo período, a criança torna-se consciente

de uma esfera de relações que é totalmente nova para ela. Dessa forma, cada salto qualitativo do desenvolvimento psíquico representa, ao mesmo tempo, uma mudança na atividade (social) do indivíduo e a reestruturação de sua consciência (Pasqualini, 2016, pp. 76-77).

A passagem de uma etapa de desenvolvimento à seguinte se dá na medida em que “[...] a criança começa a se dar conta de que o lugar que ocupava no mundo das relações humanas que a circundava não corresponde às suas potencialidades e se esforça para modificá-lo, surgindo uma contradição explícita entre esses dois fatores” (Facci, 2004, p. 72). Há, na criança, uma tomada de consciência acerca das relações sociais estabelecidas, “[...] e essa conscientização a leva a uma mudança na motivação de sua atividade; nascem novos motivos, conduzindo-a a uma reinterpretação de suas ações anteriores” (Facci, 2004, p. 73). As mudanças observadas nos processos de vida psíquica da criança (percepção, memória, pensamento, entre outras funções psíquicas), estão ligadas entre si; não são independentes umas das outras (Facci, 2004), assim como não são independentes da forma como a sociedade se organiza.

O desenvolvimento humano é dialético e ocorre a assimilação, pela criança, desde o seu nascimento, dos objetivos, motivos e normas das relações humanas e a aquisição e interiorização dos modos social e historicamente evoluídos de ações com objetos, presentes na coletividade. Segundo Elkonin (2012), o problema central da Psicologia é, justamente, o problema da periodização no desenvolvimento mental das crianças. A elaboração desse problema tem significativa importância teórica, pois, ao descobrir os padrões da transição de um estágio a outro, a Psicologia poderá solucionar o problema das forças motivadoras do desenvolvimento mental.

O autor aponta uma separação radical nos conceitos dos processos de desenvolvimento intelectual daqueles do desenvolvimento da personalidade, de modo que esse fica “[...] reduzido ao desenvolvimento da esfera das necessidades afetivas ou da esfera das necessidades motivacionais” (Elkonin, 2012, p. 156). Segundo Elkonin (2012), tal noção se reflete na dicotomia entre educação, por um lado, e criação, por outro.

O desenvolvimento da esfera de necessidades afetivas, assim, é frequentemente identificado com o desenvolvimento da personalidade, independente do desenvolvimento cognitivo, sem que haja explicações para a transição de um conjunto de necessidades e motivos de atividade para outro conjunto (Elkonin, 2012). Trata-se, pois, de um dualismo que segue duas linhas paralelas do desenvolvimento: a da esfera das necessidades motivacionais e a dos processos intelectuais (cognitivos). Dualismo esse que, segundo Elkonin, devemos “[...] superar

para compreender o desenvolvimento mental da criança como um processo unitário” (Elkonin, 2012, p. 157).

Esse dualismo está presente nas teorias piagetiana e psicanalítica e expressa uma perspectiva adaptacionista da criança ao mundo.

Devemos enfatizar o fato de que ao ver a adaptação da criança pertinente ao sistema de “criança-coisas”, o segundo desses termos (coisas) aparece principalmente como objetos físicos com suas propriedades espaciais e físicas. Ao ver a adaptação da criança em relação ao sistema de “criança-outras pessoas”, o último termo aparece como individualidades randômicas com seus traços individuais característicos, temperamentos, etc. Se coisas são vistas como objetos físicos e pessoas como individualidades randômicas, então a adaptação da criança a esses dois mundos, na verdade parece prosseguir ao longo de duas linhas paralelas, fundamentalmente independentes (Elkonin, 1971-2012, p. 158, grifos do autor).

Para Elkonin (1971-2012), a emergência histórica do **jogo de papéis**, que surge em um estágio específico do desenvolvimento social, conforme a posição da criança na sociedade, sugere uma mudança radical na perspectiva do desenvolvimento infantil. Segundo o autor, estudos antropológicos e etnológicos demonstram que o “[...] jogo de papéis emerge conforme o **status** da criança na sociedade se modifica” (Elkonin, 2012, p. 159). Isso porque, a infância, em períodos anteriores do desenvolvimento da humanidade, não tinha uma forma diferenciada da vida adulta. As crianças viviam uma vida análoga à dos adultos, na medida em que constituíam parte das forças produtivas da sociedade.

Segundo Elkonin (2012), “[...] os processos de desenvolvimento mental estão intimamente conectados com a educação e criação da criança” (p. 151). O desenvolvimento infantil está sujeito às mudanças históricas e não se apresenta sob características humanas universais. Há, pois, uma relação de interdependência com o mundo objetivo, com as condições materiais de existência e com o nível de desenvolvimento cultural de uma dada região.

O homem moderno, sob condições favoráveis ao seu desenvolvimento, se desenvolve mais e mais rapidamente do que os seres humanos de épocas históricas anteriores. Consequentemente a infância não é um fenômeno imutável, eterno: é diferente a cada diferente estágio da evolução no mundo animal, e é diferente também a cada diferente estágio do próprio desenvolvimento histórico da humanidade. Quanto mais favoráveis as condições econômicas e culturais do desenvolvimento, mais rápido é o passo. Em uma sociedade comunista as crianças se desenvolverão mais rápido e naturalmente serão muito mais desenvolvidas que as crianças de hoje, na mesma idade (Blonsky, 1934, p. 326 citado por Elkonin, 2012, p. 152).

Com a complexificação dos meios de produção e relações sociais, a ligação entre a criança e a sociedade se modificou, de modo que a ligação direta se tornou mediada pela educação e normas de criação (Elkonin, 2012). “O sistema ‘criança-sociedade’, entretanto, não mudou” (p. 159). No processo de desenvolvimento social, as funções de educação e criação vieram crescentemente a ser assumidas pela família, que se tornou uma unidade econômica independente. Ao mesmo tempo, “[...] as amarras entre família e sociedade se tornaram mais e mais indiretas” (p. 159), sendo que “[...] O conjunto de relações caracterizando a ‘criança na sociedade’ se tornou, congruentemente, obscurecido e cancelado pelo sistema de relações ‘criança-família’ e, com isso, pelas relações entre ‘a criança-o indivíduo adulto.’” (Elkonin, 2012, p. 159).

Se olharmos para a formação da personalidade no sistema “criança em sociedade”, podemos ver como as ligações nos sistemas “criança-coisa” e “criança-indivíduo adulto” assumem um caráter radicalmente diferente. Elas mudam de dois sistemas independentes para um sistema unificado. E, como resultado, o conteúdo de cada sistema é essencialmente modificado. Quando examinamos o sistema “criança-coisa” agora vemos que coisas, possuindo propriedades físicas e espaciais definidas, aparecem à criança como objetos sociais: são modos de ação socialmente desenvolvidos com esses objetos, que predominam. O sistema “criança-coisa” é na realidade o sistema “criança-objeto social”. (Elkonin, 2012, p. 159).

Isso porque os objetos não têm, em si, inscrições referentes à sua origem, tampouco apresentam, imediatamente, a forma como operamos com eles. Desta forma, os objetos não podem ser dominados através da adaptação, sendo necessária a mediação de terceiros para que haja a aprendizagem dos modos de ação com os objetos (Elkonin, 2012). Neste sentido, a formação da criança como membro da sociedade se dá na medida em que ela aprende os modos de ação socialmente desenvolvidos com os objetos.

[...] esse desenvolvimento aparece, primariamente, conforme a expansão de sua esfera de assimilação da atividade com objetos se expande exteriormente, para incluir mais ações e, superiormente, para um maior nível de proficiência. É em termos desses critérios que a criança compara seu próprio nível e suas próprias capacidades com aquelas dos adultos e outras crianças. Em tal comparação, o adulto aparece à criança não apenas como balizador de modos sociais de ação com objetos, mas também como uma pessoa performando tarefas sociais específicas (Elkonin, 2012, p. 160).

O adulto, assim, tem a função de balizar os tipos de atividade social. Porém, “[...] os escopos e motivos da atividade de um adulto não são externamente visíveis a partir da atividade em si (...) as intenções são reveladas somente conforme aquela atividade é conduzida à sua forma acabada (...) mas a criança não é capaz de ver a atividade nesse contexto” (Elkonin, 2012,

p. 160), donde decorre a “[...] necessidade de um processo especial de aprender os objetivos e motivos da atividade humana e as normas das relações humanas às quais as pessoas se conformam enquanto agem”. (Elkonin, 2012, p. 160).

As hipóteses, segundo Elkonin (2012), para as características psicológicas particulares desse processo, consistem na aprendizagem dos objetivos, motivos e normas das relações na atividade adulta, em que “[...] a criança se confronta com a necessidade da aquisição de novas ações objetivas que são requeridas para performar a atividade adulta” (p. 161).

Neste sentido, supera-se a dicotomia na psicologia da criança entre o desenvolvimento dos aspectos necessidade-motivação e os aspectos intelectuais e cognitivos da personalidade. O processo de desenvolvimento mental é, pois, como afirmado por Elkonin (2012), uma espiral ascendente e devemos buscar as leis internas do desenvolvimento, as quais não estão direcionadas por meros fatores externos (Elkonin, 2012).

Evidencia-se, assim, uma categoria fundamental no processo de desenvolvimento e formação das estruturas dos sistemas psicológicos, conforme nos mostra Beatón (2003), a saber: **os outros**, que são os sujeitos portadores dos conteúdos da cultura. A apropriação dos conhecimentos, instrumentos e signos, significados e sentidos do acervo cultural de determinado contexto sociocultural e histórico é parte do processo de aprendizagem, mediado pelos adultos. O desenvolvimento está, assim, condicionado à aprendizagem, à mediação dos outros, em um processo que vai da colaboração do adulto à independência da criança para a realização das tarefas.

Beatón (2003) coloca o papel do outro como um dos problemas fundamentais da ciência psicológica, questionando: como se constrói e adquire o conhecimento e se desenvolve o intelecto?; que papel têm as mães, os pais, os mestres mais capazes neste processo?; como garantir a atividade e independência do sujeito, que é o objeto do ensinamento, para que aprenda e se desenvolva de forma independente?.

O autor indica a importância de o adulto, portador dos conteúdos da cultura, criar intencionalmente, como mediador, situações que suscitem na criança a necessidade de um determinado conhecimento, em uma relação de colaboração entre **o outro** e a pessoa que aprende e se desenvolve. É um ensinamento centrado no sujeito que aprende, em suas necessidades, motivações e interesses, criadas também, no curso das relações interpessoais que se produzem no processo de aprendizagem (Beatón, 2003).

Este processo exige intencionalidade, orientação e planejamento conscientes do adulto, no intuito de uma participação ativa e independente daquele que aprende. **Os outros**, assim como os genes, são portadores da informação necessária para que se desencadeiem os processos possíveis do desenvolvimento (Beatón, 2003).

No entanto, o desenvolvimento e a formação de novas estruturas dependem de outros aspectos e de como se produzem suas inter-relações e vínculos. Neste caso temos o conteúdo do desenvolvimento anterior, a sistematicidade com que se dá a ação dos “outros”, a disposição do sujeito que está em processo de desenvolvimento, das características dos adultos e contemporâneos que constituem em agentes de afrouxamento e muitos outros aspectos. (Beatón, 2003, p. 84).

A lei geral da internalização é, assim, reafirmada. No entanto, ainda restam questionamentos, tais como:

Todos os "outros" são igualmente promotores de desenvolvimento psíquico de qualidade? Que características, recursos e processos de orientação ajudam as concretas formações, cuja dinâmica nas relações, são necessárias para garantir que adultos e pares se tornem “outros” cada vez mais potenciadores do desenvolvimento humano? São apenas os adultos e contemporâneos mais desenvolvidos os “outros” que promovem o desenvolvimento do sujeito? (Beatón, 2003, p. 84, grifos do autor).

Segundo o autor, tais questionamentos exigem estudos acerca do lugar que ocupa o outro no processo de desenvolvimento promovido pela ação cultural de meios como a televisão, o vídeo, a computação, o grupo escolar, e do próprio sujeito como **outro de si mesmo**, no sentido vigotskiano, em que esses outros, portadores da cultura e promotores de sua apropriação, ajudam, orientam e promovem situações que permitem o desenvolvimento do sujeito, ao fazer o que antes não podia sem o ensinamento e a orientação (Beatón, 2003).

De acordo com Beáton (2003), as características que devem ser garantidas na relação de ajuda e que condicionam o papel dos **outros** podem ser definidas da seguinte forma:

[...] uma relação colaborativa, de construção particular em função das condições e características do sujeito e a relação estabelecida. Um papel do “outro” de maior promoção, não diretivo, não normativo, organizador de uma interação que permite ao sujeito atingir o novo nível de desenvolvimento por si mesmo e com um papel ativo. Um “outro” com maior conhecimento das características do assunto para não rotulá-lo ou classificá-lo, mas para orientar a colaboração nesse sentido e promover a transformação e o desenvolvimento. Um processo mais focado no sujeito que precisa de ajuda ou é objeto do ensino. Um processo onde o “outro” compreende, assume, tolera e aceita o sujeito que recebe a ajuda. Um “outro” que incentiva o sujeito a ser aquele que encontra soluções e decide quais alternativas adotar (Beáton, 2003, p. 86).

Ainda,

O processo de desenvolvimento promovido pelos "outros" deve levar todos, inclusive o sujeito em formação, a participarem de forma mais ativa, consciente e efetiva na medida em que haja uma melhor qualificação e preparo quanto aos essenciais problemas conceituais, metodológicos e instrumentais que garantem o desenvolver da ação. Para atingir este conhecimento é imprescindível estudar se realmente existem "outros" mais e melhores potencializadores do desenvolvimento humano e quais são as suas características e que tipo de dinâmica de desenvolvedor utilizam. Com isso, será possível desenvolver estratégias e procedimentos de intervenção que possibilitem a educação e, em particular, a educação familiar, a orientação psicológica e outras relações de ajuda para melhor potencializar o desenvolvimento humano e em particular o desenvolvimento infantil (Beáton, 2003, p. 86).

Como indicou Vigotski (2007), o desenvolvimento do psiquismo na infância recebe um apoio prolongado dos adultos, sem, contudo, conferir à criança a condição de total dependência, pois participa ativamente do próprio aprendizado nos contextos familiar e comunitário. A família, como espaço primeiro de convivência com outros homens, constitui o *lócus* da vida privada onde ocorrem os processos de individuação iniciais da vida, em que se circunscrevem as situações do desenvolvimento em uma dada classe social.

Martins (2004), indica os princípios gerais que regem o desenvolvimento da personalidade, sendo um deles a qualidade dos vínculos do indivíduo com o mundo, situando a família em sua classe social, localizada e datada historicamente. Vínculos esses que abarcam vasto conjunto de atividades, constructos motivacionais e emocionais, que contêm em si as bases das relações que formam a personalidade, e que representam conteúdos de relações objetivas e sociais.

A família é, pois,

[...] o dispositivo social responsável pela reprodução, cuidado e educação, que implica na socialização de novas gerações nas três dimensões do ser humano: consciência, afetos e atividade. E como todo dispositivo social, tem prescrições sociais a seguir, como valores éticos e morais (solidariedade, respeito, entre outros). Estes serão estruturados de acordo com a forma como cada um irá lidar no cotidiano com os seus afetos, com as suas ações e com a sua consciência nesse espaço que é o primeiro espaço de pertencimento (Neta & Kahhale, 2019, p. 210).

Para Neta e Kahhale (2019), na condição de sua heterogeneidade, e considerando a formação de estilos de cada grupo, a família reflete tanto relações construtivas como destrutivas. Em termos construtivos, as autoras definem relações que "auxiliam o indivíduo na busca de protagonismo" (p. 210), ao passo que as destrutivas "não proporcionam esse protagonismo e submetem seus membros, não possibilitando autonomia nem criatividade"

(idem). A família, assim, expressa relações dialógicas e contraditórias de intimidade, educação, respeito, apoio e protagonismo, assim como, contraditoriamente, “estas mesmas relações podem gerar distanciamentos afetivos, desconstruir potências e gerar sofrimento físico e psíquico, anular o protagonismo” (Neta & Kahhale, 2019, p. 211). Reafirmam as autoras que uma família pode viver tanto as relações construtivas como destrutivas, e citam como exemplo o fato de uma família poder ser construtiva nos aspectos escolares dos filhos, ao mesmo tempo em que é destrutiva ao não prover os cuidados adequados em termos de saúde-doença.

A dificuldade de encontrar e estabelecer parâmetros para o que seriam mediações adequadas ao desenvolvimento da criança na teoria histórico-cultural, bem como a de delimitar um ou outro comportamento como adequado, sem recair em valores morais e na responsabilização única das famílias no processo de formação da personalidade, acreditamos, é fruto da própria complexidade do fenômeno, e merece questionamentos sobre os limites de se estabelecer parâmetros de cuidado.

Diante desses impasses, tendemos a concordar com os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, como sendo aqueles que, ao serem garantidos, mediados pelos adultos, possibilitariam o bom desenvolvimento infantil. Reconhecemos, porém, os limites de se pensar sobre aspectos demasiadamente subjetivos, como forma de falar, tom de voz, tipo de resposta ao comportamento da criança no sentido de maior ou menor afetividade, como por exemplo, abraçar, ou não, diante de um ato da criança, ou ser rígida com ela.

Tentar estabelecer esses parâmetros é tarefa demasiadamente difícil, especialmente nos limites desta tese. A cada situação que for lida por diferentes pais, mães, avós, e diversos outros membros familiares, haverá uma resposta diferente sobre como se deveria ter agido com a criança/adolescente. Diante disso, como já apontado, e sem condições de trazer à tona, na íntegra, os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, haja vista se tratar de inúmeros artigos da lei (cerca de 62), consideramos que a responsabilidade familiar em garanti-los é sempre delicada dadas as condições materiais de existência e o apoio necessário do Estado para tal.

Falamos, pois, da responsabilidade familiar em termos de assegurar o direito à vida (alimentação, nutrição, atendimento a necessidades de tratamentos de saúde, vacinação); à liberdade e dignidade (opinião e expressão, crença e culto religioso; brincar, praticar esportes e divertir-se; participar da vida familiar e comunitária sem discriminação; respeito à inviolabilidade da integridade física e psíquica; ressaltar de tratamentos violentos, desumanos,

aterrorizantes, vexatórios ou constrangedores); convivência familiar e comunitária (sustento, educação, convivência com familiares); educação (matrícula e frequência escolar); profissionalização e proteção no trabalho (não expor a trabalho infantil); entre outras garantias que dependem do poder público, como previsto na própria legislação, na grande maioria dos artigos do ECA. Digiácomo e Digiácomo (2013) ressaltam que a aplicação meramente formal de medidas de proteção à família, garantidas constitucionalmente, é inócua, sendo necessário garantir condições para que a família, de maneira concreta, cumpra sua função protetiva dos membros familiares.

Relembramos que, a depender das condições histórico-sociais, o desenvolvimento do psiquismo do indivíduo percorrerá caminhos distintos, donde a necessidade de considerar que as precárias condições de vida limitam, da mesma forma, as condições objetivas para o exercício dos cuidados, em que observamos que a compreensão das necessidades de uma criança é, mais ou menos, limitada pela apropriação dos conhecimentos e, ainda que haja a compreensão das necessidades de uma criança/adolescente, e a vontade de satisfazê-las, muitas famílias não possuem condições objetivas para tal.

A partir dos pressupostos teóricos sobre o desenvolvimento psíquico, observamos que a subjetividade se constitui na relação dialética com a objetividade. O subjetivo deve ser compreendido como a consequência, como o resultado, dos processos objetivos. A consciência, em si, não existe; ela é sempre resultado do aparato biológico e do trabalho, sendo o homem uma síntese das relações sociais. Logo, ao questionarmos as noções de cuidado de uma família, é necessário que se compreenda em que bases materiais a mesma está ancorada, ou seja, na divisão de classes e nas condições precárias de existência de boa parte das famílias pobres brasileiras que têm suas vidas levadas aos tribunais sob o conceito de negligência.

Se a família é, em nossa sociedade, um espaço fundamental para o desenvolvimento humano, quais as suas condições para a realização das mediações necessárias ao bom desenvolvimento? Gomes (1994)⁶ indica que “a tarefa socializadora familiar tem por cerne, inevitavelmente, a questão da mediação” (p. 56), porém, como refletido pela autora, há que se questionar sobre se a referida tarefa seria primordialmente da família. Ao problematizar a socialização primária como tarefa familiar, a autora afirma a socialização como o processo de

⁶ Observamos que a autora não parte do mesmo aporte teórico-metodológico deste trabalho, o que é denunciado, inclusive, pelo termo **socialização**. Ainda assim, consideramos que seus estudos são importantes e nos auxiliam na compreensão de nosso objeto, especialmente porque voltados à família das classes populares, com reflexões relevantes sobre as implicações dos aspectos materiais de vida para as condições de a família exercer a função mediadora da cultura.

construção social do homem, a qual é dividida em socialização primária e secundária, sendo que a primeira consiste “[...] na transformação do homem (que ao nascer é apenas organismo, é apenas biológico) em ser social típico: de um gênero, de uma classe, de um bairro, de uma região, de um país” (p. 56), enquanto a secundária deriva da divisão do trabalho, e se refere a “[...] todo o processo subsequente de inserção do homem, já socializado, em novos setores institucionais” (idem). Segundo a autora, em nossa forma societária, a socialização primária é, quase sempre, tarefa primordial da família, e a secundária da escola e outras instituições do mundo do trabalho.

Para a autora, existe um período histórico em que a socialização se torna tarefa primordial da família, especialmente uma tarefa feminina, o que ocorre com a formação da burguesia, como veremos de maneira mais detalhada posteriormente, quando trazemos a historicidade da família brasileira – aspecto que merece capítulo especial, na medida em que serve de base para a compreensão das formas de controle do Estado sobre a entidade familiar e a infância. Fazemos esse apontamento nesse momento, apenas para indicar que há um período histórico que demarca a socialização como tarefa familiar, promovida pelo grupo doméstico, associada ao surgimento do sentimento de infância, tal qual demonstrou Ariès (1986), demarcando uma mudança de atitude frente às crianças.

Como dito, sem desconsiderar os aspectos históricos, políticos e econômicos que colocaram a família como cerne da tarefa socializadora do homem, é inegável sua participação nesse sentido, o que, conforme Gomes (1994), exige um cuidado especial dado o caráter ideológico que atravessa as questões relacionadas à família e à socialização.

A necessidade de cuidado inteligente e contínuo das crianças nos três primeiros anos de vida pode ser explorada ideologicamente (e o tem sido) para perpetuar a família como unidade total, à medida que suas outras funções vão visivelmente entrando em declínio. A maior compreensão da importância crucial da socialização, em vez de levar a uma reafirmação do papel materno clássico, deveria promover uma reavaliação do papel materno e um bom exame do que é que faz de uma pessoa um bom agente de socialização, capaz de fornecer efetivamente à criança segurança e estabilidade (Mitchell, 1981, p. 265 *apud* Gomes, 1994, p. 57).

Neste sentido, Gomes (1994) se debruça sobre como os grupos domésticos promovem a socialização primária, especialmente nas camadas populares, sem, contudo, exercer uma função reguladora ou mistificadora da família e da maternidade, dado que, em nossa sociedade, tem recaído sobre a mulher a tarefa principal de socialização dos filhos. Como exemplo, a autora cita a campanha do aleitamento materno que é cientificamente defensável e certamente

importante, mas que, ainda assim, cria a possibilidade de reforço de valores tradicionais (Gomes, 1994). Essa reflexão nos é importante ao consideramos nosso objeto de estudo, já que a negligência familiar está diretamente associada à noção de risco e violação de direitos de crianças e adolescentes, dentre os quais incluem-se a vacinação, o aleitamento materno, entre outros fatores de proteção à saúde “que permitem o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência” – art. 7º (Lei Federal nº 8.069/90).

Ao refletir sobre a condição das classes populares, Gomes (1994) aponta para contradições e conflitos entre o problema da sobrevivência com as exigências da vida da mulher, mãe e trabalhadora, questionando as consequências disso sobre a tarefa socializadora. Nas palavras da autora: “onde muitos vêem descaso e abandono, esconde-se uma luta incessante para manter unido, coeso, o grupo doméstico, a despeito da adversidade” (Gomes, 1994, p. 58). A autora ainda tece uma reflexão acerca dos cientistas sociais, que é a mesma vivenciada nesta pesquisa: um fio de navalha onde, de um lado, pode haver valorização excessiva e idealização da família e da mãe, quando em jogo a educação dos filhos e, do outro, “[...] a constatação sistemática da importância delas, família e mãe, na vida cotidiana e na educação da prole, nesse nível de classe” (p.58).

Sem dúvida, supor que a tarefa de tornar o homem social cabe, de maneira geral, à família, é assumi-la como mediadora primordial. Em que isto consiste? A família transmite às novas gerações especialmente à criança, desde o nascimento, padrões de comportamento, hábitos, usos, costumes, valores, atitudes, um padrão de linguagem. Enfim, maneiras de pensar, de se expressar, de sentir, de agir e de reagir que lhe são próprios, naturais. Não bastasse tudo isso, ela ainda promove a construção das bases da subjetividade, da personalidade e da identidade. Deriva disso a enorme importância da família tendo em vista a vida futura de cada criança: ela, a família, constrói os alicerces do adulto futuro (...). Esta é, penso, uma bela imagem. Porém, ao aceita-la sou também obrigada a reconhecer a enormidade da tarefa socialmente atribuída à família, sobretudo às mais pobres. Admitir como premissas tudo o que até aqui foi dito implica admitir que o tornar-se social está longe de ser uma abstração, de ser algo genérico. É uma criança concreta, nascida em um grupo social, constituído por pessoas concretas, que será socializada. (Gomes, 1994, p. 58)

Ainda, em concordância com a autora, temos que a tarefa socializadora se assenta na experiência particular de cada um, na infância, na família de origem, aliada às vivências posteriores, de modo que dificuldades e facilidades dependem das condições socioculturais e econômicas dos grupos domésticos específicos. Os pais, assim, realizam as mediações enquanto representantes de seu pertencimento particular na sociedade de classes.

[...] é evidente que comer, andar, controlar esfíncteres, falar e tudo o mais, em si, envolve musculaturas específicas e satisfaz necessidades básicas da criança que são iguais, sem distinção de classe. No entanto, são bastante distintos os comportamentos e, sobretudo, as atitudes envolvidas. Assim, mesmo quando os pais visam à integração, à adaptação, ao ajustamento dos filhos à sociedade ampla, fazem-no na perspectiva da classe a que pertencem (...). Refiro-me à distribuição social do conhecimento, no interior de uma mesma classe. A parcela do acervo de conhecimento social a que ela, criança, tem acesso no curso da socialização primária depende da parcela dominada pelos pais (...) nesse caso as consequências parecem mais graves para a criança oriunda de estratos populares (Gomes, 1994, p. 60).

A importância das considerações apresentadas, e que expressam o mesmo sentimento desta tese, pode assim ser resumida: “as famílias pobres não podem arcar por mais tempo, sós e desamparadas, com a responsabilidade da construção do futuro de seus filhos e, nessa medida, do maior contingente das novas gerações brasileiras” (Gomes, 1994, p. 61). Afirmativa essa que expressa, em última instância, o que vimos defendendo: a necessidade de compreensão dos determinantes histórico-culturais da vida dos homens e que nos encaminham na direção de uma análise crítica acerca da legislação e das políticas para a infância e adolescência no Brasil da pobreza de boa parte da população. A discussão sobre a pobreza, neste sentido, merece nossa atenção, o que será realizado no capítulo quatro, em que procuraremos nos aprofundar nas implicações psicossociais da pobreza no cotidiano das famílias e no âmbito das políticas sociais. Antes disso, nos encaminhamos, para o reconhecimento do ordenamento jurídico e posterior análise do mesmo, à luz das contradições do Direito na sociedade de classe para, então, tecermos as reflexões acerca das condições das famílias brasileiras de atender o que está disposto na legislação no sentido da proteção social de crianças, adolescentes e suas famílias.

2 DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: A FAMÍLIA E A NOÇÃO DE PROTEÇÃO E NEGLIGÊNCIA NO ORDENAMENTO JURÍDICO

Neste capítulo, traremos o ordenamento jurídico brasileiro atual que norteia as ações dos diversos atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, no intuito de reconhecer a legislação atual, a saber, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069 de 1990), bem como sua historicidade frente a legislações anteriores para, então, nos encaminharmos a uma análise de sua multicausalidade e das contradições sociais que a sustentam, o que será feito em seção posterior.

Neste momento, nos deteremos a uma primeira aproximação com a legislação da infância e juventude, buscando identificar como aparecem as noções de proteção e negligência no campo dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes e o papel da família. Nos interessa aqui identificar a aparência fenomênica de nosso objeto, ou seja, reconhecer como se apresentam as categorias negligência e risco na legislação e, nas seções posteriores, será realizado um movimento reflexivo maior no sentido de procurar as bases sócio-históricas e políticas de tais conceitos, antes mesmo de eles se materializarem em leis.

2.1 O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

O Brasil encontra-se atualmente entre o “[...] seleto rol das nações mais avançadas na defesa dos interesses infanto-juvenis [...]” (Amin, 2010, p. 9). Todavia, devemos considerar que a inclusão dessa parcela da população como sujeitos de direitos na carta magna e também a constituição de uma legislação específica, regida por uma doutrina protecionista – doutrina da proteção integral – não se deu sem esforços e resistências, considerando que os reclames ainda podem ser identificados nas vozes ressonantes em prol da redução da maioria penal, apesar de, como apontado por Amin (2010), já o termos feito na década de 1967, no auge do regime militar, com posterior e feliz retorno, no ano de 1968, da imputabilidade penal aos 18 anos de idade.

Ressaltamos que é apenas a partir do século XX que os avanços legais se tornam evidentes no campo do Direito Internacional, haja vista a história da constituição da infância no mundo, cujo reconhecimento como etapa da vida que merece atenção diferenciada só se inicia, vagamente, no século XVII (Amin, 2010).

A intensa mobilização de organizações populares nacionais e de atores da área da infância e juventude, acrescida da pressão de organismos internacionais, como o Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF, foram essenciais para que o legislador constituinte se tornasse sensível a uma causa já reconhecida como primordial em diversos documentos internacionais, como a Declaração de Genebra de 1924, a Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas (1948), a Convenção Americana sobre os Direitos Humanos (1969), entre outros (Amin, 2010).

A proclamação de direitos em âmbito internacional, por meio de declarações, tem sido a via escolhida em resposta à opressão do próprio Estado, assim como materializam o interesse em consagrar, universalmente, os direitos do homem. Como aponta Bastos (1997), o mais importante documento desta natureza é a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que preocupa-se, fundamentalmente, com quatro ordens de direito individual: direitos pessoais (direito à vida, à liberdade e à segurança), direitos em face das coletividades (direito à nacionalidade; ao asilo para aqueles que são perseguidos, salvo casos de crimes; direito de livre circulação e de residência, direito de propriedade), direitos públicos (liberdade de pensamento, de consciência e religião, de opinião e de expressão, de reunião e de associação), e os direitos econômicos e sociais (direito ao trabalho, à sindicalização, ao repouso e à educação).

“Do ponto de vista estritamente jurídico, a Declaração não é senão uma Resolução, cujo conteúdo não pode tornar-se obrigatório para os Estados, a não ser quando ele é retomado sob a forma de uma Convenção ou pacto entre eles firmado.” (Bastos, 1997, p. 175). Desta forma, a jurisdicionalização da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas fica na dependência de pactos que venham a conferir eficácia às declarações, assim como depende da definição, ao nível da legislação de cada país.

Foi a Declaração Universal dos Direitos da Criança, adotada pela ONU (1959), o grande marco no reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e merecedores de proteção e cuidados especiais (Amin, 2010b). O referido documento estabeleceu a proteção especial para o desenvolvimento físico, mental, moral e espiritual; educação gratuita e compulsória; prioridade, proteção e socorro; proteção contra negligência, crueldade e exploração (aspecto esse que será objeto de análise pormenorizada na sequência deste trabalho); proteção contra atos de discriminação (Amin, 2010b).

O esforço das organizações populares nacionais, como a Comissão Nacional Criança e Constituinte, conseguiu reunir 1.200.000 assinaturas para sua emenda que visava a inclusão dos

direitos infanto-juvenis na Constituição Federal de 1988. Além disso, a fusão de duas emendas populares que levaram ao congresso assinaturas de 200.000 eleitores e mais de um milhão e duzentos mil crianças e adolescentes, levou à aprovação dos textos dos artigos 227 e 228 da referida constituição (Amin, 2010). O art. 227 dispõe que

é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Constituição do Brasil, 1988).

Objetivando regulamentar e implantar o sistema garantista da Proteção Integral previsto na Constituição da República Federativa do Brasil (1988), que se contrapunha veementemente à antiga Doutrina da Situação Irregular das legislações anteriores (códigos de menores), foi promulgada a Lei nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ainda em vigor. A Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, aprovada por unanimidade pela Assembleia das Nações Unidas, é a principal referência para o que temos de legislação específica nos dias de hoje no Brasil. É como Estado Parte da Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto 99.710, de 21 de novembro de 1990, que nosso país assume o compromisso com crianças e adolescentes.

Diversamente da Declaração Universal dos Direitos da Criança, que sugere princípios de natureza moral, sem nenhuma obrigação, representando basicamente *sugestões* que os Estados poderiam utilizar ou não, a Convenção tem natureza coercitiva e exige de cada Estado-parte que a subscreve e ratifica um determinado posicionamento. Como um conjunto de deveres e obrigações aos que a ela formalmente aderiram, a Convenção tem força de lei internacional e, assim, cada Estado não poderá violar seus preceitos, como também deverá tomar as medidas positivas para promovê-los. Há que se colocar, ainda, que tal documento possui mecanismos de controle que possibilitam a verificação no que tange ao cumprimento de suas disposições e obrigações sobre cada Estado que a subscreve e ratifica. (Veronese, 2013, p. 47).

Além de elevar as obrigações dos Estados-parte, a convenção direciona o comprometimento de seus assinantes com padrões sociais, econômicos e legislativos também mais altos, “[...] obrigando-os a se reportarem à comunidade internacional sobre o bem estar de suas crianças.” (Veronese, 2013, p. 47).

A referida convenção enumera os direitos sociais inerentes à saúde, educação e aos cuidados por meio da família e delinea os parâmetros para o Direito da Criança e do

Adolescente brasileiros, cujos pilares consistem em considerar a criança/adolescente como um ser humano em desenvolvimento, garantir-lhe o direito à convivência familiar e à prioridade absoluta. Fica acentuada a ideia de que crianças e adolescentes, devido à presumida condição de vulnerabilidade, necessitam de cuidados e proteção especiais, enfatizando, portanto, a importância da família para o desenvolvimento da personalidade, em um ambiente de “*felicidade, amor e compreensão*” (Veronese, 2013, p. 47, grifos da autora).

Neste contexto, portanto, o ECA traduz e assume importante transformação no modo de ver e tratar as crianças e adolescentes. Conforme Amin (2010),

O termo “estatuto” foi de todo próprio, porque traduz o conjunto de direitos fundamentais indispensáveis à formação integral de crianças e adolescentes, mas longe está de ser apenas uma lei que se limita a enunciar regras de direito material. Trata-se de um verdadeiro microsistema que cuida de todo o arcabouço necessário para se efetivar o ditame constitucional de ampla tutela do público infanto-juvenil. É norma especial com extenso campo de abrangência, enumerando regras processuais, instituindo tipos penais, estabelecendo normas de direito administrativo, princípios de interpretação, política legislativa, em suma, todo o instrumental necessário e indispensável para efetivar a norma constitucional. (Amin, 2010, p. 9)

Os direitos fundamentais são “[...] os direitos do homem jurídico-institucionalmente garantidos e limitados espacio-temporalmente (...) seriam os direitos objectivamente vigentes numa ordem jurídica concreta.” (Canotilho, n.d., citado por Amin, 2010, p. 31). Atualmente, tais direitos estão previstos na Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão e presentes nos Estados Democráticos de Direito, limitando e condicionando a ação do Estado (Amin, 2010).

O art. 5º da Constituição do Brasil (1988) expressa, na proteção dos direitos humanos, um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, afirmando que: “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.” (Constituição do Brasil, 1988).

Mais especificamente, no que tange a crianças e adolescentes, foram particularizados, dentre os direitos fundamentais, “[...] aqueles que se mostram indispensáveis à formação do indivíduo ainda em desenvolvimento [...]” (Amin, 2010, p. 31). Tais direitos estão previstos no art. 227 da Constituição do Brasil (1988) e no 4º do ECA (Lei n. 6.069, 1990). Tratam-se dos 05 direitos fundamentais de crianças e adolescentes, quais sejam: direito à vida e à saúde; à

convivência familiar e comunitária; à educação e profissionalização; à cultura, esporte e lazer; à dignidade, respeito e liberdade.

O art. 1º do ECA encerra a doutrina da proteção integral à criança e ao adolescente, reflexo direto da Constituição Federal de 1988, deixando claro o objetivo fundamental daquela lei que é a proteção integral contra qualquer forma de **negligência**, crueldade e exploração, seguindo a Declaração dos Direitos da Criança (1959), que ainda estabeleceu a proteção especial para o desenvolvimento físico, mental, moral e espiritual; educação gratuita e compulsória; prioridade em proteção e socorro; proteção contra atos de discriminação.

A referida doutrina substitui a anterior, presente no Código de Menores de 1979 – doutrina da situação irregular, a partir do que crianças e adolescentes só se tornavam objeto de intervenção estatal quando em situação de carência ou delinquência. Essa doutrina, delineada no art. 2º do Código de Menores, limitava-se a tratar daqueles que se encontravam privados de condições essenciais à subsistência, saúde e instrução; as vítimas de maus-tratos; os que estavam em perigo moral por se encontrarem em ambientes ou atividades contrárias aos bons costumes; o autor de infração penal e ainda todos os que apresentassem “desvio de conduta em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária” (Amin, 2010).

Antes da doutrina da situação irregular, o retrato da legislação e as ações voltadas à infância no país caracterizavam o que se convencionou chamar Doutrina do Direito do Menor (Silva, 2001). O Código de Menores de 1927, primeira legislação voltada especificamente para a infância, consagrou um sistema dual no atendimento à criança, “[...] atuando sobre os chamados efeitos da ausência, que atribui ao Estado a tutela sobre o órfão, o abandonado e os pais presumidos como ausentes, tornando disponível os seus direitos de pátrio poder.” (Silva, 2001, s/n).

Destinava-se a pessoas com idade de 0 a 18 anos,

[...] em estado de abandono, quando não possuíssem moradia certa, tivessem os pais falecidos, fossem ignorados ou desaparecidos, tivessem sido declarados incapazes, estivessem presos há mais de dois anos, fossem qualificados como vagabundos, mendigos, de maus costumes, exercessem trabalhos proibidos, fossem prostitutas ou economicamente incapazes de suprir as necessidades de sua prole. (Silva, 2001, s/n).

O referido código instituiu o intervencionismo oficial no âmbito da família, dando poderes aos Juízes e aos Comissários de Menores, pelo artigo 131, para vistoriarem suas casas e quaisquer instituições que se ocupassem das crianças já caracterizadas como “menores” (Silva, 2001). As obrigações dos pais estavam estipuladas pelo Código Civil e seu

descumprimento, assim como a “conduta antissocial” da criança, justificavam a transferência da tutela dos pais para o Juiz (Silva, 2001).

Em 1979, com a aprovação do novo Código de Menores, passa a vigorar a Doutrina da Situação Irregular, cuja formulação teórica é atribuída ao jurista argentino Ubaldino Calvento e teve como maior propagador no Brasil o Juiz de Menores do Rio de Janeiro, Alyrio Cavallieri (Silva, 2001). Adequada à tradição legislativa brasileira, essa doutrina legitimou a situação de só se tomar conhecimento da problemática da criança a partir do momento em que ela estivesse em **situação irregular** junto à família. Sob o conceito de situação irregular reuniam-se diferentes terminologias (exposto, abandonado, delinquente, transviado, infrator, vadio, libertino, etc.), assim como, sob esta categoria, o Código de Menores de 1979 passou a designar as crianças privadas das condições essenciais de sobrevivência, as vítimas de maus tratos e castigos imoderados, as que se encontrassem em perigo moral (as que viviam em ambientes contrários aos bons costumes e as vítimas de exploração por parte de terceiros), as privadas de representação legal pela ausência dos pais, mesmo que eventual, as que apresentassem desvios de conduta e as autoras de atos infracionais (Silva, 2001).

O Código de menores de 1979 se consolidou com a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor – FUNABEM, que implicou a formulação de uma Política Nacional do Bem-Estar do Menor, a que tiveram que subordinar-se todas as entidades públicas e particulares que prestavam atendimento à criança e ao adolescente (Silva, 2001). Esboçada na lógica da Doutrina da Segurança Nacional, cuja formulação teórica adveio da Escola Superior de Guerra, que se constituiu no norteador das ações dos governos militares, a FUNABEM se propunha a resolver um problema nacional: o menor, que foi colocado em lugar de destaque, como um problema de competência do Poder Executivo (Silva, 2001).

É importante ressaltar, conforme Silva (2001), que os princípios da Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança, de 1924, não tiveram nenhuma repercussão na redação final do Código de Menores de 1927. Da mesma forma, os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, assim como os da Declaração sobre os Direitos da Criança, de 1959, não tiveram nenhuma influência significativa na redação final do Código de Menores de 1979. Isso, segundo Silva (2001), ocorreu porque entre as décadas de 1920 e 1970 formava-se no Brasil uma **escola menorista**, sensível apenas às discussões travadas no âmbito da Organização dos Estados Americanos.

Limitava-se, pois, o campo de intervenção estatal àqueles que, de alguma forma, perturbavam a ordem. Não era uma doutrina de garantia de direitos como é o caso da legislação atual, mas sim uma doutrina que deixava evidente que crianças e adolescentes eram apenas objetos de intervenção do Estado. A família era compreendida como a gênese das problemáticas apresentadas pelos **menores**, motivo pelo qual as práticas eram segregacionistas, afastando-se crianças e adolescentes de seus familiares por meio da colocação do adolescente em internatos ou mesmo em casas de detenção, como a historicamente conhecida Fundação Estadual para o Bem Estar do Menor – FEBEM.

De acordo com Silva (2001), foi a conjuntura interna do país na segunda metade da década de 1980, mais do que todas as Declarações e Convenções internacionais, que sinalizou as condições para a adoção da Doutrina da Proteção Integral. O grande movimento pela redemocratização do país colocou a pauta dos direitos humanos, em contraposição ao Regime Militar. O Movimento Nacional Constituinte levou à incorporação dos preceitos das Cartas Internacionais no que se refere à proteção à mulher e à família, assim como colocou como obrigação da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente, eliminando rotulações como **menor, infrator, carente**, etc., e classificando-os todos como crianças e adolescentes em situação de risco (Silva, 2001).

Com a doutrina da proteção integral, crianças e adolescentes passam a ser **sujeitos de direitos**. Tais direitos são de responsabilidade da família, da sociedade e do Estado, os quais devem garanti-los, com absoluta prioridade. Observamos aqui que a responsabilidade sobre crianças e adolescentes não se limita mais à família (ao menos em tese), e a legislação prevê os mecanismos para que a comunidade e o poder público sejam também garantidores de direitos, os quais têm absoluta prioridade frente a quaisquer outros. O princípio da prioridade absoluta é orientador de todo o ECA, assim como o do melhor interesse e o da municipalização (Amin, 2010). Para os fins deste trabalho, nos interessam, especialmente, os dois primeiros.

No que tange à prioridade absoluta, este princípio diz respeito à primazia em favor de crianças e adolescentes em todas as esferas (extrajudicial, judicial, administrativa, social ou familiar), cujo objetivo é a proteção integral e a facilitação da concretização dos direitos fundamentais. O referido princípio versa, pois, sobre a primazia de receber proteção integral, o que remete à garantia de seus direitos, os quais são de responsabilidade da família, da sociedade e do Estado – art. 4º do ECA (Lei Federal nº 8.069/90). Neste sentido,

[...] se o administrador precisar decidir entre a construção de uma creche e de um abrigo para idosos, pois ambos necessários, obrigatoriamente terá que optar pela primeira (...) se o Poder Público precisar decidir se oferta vagas em projeto de alfabetização tardia para adultos ou de aceleração escolar para adolescentes, não havendo recursos para ambos, deve decidir por este último (...) A discricionariedade do poder público também estará limitada na formulação e na execução de políticas sociais públicas, pois há determinação legal em se assegurar primazia para políticas públicas destinadas direta ou indiretamente à população infanto-juvenil. Resta claro o caráter preventivo da doutrina da proteção integral em buscar políticas públicas voltadas para a criança, para o adolescente e para a família, sem as quais o texto legal será letra morta, não alcançando efetividade social. (Amin, 2010, pp. 20-25).

A adoção da doutrina da proteção integral reafirma o princípio do melhor interesse da criança. Segundo Barbosa (2000),

[...] em lugar da cláusula genérica bem-estar e em lugar dos *interesses*, foram expressos os *direitos* da criança e do adolescente em sede constitucional (art. 227 da CF) (...) razoável, por conseguinte, afirmar-se que a doutrina da proteção integral, de maior abrangência, não só ratificou o princípio do melhor interesse da criança como critério hermenêutico como também lhe conferiu natureza constitucional, como cláusula genérica que em parte se traduz através dos direitos fundamentais da criança e do adolescente expressos no texto da Constituição Federal. (Barbosa, 2000, p. 206, grifos do autor).

A Constituição Federal de 1988, ao estabelecer uma nova ordem jurídica, acabou por promover a denominada “constitucionalização do Direito Civil” (Barbosa, 2000), instalando mudanças no Direito de família, como o reconhecimento de outras entidades familiares ao lado do casamento. Após a Constituição, o Código Civil perdeu papel de lei fundamental do Direito de Família, de modo que nas relações pais-filhos, o Estatuto da Criança e do Adolescente assumiu tal lugar (Fachin, 1996 citado por Barbosa, 2000).

Em seu art. 19, o ECA define que toda criança ou adolescente tem direito a “ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral” (Lei n. 6.069, 1990). Neste sentido, segundo Digiácomo e Digiácomo (2013), o fato de os pais ou responsável serem usuários de substâncias psicoativas, inclusive álcool, não leva, necessariamente, ao afastamento da criança ou adolescente de seu convívio, determinando antes, sua orientação e inclusão em programas de apoio e tratamento específicos que lhes permitam superar o problema que apresentam. É o caso do art. 129, inciso II do ECA, que prevê, como medida aplicável aos pais ou responsável, a inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos.

Observamos, pois, que o princípio do melhor interesse teve aplicação no campo da guarda, entrelaçando as legislações (Barbosa, 2000), de maneira que aquela forma legal de relação entre crianças e adultos passou a ser regida por outros artigos do ECA, especialmente aqueles que versam sobre o Direito à Convivência Familiar e comunitária, sobre as Medidas de Proteção a crianças e adolescentes e sobre as medidas pertinentes aos pais ou responsável.

Ao contemplar os meios judiciais garantidores dos interesses da criança e do adolescente, o acesso à Justiça se constitui num dos mais elementares direitos, na medida em que é imprescindível que estes sejam efetivados, sendo que a propositura em juízo é, portanto, um dos mecanismos que visam a sua aplicabilidade (Veronese, 2013).

Na nossa concepção, toda ação junto ao Poder Judiciário, visando à garantia de direitos e interesses individuais, difusos e coletivos, representa uma evolução do processo civilizatório. Eis que se evidencia que não mais é suficiente que os ordenamentos jurídicos proclamem direitos, tornando imprescindível antes que os mesmos sejam concretizados. (Veronese, 2013, p. 51).

Em contraposição à ótica menorista e à retórica dos direitos apenas declarados, a doutrina da proteção integral prevê a garantia de direitos por meio de políticas públicas e sociais voltadas não apenas às crianças e adolescentes, mas também aos seus familiares. O que se pode observar tanto no art. 4º do ECA, que define a preferência de crianças e adolescentes na formulação e na execução das políticas sociais públicas, como em outros que tratam de objetivos diversos.

Retomaremos a lei com maior aprofundamento em subseção posterior, mas apenas para citar como exemplo, temos o art. Art. 70-A, que trata da articulação da União, Estados, Distrito Federal e Municípios na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a “coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes” (Lei Federal nº 8.069/90). O referido artigo também trata da inclusão, nas políticas públicas, de ações de promoção de espaços intersetoriais locais para a articulação e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência.

Observamos, assim, que a nova legislação da infância e juventude está atenta às necessidades de investimento em políticas públicas e sociais para que haja a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes. Em um país marcado pela desigualdade social e pelo desemprego, os esforços devem partir, também, do Estado, com vistas ao amparo daqueles que são o primeiro grupo de socialização de crianças e adolescentes, ou seja, os membros familiares.

Todavia, ainda que haja um avanço legislativo em relação aos códigos de menores, a legislação atual apresenta um grave problema, que leva a uma das reflexões centrais desta tese, qual seja: a indefinição de terminologias essenciais à condução de um processo judicial nas varas da infância e juventude, cujo desdobramento pode consistir, em última instância, na destituição do poder familiar. Vejamos, pois, o que ocorre.

A nova terminologia – **situação de risco**, que surge com o ECA na lógica da doutrina da proteção integral e do princípio da prioridade absoluta, em substituição às antigas rotulações **menor infrator**, **carente**, etc., é um dos fundamentos para o ajuizamento de ações em favor de crianças e adolescentes. É sob o termo **em situação de risco**, que o cotidiano de crianças e adolescentes é levado à justiça da infância e juventude, para que a criança seja, então, protegida do(s) risco(s), sendo que associada à noção de risco está a **negligência familiar**, como será melhor observado a partir do levantamento de dados desta pesquisa.

Isso nos remete, inicialmente, a um questionamento acerca de quais situações estamos considerando como sendo **de risco**, já que a própria legislação não traz uma definição do termo. Para que o leitor compreenda, a primeira vez que o termo **risco** aparece na legislação é em seu art.11, § 3º, em que se diz:

Os profissionais que atuam no cuidado diário ou frequente de crianças na primeira infância receberão formação específica e permanente para a detecção de sinais de risco para o desenvolvimento psíquico, bem como para o acompanhamento que se fizer necessário. (Lei Federal nº 8.069/90).

Sinais de risco para o desenvolvimento psíquico – não há aqui um conceito explicativo sobre que sinais seriam esses, até porque a noção de risco para o desenvolvimento psíquico pode englobar uma infinidade de situações. Na mesma direção, e como já mencionado, cotidianamente associado ao termo risco, está o conceito de **negligência**. Como será melhor explorado na seção posterior, a nova legislação define, em seu art. 5º, que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de **negligência**, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais.” (Lei Federal nº 8.069/90). Trata-se do desdobramento contido no art. 227 da Constituição Federal e artigos 34 e 36 da convenção da ONU sobre os direitos da criança, de 1988. Ainda, à criança e ao adolescente são garantidos diversos direitos, sendo dever da família, da sociedade e do Estado assegurá-los com absoluta prioridade (vide art. 227 da CF e 4º do ECA).

Da mesma forma que o termo risco, a legislação menciona a **negligência**, sem defini-la, assim como não há, na legislação, o termo **negligência familiar**, comumente utilizado para categorizar condutas parentais e de cuidadores. Ora, o que seria, então, a negligência que, como apontado na introdução deste trabalho, tem consistido na violência mais comum contra crianças e adolescentes e a mais denunciada do Disque 100?

Negligenciar uma criança e adolescente seria a desatenção ou falta de cuidado ao exercer certo ato⁷, em relação a que? Tais respostas só se tornam possíveis na aproximação com o que se define no âmbito dos direitos fundamentais previstos em lei. Neste sentido, a negligência abrangeria uma infinidade de situações do cotidiano, desde aquelas relacionadas à saúde, como, por exemplo, a não vacinação de crianças e adolescentes (obrigatória, de acordo com o art. 14, inciso 1 do ECA), até a não realização da matrícula e frequência escolar, dado que a educação é um direito, obrigatório, assegurado nos artigos 53-55 do ECA), sendo que “os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino” (art. 55 – Lei Federal nº 8.269/90).

Diante disso surge outro ponto nodal desta tese: o que vem sendo caracterizado como negligência familiar? Se seguirmos a lógica antes apontada do Direito, seria aquela atribuída à família que, supostamente, foi desatenta ou faltou com algum cuidado em relação aos direitos da criança/adolescente.

Em um primeiro momento, podemos supor que se há direitos a serem garantidos, como é o caso da educação, não os garantir seria uma forma de negligência familiar, já que a matrícula e frequência escolar são obrigatórias e de responsabilidade dos pais, como previsto na legislação. Porém, conseguem os pais cumprir tal tarefa? Esse questionamento surge diante das condições precárias de existência de boa parte da população brasileira.

Ora, diante de tal panorama, neste caso, deveríamos falar em negligência familiar ou negligência do Estado que, historicamente, não garante condições dignas de existência à maioria da população brasileira? Seria, portanto, justo, que a legislação atribua, em primeira instância, à família (posteriormente à sociedade e ao Estado), o dever de zelar pelos direitos de crianças e adolescentes? Cremos que não. Seria essa, então, uma estratégia do Estado burguês para a justificação das desigualdades por meio da atribuição aos indivíduos/famílias, de suas mazelas/fracassos, em uma lógica meritocrática que mantém relações desiguais da sociedade

⁷ Retomamos aqui a definição, na ótica do Direito, apresentada na introdução deste trabalho e melhor discutida no decorrer deste trabalho.

capitalista? Tendemos a responder afirmativamente a esse último questionamento, a partir dos aspectos sócio-históricos que abordaremos na sequência deste trabalho, acerca do Direito e da história da legislação e da assistência à infância brasileiras.

Na próxima seção apresentaremos as primeiras aproximações com a negligência familiar, em busca das tentativas de definição, socialmente construídas, e as bases materiais e históricas das relações sociais que constituíram parâmetros legislativos e de políticas sociais.

2.2 NEGLIGÊNCIA FAMILIAR NO BOJO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E A RESPONSABILIZAÇÃO DE PAIS/RESPONSÁVEIS

Como já exposto, o ECA, com vistas à proteção integral de crianças e adolescentes, elenca 05 direitos fundamentais (vida e saúde; convivência familiar e comunitária; educação e profissionalização; cultura, esporte e lazer; dignidade, respeito e liberdade), deixando evidente, em seu artigo 5º, que o objetivo fundamental da lei é defender crianças e adolescentes de condutas que se contraponham a tais direitos, como é o caso da **negligência familiar**. Nesta direção, o ECA também define as formas de responsabilização daquele que, eventualmente, vier a ser negligente. Além de prever as medidas protetivas em favor de tais crianças/adolescentes, as quais podem incorrer, em última instância, em suspensão e/ou destituição do poder familiar, o ECA também define o que sejam os crimes contra crianças e adolescentes, o que levaria a família a ser julgada na esfera criminal.

Por esse motivo entendemos como necessário voltarmos-nos para os artigos da legislação que tratam desses aspectos, na medida em que não há uma definição explícita, na lei, do que seja a negligência familiar, mas é com base na não observância dos direitos que se define que uma família seja negligente ou não. Iniciamos nosso trabalho, inclusive, com a seguinte tarefa: compreender a definição de negligência na legislação da infância e adolescência, o que nos levou a buscar, na letra da lei, as justificativas legais de sustentação da trama que leva ao julgamento de uma família como sendo negligente e as respostas jurídicas que definirão os rumos da vida de uma criança/adolescente e de sua família, quando se entende que essa é negligente.

Adiantamos que nessa busca pouco encontramos, em termos jurídicos, sobre uma definição de negligência familiar. Não há um artigo da lei que traga um conceito explicativo sobre quais práticas consistiriam em **negligência familiar**. O que a lei nos traz é a definição

dos direitos de uma criança/adolescente e a afirmativa de que, em caso de sua violação, haverá medidas para a proteção da criança e também para a responsabilização daquele que violou tais direitos. Neste sentido, entendemos que a legislação e sua aplicação encerram um problema, que é o aspecto subjetivo e interpretativo da legislação por parte dos operadores do Direito, geralmente respaldados pelos técnicos (psicólogos, assistentes sociais, pedagogos), entre outros profissionais do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes. A caracterização de uma conduta como sendo de negligência familiar depende, pois, da forma como operadores do Direito e outros profissionais compreendem as situações do cotidiano de crianças e adolescentes que lhes são apresentadas.

De modo geral, as leituras realizadas sobre a temática indicam que a negligência familiar é identificada quando existe uma dependência de cuidados e de proteção de uma criança/adolescente, mas suas necessidades não são atendidas por seus cuidadores, o que representa a omissão dos mesmos. No *site* do Ministério Público de Santa Catarina⁸, a negligência é assim definida: “é uma relação entre adultos e crianças baseada na omissão, rejeição, descaso, descompromisso do cuidado e do afeto e negação da existência.” (Ministério Público de Santa Catarina, s/n).

Na mesma página, encontramos tipos e definições de condutas negligentes, conforme segue:

Negligência física (inclui a não prestação de cuidados médicos básicos a criança ou adolescente, a falta de alimentação adequada e de higiene, o uso de vestuário impróprio ao clima ou em mau estado e as situações em que é deixada sem vigilância por períodos longos, o que aumenta o risco de acidentes domésticos); **negligência emocional** (acontece quando as necessidades emocionais da criança são ignoradas, com privação do afeto e suporte emocional necessários ao seu desenvolvimento pleno e harmonioso. É a forma de negligência mais difícil de identificar, pois não deixa marcas físicas); **negligência educacional** (quando não são proporcionadas à criança condições para a sua formação intelectual e moral, como a privação da escolaridade básica, as faltas escolares frequentes e sem justificativa e a permissividade perante hábitos que interferem no desenvolvimento (como o consumo de álcool e outras drogas). (Ministério Público do Estado de Santa Catarina, s/n).

Na perspectiva apontada pelo Ministério Público de São Paulo⁹, a principal consequência da negligência é o fator de risco para a ocorrência das demais modalidades de maus-tratos.

⁸ <https://www.mpsc.mp.br/combate-a-negligencia-contra-criancas-e-adolescentes/o-que-e-negligencia>.

⁹ Idem.

As vivências crônicas de negligência geram uma série de consequências na formação de crianças e adolescentes, interferindo no desenvolvimento físico e emocional: má nutrição, atraso de crescimento, aumento da susceptibilidade a doenças infecciosas e acidentes, por vezes fatais, como quedas, queimaduras, envenenamento, afogamento; insegurança, baixa autoestima, depressão, dificuldades de aprendizagem, consumo de álcool e drogas, risco de suicídio, agressividade, comportamentos destrutivos, delinquência e criminalidade juvenil, etc. (Ministério Público de Santa Catarina, s/n).

Mata, Silveira e Deslandes (2017) defendem a “[...] junção das ‘negligências’ ao corolário das violências, como fenômenos de mesma ordem, apesar das categorias que as sustentam (intencionalidade/violência e omissão/negligência) constituírem sentidos bem distintos.” (p. 01).

Um aspecto relevante se refere à noção implícita de ausência voluntária, relacionada à negligência. Termos como descaso, omissão, rejeição e descompromisso estão associados à premissa de voluntariedade. A noção de ausência voluntária é, pois, uma das preocupações desta pesquisa, na medida em que depende da interpretação dos atores do SGD. Como exemplo, citamos uma situação cotidiana de trabalho¹⁰ em que uma criança de 03 anos de idade fora acolhida institucionalmente ao ser encontrada vagando pela rua. O objeto central da audiência concentrada¹¹ foi, pois, investigar, a partir dos relatos de profissionais da rede de proteção, se a criança estaria sendo vítima de negligência familiar. A genitora foi chamada e explicou que acreditava que o filho estava com seu irmão (tio da criança), enquanto, na verdade, ele teria saído de casa, deixando a porta aberta, e a criança teria se deslocado sozinha até a rua. Os questionamentos voltavam-se, portanto, sobre se o ocorrido teria sido algo acidental, ou fruto de negligência da genitora, que não estaria monitorando os passos da criança. Observamos que se trata de caso complexo e que levantou dúvidas sobre a capacidade de cuidado da genitora, além do acolhimento institucional da criança por 05 dias. Tal capacidade de cuidado fora avaliada a partir do critério **voluntariedade x acidente**.

A nosso ver, essa situação, entre tantas outras que perpassam o dia a dia das famílias brasileiras, exige que nos atentemos para o que, de fato, significam os 5 direitos fundamentais, assim como para as interpretações dadas pelos diversos atores do SGD acerca do que seja a família, sua função e que mediações necessitam os pais realizarem para que se entenda que

¹⁰ Situação ocorrida com a pesquisadora, no cotidiano de trabalho como psicóloga do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no ano de 2022 e que não faz parte dos processos analisados nesta pesquisa.

¹¹ São ações para a reavaliação da situação jurídica e psicossocial de crianças e adolescentes feitas a partir de orientação do CNJ e considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). As audiências concentradas contam com a participação de todos atores envolvidos para que seja observado o melhor interesse da criança e do adolescente, inclusive a possibilidade de reintegração familiar ou a colocação de família substituta. Fonte: <https://www.cnj.jus.br/audiencia-concentrada-pode-ser-realizada-por-videoconferencia/>

exercem os cuidados de maneira adequada, assim como o seu contrário. As implicações sociojurídicas para uma família que seja considerada negligente são as mais variadas, indo desde a necessidade de acompanhamento por programas de saúde e proteção social, até a retirada da criança/adolescente do seio familiar para colocação em outra família, seja ela extensa/ampliada (“aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade”¹²), ou substituta (“constitui meio idôneo capaz para, mediante ordem judicial, colocar a criança ou adolescente em família diversa da de origem, ou seja, da família tida como ‘natural’”¹³).

A negligência pode, inclusive, resultar em processos na área criminal, haja vista a definição, exposta a seguir, sobre as condutas criminosas reconhecidas pelo ECA. Nestes casos, a referida lei relaciona inúmeras condutas atentatórias aos direitos de crianças e adolescentes que, se praticadas, podem caracterizar crimes (art. 225 ao art. 244), e outras que constituem as chamadas infrações administrativas (art. 245 ao art. 258). Nos interessa, especialmente, o art. 249, que diz: “descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao pátrio poder ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação de autoridade judiciária ou Conselho Tutelar.” (Lei Federal nº 8.069/90), como são os casos de abandono material, intelectual e moral.

Os crimes previstos entre os artigos 225 e 244 aplicam-se a partir das normas do código penal e daquelas pertinentes ao código de processo penal. Não existe, como apontam Digiácomo e Digiácomo (2013), qualquer diferencial, em termos processuais, entre os crimes previstos no ECA e os crimes previstos no código penal, ressalvado o fato de serem todos aqueles de ação penal pública incondicionada¹⁴. Esse aspecto é relevante em nossa pesquisa, pois os **motivos** para ajuizar uma ação na Vara de Infância e Juventude podem ser observados na peça processual inicial, que é de autoria do agente ministerial que assume o papel de denunciante de uma violação de direitos ao magistrado.

Digiácomo e Digiácomo (2013) apontam que os crimes de abandono material, abandono intelectual e abandono moral podem decorrer, inclusive, da constatação da prática de condutas ilícitas dos filhos, na medida em que traduziriam o descumprimento do dever de educação, dado

¹² Art. 25 do ECA (Lei Federal nº 8.069/90)

¹³ Direito em tese (2021). <https://direitoemtese.com.br/o-que-e-familia-substituta-art-28-eca/>

¹⁴ Titularizada pelo Ministério Público e que prescinde de manifestação da vítima/ofendido.

que esse não se refere apenas à obrigação de matrícula na escola, mas também a de transmitir noções sobre os valores éticos e morais.

Estes aspectos da legislação apontam para os cuidados que devem ser destinados a crianças e adolescentes por parte de seus responsáveis, os quais, se não observarem o disposto na legislação, podem sofrer representações sob a justificativa de negligência familiar, o que, por sua vez, pode levar ao ajuizamento de ações de medidas protetivas em favor da criança/adolescente, as quais consistem em nossa fonte de coleta de dados da pesquisa.

Diante do exposto, cabe ressaltar aspectos inerentes aos deveres referentes ao poder familiar, haja vista que seu descumprimento está diretamente relacionado ao que se configura como negligência familiar. Ao poder familiar é atribuído o “dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais” – art. 22 (Lei Federal nº 8.069/90).

Na construção do Direito de Família podemos encontrar as primeiras noções acerca dos cuidados que deveriam ser destinados à população infanto-juvenil por meio das obrigações dos pais em relação aos filhos. Tais noções são decorrentes de princípios gerais, constitucionais, que se aplicam a todos os ramos do direito, tais como: o princípio da dignidade, da igualdade, da liberdade, bem como os princípios da proibição de retrocesso social e da proteção integral a crianças e adolescentes (Dias, 2015).

Alguns dos princípios ressaltados por Dias (2015)¹⁵ são particularmente interessantes ao objeto desta pesquisa, quais sejam: **solidariedade familiar e proteção integral a crianças, adolescentes, jovens e idosos**. De acordo com a autora, o primeiro tem origem nos vínculos afetivos e dispõe de conteúdo ético, pois contém o próprio significado da expressão solidariedade, e aproveita-se a lei desse princípio gerando deveres recíprocos entre os integrantes do grupo familiar, ao passo que o Estado se exclui do encargo de prover toda a gama de direitos que são assegurados constitucionalmente ao cidadão. Neste sentido, a autora atenta para o fato de que, no direito da criança e do adolescente, é atribuído primeiro à família, depois à sociedade e finalmente ao Estado, o dever de garantir, com absoluta prioridade os direitos inerentes aos cidadãos em formação.

¹⁵ Segundo a autora, “É difícil quantificar ou tentar nominar todos os princípios que norteiam o direito das famílias. Cada autor traz quantidade diferenciada de princípios, não se conseguindo sequer encontrar um número mínimo em que haja consenso”. (Dias, 2015, p. 44).

É em função da garantia à convivência familiar que se busca o fortalecimento dos vínculos familiares e a manutenção de crianças e adolescentes no seio da família natural, destituindo-se o poder familiar quando necessário para atender o melhor interesse das crianças e adolescentes. “O que deve prevalecer é o direito à dignidade e ao desenvolvimento integral, e, infelizmente, tais valores nem sempre são preservados pela família biológica ou extensa. Daí a necessidade de intervenção do Estado, colocando-os a salvo junto a famílias substitutas.” (Dias, 2015, p. 50).

A norma das relações de parentesco implica direitos reais e obrigacionais. Há, pois, uma distinção entre poder-função e direito-dever, em que ocorre a dissociação entre titularidade do poder e titularidade do interesse (Dias, 2015). Como exemplo tem-se o poder familiar, em que o titular do interesse é o filho, sendo o genitor o titular do dever. Assim, o direito subjetivo da família assume característica funcionalista, ou seja, “[...] o titular do direito subjetivo é obrigado a exercê-lo, pelo interesse a que serve, pela função do direito que atende a interesse de outrem.” (Dias, 2015, p. 37). Destarte, “[...] o direito subjetivo da família não se destina exclusivamente a conceder direitos, mas muito mais a atribuir deveres.” (Dias, 2015, p. 37).

Observamos, assim, que a norma jurídica impõe à família a tarefa de atender às necessidades dos indivíduos que se encontram em desenvolvimento e são incapazes de garantirem sua sobrevivência, sendo esse termo aqui utilizado em sentido amplo, considerando-se as necessidades de sobrevivência na sociedade capitalista, o que inclui a saúde, educação (formal e informal), moradia, alimentação, entre diversos outros aspectos do cotidiano que, como discutiremos mais adiante, estão além de uma concepção simplista de **capacidade individual** das famílias, já que determinados pela organização social, da cultura e condições de vida da população (fatores esses interdependentes).

Tais obrigações não estão dissociadas de outros aspectos da vida socioeconômica, guardando íntima relação com a propriedade privada, com temas como direito à filiação, sucessão no nome e na herança, alimentação, educação e saúde. Em seu artigo 21 o ECA define que “o poder familiar será exercido em igualdade de condições pelo pai e pela mãe” (Lei Federal nº 8.069/90). Importante destacar, como apontam Digiácomo e Digiácomo (2013), que um dos requisitos necessários para o exercício do poder familiar é a plena capacidade civil, pelo que os pais, enquanto adolescentes e não emancipados que estiverem ainda sob o poder familiar de seus pais ou tutela de outrem, não têm capacidade jurídica para tanto, não sendo, portanto,

juridicamente exigível o cumprimento, por parte de pais adolescentes, dos deveres relacionados no artigo 22 do ECA. (Digiácomo & Digiácomo, 2013).

No que tange à educação, como dever familiar, o art. 55 do ECA prevê que os pais ou responsável têm a “obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino” (Lei Federal nº 8.069/90). Como apontado por Digiácomo e Digiácomo (2013), isso também está previsto no art. 4º da LDB e na Lei nº 12.796/2013, em que se define que a matrícula de crianças na educação básica é obrigatória a partir dos 4 anos até os 17 anos de idade. É em decorrência da obrigatoriedade escolar que o art. 56 do ECA dispõe que “os dirigentes e estabelecimento de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de maus-tratos envolvendo seus alunos; reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares; elevados níveis de repetência” (Lei Federal nº 8.069/90, art. 56).

Do exposto, podemos entender que o histórico de falta de atenção, por parte da sociedade e do Estado, à infância e juventude, expressos nas legislações brasileiras anteriores ao ECA, foi modificado por princípios que visam a proteção dessa parcela da população. Para tanto, foram definidos os direitos fundamentais, formas para sua garantia, assim como a responsabilização daquele que os violar. Em se tratando da própria família da criança/adolescente, são previstas medidas que buscam tanto auxiliá-la, como é o caso da inserção em programas de saúde e de proteção social, como responsabilizá-la, o que ocorre por meio das sanções mencionadas anteriormente, ainda que não tenha ocorrido um crime.

Chamamos aqui a atenção para uma reflexão, que será melhor abordada no decorrer deste trabalho, mas que merece ser mencionada neste momento para nortear o leitor, no sentido de reafirmarmos nossa perspectiva materialista-histórica e dialética. A partir dela entendemos que, em relação às legislações anteriores, o ECA representa um avanço. Porém, ainda mantemos a individualização das desigualdades expressa na culpabilização das famílias, consideradas negligentes, sem considerar o Estado que negligencia seus cidadãos ao não prover condições de vida, de sobrevivência e de formação humana adequada aos mesmos, o que inclui educação de qualidade, para que possam reforçar sua condição de família e seus valores humanos, mesmo que isso esteja previsto nas legislações como o ECA e a Constituição Federal.

Sendo o Direito fruto de um período histórico de uma sociedade de classes, tanto as formas de proteção social da família como sua responsabilização, são compreendidas por nós como aquilo que se tem no campo do imediato, da letra da lei, mas que o desvelamento de sua essência enseja reflexões sobre a constituição do Direito na sociedade capitalista, assim como

sobre a constituição da família nessa sociedade e da sua função e atribuições, que aparecem, ainda que de forma velada, na legislação.

A exemplo disso, tenhamos em mente as mudanças do código civil referentes ao conceito de família, sua composição e atribuições. O antigo Código Civil, que datava de 1916, regulava a família constituída unicamente pelo matrimônio. “Em sua versão original, trazia estreita e discriminatória visão da família, limitando-a ao casamento” (Dias, 2015, p. 32), impedindo sua dissolução e fazendo distinções entre seus membros, ao mesmo tempo em que discriminava pessoas unidas sem casamento e os filhos havidos dessas relações. Puniam-se os vínculos extramatrimoniais, os filhos ilegítimos, “[...] na vã tentativa da preservação do casamento” (Dias, 2015, p. 32).

No campo do Direito Constitucional, a família inicialmente foi concebida como o conjunto de pessoas unidas por laços de parentesco, sendo considerada a célula fundamental da sociedade (Bastos, 1997). “As constituições modernas concedem um tratamento especial à família, introduzindo em seus preceitos regras de proteção a esse grupo fundamental da sociedade” (Bastos, 1997, p. 490), como é o caso da nossa constituição.

A família, considerada a base da sociedade na Constituição Federal de 1988, tem especial proteção do Estado – art. 226 (Constituição Federal, 1988), sendo a entidade familiar entendida como “a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes” (Constituição Federal, 1988). Reconhece-se, também, a união estável como entidade familiar. Ademais, o § 7º do referido artigo, fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, define que

[...] o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas; o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. (Constituição Federal, 1988).

Como apontado por Dias (2015), a própria Declaração Universal dos Direitos do Homem estabelece a família como o núcleo natural e fundamental da sociedade, com direito à proteção da sociedade e do Estado. Segundo a autora, “[...] a mais árdua tarefa é mudar as regras do direito das famílias. Isto porque é o ramo do direito que diz com a vida das pessoas, seus sentimentos, enfim, com a alma do ser humano.” (Dias, 2015, p. 31). Isso porque, “[...] o legislador não consegue acompanhar a realidade social nem contemplar as inquietações da família contemporânea.” (idem). Neste sentido, Dias, afirma:

Em tese, o Direito visa a abarcar todas as situações fáticas em seu âmbito de regulamentação. Daí a instituição de modelos preestabelecidos de relações juridicamente relevantes, a sustentar o mito da completude do ordenamento. Mas há um descompasso, pois a realidade sempre antecede ao direito. Atos e fatos tornam-se jurídicos a partir do agir das pessoas de modo reiterado. Ainda que a lei tente prever todas as situações dignas de tutela, as relações sociais são muito mais ricas e amplas do que é possível conter uma legislação. A realidade é dinâmica e a moldura dos valores juridicamente relevantes torna-se demasiado estreita para a riqueza dos fatos concretos. (Dias, 2015, p. 28).

Essa reflexão nos remete ao que é discutido por pesquisadores na área de Psicologia Jurídica, como França (2004), acerca das disparidades entre a perspectiva formal do Direito e suas demandas na relação com a Psicologia. De acordo com a autora, tradicionalmente, Psicologia e Direito partem de um viés positivista, que isola o indivíduo do contexto no qual está inserido, da mesma forma que se busca a compreensão do indivíduo por meio do estudo de seu comportamento. Tais perspectivas, em nosso entendimento, são as que sustentam a disparidade entre a realidade dos sujeitos e a norma jurídica, como apontado por Dias (2015).

Conforme discutido por Brito (2012), muitas são as demandas na seara do Direito da infância e da juventude e do Direito de família direcionadas aos psicólogos, as quais englobam “mudanças rápidas e numerosas no formato das organizações familiares (...) como as solicitações para o compartilhamento da guarda de filhos, as contestações de paternidade e os pedidos de adoção por cônjuge, dentre tantos outros” (Brito, 2012, p. 202), que refletem um cenário de ampliação das novas questões das relações sociofamiliares, até então, estranhas a psicólogos e também a operadores do direito, como é o caso do abandono afetivo, assédio moral, entre outros temas.

Acrescentamos que, especialmente em um contexto de profundas transformações nos modelos familiares, e de reconhecimento, ainda que a duras penas, das precárias condições de vida da população, faz-se premente a adoção de teorias críticas que busquem a essência e dinâmica dos fenômenos que se apresentam aos tribunais, dado que a justiça da infância e juventude tem apresentado indícios de resquícios das perspectivas que sustentaram as legislações menoristas que criminalizavam as famílias pobres, como será melhor abordado na sequência deste trabalho. O art. 23 do Eca ressalta que “a falta ou carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou suspensão do poder familiar” (Lei Federal nº 8.069/90), de modo que, não existindo outro motivo, a criança ou adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá, obrigatoriamente, ser incluída em programas oficiais de auxílio (Digiácomo & Digiácomo, 2013).

O presente dispositivo visa erradicar a odiosa prática, consagrada à época do revogado “Código de Menores”, do afastamento da criança/adolescente de sua família natural em razão da condição socioeconômica desfavorável em que esta se encontrava, penalizando os pais como se tivessem eles “optado”, voluntariamente, pela miséria. De acordo com a sistemática atual, a penúria dos pais (com todas as mazelas daí resultantes, assim como eventual desnutrição e problemas de higiene, que devem ser combatidos com a orientação, apoio e promoção social da família, como previsto no próprio ECA e na LOAS), não pode ser invocada como pretexto para afastar a criança ou adolescente do convívio familiar, cabendo ao Estado (*lato sensu* – inclusive ao Estado-Juiz), em cumprimento de seu *dever legal e constitucional* (...) além de disposições correlatas contidas na LOAS, proporcionar-lhes a orientação e os meios para bem cuidar de seus filhos e superar as dificuldades em que se encontram. (Digiácomo & Digiácomo, 2013, p. 30, grifos dos autores).

Nesta direção, o ECA apregoa que é fundamental a oferta, pelo poder público, de programas e serviços especialmente destinados a orientação, auxílio e promoção social das famílias, como parte de uma política pública destinada à garantia do direito à convivência familiar (Digiácomo & Digiácomo, 2013). Ressaltamos que “a perda e a suspensão do poder familiar serão decretadas, judicialmente, em procedimento contraditório, nos casos previstos na legislação civil de descumprimento injustificado dos deveres e obrigações a que alude o artigo 22” (art. 24 do ECA – Lei Federal nº 8.069/90).

Assim, o ECA autoriza o ajuizamento da representação pelo Ministério Público para apurar a responsabilidade dos pais que, segundo Digiácomo e Digiácomo (2013), ainda que seja conhecida a ineficiência do Estado nos cuidados com a infância e adolescência, não se pode deixar de responsabilizar os pais, mesmo que para eles seja difícil dispor de meios para tanto. Neste sentido, o descumprimento sistemático e injustificado de deveres inerentes ao poder familiar, além de passível de iniciativa criminal, bem como da aplicação das medidas previstas no artigo 129 do ECA, pode gerar o dever de indenização por danos morais ao filho (Digiácomo & Digiácomo, 2013).

O caminho traçado até o momento busca elucidar que, havendo a ideia de violação de direitos de crianças e adolescentes no formato da negligência familiar e risco, isso implica apontarmos um objeto associado à categoria negligência: negligenciou-se qual direito? De que maneira isto ocorreu? O que definiria uma situação de negligência familiar? Quais os critérios utilizados para definir a negligência? Ou seja, negligenciar a criança e o adolescente só tem sentido se considerarmos os 5 direitos fundamentais, os quais encerram as necessidades, em termos jurídicos, dessa parcela da população. Neste sentido, ser negligente é ser negligente com relação ao direito à vida, com relação ao direito à convivência familiar e comunitária, com

relação ao direito à educação e profissionalização, ao direito à liberdade e dignidade, ao direito à cultura, esporte e lazer.

Diante do exposto acerca das dificuldades de se tipificar a negligência e da previsão legal de responsabilização dos pais/responsáveis pela criança/adolescente, chamamos a atenção, novamente, para o sentido da omissão que a caracteriza. **Consideramos que os sujeitos só podem ser responsabilizados como negligentes quando possuírem as condições de cuidado e se omitirem voluntariamente. Logo, a falta de condições materiais e psicológicas é condição *sine quan non* de qualquer análise crítica, especialmente no cenário da desigualdade social e de precariedade de políticas públicas que deveriam garantir uma vida digna.** Devemos ainda considerar que as necessidades de cuidado dependem do contexto histórico-cultural. Há a possibilidade de a negligência assumir um valor moral, devido ao conjunto de normas e regras destinados a regular a conduta dos sujeitos, aspecto que se coloca como um problema na identificação da negligência.

Mata (2019) relembra que

as situações nomeadas como negligência são diversas e sujeitas a diferentes caracterizações, por vezes controversas, por se basearem em juízos subjetivos e frequentemente condenatórios em relação a certos perfis de famílias. No lugar de considerar uma visão estreita e acusatória, consideramos, conforme Mata (2016), que “ora a família é negligente, ora é negligenciada”, em muitos casos, vivencia as duas condições. (Mata, 2019, s/n, grifos da autora).

Na mesma direção, Berberian (2013) afirma que um avanço civilizatório pode ser compreendido na medida em que, mundialmente, passa a ser difundido e defendido o direito da criança e do adolescente e, com isso, órgãos de defesa e proteção, entre outros, assumem relevância demonstrando as múltiplas dimensões a serem percorridas. Porém, as lacunas existentes entre a estrutura jurídica e a realidade material dos indivíduos ainda carece de maiores reflexões.

Famílias que vivem e convivem em condições limite de vida e sobrevivência, muitas vezes perpassadas pelo uso/abuso de drogas, desemprego/subemprego, exposição às diversas manifestações de violência, fragilidade dos vínculos familiares, entre outros desdobramentos da questão social, frequentemente são questionadas pelos profissionais acerca da capacidade protetiva em relação a suas crianças e adolescentes, ocupando então um lugar de completa responsabilização pela oferta de cuidados e serviços a esses sujeitos, sem trazer para o debate a fundamental presença do Estado, enquanto provedor de um Sistema de Garantia de Direitos. Neste contexto, passamos a perceber um direcionamento profissional que tende a desvalorizar as condições reais existentes que interferem na capacidade destas famílias de proteger suas crianças, e com isso, uma

tendência a qualificar essas situações como situações de negligência [...]. (Berberian, 2013, p. 14).

Em pertinente apontamento realizado por Fuziwara (2004), a autora indica preocupação diante dos múltiplos olhares técnicos que coexistem e subsidiam muitas decisões no campo sociojurídico (ressaltamos que essa preocupação não é exclusividade desse campo), sem que partilhem de uma explicitação normatizadora dos conceitos utilizados pelos profissionais, sendo um desses o conceito de negligência.

Devemos considerar que a negligência familiar expressa uma relação social de difícil padronização, o que consiste em um complicador importante quando se trata de uma lógica do Direito que sempre atendeu a interesses de classe, a partir de definições simplistas de fenômenos que expressam a complexidade das relações sociais de proteção e cuidado de crianças e adolescentes. Neste sentido, a denúncia desta vacuidade é uma tarefa importante e que se busca realizar nesta tese.

Denúncia, essa, que só pode ser feita a partir de um método que considere o movimento de contrários que constituem os fenômenos sociais, como é o caso do Direito da Criança e do Adolescente e das políticas públicas e sociais, e que direcione a produção do conhecimento no sentido da superação da aparência fenomênica inerente à noção exclusiva e isolada de proteção.

Chamamos a atenção agora para outro aspecto que nos conduz à tentativa de superação do fenômeno aparente: os modelos científicos individualizantes e biologizantes do ser humano, que sustentam tanto a constituição da legislação, como das áreas de conhecimento que pautam as práticas dos diversos atores do SGD. É em decorrência disso que os próximos passos deste trabalho trazem elementos da perspectiva marxista do Direito, assim como estudos que discutem a história da legislação e da assistência à infância no país e a constituição da família na sociedade capitalista e sua relação com o Estado.

3 A CATEGORIA NEGLIGÊNCIA FAMILIAR COMO FORMA DE UM DIREITO DE CLASSE

Buscaremos aprofundar a análise da legislação a partir da crítica marxista ao Direito e dos movimentos sócio-históricos e políticos que engendraram transformações na família e nas consequentes noções de infância, proteção e negligência. Nesta direção, entendemos como necessária a reflexão acerca dos fundamentos científicos que delineiam tais concepções e que se entrelaçam com a legislação, o que nos remete à constituição da ciência moderna e das perspectivas liberais e naturalizantes do homem, adotadas por diversos atores sociais na produção e reprodução de teorias acerca da subjetividade, das legislações e que, assim, perpassam a formação profissional e o cotidiano de profissionais que atuam no Sistema de Garantia de Direitos.

Como já assinalado, a classe dominante necessita da produção de conhecimentos, de acordo com seus interesses, para a manutenção de seu poder nas relações sociais. É necessário, pois, que no campo das ideias, sejam veiculadas concepções que sustentem/mantenhams as forças de produção, que compõem o que Marx definiu como infraestrutura. Nas palavras do autor:

[...] na produção social da sua vida os homens entram em determinadas relações, necessárias, independentes da sua vontade, relações de produção que correspondem a uma determinada etapa de desenvolvimento das suas forças produtivas materiais. A totalidade destas relações de produção forma a estrutura económica da sociedade, a base real sobre a qual se ergue uma superestrutura jurídica e política, e à qual correspondem determinadas formas da consciência social. O modo de produção da vida material é que condiciona o processo da vida social, política e espiritual. (Marx, 1859-2007, s/n).

Como representante ideal dessa infraestrutura está a chamada superestrutura, que consiste em estratégias para a perpetuação e domínio da classe dominante, como é o caso da estrutura jurídico-política e a estrutura ideológica, ambas importantes à nossa discussão, haja vista a construção da concepção de negligência familiar e também a questão técnico-científica, na medida em que os especialistas, com seus diferentes olhares (mais ou menos críticos), apresentam laudos e pareceres que subsidiam a visão de promotores e magistrados, principalmente depois da promulgação do ECA, que exigiu a assessoria do juízo por equipes multiprofissionais. Seja no campo judicial ou extrajudicial, diversos profissionais se amparam em teorias psicológicas, mais ou menos críticas, de modo a objetivar, em seus laudos e relatórios, o campo superestrutural e ideológico da produção social da negligência familiar, onde se associam, majoritariamente, a tradição positiva do Direito e as teorias a-históricas

acerca da subjetividade, e que nos remetem ao conceito de ideologia na produção do conhecimento científico.

Retomando aspectos teóricos, Baldi (2019) aponta que,

na obra de Marx, podemos identificar dois caminhos conceituais, que conformarão, na tradição marxista, um debate fundamental em torno da questão se a ideologia deve ser apreendida em seu sentido negativo, de distorção e mistificação do conhecimento, isto é, em sua dimensão de falsa consciência, como formulado n'A Ideologia Alemã, ou em seu sentido positivo, sinalizado por Marx no Prefácio de 1859, nas formas ideológicas (jurídicas, políticas, religiosas, artísticas ou filosóficas) sob as quais os homens adquirem consciência do conflito histórico e o levam até o fim. (Baldi, 2019, p. 636).

De modo geral, segundo Lowy (2015, *apud* Baldi, 2019), n'A *Ideologia Alemã*, o conceito de ideologia aparece como falsa consciência, mas é mais tarde ampliado para o conceito de “[...] formas ideológicas através das quais os indivíduos tomam consciência da vida real [...]”, sendo que “[...] dentro do marxismo estão presentes essas duas linhas de conceituação da ideologia: uma que utiliza o termo em seu sentido restrito, como em Marx, e outra, inaugurada por Lênin, que utiliza o termo em seu sentido amplo, da ideologia como visão de mundo”. (Lowy, 2015, *apud* Baldi, 2019, p. 636).

Netto (2016)¹⁶ afirma que, a partir de ideologias, podem, sim, serem criadas mentiras, todavia, a ideologia não necessariamente significa uma verdade ou uma mentira. Em 1859, sem abandonar o conceito negativo da ideologia (falsa consciência), Marx ampliou seu significado apontando que é por meio dessas representações ideais que os homens tomam consciência das contradições da sociedade e, assim, podem resolvê-las.

Numa certa etapa do seu desenvolvimento, as forças produtivas materiais da sociedade entram em contradição com as relações de produção existentes ou, o que é apenas uma expressão jurídica delas, com as relações de propriedade no seio das quais se tinham até aí movido. De formas de desenvolvimento das forças produtivas, estas relações transformam-se em grilhões das mesmas. Ocorre então uma época de revolução social. Com a transformação do fundamento económico revoluciona-se, mais devagar ou mais depressa, toda a imensa superestrutura. Na consideração de tais revolucionamentos tem de se distinguir sempre entre o revolucionamento material nas condições económicas da produção, o qual é constatável rigorosamente como nas ciências naturais, e as formas jurídicas, políticas, religiosas, artísticas ou filosóficas, em suma, ideológicas, em que os homens ganham consciência deste conflito e o resolvem (...) As relações de produção burguesas são a última forma antagónica do processo social da produção, antagónica não no sentido de antagonismo individual, mas de um antagonismo que decorre das condições sociais da vida dos indivíduos; mas as forças produtivas que se desenvolvem

¹⁶ Fala proferida no I Curso Livre György Lukács (TV Boitempo). Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2021/08/02/boitempo-libera-curso-livre-gyorgy-lukacs-completo/>

no seio da sociedade burguesa criam, ao mesmo tempo, as condições materiais para a resolução deste antagonismo. Com esta formação social encerra-se, por isso, a pré-história da sociedade humana. (Marx, 1859-2007, s/n).

Como trazido por Baldi (2019), neste sentido, “[...] ideologia e falsa consciência podem ou não estar unidas sob determinadas circunstâncias, mas é a especificidade social e histórica dessas circunstâncias que decide a questão” (p. 638). Ainda, como aponta Baldi (2019), ao refletir sobre a perspectiva de Mészáros,

Admitidamente, as dificuldades que precisam ser superadas incluem a relevante circunstância apontada por Marx de que a classe dominante, como controla os meios de produção material, controla também os meios de produção intelectual. No entanto, Mészáros assinala que, mesmo sob circunstâncias sócio históricas em que o controle da produção intelectual pela classe dominante é poderoso, não pode nunca ser absoluto, o que é demonstrado claramente pelo próprio conjunto da obra revolucionária de Marx, o que, para a ordem dominante, é uma verdade bastante desconfortável. (Baldi, 2019, p. 639).

Na perspectiva da ideologia como uma concepção de mundo, pode aquela tanto ser verdadeira como falsa. Em uma sociedade de classes, o desenvolvimento da ideologia assume uma função, no sentido da reprodução da sociedade, e na sociedade capitalista, trata-se de como o conteúdo ideológico é utilizado no contexto da luta de classes, em que o Estado emerge como uma força cuja função maior consiste na garantia da reprodução da referida sociedade. Neste sentido, este trabalho busca elucidar os interesses da classe dominante no processo de construção do Direito e das noções sobre negligência x cuidado no campo científico, em um movimento de contraponto às perspectivas hegemônicas. Assim, as próximas seções trazem os entrelaces da legislação e da concepção de negligência, em uma perspectiva histórica, com vistas aos determinantes do objeto aqui estudado: a negligência familiar na justiça da infância e juventude.

3.1 O DIREITO NA PERSPECTIVA MARXISTA

Ao discutirmos o Direito, devemos destacar não apenas a conjuntura em que os indivíduos se estabelecem, sendo esta desigual e excludente, que atinge a todos (as relações sociais de produção têm como eixo o fato de uma pequena minoria ter acesso a tudo que é tecnologicamente mais avançado e produzido por esta sociedade, enquanto camadas inteiras de pessoas possuem no trabalho a única forma de sobrevivência), mas também todo processo histórico no qual o Direito se produziu, assim como todo produto concretizado pelo homem em sua transformação e adaptação à realidade.

De acordo com Marx (1859), “[...] relações jurídicas, tal como formas de Estado, não podem ser compreendidas a partir de si mesmas nem a partir do chamado desenvolvimento geral do espírito humano, mas enraízam-se, isso sim, nas relações materiais da vida.” (Marx, 1859-2007, s/n). O método materialista histórico-dialético permite a compreensão de que as relações jurídicas são construídas para a manutenção da ideologia dominante de cada época e a superação dessa depende do movimento contra hegemônico, possível a partir do reconhecimento das contradições da sociedade presentes, também, nas normas jurídicas.

A partir desta perspectiva, Pachukanis (2017) afirma que a crise das ideias jurídicas dominantes está atada à crise no sistema econômico capitalista, o que torna fundamental estudarmos o marxismo e suas contribuições para o entendimento da sociedade burguesa e da ideologia jurídica, ao contextualizar o jurídico na sociabilidade burguesa (Pachukanis, 2017). É necessário ultrapassar as ideias positivistas e normativistas, que encontram na lei a explicação do fenômeno jurídico, como se o Direito se limitasse aos Códigos (Pachukanis, 2017). Para o autor, uma teoria jurídica crítica deve levar em conta todo o contexto histórico, que explica que os conceitos e as ideias jurídicas são feitos a partir da necessidade da ordem e do capital.

Pachukanis (2017), ao fazer oposição ao neokantismo e ao sociologismo, defende que a maneira como olhamos para o fenômeno jurídico, ao buscar seu conteúdo, deixa de analisar o direito como forma. Para o autor, deve-se mostrar as determinações da forma jurídica. O direito não é mero conjunto de normas e seu conteúdo é determinado a partir da forma social, de modo que só pode ser compreendido na sua historicidade como produto das relações socioeconômicas existentes, que é distante da teoria jurídica moderna que analisa o direito por técnicas puramente jurídicas, por uma autoprodução sem bases materiais – como ocorre com o positivismo. “Sob essa perspectiva, o direito aplica conceitos da atualidade de forma descontextualizada e sem critério algum de análise às formas de organização das classes que são baseadas nas relações econômicas” (Pereira, 2015. p. 44).

Como indica Pereira (2015), “[...] a ideologia jurídica esquece que as normas jurídicas expressam, em seu conteúdo e na sua forma, sempre relações sociais historicamente determinadas [...]” (p. 10), e, desta forma, relações econômicas, políticas e culturais, que foram tomadas como fundamentais para a reprodução da sociedade. Neste sentido, “[...] não há nas regras de direito qualquer coisa que não seja produto de relações sociais, que, por sua importância para a resolução de conflitos e para a manutenção da dominação de classe, foram convertidas em relações jurídicas” (Pereira, 2015, p. 10).

A perspectiva ontológica do materialismo histórico e dialético elucidada que o Direito surge para regulamentar os conflitos decorrentes dos interesses antagônicos das classes sociais. O Direito é uma categoria do ser social, que emerge como um complexo de complexos¹⁷ das categorias trabalho, linguagem, sociabilidade e divisão do trabalho (Lucáks, 2013). Para a compreensão dessa afirmativa, retomemos o conceito de ser social, cuja reprodução supera as leis biológicas pelas vias do trabalho.

Por meio do trabalho, os homens não apenas constroem materialmente a sociedade, mas também lançam as bases para que se construam como indivíduos. A partir do trabalho, o ser humano se faz diferente da natureza, se faz um autêntico ser social, com leis de desenvolvimento histórico completamente distintas das leis que regem os processos naturais. (Lessa & Tonet, 2011, pp. 17-18).

O trabalho consiste em uma atividade especificamente humana de transformação da natureza, na medida em que, diferentemente de outros animais, consiste em uma ação projetada inicialmente na consciência. “É essa capacidade de idear (isto é, de criar ideias) antes de objetivar (isto é, de construir objetiva ou materialmente) que funda, para Marx, a diferença do homem em relação à natureza, a evolução humana.” (Lessa & Tonet, 2011, p. 18). Nesse processo de objetivação, o homem transforma a natureza e também se transforma, na medida em que adquire novos conhecimentos e habilidades. A nova situação objetiva (e também subjetiva), faz com que surjam novas necessidades e possibilidades para atendê-las, impulsionando o homem a novas prévias-ideações e a novas objetivações que, por sua vez, dão origem a novas situações e necessidades, e assim por diante (Lessa & Tonet, 2011). É importante ressaltar que “nenhuma prévia-ideação brota do nada, ela é sempre uma resposta a uma dada necessidade que surge em uma situação determinada.” (Lessa & Tonet, 2011, p. 21), sendo que “[...] todo ato de trabalho (...) dá origem a uma nova situação, tanto objetiva quanto subjetiva.” (idem, p. 22).

Além disso, a nova situação criada pela objetivação possui uma dimensão social, coletiva, dado que “[...] não apenas o indivíduo se encontra em uma nova situação, mas toda a sociedade se encontra frente a um novo objeto, o que abre as novas possibilidades para o desenvolvimento tanto da sociedade quanto do indivíduo, levando ambos a evoluírem”. (Lessa & Tonet, 2011, p. 24). Isso porque o conhecimento singular produzido em uma dada situação de objetivação pode ser aplicado em situações diversas daquela que o originou, abrindo novas

¹⁷ Interações, tanto dos complexos parciais entre si quanto do complexo total com suas partes; a linguagem é, por exemplo, um complexo dentro do complexo do ser social (Lucáks, 2013).

possibilidades para o desenvolvimento social. Além disso, no processo de generalização, um conhecimento que inicialmente era de domínio de apenas um homem, no decorrer do tempo, torna-se de toda a humanidade (Lessa & Tonet, 2011). Caracteriza-se, assim, a dimensão social dos indivíduos, em uma relação indissolúvel entre indivíduo e sociedade, sendo “[...] o trabalho a categoria fundante do mundo dos homens.” (Lessa & Tonet, 2011, p. 26).

O surgimento do ser social institui um novo tipo de reprodução, que supera a do ser orgânico (restrita às leis biológicas), que é a reprodução social, caracterizada por um conjunto de leis mutáveis e não-universais, feitas pelos homens. As leis da sociedade são, pois, construções humanas no desenvolvimento histórico, e o Direito não foge a essa regra. O fenômeno jurídico é parte do desenvolvimento do ser social.

A sua emergência no interior do ser social se dá a partir de um processo histórico pelo qual o gênero humano vai se tornando cada vez mais complexo, em sua crescente socialização, exigindo o surgimento de esferas sociais com funções particulares que, em última instância, permitam a reprodução social (...) Esse tratamento do direito ajuda na compreensão dessa esfera como parte integrante de um todo social, não permitindo qualquer tipo de fetichização que autonomize o seu desenvolvimento (Ferreira, 2018, p. 72).

“O que implica dizer que, diferente do que pregam os apologetas do direito, a esfera jurídica não se constitui, como veremos, em uma condição humana universal, mas um produto das contradições que emergem do desenvolvimento da totalidade social.” (Ferreira, 2018, p. 73). As transformações ocorridas por meio do trabalho, como a divisão do trabalho, e as contradições que emergem desse processo de desenvolvimento resultam no surgimento do direito e do Estado (Ferreira, 2018). A divisão técnica do trabalho gera categorias sociais, como é o caso das trocas mercantis, assim como antagonismos sociais (credores e devedores), impulsionando a necessidade de regulamentação jurídica da sociedade (Ferreira, 2018).

Como delineado por Marx & Engels (1932-2005), a divisão do trabalho funda diferenças e desigualdades, inicialmente entre cidade e campo e, posteriormente, entre os indivíduos, em um processo em que “[...] cada nova fase da divisão do trabalho determina igualmente as relações entre os indivíduos no que diz respeito ao material, ao instrumento e ao produto do trabalho.” (p. 46). O trabalho, como momento predominante do ser social, desenvolve-se estabelecendo, inicialmente, uma divisão que, em sua origem, decorre de disposições naturais (força física, por exemplo), e assume sua versão mais complexa (onde realmente se torna divisão), “[...] a partir do momento em que surge uma divisão entre o trabalho material e o espiritual.” (Marx & Engels, 1932-2005, p. 57), diretamente associada à propriedade privada,

na medida em que a “[...] divisão do trabalho assim como propriedades privadas, são expressões idênticas: pois na primeira se enuncia em relação à atividade aquilo que se enuncia na última em relação ao produto dessa atividade.” (idem, p. 59).

Como demonstrado por Marx e Engels (1932-2005), a repartição desigual do trabalho e produtos tem como consequência uma contradição entre interesses individuais e interesses comunitários e essa contradição não se revela para todos, na medida em que o modo de produção econômica também é o modo de produção das ideias. Para os autores, “[...] a produção de ideias, de representações e da consciência está, no princípio, diretamente vinculada à atividade material e o intercâmbio material dos homens, como a linguagem da vida real.” (Marx & Engels, 1932-2005, p. 51). Ainda, “são os homens os produtores de suas representações, de suas ideias, etc., mas os homens reais e atuantes, tal como são condicionados por um determinado desenvolvimento de suas forças produtivas e das relações a eles correspondentes [...]” (idem). Desse modo, o campo da superestrutura (moral, religião, etc.), é produto do desenvolvimento histórico dos homens que, “[...] ao desenvolverem sua produção material e relações materiais, transformam, a partir da sua realidade, também o seu pensar e os produtos de seu pensar.” (Marx & Engels, 1932-2005, p. 52). Ocorre que na sociedade de classes, a detenção dos meios de produção está diretamente associada à detenção da produção de ideias, por uma classe, dada a divisão do trabalho manual e intelectual. Nesse contexto, prevalecem as ideias que atendem os interesses da classe dominante.

As ideias da classe dominante são, em todas as épocas, as ideias dominantes, ou seja, a classe que é o poder material dominante da sociedade é, ao mesmo tempo, o seu poder espiritual dominante. A classe que tem à sua disposição os meios para a produção material dispõe assim, ao mesmo tempo, dos meios para a produção espiritual, pelo que lhe estão assim, ao mesmo tempo, submetidas em média as ideias daqueles a quem faltam os meios para a produção espiritual. As ideias dominantes não são mais do que a expressão ideal [ideell] das relações materiais dominantes, as relações materiais dominantes concebidas como ideias; portanto, das relações que precisamente tornam dominante uma classe, portanto as ideias do seu domínio. Os indivíduos que constituem a classe dominante também têm, entre outras coisas, consciência, e daí que pensem; na medida, portanto, em que dominam como classe e determinam todo o conteúdo de uma época histórica, é evidente que o fazem em toda a sua extensão, e portanto, entre outras coisas, dominam também como pensadores, como produtores de ideias, regulam a produção e a distribuição de ideias do seu tempo; que, portanto, as suas ideias são as ideias dominantes da época. Numa altura, por exemplo, e num país em que o poder real, a aristocracia e a burguesia lutam entre si pelo domínio, em que, portanto o domínio está dividido, revela-se ideia dominante a doutrina da divisão dos poderes, que é agora declarada uma "lei eterna". (Marx & Engels, 1932-2005, p. 78, grifos do autor).

Disso decorre que a norma jurídica estabelece um conjunto de regras que tornam a realidade jurídica algo superior e imutável, estabelecendo e controlando as condutas, sem considerar o contexto histórico e econômico de cada um, agindo conforme os interesses de classes do sistema capitalista (Pereira, 2015). Na contramão dessa perspectiva, a elaboração da teoria marxista leva ao entendimento do Direito como realidade objetiva, como um complexo de relações sociais, cabendo à teoria crítica do direito analisar quais as condições materiais que deram forma ao jurídico. Como afirma Negri (2017), “[...] o direito como uma forma, não existe somente na cabeça e nas teorias dos juristas especialistas. Ele tem, paralelamente, uma história real, que se desenvolve não como um sistema de ideias, mas como um sistema específico de relações [...]”. (p. 20).

Seguindo essa perspectiva, o Direito é visto como um fenômeno social, concreto e histórico, baseado nas relações sociais de produção, que são organizadas e regulamentadas através do direito em diversos campos como economia, finanças, comércio, herança, propriedade, posse, transmissão de direitos e obrigações, compra e venda, relações políticas, relações entre capital e trabalho, entre outras relações sociais (Pereira, 2015). Há, como afirma Marx, citado por Lucáks (2013), uma prioridade ontológica dos processos econômicos à forma jurídica, sendo o Direito, nada mais do que “[...] o reconhecimento oficial do fato, ou seja, a prioridade, acima estabelecida, do econômico (...) o Direito é uma forma específica de reflexo, a reprodução consciente daquilo que *de facto* tem lugar na vida econômica”. (Lucáks, 213, pp.189-190, grifos do autor).

Sobre a relação entre economia, política e direito, Ferreira (2018) aponta que

podemos observar a existência de uma prioridade ontológica dos fatos econômicos, sociais e políticos em relação ao direito. Disso resulta que a esfera jurídica não pode ser tratada como momento predominante da reprodução social. Na medida em que, diferente da economia, o direito não tem por objetivo produzir algo novo no âmbito material, ele pressupõe o mundo material como existente e nele insere normas reguladoras para o reconhecimento e a manutenção das relações de dominação e das relações econômicas na sociedade. (Ferreira, 2018, p. 115).

“O complexo jurídico tem a função de dar à sociedade uma regulamentação jurídica” (Ferreira, 2018, p. 92), e o problema reside “[...] nos antagonismos de classe que exigem o seu desenvolvimento rumo à uma esfera particular que se coloca acima da sociedade, e se volta a ela como potência social alienada, como ocorre no complexo jurídico.” (idem, p. 94). Isso porque existe uma prioridade ontológica da economia e da política sobre o direito, na medida em que o direito se constitui como uma forma de reflexo do fato da vida social; “o direito é uma

forma específica do reflexo, da reprodução na consciência daquilo que acontece de fato na vida econômica” (Lukács, 2013, p. 238; Lukács, 1981, p. 213 *apud* Ferreira, 2018, p. 115), e o Estado aparece como o sujeito do reconhecimento, que detém o poder, determinado pela estrutura de classes (Ferreira, 2018).

O controle social em sociedades anteriores ao capitalismo se dava sem a necessidade de um aparato que se colocasse acima de seus membros. Diferentemente de outras formas societárias, no capitalismo há uma intermediação universal das mercadorias, garantida não por cada burguês, na medida em que no capitalismo a apreensão do produto da força de trabalho e dos bens não é mais feita a partir da violência física, mas sim por uma instância apartada de todos: o Estado (Mascaro, 2013).

Engels (1884-1991) demonstra que o Estado surge pela contradição da sociedade; é, pois, produto da sociedade quando essa chega a um determinado grau de desenvolvimento. Não se trata de “[...] um poder que se impôs à sociedade de fora para dentro; tampouco é a realidade da ideia moral.” (p. 191). Trata-se de uma instituição que emerge dos antagonismos de classes com interesses econômicos colidentes, no intuito de que tais classes “[...] não se devorem e não consumam a sociedade numa luta estéril”. (Engels, 1884-1991, p. 191).

De acordo com Marx e Engels (1932-2005), à propriedade privada moderna corresponde o Estado moderno que, pela emancipação da propriedade privada com relação à comunidade, “[...] adquire uma existência particular, ao lado e fora da sociedade civil; mas tal Estado não é mais do que a forma de organização que os burgueses adotam [...]” (p. 98). Assim, o Estado é produto de uma construção de que se vale uma dada sociedade para se organizar como tal, sendo o Estado e o regime político subordinado às relações econômicas (Montaño & Duriguetto, 2011). Em suma, “[...] é na sociedade civil que se fundamenta a natureza estatal (...) ou seja, o Estado é um produto da sociedade civil, expressa suas contradições e as perpetua.” (Montaño & Duriguetto, 2011, p. 35).

O Estado se revela como um aparato necessário à reprodução do capitalismo, assegurando a troca das mercadorias e a própria exploração da força de trabalho sob forma assalariada, sendo que as instituições jurídicas, que se consolidam por meio do aparato estatal possibilitam a existência de mecanismos apartados dos próprios exploradores e explorados (Mascaro, 2013). Essa constatação da teoria marxista denuncia a falsa autonomia do Estado, como esfera que realiza a mediação universal dos interesses privados e gerais, na medida em

que o Estado, que diz representar o interesse universal, na realidade representa o da classe que domina a sociedade, ou seja, a que detém os modos de produção (Montaño & Duriguetto, 2011).

Na sociedade capitalista, o Estado e o direito emergem como uma força pública apartada da sociedade, que impossibilita a organização armada espontânea da população (Ferreira, 2018). Como mediador das classes sociais, o complexo jurídico visa a reprodução da sociedade, e a regulamentação jurídica necessita ser colocada na consciência social por meio da hegemonia.

É preciso que os seres humanos de determinada comunidade, em maior ou menor grau, entrem em consenso com o conteúdo de suas formas jurídicas e obedeçam os seus imperativos – positivos ou negativos – de forma mais ou menos voluntária – mesmo que essa voluntariedade, como vimos com o surgimento do legalismo, se dê das formas mais hipócritas possíveis. Entra em ação a importância e a necessidade da ideologia para a reprodução do complexo jurídico (...) Daqui deriva a importância dos compromissos de classe na feitura do direito positivo e, do mesmo modo, é aqui também que se encontra a abertura para as pequenas possibilidades de contratendências progressistas que se desenrolam no desenvolvimento do direito. (Ferreira, 2018, p. 100).

O Estado, tal qual se apresenta na atualidade, não foi uma forma de organização política vista em sociedades anteriores da história. Sua manifestação é especificamente moderna, na medida em que em modos de produção anteriores ao capitalismo não há uma separação estrutural entre aqueles que dominam economicamente e o aparelho coercitivo da classe dominante. Todavia, como aponta Mascaro (2013), na sociedade capitalista o Estado não se confunde com a classe que o domina, o que ocorre porque, nessa sociedade não poderia haver um poder político que privilegiasse uma das partes que troca (compra e venda de mão de obra) (Mascaro, 2013).

Para que se garanta a circulação de mercadorias, assim como sua produção e reprodução, há a pressuposição de igualdade dos que trocam. Seria inconcebível, assim, uma forma política que estivesse ligada a uma das partes que trocam (Mascaro, 2013). Daí a ideia de um Estado que é exterior a tais partes, que seria apenas um garantidor das trocas e que, portanto, seria neutro, protegendo esse processo (Mascaro, 2013; Pachukanis, 2017).

Destacamos, assim, o papel ideológico do direito. Retomando Marx e Engels (1932-2005),

Já que o Estado é, pois, a forma pela qual os indivíduos de uma classe dominante fazem valer seus interesses comuns e na qual se resume toda a sociedade civil de um período, segue-se que todas as instituições comuns são mediadas pelo Estado e dele adquirem uma forma política. Daí a ilusão de que a lei se baseia na vontade e, mais ainda, na

vontade livre, destacada de sua base real. Do mesmo modo, o direito é reduzido, por seu turno, à lei. (Marx & Engels, 1932-2005, p. 98).

Isso nos possibilita compreender o caráter ideológico do direito. Na medida em que se separa o Estado das classes, o caráter de classe desaparece. Porém, o Estado, que é garantidor de trocas, continua funcionando para garantir as relações de classe da sociedade burguesa, pois, de modo geral, são os mesmos grupos e indivíduos que controlam tanto os setores econômicos quanto os políticos de suas sociedades. Todavia, no capitalismo, o domínio econômico e o domínio político parecem não coincidir, pois as figuras (burguês e agente estatal), aparecem, a princípio, como distintas (Mascaro, 2013), o que permite que a natureza classista do Estado fique invisível para os próprios participantes das trocas (Pachukanis, 2017). Esta concepção se afasta de uma concepção instrumentalista de Estado.

Mascaro (2013) relembra que Marx percebe que o problema não está no Estado, mas sim, no fato de que o mundo está dividido em classes sociais. Na perspectiva do autor, devemos superar a perspectiva limitada de responsabilizar partidos políticos, o governo ou mesmo o judiciário, na medida em que a chave para o entendimento das mazelas sociais está na divisão de classes. Em outros termos, o que Marx (citado por Mascaro, 2013) denuncia é que na sociedade capitalista o Estado é capitalista, ainda que seja um trabalhador que o domine. Assim, não se trata de controlar o Estado, mas de destruí-lo, trata-se da revolução.

Mascaro (2013) se refere à forma política justamente porque se remete à forma de mercadoria, característica da sociedade capitalista, especialmente a forma do trabalho, em que se expressa a exploração capitalista. A sociedade, fraturada em classes sociais, é produto de sua gênese mercadológica no modo de produção que se organiza a partir da lógica da mercadoria. Assim, as relações humanas são expressões diretas de um modo de produção que tem como base a divisão social do trabalho e tem como consequências a propriedade privada, o Estado e a alienação da atividade social (Mascaro, 2013).

O Estado se configura como um terceiro em relação à dinâmica capital e trabalho; sem ele o domínio do capital sobre o trabalho assalariado seria domínio direto (escravidão ou servidão), e sua separação em face de todas as classes e indivíduos constitui a chave da possibilidade da própria reprodução do capital (Mascaro, 2013). O aparato estatal é, assim, “[...] a garantia da mercadoria, da propriedade privada e dos vínculos jurídicos de exploração que jungem o capital e o trabalho” (Mascaro, 2013, p. 18).

Diante do exposto, deve ocorrer gradual extinção do direito na medida em que houver uma mudança na forma societária, na direção do comunismo, que acarretaria a extinção gradual do elemento jurídico nas relações humanas (Pachukanis, 2017). Este é o ponto nodal da teoria marxista do direito, que revela que há uma forma específica de poder político na sociedade capitalista, o qual se manifesta, especialmente, na relação do Estado com a sociedade civil, através da norma jurídica, de maneira velada, dada a concepção de Estado veiculada pelo liberalismo, que o apresenta como autônomo em relação aos interesses da classe dominante.

Nesta direção, também se dão as reflexões de Lukács (2013), que aponta para a prioridade do conteúdo político-social em relação à forma jurídica. O autor avança na compreensão de como se dão as posições teleológicas em diversos contextos do Direito, no sentido da divisão do trabalho e da luta de classes na definição dos comportamentos reconhecidos como lícitos ou ilícitos. O Direito é uma forma específica de reflexo – “a reprodução consciente daquilo que *de facto* tem lugar na vida econômica” (p. 190), em que “[...] se pronuncia como se deveria reagir a um fato reconhecido, quando nele está contido uma orientação sobre quais posições teleológicas dos seres humanos devem se suceder a isso [...]” (p. 190).

O caráter de dever obtém com isto um sujeito precisamente determinado socialmente, justamente o Estado, cujo conteúdo consiste aqui, essencialmente, no poder determinado pela estrutura de classes de possuir um monopólio na questão de quais dos diferentes resultados da práxis humana devem ser apreciados como permitidos ou proibidos, como puníveis etc. até a determinação de qual fato da vida social, e de qual modo, deve ser considerado juridicamente relevante (...) Com isto emerge, segundo a tendência, um coerente sistema de enunciados, de determinações de fatos (reconhecimento), cuja tarefa é a de subjugar a regras o intercambio social dos seres humanos no sentido do Estado monopolista”. (Lukács, 2013, p. 190).

Todavia, trata-se de um reflexo inadequado da realidade social, dado que “[...] a constatação de quando e como um evento é considerado como um fato não reproduz um conhecimento do ser-em-si objetivo dos processos sociais, mas, antes, a vontade estatal do quê e como um dado caso deve ocorrer, o quê e o como nessa conexão não pode ocorrer.” (Lukács, 2013, pp. 190-191), o que está ancorado não na realidade em si, mas “[...] na vontade da classe dominante em ordenar a práxis social segundo os próprios desígnios” (Lukács, 2013, p. 240), o que vale para todos os reflexos jurídicos em todos os ramos do direito, “e quanto mais o direito se desenvolve e adquire autonomia relativa, ao mesmo tempo, mais as suas contradições internas dificultam a visualização real do fato” (Ferreira, 2018, p. 119).

Neste sentido, a compreensão da negligência familiar e da proteção de crianças e adolescentes exige a apreensão das próprias contradições do direito, já que as contradições do fenômeno jurídico não revelam “[...] a incapacidade do direito de realizar o reflexo adequado do real” (Ferreira, 2018, p. 119). Estamos falando do duplo caráter do estabelecimento jurídico que vale como uma fixação ideal de um estado de coisas que se afasta da realidade na medida em que as normas jurídicas formam um sistema que se coloca de forma totalizadora diante da realidade social (Ferreira, 2018), não refletindo-a, mas, sim, manipulando-a na medida em que a homogeneiza em termos abstrato ideais (Ferreira, 2018).

Esta regulação, segundo Lukács (2013), é necessária à reprodução da sociedade em que funciona, mas, justamente por isso, é ilusória, na medida em que não ancorada na realidade social, mas “[...] na vontade de a classe dominante ordenar a práxis social segundo suas intenções” (p. 191).

No entanto, a subsunção de uma lei geral, abstrata, a um caso singular não pode se dar sem discrepâncias – contradição que se coloca no âmbito do direito entre a generalidade e a singularidade. Isso ocorre porque a tentativa de homogeneização na qual incorre o complexo jurídico perpassa pela mediação da consciência do grupo particular que é portador desse complexo (...) o direito possui aqui uma difícil função: a de manipular um turbilhão de contradições para fazer surgir um sistema unitário, lógico e capaz de regular o contraditório acontecer social. Além disso, ele deve regular o máximo de posições teleológicas individuais restringindo o campo de possibilidades e de decisões alternativas dos indivíduos estimulando-os a optarem pela práxis social que seja mais favorável à reprodução daquela sociedade. (Ferreira, 2018, pp. 121-122)

O direito adquire, portanto “[...] a função de regular no mais alto grau todas aquelas atividades da práxis humana consideradas mais importantes” (Ferreira, 2018, p. 123), o que engloba as relações familiares, dado que é na esfera familiar que se dá, prioritariamente, o cotidiano dos indivíduos a ser regulado pelo Direito. O faz, todavia, “tentando absolutizar o seu domínio em uma forma de sistema unitário e homogeneizador abstrato que não é capaz de dar conta das heterogeneidades dos casos singulares que ele pretende ‘reconhecer.’” (Ferreira, 2018, p. 124).

E a primeira reflexão que surge desses apontamentos refere-se à impossibilidade de homogeneização de relações tão complexas, como é o caso das relações familiares, especialmente em um contexto de desigualdade social. O Direito, de forma manipulatória, visando homogeneizar a heterogeneidade, define os comportamentos reconhecidos como lícitos ou ilícitos do poder familiar. Define deveres que são reconhecidos nessa função, mas o faz a partir da perspectiva da classe dominante, cujas condições materiais de existência permitem

diferentes formas de proteção social. Consideremos que as ações humanas “[...] são sempre atos concretos de um ser humano concreto no interior de uma parte concreta de uma sociedade concreta” (Lukács, 2014, p. 233).

[...] o ser humano, mesmo quando pensa agir puramente por impulsos de sua necessidade interior, nos seus atos e nos pensamentos, sentimentos etc. que os preparam, os acompanham, os reconhecem e os criticam, dá sempre respostas práticas a dilemas do agir da vida que sempre são postos por uma sociedade que o determina (no imediato: classe, estrato etc., descendo até a família) como ser humano nela vivente. Do nascimento ao túmulo essa determinação – o espaço de manobra para a resposta posta pela pergunta – jamais cessa de operar. (Lukács, 2013, p. 235).

Disso decorre nossa preocupação com a desigualdade social como determinação do espaço de manobra das famílias, cujas concepções de cuidado x negligência serão tão diferentes quanto permitam as condições de vida de cada classe. A classe dominante, pautando legalmente os deveres inerentes ao poder familiar de acordo com seus interesses, e exigindo da classe trabalhadora as mesmas respostas em termos de cuidado da prole, em uma tentativa de conciliar o irreconciliável.

Na perspectiva Lukacsiana, a justiça “[...] se coloca a tarefa, para ela insolúvel, de reconciliar intelectual, ou ao menos institucionalmente, a diversidade individual e a peculiaridade dos seres humanos com a apreciação de seus atos com base na igualdade produzida pela própria dialética dos processos de vida social” (Lukács, 2013, p. 195). Reconciliar no campo jurídico, com base em uma perspectiva ilusória de igualdade, relações que são, em essência, desiguais, dada a divisão social do trabalho e sua reprodução na sociedade capitalista. Para tal tarefa, lança-se mão da moral, para a conformação da sociabilidade burguesa.

Sartori (2015) aponta que “[...] o Direito, na medida mesma em que pode apelar à fundamentação moral na justificativa de suas tomadas de posição, toma o inaceitável (a própria estrutura objetiva da sociedade civil-burguesa) como pressuposto” (p. 258). Como observa Sartori (2015), “trata-se de uma crítica que pode apontar que, objetivamente, e não por qualquer espécie de má-fé, a relação entre o discurso moral e o Direito deixa intocada a substância social que permeia o *ethos* hegemônico na sociedade civil-burguesa” (p. 259).

A nós, esse reconhecimento se faz especialmente importante, na medida em que o discurso moral acerca das famílias, mormente da família pobre, cujas qualificações são difundidas como **desestruturada**, **disfuncional**, entre outros adjetivos, se faz presente no cotidiano e na prática, também, de profissionais. Vejamos uma reportagem recente, de 21 de

março de 2021, veiculada em um jornal do Estado do Paraná, cujo título expressa uma relação direta entre a evasão escolar e sua suposta gênese – a família desestruturada: “Filhos de famílias desestruturadas tendem a deixar a escola e a se envolver em crimes”¹⁸.

Vejamos, ainda, que a referida qualificação também se apresenta na justiça, como observado a partir de breve levantamento da jurisprudência acerca do assunto, com a palavra chave família desestruturada, em que foram encontrados 2.518 resultados – *site Jusbrasil*¹⁹. O termo **família desestruturada** é utilizado para justificar as decisões de destituição do poder familiar, entre outras, incluindo-se sanções penais a adolescentes autores de atos infracionais.

Tais resultados expressam o que fora indicado por Pachukanis (2017), no sentido de que a norma jurídica expressa uma relação entre sujeitos, a relação mercantil, e representa sua mais completa realização nos tribunais e processos judiciais. Porém, como afirma Pachukanis (2017), o pensamento jurídico em voga hoje, que coloca em primeiro lugar uma regra de conduta, “[...] vai ao encontro de um formalismo extremo totalmente desconectado da vida.” (p. 101). O direito se expressa como uma ordem social autoritariamente estabelecida em um estado social marcado pela contradição entre os interesses individuais e gerais, e a pretensão jurídica surge na forma de exigências externas que emanam do sujeito concreto, o qual é portador de um interesse material correspondente (Pachukanis, 2017). Por isso, o cumprimento de um dever jurídico afasta-se de elementos subjetivos da parte da pessoa obrigada e assume uma forma externa, quase objetiva, de satisfação de uma exigência (Pachukanis, 2017).

Ao tratarmos da negligência familiar, invariavelmente estamos nos referindo à norma jurídica que estabelece direitos a crianças e adolescentes, assim como deveres aos pais/responsáveis, e a conseqüente responsabilização, conforme os princípios de dolo, culpa e (in)imputabilidade. Como já apontado em momento anterior deste trabalho, estamos falando de uma norma de conduta que expressa, a partir de uma lógica moral e manipulatória, os interesses da classe dominante, e que exigem da classe trabalhadora padrões de comportamento cuja (im)possibilidade de realização está ancorada nas condições de vida.

Ao abordar o direito e a violação do direito, Pachukanis (2017) nos mostra que a sociedade capitalista, por meio do direito penal, assegura seu domínio de classe e mantém a obediência da classe explorada, na medida em que a responsabilidade é estritamente pessoal e a penalização é feita de acordo com a intencionalidade do ato. Segundo o autor, o direito

¹⁸ Fonte: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/familias-desestruturadas-filhos-deixam-escola-envolvimento-crimes/>

¹⁹ <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=fam%C3%ADlia+desestruturada>

moderno introduziu um momento psicológico com o conceito de responsabilidade, diferenciando-se em dois níveis: responsabilidade pelo resultado que foi previsto (dolo), e responsabilidade pelo resultado que não foi previsto (culpa); além do conceito de inimputabilidade, que se refere à total ausência de responsabilidade.

Tais aspectos são vistos, também, no direito da criança e do adolescente, como discutido em capítulo anterior, e se fazem importantes, especialmente, no âmbito dos crimes contra crianças e adolescentes, os quais podem ser entendidos, a depender do avaliador, como fruto de negligência familiar. Observamos que é na figura dos juristas que a divisão social de trabalho se expressa, aos quais é designada a regulação do complexo de problemas. Como indica Lucáks,

um estrato particular de seres humanos se torna o portador social de um complexo particular que, nesse caso, se desdobra com a divisão social de trabalho. Ao mesmo tempo deve ser imediatamente comentado que, simultaneamente ao emergir da esfera do Direito na vida social um grupo de seres humanos recebe o encargo social de impôr com violência as posições de finalidade desse complexo. (Lucáks, 2013, p. 183).

A técnica de manipulação das contradições do Direito se reproduz, apenas, por intermédio dos especialistas (juízes, advogados, policiais e carrascos) (Lucáks, 2013), ao que acrescentamos conselheiros tutelares, psicólogas(os), assistentes sociais e toda a gama de profissionais do SGD.

Considerando o já exposto sobre o Estado como um terceiro em relação à dinâmica capital e trabalho, sobre sua função no domínio do capital sobre o trabalho assalariado, sobre a necessidade de manutenção da pobreza para a reprodução do capital e sobre as condições de vida da família brasileira, arriscamos afirmar que o Direito da Criança e do Adolescente, ainda que seja um avanço em relação às legislações e doutrinas menoristas, como exposto anteriormente, também serve ao domínio da classe burguesa.

O caminho percorrido até este momento do trabalho, a partir da perspectiva materialista histórica e dialética, que parte da ontologia do ser social, permite compreender, em suma, que o Direito moderno, já que surgido como consequência da existência da sociedade de classes, “[...] é por necessidade um Direito de classe: um sistema de ordenação para a sociedade correspondente aos interesses e ao poder da classe dominante.” (p. 185). Nos resta agora compreender como isso ocorre na esfera do Direito da Criança e do Adolescente, mais especificamente na relação com nosso objeto que é a negligência familiar, o que nos remete, já que atinentes à perspectiva mencionada, aos tensionamentos políticos e econômicos que tem prioridade ontológica em relação à forma jurídica no campo da infância e de família, o que, no

caso deste trabalho, implica uma releitura histórica dessas duas entidades, assim como do conceito de negligência familiar e do próprio Direito da Criança e do Adolescente, à luz das ideologias que se construíram a partir das ciências como Medicina, Psicologia e Pedagogia, acerca do desenvolvimento humano e das relações familiares, como discutiremos no próximo capítulo.

4 FAMÍLIA E INFÂNCIA NO BRASIL DAS DESIGUALDADES E AS REPOSTAS DO ESTADO ATRAVÉS DOS TEMPOS

A família, como toda instituição social, sofreu transformações no decorrer dos tempos, e nos interessa compreender como se construíram as noções de proteção e cuidado *versus* negligência, atribuídas a essa organização, e cobradas pela sociedade e pelo Estado. Para tanto, nossa primeira tarefa, no exercício do materialismo histórico e dialético, é estudar a família como um processo sócio-histórico, com vistas ao entendimento de como se construíram os valores e representações que naturalizam a ordem burguesa familiar, ainda nos dias de hoje, a despeito das intensas mudanças dessa organização, e que lutam por permanecer, inclusive, no campo da formulação e execução de legislações e das políticas públicas e sociais. A leitura histórica nos permite enxergar os tensionamentos de ruptura e manutenção desse modelo familiar que institui a marginalização de outras formas familiares, e serve ao domínio do Estado para a reprodução da sociabilidade burguesa.

Neste sentido, este capítulo busca, inicialmente, demonstrar a perspectiva sócio-histórica como necessária à compreensão da família e da infância, e como se constituiu, na sociedade brasileira, o modelo nuclear burguês. Na sequência, tecemos esforços no sentido de apontar a incompatibilidade desse modelo frente às condições precárias de vida de boa parte da população, indicando que à família pobre são impostas tarefas, pautadas na idealizada família nuclear burguesa, de difícil execução, especialmente no que tange ao cuidado da prole. Por fim, a discussão se dá no campo da legislação e das políticas sociais de assistência à família e infância, como respostas às demandas do capitalismo, no intuito de problematizar a (des)proteção social no campo das desigualdades e da judicialização do cotidiano da família pobre em decorrência do suposto mau exercício de sua função de proteção social dos filhos.

4.1 A FAMÍLIA COMO INSTITUIÇÃO SÓCIO-HISTÓRICA E SUAS CARACTERÍSTICAS NO BRASIL DE HISTÓRICA DESIGUALDADE SOCIAL

De antemão, tenhamos como norte que a família é tanto uma relação natural quanto social (Marx & Engels, 1932-2005). A família, como um aspecto da atividade social, é o espaço *a priori* de reprodução dos homens, e sofre transformações, de acordo com as necessidades ampliadas geradas pelo próprio homem, não podendo, assim, ser tomada “[...] segundo um conceito de família” (Marx & Engels, 1932-2005, p.54), mas como uma cooperação entre indivíduos, como uma “força produtiva” (p. 55), socialmente determinada.

Engels (1884-1991) anunciou a relação da família com o modo de produção material, indicando que a ordem social em que vivem os homens de determinada época ou determinado país está condicionada por duas espécies de produção, quais sejam: o grau de desenvolvimento do trabalho e a família. Como demonstrado pelo autor, sociedades antigas baseadas nas uniões gentílicas foram transformadas no capitalismo em consequência do choque das classes sociais recém-formadas, dando lugar à sociedade organizada em unidades territoriais, onde “[...] o regime familiar está completamente submetido às relações de propriedade e na qual têm livre curso as contradições de classe e a luta de classes, que constituem o conteúdo de toda a história escrita, até nossos dias” (Engels, 1884-1991, p. 3 grifos do autor).

A descoberta, por Morgan, de uma primitiva *gens* do direito materno anterior ao direito paterno possibilitou, segundo Engels, o esboço da história da família, tendo tal descoberta “[...] a mesma importância que a teoria da evolução de Darwin para a biologia e a teoria da mais-valia, enunciada por Marx, para a economia política.” (Engels, 1884-1991, p. 17). Retratando estágios pré-históricos de cultura, Engels chamou a atenção para sistemas de parentesco e formas de família consideravelmente distintos dos que se reconhecia em sua época, sendo que o estudo da história primitiva permitiu compreender laços de parentesco pautados em uma perspectiva comunitária, dado que homens praticavam a poligamia e mulheres a poliandria. Todavia, tais laços passaram por uma série de transformações em que se reduziu o círculo compreendido na união conjugal comum ao casal isolado, monogâmico.

Ainda que Engels tenha seguido a lógica evolucionista de Morgan em sua obra, em decorrência da perspectiva antropológica de sua época, sua contribuição é inegável no sentido do desenvolvimento de uma perspectiva histórica da família. Como aspectos inovadores, o autor demonstra que a família não segue princípios unicamente biológicos em sua constituição, assim como a relação sexual não está restrita ao casamento. O casamento, por sua vez, está associado à estrutura econômica da sociedade, assim como também está a divisão sexual do trabalho.

A redução da família extensa ao núcleo familiar está, pois, relacionada à acumulação de riquezas, cujo desdobramento principal é o “[...] direito paterno, com herança dos haveres pelos filhos, facilitando a acumulação das riquezas na família e tornando esta um poder contrário à gens” (Engels, 1884-1991, p. 119). Com a valorização da riqueza como bem supremo, emerge o Estado como instituição cujo dever é assegurar as novas riquezas individuais, consagrando a propriedade privada, que se torna “[...] o objetivo mais elevado da comunidade humana [...]” (Engels, 1884-1991, p. 120).

O comércio e a divisão social do trabalho, com a divisão do povo em classes sociais, tiveram como consequência a divisão na família, havendo a preponderância do homem no lar, dado o reconhecimento social de seu trabalho como produtivo e, assim, importante, em contraposição ao trabalho doméstico da mulher, compreendido como insignificante em relação àquele (Engels, 1884-1991). A mudança de uma economia de subsistência para a monetária da sociedade capitalista relegou à mulher o trabalho doméstico, invisível em sua função na acumulação capitalista e mistificado como vocação natural da mulher. As relações de gênero se tornaram, assim, uma especificação das relações de classe.

Guardadas as devidas proporções, dado que o trabalho de Engels está circunscrito às particularidades histórico-culturais da sociedade burguesa europeia, a divisão da sociedade em classes é inegável, na tradição marxista, como eixo central das explicações acerca da família.

Lessa (2012) demonstra os fundamentos econômico-sociais da família monogâmica, que converteram em serviço privado a criação das crianças e atividades domésticas de cuidado, comida e moradia. Essas atividades antes eram coletivas e passaram ao privatismo, em um processo de alienação de quem as executa, tanto de mulheres como dos homens. Como afirma o autor, “a monogamia é a expressão, na vida familiar, da exploração do homem pelo homem” (Lessa, 2012, p. 10).

Nas sociedades primitivas, a baixa produtividade do trabalho não permitia a exploração do homem pelo homem e o coletivo imperava; “a vida de cada indivíduo estava intimamente associada à sobrevivência de todos, a vida de cada criança era protegida por todos: não havia nada semelhante à figura da mãe e do pai que hoje conhecemos” (Lessa, 2012, p. 18). Poucas tarefas eram divididas segundo o sexo, assim como a divisão de tarefas não implicava hierarquia de poder. Predominava a colaboração e não a concorrência e na execução das tarefas cada um exercia a mais completa autonomia, em um processo em que a interdependência era inseparável da autonomia dos sujeitos (Lessa, 2012).

O desenvolvimento da agricultura e da pecuária levou ao excedente de produção e ao excedente de trabalho, inexistentes na sociedade primitiva, tornando possível a exploração do homem pelo homem, dado o desenvolvimento acelerado das forças produtivas. A riqueza produzida pelos trabalhadores é expropriada pela violência na forma de propriedade privada, e esse trabalho explorado (alienado), tem como fruto a separação entre o trabalho intelectual e o manual, tornando imprescindível a gênese das classes sociais (Lessa, 2012). É nessa transição

para a sociedade de classes que tem origem a família monogâmica, fundamental para que a classe de trabalhadores busque sua sobrevivência de modo individual e não mais coletivo.

Quando a exploração do homem pelo homem se instaura e a concorrência passa a predominar na vida social, não mais é possível que a criação e a educação das crianças, que a preparação dos alimentos e da moradia, etc. permaneçam como atividades coletivas. Terão de ser, agora, atividades privadas, que se destacam da vida social (tal como o indivíduo, agora, também passa a ter uma vida privada que se destaca de sua vida coletiva). É assim que a família se descola do coletivo e se constitui em núcleo privado: essa nova forma de organização de família é a família monogâmica ou família nuclear. Sem exceção, em todas as sociedades fundadas em uma das modalidades de trabalho alienado (as sociedades escravistas, feudal, capitalista ou asiática), isto é, em todas as sociedades de classe, a exploração do homem pelo homem impôs a família monogâmica como substituta da antiga família comunal. E, em todas elas, novamente sem exceção, essa alteração se deu pela conversão, de coletivas a privadas, das tarefas mais intimamente relacionadas com a reprodução biológica (Lessa, 2012, p. 26).

Associado ao contexto de guerras, atividade predominantemente masculina, se dá a divisão social do trabalho doméstico e de gênero. A reprodução biológica, essencial à reprodução dos indivíduos, na sociedade de classes é privatizada. Atividades que não geram propriedade privada são destinadas às mulheres, como cuidar dos filhos e a preparação de alimentos, cabendo ao homem o provimento do sustento, que lhe confere poder em relação à mulher, alienando homens, mulheres e crianças, ao mesmo tempo em que possibilitou o desenvolvimento dos indivíduos masculino e feminino até o que somos hoje (Lessa, 2012).

Observamos, assim, que a família surge como resultado da propriedade e não do amor e há implicações fundamentais na formação da personalidade dos indivíduos na modernidade. A relação sexual passou a ocorrer entre maridos e esposas, com vistas à produção de herdeiros que possam perpetuar a acumulação de riqueza da família; a virgindade e a fidelidade da mulher passam a ser imprescindíveis para a garantia da herança; limita-se sua vida ao ambiente doméstico e à mulher cabe “suportar, com resignação a repressão do desenvolvimento de sua personalidade, o que inclui o da sua sexualidade” (Lessa, 2012, p. 31). O homem não escapa às consequências alienantes do casamento monogâmico: cabe a ele o desenvolvimento de sua sexualidade dissociada de qualquer relação afetiva; requer-se dele “uma volúpia incontrolável” (Lessa, 2012, p. 32).

A vida infantil também é alvo da alienação, passando a um isolamento que não existia na vida coletiva da sociedade primitiva. “Além disso, a passagem à sociedade de classes é, para as crianças, a passagem para a educação baseada na violência (...) Apanhar passa a ser uma dimensão tão comum na vida infantil quanto o é a concorrência na vida coletiva” (Lessa, 2012,

p. 34). Retomaremos aspectos das características e contradições da família nuclear burguesa mais adiante. Nos interessa agora deixar evidente que a forma de ser marido, esposa, pais, mães e filhos é fruto do modo de produção social, é algo que apresenta dimensões econômicas, sociais, históricas e políticas.

Outro importante estudioso que analisou pontos vulneráveis das teorias existentes sobre a família, Mark Poster (1979), apontou os limites das posições correntes sobre a família, especialmente os referentes à teoria psicanalítica freudiana, na medida em que apresenta a psique humana a partir da psique burguesa. Indicando a fragilidade de teorias que colocavam a família como tendo dimensões estáveis de uma unidade conjugal com um pequeno número de filhos, o autor buscou demonstrar que a família nuclear que emergiu na modernidade “[...] é uma configuração única de comportamentos e atitudes, decisivamente diferente do que existia antes”. (Poster, 1979, p. 11). Enfatizando os aspectos psicológicos relacionados à vida íntima das famílias, Poster (1979) defende que mudanças na estrutura da família acarretam mudanças na estrutura emocional/psíquica.

Refletindo sobre autores da época, como Shorter, que, segundo Poster (1979), naturalizou características como a domesticidade, o amor romântico e o amor maternal, o autor afirma que essa perspectiva leva a uma ideia de uma estrutura natural da espécie humana, que preenche

[...] necessidades humanas, como um arranjo social ideal. Isto, evidentemente, é ideológico, justificando uma dada estrutura social na base de uma metafísica da natureza humana; mais especificamente, é uma teodicéia, justificando a ampliação do modo de ser da burguesia a toda humanidade. (Poster, 1979, p. 15).

Ironicamente, e de forma incisiva, Poster afirma que Shorter

[...] apresenta ações sociais em grande escala como se elas fossem empreendidas por indivíduos em decisões múltiplas, separadas e acidentalmente simultâneas no tempo: as mulheres em toda a Europa decidiram subitamente dispensar cuidados amorosos a seus bebês, os rapazes em toda a Europa resolveram subitamente resistir aos desejos dos pais e casar com as moças dos seus sonhos. Mas a tarefa da história social é evitar a obscuridade de uma apresentação das mudanças como se fossem decisões simples e particulares de milhões de pessoas. Sua finalidade é, ao contrário, descrever a conjuntura, analisar as estruturas sociais que conduzem numa direção ou outra, apresentar as opções dos indivíduos como tendo ocorrido numa situação concreta e definível, não como coincidências arbitrárias numa escala maciça. (Poster, 1979, p. 17).

Para Poster (1979), deve haver “[...] o cuidado de evitar a elaboração de categorias que justifiquem a existência de uma estrutura de família em bases que se reduzem, em última

análise, à Biologia.” (p. 168). Considerando aspectos centrais da família como o maternalismo e a criação de filhos, o autor defende a impossibilidade de se pensar a família como uma unidade autônoma, autossuficiente, mas, sim, como “[...] estruturas que variam sociologicamente na medida em que estão integradas em maiores unidades sociais.” (Poster, 1979, p. 178). O autor sugeriu, inclusive, a ampliação da explicação da família dada pelo modo de produção, a partir da compreensão das instituições políticas, econômicas, religiosas e urbanas que invadem o espaço familiar. Sem a tentativa de explicar, teoricamente, as mudanças na estrutura familiar, concordando em muitos termos com a psicanálise, e tecendo críticas, inclusive, à perspectiva teórico-metodológica adotada neste trabalho, entendemos que Poster (1979) traz contribuições no sentido de avanços em comparação às teorias psicológicas biologizantes da família, que servem de justificação de um modo social, com vistas à sua manutenção, já que frequentemente tido como estático/imutável.

Tanto Engels como Poster nos mostram a historicidade da família, assim como o fez Ariès (1986), demonstrando que é no mesmo processo de modernização e de individualização da família que se institui o sentimento de infância. Não havia, por exemplo, na idade média, uma distinção entre infância e adolescência, sendo que apenas no século XVII um novo hábito surgiu entre a burguesia, em que a palavra infância se restringiu a seu sentido moderno.

Segundo Ariès (1986), a descoberta da infância começou, sem dúvida, no século XIII e sua evolução pode ser acompanhada na história da arte e na iconografia dos séculos XV e XVI, mas os sinais de seu desenvolvimento tornaram-se particularmente numerosos e significativos a partir do fim do século XVI e durante o século XVII, o que se observava, especialmente, nos trajes da época. Antes da particularização dessa fase da vida, assim que a criança deixava os cueiros, era vestida como os outros homens e mulheres de sua condição; a roupa tornava visíveis as etapas do crescimento que transformava a criança em homem. A adoção de um traje peculiar à infância, que se tornou geral nas classes altas a partir do fim do século XVI, marca uma data muito importante na formação do sentimento da infância, que aconteceu apenas nas famílias burguesas ou nobres. As crianças do povo, os filhos dos camponeses e dos artesãos, as crianças que brincavam nas praças das aldeias, nas ruas das cidades ou nas cozinhas das casas continuaram a usar o mesmo traje dos adultos (Ariès, 1986).

Além do traje, mudanças no trabalho e nos jogos também foram expressões do surgimento da infância: “[...] não se sentia nenhuma repugnância em deixar as crianças jogar, assim que se tornavam capazes, jogos de canas e de azar, e a dinheiro”. (Ariès, 1986, p. 92). Da

mesma forma, ao contrário da moral sexual dos dias atuais, não se exigia que diante das crianças os adultos se abstivessem de qualquer alusão, sobretudo jocosa, a assuntos sexuais. Os “[...] escrúpulos tardios de decência devem também ser atribuídos a um início de reforma dos costumes, sinal da renovação religiosa e moral do século XVII” (Ariès, 1986, p. 128). Um exemplo é trazido pelo autor.

Por volta dos 14 anos, entretanto, Luís XIII nada mais tinha a aprender, pois foi aos 14 anos e dois meses que o colocaram quase à força na cama de sua mulher. Após a cerimônia, ele “se deitou e ceou na cama às 6h 45min. M. de Gramont e alguns jovens senhores contaram-lhe histórias grosseiras para encorajá-lo. Ele pediu suas pantufas, colocou o robe e foi para o quarto da Rainha às 8h. Foi instalado na cama ao lado da Rainha, sua mulher, na presença da Rainha, sua mãe; às 10h 15 min, ele voltou, após ter dormido cerca de uma hora e ter feito duas vezes, segundo nos disse; de fato, parecia verdade, pois seu pênis estava todo vermelho. (Ariès, 1986, p. 128).

Essa prática familiar de associar as crianças às brincadeiras sexuais dos adultos fazia parte do costume da época e não chocava o senso comum. Na realidade, não se acreditava que essa inocência realmente existisse. É no fim do século XVI que ocorre uma mudança muito mais nítida, a partir de certos educadores que adquiriram autoridade e impuseram suas concepções e seus escrúpulos, época essa a que realmente corresponde o respeito pela infância (Ariès, 1986).

Os conteúdos expostos até aqui nos permitem compreender, portanto, a condição sócio-histórica da família e da conseqüente noção de infância, atrelada ao surgimento do modelo familiar na modernidade, cujas particularidades serão determinadas de acordo com cada localidade e respectivos movimentos socioeconômicos.

Nesta direção, Corrêa (1981), ao discutir as tendências da história da família brasileira, denunciou que o modelo patriarcal (organização familiar e doméstica), tradicionalmente utilizado como parâmetro, se impôs “[...] através de uma luta suja, de infinitos pequenos conflitos e manipulações, e da violência [...]” (p. 6), em desatenção às especificidades das relações de parentesco dos povos originários e dos escravos africanos.

Em uma crítica ao corpo teórico existente até então sobre as formas de organização da estrutura familiar, que tem como expoentes Gilberto Freyre, principal difusor da expressão **família patriarcal brasileira**, e Antonio Candido de Mello com o termo **família conjugal moderna**, Corrêa (1981) se volta para a historicidade da produção concreta das formas de

organização familiar. Questiona, inicialmente, se a chamada **família patriarcal**²⁰ **brasileira** corresponde ao “[...] modo cotidiano de viver a organização familiar no Brasil colonial, compartilhado pela maioria da população, ou é o modelo ideal dominante, vencedor sobre várias formas alternativas que se propuseram concretamente no decorrer de nossa história?” (p. 7). E responde a tal questionamento indicando que os procedimentos teóricos comuns aos dois autores mencionados são da ordem do **darwinismo social**, na medida em que modelam a história da sociedade brasileira sobre a forma familiar vigente das camadas senhoriais, cujo espaço social em que se inscrevem é estreito em relação à complexidade de aspectos como a ocupação do espaço social, a distribuição do trabalho agrário e o controle dos lucros (produção e circulação de mercadorias) (Corrêa, 1981).

Corrêa (1981) chama a atenção para o fato de que a história da família no Brasil não se inicia com o modelo de família patriarcal dos senhores de escravos, e critica o fato de a tradição antropológica considerar a sociedade anterior à colonial como **primitiva**, como se não tivesse história. Para a autora, “a ‘família patriarcal’ pode ter existido, e seu papel ter sido extremamente importante: apenas não existiu sozinha, nem comandou do alto da varanda da casa grande o processo total de formação da sociedade brasileira.” (Corrêa, 1981, p. 10, grifos da autora). Como aponta a autora, ao contrário da família patriarcal, até o século XIX o modelo dominante era o das **uniões irregulares**. Para a autora, em uma crítica à adoção da perspectiva portuguesa nas análises sobre a família brasileira, que reconhecem apenas o modelo patriarcal, “[...] se há uma família definida como normal, ela é única por contraste com a grande massa não familiar que a cerca, definida como anormal” (Corrêa, 1981, p.10). A referida perspectiva, de acordo com a autora, consiste em um instrumento disciplinador característico dos agentes controladores (igreja e Coroa), do comportamento social no Brasil colônia.

Ainda, como indica Corrêa (1981), a família patriarcal não pode ser vista como a única forma de organização familiar do Brasil colonial, assim como a colocação da figura do homem no centro da unidade doméstica, como regra, “[...] parece ser também uma ilusão.” (p. 13). Da mesma forma, a família conjugal moderna, que derivaria da patriarcal, também deve ser repensada. Processos econômicos historicamente datados podem ter como expressão diversos

²⁰ O modelo de família patriarcal pode ser assim descrito: “[...] extenso grupo composto pelo núcleo conjugal e sua prole legítima, ao qual se incorporavam parentes, afilhados, agregados, escravos e até mesmo concubinas e bastardos; todos abrigados sob o mesmo domínio, na casa-grande ou na senzala, sob a autoridade do patriarca, dono das riquezas, da terra, dos escravos e do mando político. Ainda se caracterizaria por traços tais como: baixa mobilidade social e geográfica, alta taxa de fertilidade e manutenção dos laços de parentesco com colaterais e ascendentes, tratando-se de um grupo multi-funcional” (Teruya, 2000, p. 02).

processos sociais de natureza diferentes e, neste sentido, redes mais extensas de relações familiares ou outras, poderiam ser respostas mais adequadas às pressões do mundo capitalista (Corrêa, 1981).

Em que pese as críticas ao estabelecimento dos dois referidos modelos familiares na história brasileira, o reconhecimento da constituição de uma família nuclear burguesa nos parece importante para a compreensão das normas impostas aos diferentes tipos de família, que ainda predominam. Devemos, pois, buscar o reconhecimento de como se deu a construção da família nuclear burguesa brasileira, as especificidades de sua organização, e como se constituiu a família pobre na relação com esse modelo idealizado, que nos traz questões de raça e gênero essenciais à nossa discussão, dado o panorama da família que é costumeiramente atendida no âmbito das políticas sociais brasileiras. O que se apresenta, em sua grande maioria, são casos que destoam, em alguns aspectos, desse modelo familiar, cujas regras morais acabam por gerar sofrimento, especialmente das mulheres pobres, como demonstrado por Silva (2016), que observou as queixas sobre “dificuldades enfrentadas para criar os filhos numa situação de pobreza; a pouca participação dos companheiros no processo de maternagem; os métodos contraceptivos; a dor com a perda dos filhos, fosse por um processo natural de morte, fosse por perda da guarda; as lembranças da infância, os sonhos e as expectativas quanto ao futuro de suas crianças” (p. 2).

Retomemos, assim, alguns elementos para o entendimento dos referidos aspectos. Primeiramente, observamos que as transformações da organização social e econômica na direção da família nuclear burguesa ocorrem com o fortalecimento da classe burguesa e consolidação do capitalismo no século XIX. Nossa história revela uma variedade de experiências familiares, marcada por diferenças regionais e temporais, que se transforma significativamente com o desenvolvimento da economia industrial no Sudeste, a partir do que a família se nucleariza, perde sua função produtiva, e passa a se relacionar, exclusivamente, a partir dos laços de afeto (Teruya, 2000). O processo de migração do campo para as cidades levou à redução do espaço de convivência, que ficou mais privatizado, assim como à maior importância dos vínculos afetivos (Dias, 2015). Surge, assim, a concepção de família pautada em laços afetivos, cuja valorização deveria perdurar pelo matrimônio.

A família patriarcal, que não pode ser tomada como única existente, como já apontado, em meio ao processo de urbanização, foi cedendo espaço à família nuclear burguesa, menos numerosa e de uma vida social e sexual mais privatista. Esse modelo, segundo Alves (2009), se

caracterizou pela reorganização da casa e reforma dos costumes (mais intimistas), por uma família reduzida aos pais e às crianças, pela preocupação maior com a formação dos filhos, e pela domesticação da vida, especialmente da mulher – “rainha do lar” (p. 8), que passou a ser majoritariamente responsável pela educação dos filhos, enquanto o homem se configurava como o provedor financeiro, o que o tornava chefe da família, com a tarefa de “[...] preservar a linhagem e a honra familiar, procurando exercer sua autoridade sobre a mulher, filhos e demais dependentes. As mulheres, depois de casadas, passavam da tutela do pai para a do marido [...]” (Alves, 2009, p. 9) e sua realização se dava pela capacidade de gerenciar o lar e formar os filhos. Havia, no entanto, uma função econômica para a manutenção da mulher no interior da casa, já que se configurava como mão-de-obra gratuita, que permitia a autossuficiência das residências.

A mentalidade burguesa que surge nesse período, reorganiza as vivências familiares e domésticas. Nasce uma nova concepção de mulher, agora marcada pela valorização da intimidade e da maternidade. “Um sólido ambiente familiar, o lar acolhedor, filhos educados e esposa dedicada ao marido, às crianças e desobrigada de qualquer trabalho produtivo representavam o ideal de retidão e probidade, um tesouro social imprescindível” (D’Incao, 2004, s/n).

No início do século XIX, em meio ao processo de urbanização, “a condição das cidades era de sujeira, poucas regras em termos de ocupação de espaços, e ruas como extensão das casas sem limites definidos, pessoas morriam de pragas e doenças, e ausência de leis públicas que regulamentassem a limpeza das cidades” (D’Incao, 2004, s/n). Neste contexto emerge o discurso médico e medidas higiênicas que contribuíram para a construção de novos conceitos de vida familiar (D’Incao, 2004). Mais tarde, já no começo do sec. XX, o processo de modernização do Rio de Janeiro, intensificado pela emergência da República, dá os contornos para propostas de civilizar a sociedade, em termos europeus, reprimindo-se, pela imprensa e por leis, expressões de relações sociais que não fossem consideradas civilizadas. A pobreza tornou-se um problema; campanhas da imprensa procuraram eliminar pessoas ou grupos marginais do centro da área urbana; comportamentos, atitudes e expressões tradicionais que eram considerados inadequados foram combatidos; entre outros aspectos que afetaram a vida familiar (D’Incao, 2004).

Os hábitos populares se tornaram alvo de especial atenção e medidas foram tomadas para adequar homens e mulheres dos segmentos populares, “[...] inculcando-lhes valores e formas de comportamento que passavam pela rígida disciplinarização do espaço e do tempo do

trabalho, estendendo-se às demais esferas da vida” (Soihet, 2004, s/n). O objetivo era a formação de uma força de trabalho disciplinada e recaía sobre as mulheres, especialmente, a cobrança sobre comportamento pessoal e familiar.

Construções de casas isoladas e limites de convívio e distâncias sociais entre a nova classe e o povo permitiram um processo de privatização da família marcado pela valorização da intimidade. O casamento entre famílias ricas e burguesas era usado como um degrau de ascensão social ou uma forma de manutenção do status e as mulheres casadas ganhavam uma nova função: contribuir para o projeto familiar de mobilidade social. “Cada vez mais é reforçada a ideia de que ser mulher é ser quase integralmente mãe dedicada e atenciosa, um ideal que só pode ser plenamente atingido dentro da esfera da família ‘burguesa e higienizada’” (D’Incao, 2004, s/n, grifos do autor).

Os cuidados maternos passam a ser valorizados, e o sucesso da família a depender da mulher que, como esposa, consistia em um “capital simbólico importante, embora a autoridade familiar se mantivesse em mãos masculinas, do pai ou do marido” (D’Incao, 2004, s/n).

Convém não esquecer que a emergência da família burguesa, ao reforçar no imaginário a importância do amor familiar e do cuidado com o marido e com os filhos, redefine o papel feminino e ao mesmo tempo reserva para a mulher novas e absorventes atividades no interior do espaço doméstico. Percebe-se o endosso desse papel por parte dos meios médicos, educativos e da imprensa na formulação de uma série de propostas que visavam “educar” a mulher para o seu papel de guardiã do lar e da família – a medicina, por exemplo, combatia severamente o ócio e sugeria que as mulheres se ocupassem ao máximo dos afazeres domésticos. Considerada base moral da sociedade, a mulher de elite, a esposa e mãe da família burguesa deveria adotar regras castas no encontro sexual com o marido, vigiar a castidade das filhas, constituir uma descendência saudável e cuidar do comportamento da prole (D’Incao, 2004, s/n).

A rigidez com relação à interiorização da vida, especialmente da mulher, em termos domésticos, e a restrição de sua sexualidade – valorização da virgindade – consistia em um mecanismo para manutenção do sistema de casamento e, conseqüentemente, das classes altas, na medida em que a virgindade funcionava como “[...] objeto econômico e político, sobre o qual se assentaria o sistema de herança de propriedade que garantia linhagem de parentela” (D’Incao, 2004, s/n), tal qual anunciado por Engels acerca da função da monogamia na sociedade capitalista. O cultivo da maternidade como objetivo precípua da mulher também é delineado, enquanto ao pai ficam estabelecidos os propósitos do sustento financeiro da família.

De acordo com Dorneles (2019), as necessidades geradas no cotidiano das famílias exigem diferentes arranjos para sua manutenção, arranjos esses que entram em contradição com

os modelos até então admitidos. No caso brasileiro, observamos que já nas primeiras décadas do século XX, o desenvolvimento industrial proporcionou a entrada da mulher no mercado de trabalho, com funções remuneradas combinadas às atividades domésticas. A transformação da sociedade rural na direção de uma industrial, com as suas implicações de mobilidade social, geográfica e cultural, acarretou transformações igualmente marcantes na estrutura do modelo tradicional de família, que passou a ser marcado pela saída da mulher para o mercado de trabalho, pela impessoalidade nas relações sociais, pelo controle de natalidade e pelo enfraquecimento dos laços de parentesco (Almeida, 1987 *apud* Alves, 2009).

A instabilidade gerada em tempos de produção destrutiva, como demonstra Lessa (2012), teve impactos profundos no que ele apontou como sendo a “**crise do casamento monogâmico**” (p. 79), no último século. Desde pelo menos a Segunda Grande Guerra, “[...] a família vai deixando de ser a unidade econômica decisiva até mesmo na agricultura, um processo que tem seu fundamento na concentração de capitais inerente ao modo de produção capitalista” (Lessa, 2012, p. 79). De maneira mais aprofundada, na década de 1960 observamos “a crítica dos costumes, o desafio aos padrões morais estabelecidos, o ‘amor livre’, a libertação da libido feminina e a recusa furiosamente justa das teorias patriarcais sobre a sexualidade (ou a falta de) das mulheres” (Lessa, 2012, pp. 79-80, grifos do autor), o que fora acompanhado pela tentativa de criar uma nova forma de vida doméstica. Tentativa essa que, segundo Lessa (2012), não passou de uma “busca inglória de alternativas à família monogâmica no interior da sociedade de classes” (p. 80).

O final da década de 1960 apresentou as expressões marcantes dessas transformações, donde surgem organizações familiares alternativas:

[...] casamentos sucessivos com parceiros distintos e filhos de diferentes uniões; casais homossexuais adotando filhos legalmente; casais com filhos ou parceiros isolados ou mesmo cada um vivendo com uma das famílias de origem; as chamadas “produções independentes” tornam-se mais freqüentes; e, mais ultimamente, duplas de mães solteiras ou já separadas compartilham a criação de seus filhos. Chegamos ao século XXI com a família pluralista, como tem sido chamada, pelos tipos alternativos de convivência que apresenta. (Alves, 2009, pp. 10-11).

Existe uma radical mudança na composição familiar e nas relações de parentesco com arranjos diversificados: “uniões de pessoas do mesmo sexo; uniões de pessoas com filhos de outros casamentos; mães sozinhas com seus filhos, sendo cada um de um pai diferente; pais sozinhos com seus filhos; avós com os netos; entre tantas outras formas que diferem do clássico modelo de família nuclear” (Oliveira, 2009, p. 68). Como indicado por Oliveira (2009), mesmo

com o reconhecimento legislativo das famílias monoparentais na Constituição de 1988, aquelas em que vive um único progenitor com os filhos que não são ainda adultos, instalam-se no interior das famílias diversificadas maneiras de vivenciar a questão de gênero, e apesar de todas as transformações, a família contemporânea conserva traços típicos da família anterior: controlar a sexualidade feminina e preservar as relações de classe.

Para Lessa (2012), a família monogâmica está em uma crise de seus fundamentos: “Se casadas, as pessoas se separam com uma rapidez e facilidade inéditas na história; outras simplesmente, não casam. Mesmo quando elogiam e prestigiam o casamento, cada vez mais recusam-se a adotá-lo” (p. 80). Isso tudo como fruto de fantasias gestadas no campo da afetividade, ao deixarmos a história de lado. Assim, “[...] uma fantasiosa concepção dos ‘gêneros’ substituiu as classes. A luta contra a família monogâmica e contra o patriarcalismo cedeu lugar a fantasias de que a libertação das mulheres poderia ocorrer sem a superação da propriedade privada” (Lessa, 2012, p. 81), e assim mantemos as relações de dominação entre os gêneros, ainda que com alguns avanços, como, por exemplo, em termos de igualdade jurídica e da maior participação do homem em atividades domésticas, como a criação dos filhos.

“Apesar de adentrarmos no século XXI, ainda podemos encontrar opressão feminina de maneiras diversificadas, ocultadas, especialmente dentro da instituição que busca sua modernização, preservando seu conservadorismo – a família” (Oliveira, 2009, p. 66). O modelo tradicional internalizado continua operando, ocasionando contradições no próprio contexto familiar. (Oliveira, 2009).

Isso porque,

a reprodução da sociedade burguesa (...) requer a disjunção entre as atividades de criação dos filhos, as tarefas domésticas mais mediamente vinculadas à reprodução biológica, das atividades genéricas socialmente decisivas. Independentemente de serem homens ou mulheres os responsáveis pelas tarefas domésticas, tais responsáveis continuam sendo portadores de possibilidades limitadas, rebaixadas, de crescimento das suas pessoas (as alienações). E, por isso, nem a maternidade, nem a paternidade, nem a condição de filhos, podem ser mediações para o pleno desenvolvimento dos indivíduos – independentemente de como as mulheres adentram ou saem do mercado de trabalho e de uma maior ou menor equidade na divisão das tarefas domésticas e de criação dos filhos pelos membros da família (irmãos mais velhos, inclusive) (Lessa, 2012, p. 85).

No seio familiar, são reproduzidos e reforçados o individualismo e a concorrência: violência doméstica, abuso sexual de crianças e adolescentes cometidos, especialmente, por familiares (Lessa, 2012). A essência do indivíduo burguês, guardião de mercadorias, permanece intocada, assim como sua impossibilidade de realização plena – aquela que tem por solo a ação

coletiva fundada pelo trabalho associado, voltada ao atendimento de todas as necessidades de todos os indivíduos (Lessa, 2012).

A maior participação da mulher no mercado de trabalho, o direito ao voto, entre outros aspectos, são expressões das necessidades do próprio capital, que não colocam a mulher em posição de emancipação. Pelo contrário, às mulheres são impostas ocupações inseguras, desproporcionais, mal pagas no mercado de trabalho, além de que as mulheres representam 70% dos pobres do mundo (Lessa, 2012).

Devemos, portanto, considerar as peculiaridades da família brasileira no contexto da pobreza, especialmente porque nosso objeto está diretamente associado a esse contexto de produção e reprodução de desigualdades entre as classes sociais e entre os gêneros. Devemos, pois, atentar para as implicações psicossociais da pobreza dados os modos de subjetivação implicados nas estratégias individuais e coletivas de sobrevivência, que interferem na forma de as famílias criarem seus filhos. Como indicam León e cols. (2016), a pobreza tem influência significativa no comportamento das pessoas, “[...] chegando a ser uma subcultura” (p. 95), motivo pelo qual a Psicologia pode contribuir muito para a compreensão da pobreza, como um fenômeno multidimensional, ainda que poucos estudos se desenvolvam nesse sentido, até o momento, como indicam Ximenes e cols. (2016), em coletânea recente acerca dos **impactos psicossociais da pobreza**.

Entendendo a pobreza como um fenômeno histórico do modo de produção capitalista, “[...] que abarca não somente aspectos materiais, mas também ideológicos, psicológicos e simbólicos” (Ximenes & Estanislau, 2016, p. 120), os autores da coletânea se direcionam na contramão da perspectiva clássica prevalente, que leva em consideração apenas o caráter econômico e material, abordando a pobreza como um fenômeno psicológico e psicossocial:

[...] mais do que falar de pobreza em termos de problemas socioeconômicos ou a falta de um desenvolvimento social, teríamos que pensa-la em termos de falta de desenvolvimento humano; que a pobreza existe quando as pessoas carecem de liberdade para decidir sobre suas vidas ante a falta de opções, quando não se encontram oportunidades para desenvolver o próprio potencial como pessoas e, por conseguinte, não se alcança um bem-estar pessoal e em relação aos demais (Sem 1985 citado por León e cols., 2016, p. 97).

Ante a realidade social existente na América Latina, que apresenta níveis crescentes de desigualdade, em que a pobreza é sua evidência concreta, “[...] se impõe a necessidade de compreender a fundo o fenômeno para poder atuar de maneira socialmente responsável e na maioria das condições de vida da população [...]” (León e cols., 2016, p. 98), sendo importante

que “[...] como psicólogos assumamos a responsabilidade de conhecer melhor o fenômeno da pobreza, o que significa e representa para as pessoas que a vivem os principais recursos, os obstáculos, assim como as consequências e impactos que se apresentam por viver nessa condição” (León e cols., 2016, p. 99). Como defende Guzzo (2016), a pobreza só existe porque existe riqueza e, como psicólogos, não há dificuldades em assumir que essa condição está relacionada a sofrimento. Ademais, considerando-a como um fenômeno histórico, também se pode afirmar que há condições para seu enfrentamento, o que representa uma luta contra os interesses da oligarquia industrial nacional e internacional, que se alterna no poder desde 1970 (Guzzo, 2016).

Em termos de definição da linha de pobreza, não há um consenso. Diferentes critérios e metodologias são utilizados para a sua mensuração. Tradicionalmente, são utilizadas análises baseadas nas necessidades nutricionais ou monetárias, porém, as características da pobreza vão muito além dos aspectos nutricionais/monetários.

O debate sobre a desigualdade social no mundo é, também, controverso. Segundo Boschetti (2019), há estudos dizendo que a desigualdade tem diminuído, dado o desenvolvimento de tecnologias e das forças produtivas que têm ampliado o acesso a bens e serviços, e também pela melhoria mundial dos índices de desenvolvimento humano. Ressalta a autora, porém, que devemos “[...] distinguir a melhoria de acesso a determinadas condições de vida, de uma efetiva redução da desigualdade social, ou até mesmo uma mudança de fato e mais duradoura nas condições de vida daqueles que só possuem sua força de trabalho como forma de sustento, que é a classe trabalhadora” (p. 52).

No caso do Brasil, o Produto Interno Bruto (PIB) coloca o país entre as dez maiores economias do mundo, ao passo que também se encontra entre os dez países com a pior distribuição de renda do mundo (Boschetti, 2019). Aqui, a desigualdade não é fruto da escassez de riquezas, mas sim, da concentração dessa riqueza nas mãos de poucos – “essa é a origem da nossa desigualdade estrutural” (Boschetti, 2019, p. 52). Desigualdade essa que se expressa em diversos âmbitos como: acesso e, principalmente, permanência na educação; expectativa de vida a depender da região do país; distribuição de renda per capita; desigualdade de gênero, com salários diferenciados entre homens e mulheres; violência de acordo com a condição de classe e raça, vide o crescimento das taxas de homicídio que atingem, principalmente, pobres e negros (Boschetti, 2019). A acumulação de propriedades urbanas e rurais é umas das determinações centrais das desigualdades econômica e social no Brasil (Boschetti, 2019).

O **Mapa da Nova Pobreza** – pesquisa desenvolvida pela Fundação Getúlio Vargas, demonstra que as pessoas com renda domiciliar per capita até 497 reais mensais atingiu 62,9 milhões de brasileiros em 2021 (29,6% da população total do país), 9,6 milhões a mais que no ano de 2019, sendo que o ano de 2021 é o ponto máximo da pobreza desde a série histórica de 2012 (Neri, 2022). O Estado do Paraná é o 4º, em nível decrescente, com 17,60% da população em situação de pobreza, sendo o Maranhão o estado com o mais alto nível: 57,90% (Neri, 2022).

Em termos de cotidiano, o quadro de pobreza, decorrente da desigualdade estrutural revela fome, insegurança alimentar, dificuldades de acesso à estrutura de oportunidades sociais, econômicas, culturais, desemprego/subemprego, expectativa de vida diminuída, preconceitos, sentimento de menos valia e diversas inseguranças/incertezas.

Em termos de organização familiar,

É verdade que a dissolução do matrimônio é mais fácil quando a única propriedade que se possui é a força de trabalho; todavia, não porque os trabalhadores se emanciparam da propriedade privada, mas porque se submetem a ela pela mediação da miséria. Nesse contexto, o matrimônio mais facilmente desfeito é manifestação antes da pobreza material do que da superação das alienações fundadas pela exploração do homem pelo homem (Lessa, 2012, p. 75).

Importantes aspectos subjetivos da vivência na pobreza puderam ser observados por pesquisadores, conforme segue:

[...] as pessoas que vivem na pobreza caracterizam-se por ter uma linguagem verbal simples e uma linguagem não verbal ampla e complexa; possuir uma orientação temporal focada no presente e ter um *locus* de controle centrado em acreditar que fatores externos estão no controle dos acontecimentos; ter uma atitude fatalista e apresentar depressão, além de uma percepção interpessoal de desconfiança em relação aos outros e a desamparo aprendido, que é a consequência psicológica em que os autores apresentam maior consenso (Estefanía e Tarazona, 2003 *citadas por* León e cols., 2003, p. 99).

Outros aspectos de extrema relevância denunciados por Ximenez e Estanislau (2016) acerca da vivência na pobreza referem-se à humilhação e à vergonha como elementos marcantes. A humilhação, como uma ação que provoca um rebaixamento moral em uma relação assimétrica, assim como a vergonha, como sentimento diretamente à aceitação de um autojuízo depreciativo, segundo as autoras, estiveram presentes nas vivências dos sujeitos em pesquisa realizada junto a moradores de comunidades de contexto rural e urbano, sendo que as discriminações associadas às humilhações ocorreram em seu maior percentual (48%), sem serviços de saúde. Esse aspecto, em nossa compreensão, associa-se à violência estrutural que

sempre marcou o tratamento da família pobre no Brasil, dado o modelo burguês que estabeleceu os parâmetros morais em relações assimétricas, desiguais.

Soihet (2004) explorou o modo de vida das mulheres pobres, considerado perigoso à moralidade da nova sociedade, donde o respaldo científico como paradigma que assegurava, a partir de uma perspectiva biológica, a imposição dos valores burgueses. Tal perspectiva explicava a mulher como naturalmente frágil, recatada, com predomínio de faculdades afetivas sobre as intelectuais, além da subordinação da sexualidade à maternidade, em contraposição ao homem que era concebido a partir da força física e de uma natureza autoritária, racional e empreendedora (Soihet, 2004).

O respaldo médico científico associava-se às normas jurídicas, sendo as contribuições do médico italiano Cesare Lombroso fundamentais para a criminologia do final do século XIX. Lombroso definia que mulheres dotadas de erotismo não teriam o sentimento de maternidade, inato às mulheres normais, atribuindo-lhes a característica de perigosas, de modo que prostitutas e loucas deveriam ser afastadas do convívio social (Soihet, 2004). “O Código Penal, o complexo judiciário e a ação policial eram os recursos utilizados pelo sistema vigente a fim de disciplinar, controlar e estabelecer normas para as mulheres dos segmentos populares” (Soihet, 2004, s/n).

Incidia, assim, sobre as mulheres pobres, a violência estrutural, legitimada pela ciência. A população pobre, que se estabelecia em áreas centrais da cidade, habitando espaços coletivos, como os cortiços, era fortemente reprimida. Cortiços foram derrubados e famílias foram desapropriadas, com vistas à higienização da cidade. As mulheres sofreram o maior ônus desse movimento, já que seus afazeres eram realizados na própria moradia (lavadeiras, doceiras, floristas, cartomantes, engomadeiras), que se tornou mais cara e com cômodos reduzidos (Soihet, 2004). A rua, por sua vez, simbolizava o espaço do desvio,

[...] devendo as mães pobres, segundo os médicos e juristas, exercer vigilância constante sobre suas filhas, nesses novos tempos de preocupação com a moralidade como indicação de progresso e civilização (...). Essa exigência afigurava-se impossível de ser cumprida pelas mulheres pobres que precisavam trabalhar e que para isso deviam sair às ruas à procura de possibilidades de sobrevivência. Como era grande sua participação no “mundo do trabalho”, embora mantidas numa posição subalterna, as mulheres populares, em grande parte, não se adaptavam às características dadas como universais ao sexo feminino: submissão, recato, delicadeza, fragilidade. Eram mulheres que trabalhavam e muito, em sua maioria não eram formalmente casadas, brigavam na rua, pronunciavam palavrões, fugindo, em grande escala, aos estereótipos atribuídos ao sexo frágil (Soihet, 2004, s/n).

As condições de vida da mulher pobre, sozinha e não restrita ao ambiente doméstico, dado que se relacionava com a rua pelo trabalho, lhe conferiam maior liberdade de locomoção e iniciativa nas decisões. Ao mesmo tempo, as mulheres pobres, mestiças e negras estavam mais sujeitas à exploração sexual. Soihet (2004) chama a atenção para o fato de que, nas relações entre homens e mulheres pobres, havia uma menor submissão das mulheres.

Suas relações tendiam a se desenvolver dentro de um outro padrão de moralidade que, relacionado principalmente às dificuldades econômicas e de raça, contrapunha-se ao ideal de castidade. Esse comportamento, no entanto, não chegava a transformar a maneira pela qual a cultura dominante encarava a questão da virgindade, nem a posição privilegiada do sexo oposto. O homem pobre, por suas condições de vida, estava longe de poder assumir o papel de mantenedor da família previsto pela ideologia dominante, tampouco o papel de dominador, típico desses padrões. Ele sofria a influência dos referidos padrões culturais e, na medida em que sua prática de vida revelava uma situação bem diversa em termos de resistência de sua companheira a seus laivos de tirania, era acometido de insegurança (...) O estereótipo do marido dominador e da mulher submissa, próprio da família da classe dominante, não parece se aplicar *in totum* nas camadas subalternas. Muitas mulheres assumiam um comportamento negador de tal pressuposto. Algumas reagiam à violência, outras recusavam-se a suportar situações humilhantes chegando mesmo a abrir mão do matrimônio – instituição altamente valorizada para a mulher, na época. As condições concretas de existência dessas mulheres, com base no exercício do trabalho e partilhando com seus companheiros da luta pela sobrevivência, contribuíram para o desenvolvimento de um forte sentimento de autorrespeito (Soihet, 2004, s/n).

Constatamos, assim, que a construção da família burguesa se deu no processo de urbanização e industrialização do país, estabelecendo diferenças de gênero e atribuições familiares específicas, principalmente no tocante aos cuidados da prole – atribuição tipicamente feminina. Observamos, também, que a família pobre reproduziu traços desse modelo, mas não de forma absoluta, destoando dessa idealização pelas condições de vida, que inviabilizavam o atendimento integral ao referido padrão.

Um dos aspectos que destoa do modelo nuclear burguês é, justamente e, contraditoriamente, a dificuldade de nuclearização da família pobre. Fonseca (2005) aponta que a precariedade econômica exige uma rede extensa de ajuda mútua, o que incide diretamente sobre a composição familiar, onde são encontrados diversos membros familiares: “[...] um primo, recém-chegado do interior para procurar trabalho, dormindo no sofá, um sobrinho, cujos pais acabam de se separar, comendo na mesa da cozinha, etc. (...) a família aqui se estende horizontalmente, numa partilha constante, nem sempre pacífica, de recursos” (p. 52). A família é, assim, composta por relações dinâmicas, cuja mobilidade extrapola a restrita concepção de unidade doméstica. Além disso, segundo a autora, nos grupos populares as etapas do ciclo

doméstico não são lineares, tampouco nítidas. Nascimentos precedem os casamentos dos pais e formação de novo núcleo, especialmente em períodos de desemprego, assim como há o retorno de filhos à casa dos pais, após situações de desemprego ou divórcio. A autora cita textualmente o exemplo de Dona Maria,

[...] que finda a adolescência, sem emprego ou companheiro fixo, não encontrava outra solução para o bem-estar de seus filhos, senão a colocação em diferentes famílias de criação. Dez anos mais tarde, ela se estabeleceu com um “homem trabalhador” e, além de fazer uma nova família com ele, procurou trazer para seu convívio os filhos mais velhos. No domingo em que a conheci, Dona Maria estava reunida no seu quintal com seis dos seus sete filhos, a maioria agora adulta, fazendo um churrasco (Fonseca, 2005, p. 53, grifos da autora).

Fonseca (2005) observa que a família de Dona Maria, quando do primeiro momento do ciclo doméstico, em que houve a separação dos membros familiares, seria facilmente taxada como **família desestruturada**, sendo posteriormente lida como **unida**, quando da instalação com companheiro em casa própria.

No caso da família pobre, o estudo de Silva (2016) demonstrou que a realidade das famílias da periferia é análoga à da família pobre no início do processo de urbanização: é marcada pela ausência do homem no núcleo familiar, pelo baixo grau de escolaridade das mulheres-mães, pela não inserção no mercado formal de trabalho, e por uma média de 3,4 filhos por mulher. Como aponta a autora,

Curiosamente, embora desde os primeiros anos da década de 70 a diminuição da família brasileira tenha se tornado um fato inconteste, nas camadas mais empobrecidas e em situação de maior vulnerabilidade, o “crescei-vos e multiplicai-vos”, para desespero dos tecnocratas, teimava em ser seguido, obrigando esforços no sentido de conter a explosão populacional. Vale lembrar que embora o debate sobre desigualdade e pobreza não tivesse muita importância até pelo menos o início da década de 1980, vivíamos, nesses momentos, com um percentual acima de 50% da população abaixo da linha de pobreza (CORRÊA, ÁVILA, 2003), o que tornava imperativo, ao menos para alguns, o controle populacional. (Silva, 2016, p. 8).

Neste contexto emerge o questionamento sobre quem, na família contemporânea, arcará com o encargo de cuidar cotidianamente de crianças, enfermos e idosos? Tudo leva a crer, segundo Pereira-Pereira (2009), que se está pensando na mulher, pois era ela quem tradicionalmente realizava tais tarefas e como a visão tradicional continua prevalente, “[...]é das mulheres que se espera a renúncia das conquistas no campo do trabalho e da cidadania social, pois se presume que o foco central de suas preocupações continua sendo a casa, enquanto

do homem ainda é o local de trabalho.” (p. 39). Porém, “[...] as atuais condições objetivas e subjetivas para o exercício dessa vocação são outras.” (Pereira-Pereira, 2009, p. 39).

Observemos um retrato de Silva (2016) acerca da complexidade da família pobre, ao retratar a história de mulheres pobres sobre a maternidade, que é análogo, como veremos a partir dos dados desta pesquisa, à realidade das famílias pobres que se apresentam à justiça da infância e juventude.

A primeira filha é resultado de uma união consensual, o segundo é de pai desconhecido e os demais são de um homem que ela conheceu quando se tratava num hospital para tuberculosos, em Curitiba. Era com ele que vivia no momento da primeira entrevista. Nos encontros ocorridos em 2004 o companheiro já havia falecido. Reiteradas vezes ouvimos de Eni: “Minha vida foi de sofrimento. Sofri muito, sabe?”. O primeiro companheiro e pai da filha mais velha foi preso e a deixou com a criança ainda pequena. Ela diz que, nesta época, começou a trabalhar duro e vendeu parte de um terreno que tinha para pagar advogado que o libertasse. Quando ele se viu livre, fugiu com a irmã que Eni tinha e em quem ela muito confiava. “Aí caí na vida, entende?”. Neste período ela começou a beber muito e a se prostituir. Foi quando teve o seu segundo filho. A identidade do pai da criança é desconhecida, o que tem sido razão de brigas com o filho, hoje rapaz, que insiste em querer saber quem é o seu pai (...) Assim foi criando os filhos. Ora trabalhava, ora dependia da ajuda de parentes, amigos e até de desconhecidos que se sentiam penalizados com a situação dela e das crianças. Foi criando os filhos com poucos recursos e em meio a muitas necessidades (...) Quando as filhas cresceram Eni lhes deu muito conselho para que não engravidassem, mas nenhuma lhe deu ouvidos, nos conta. Dorothea, a mais velha, aos 16 anos arrumou um namorado e teve dois filhos. Depois de separada teve ainda outros três. No momento da entrevista ela vivia com Eni e tinha pouco contato com os filhos, pois alguns foram dados para adoção e outros perdeu a guarda. Eni diz que sofreu muito com a perda dos netos. [...]. (Silva, 2016, pp. 9-10, grifos da autora).

Ao falar sobre a história de Eni, Silva (2016) tece uma reflexão análoga às que permeiam este trabalho, qual seja:

“[...] sem desconhecer que a situação em que filhos e netos de Eni foram criados pouco condizem com as atenções que uma criança merece (...), não posso me furtar ao comentário sobre a violência que consiste no fato de uma criança ser tirada do seio de sua família. Parece-me que mais acertado do que tal medida seria antes ajudar esta família a se organizar”. (p. 11).

Neste cenário, nos questionamos sobre de que maneira as idealizações pautadas no modelo de família nuclear burguesa estariam perpassando o campo das políticas públicas e sociais brasileiras. Levando em conta que “[...] a família é considerada um meio do qual o Estado se utiliza para intervir nas relações familiares, em prol da manutenção e da reprodução do capital” (Dorneles, 2019, s/n), partimos da premissa de que devemos elucidar as formas de

manutenção da sociabilidade burguesa por meio do controle social das famílias, especialmente da família pobre.

Indicando preocupação com a intensificação, nos anos recentes, de posicionamentos conservadores em relação à família e gênero, Yazbek (2020) reflete sobre seus impactos nas Políticas Sociais, especialmente naquelas de natureza protetiva, assim como nas legislações e trabalho com famílias. A autora lança luz sobre o atual cenário de ascensão ao poder de forças conservadoras de traços fascistas associados à criminalização de famílias pobres e de seus filhos, ao extermínio de jovens pobres e negros, ao acirramento de preconceitos e à naturalização de desigualdades, do racismo e da homofobia. Como pano de fundo, indica o contexto de crise estrutural do capital “[...] que avança em seu caráter ultraliberal, predatório e na banalização da vida.” (Yazbek, 2020, p. 11).

Vivemos, segundo Yazbek (2020), um contexto de reativação do pensamento conservador, “[...] restaurador e defensor da ordem instituída e o pensamento reacionário que confronta valores democráticos e propõe eliminação de direitos, especialmente dos segmentos mais pobres e subalternizados da sociedade” (p. 14).

Na mesma direção, ao refletir sobre a relação entre família, contemporaneidade e conservadorismo, Lima (2020) ilustrou as forças conservadoras que tomaram a família como campo de disputa trazendo o discurso do candidato à vice-Presidência, Hamilton Mourão, que afirmou que “[...] as famílias pobres e chefiadas por mulheres seriam fábricas de desajustados, que fornecem mão-de-obra para o tráfico” (Gie-Low, 2018 *apud* Lima, 2020, p. 67). O autor também ilustrou com assinatura de termo de compromisso, por parte do candidato à Presidência, Jair Bolsonaro, em defesa do “[...] verdadeiro matrimônio, como união entre homem e mulher; – a família constituída de acordo com o ensinamento da Igreja [...]” (Macedo, 2018 *apud* Lima, 2020, p. 67).

O conservadorismo e o moralismo afetam os espaços das políticas sociais, legislações e trabalho com famílias nos espaços da área sociojurídica, o que nos remete às variadas formas de “[...] desproteção social e de (re)incidência conservadora no discurso sobre família(s) com rebatimento na judicialização das relações sociofamiliares” (Fávero, 2020, p. 15). Diante destes apontamentos, nos dirigimos às discussões seguintes acerca do campo de contradições das políticas sociais, em que o Estado atua como conciliador dos interesses da burguesia. Buscaremos, pois, demonstrar como isso ocorre, especialmente, nas políticas para a família, infância e juventude no contexto de intensa desigualdade social e pobreza.

4.2 AS RESPOSTAS DO ESTADO À FAMÍLIA E INFÂNCIA POBRES

Primeiramente, pontuamos que as Políticas Sociais são respostas do Estado capitalista frente aos movimentos sociais da classe trabalhadora, e que o campo das políticas sociais é um campo de tensões e de contradições. As origens das políticas sociais remontam à ascensão do capitalismo e aos movimentos de massa no estabelecimento dos Estados-nação na Europa ocidental no final do século XIX, sendo sua generalização ocorrida na passagem do capitalismo concorrencial para o monopolista, especialmente após a Segunda Guerra Mundial (Behring & Boschetti, 2011).

Trata-se de um movimento que emerge “[...] no contexto de plena subsunção do trabalho ao capital, provocando o pauperismo como fenômeno mais agudo decorrente da chamada questão social” (Behring & Boschetti, 2011, p. 51), que consiste em um conjunto de expressões multifacetadas da desigualdade social, tais como pobreza, desemprego, violência, entre outras. Está subjacente à questão social e suas expressões o processo de acumulação do capital e a consequente subsunção do trabalho ao capital, acrescida da desigualdade social e do crescimento da pauperização. Às expressões da questão social respondem as políticas sociais, como formas de enfrentamento com diferentes formatações de padrões de proteção social, em geral setorializadas e fragmentadas (Behring & Boschetti, 2011). Tratam-se de estratégias de enfrentamento adotadas pelo Estado e pelas classes, o que coloca a questão social como um conceito “impregnado de luta de classes” (Behring & Boschetti, 2011, p. 53), assim como coloca a necessidade de considerar as políticas sociais como respostas do Estado burguês, tensionado pelos interesses divergentes das classes, com predomínio do ideário liberal, que opera na negação da política social.

As crises do capital, inerentes à contradição fundamental do modo de produção capitalista – a produção de riquezas em que a classe trabalhadora vende sua força de trabalho, mas não se apropria da riqueza produzida – são insolúveis, já que inerentes ao referido modo de produção, ainda que se produzam formas de enfrenta-la. As crises são estruturais, ainda que se manifestem majoritariamente em um setor ou outro, atingindo a todas as dimensões da vida, especialmente dos trabalhadores em termos de desemprego e miséria (Netto, 2012).

No modo de produção capitalista, as crises têm bases na superprodução de valores de uso que não encontram escoamento, levando os capitalistas a travarem a produção, levando à brusca redução das operações comerciais, queda de preços e salários, empresas quebram, o

desemprego se generaliza e às camadas trabalhadoras resta a pauperização absoluta (Netto, 2012). As crises não atingem apenas a classe trabalhadora e, como afirma Netto (2012), não são “interessantes a nenhum dos sujeitos sociais em presença na sociedade burguesa” (p. 176). Porém, atingem de formas diferentes as diferentes classes.

As crises são cíclicas, a cada tempo mais intensas e recorrentes, irrompendo em ondas longas de recessão e ondas cada vez mais curtas de crescimento, sendo que após cada crise há significativa piora dos índices de crescimento, de indicadores de desenvolvimento humano e social (Boschetti, 2019). Todavia, na atualidade, a crise do capitalismo financeiro desloca investimentos que deveriam gerar empregos e garantia de direitos para investimentos bancários – “[...] um capital que nasce da produção de riquezas mas circula e se reproduz por meio de especulações financeiras” (Boschetti, 2019, p. 44), sendo que hoje a classe trabalhadora se depara com a precarização das relações de trabalho, redução de direitos trabalhistas e previdenciários, redução nos valores de salários e agudização do desemprego, enfim, com a destruição do Estado Social (Boschetti, 2019).

O Estado responde às crises com políticas macroeconômicas e com políticas sociais, as quais têm a funcionalidade de garantir o acesso a direitos, bens e serviços públicos para melhorar as condições de vida. “O capitalismo não sobrevive sem as políticas sociais [...]” (Boschetti, 2019, p. 45), já que as mesmas são necessárias à reprodução da forma de trabalho. Porém, segundo Boschetti (2019), do ponto de vista político as políticas sociais asseguram a hegemonia política da burguesia e adesão da classe trabalhadora aos sistemas de reprodução do capitalismo, podendo ser mais ou menos funcionais ao trabalho e ao capital, dependendo da forma como se estruturam. “Quanto mais focalizados e reduzidos forem os direitos implementados pelas políticas sociais, mais elas serão funcionais ao capital, e menos ao trabalho” (Boschetti, 2019, p. 45).

O desmantelamento do Estado Social é, nesse contexto, requisito para a acumulação de capital, motivo pelo qual, no campo de tensões, emerge a concepção de que crises são resultantes do elevado gasto do Estado com direitos, devendo-se, portanto, transferir a responsabilidade do bem-estar para a família e para o mercado (Boschetti, 2019). Esse processo contrarreformista²¹, segundo Boschetti (2019), é marcado por tendências comuns nos diversos

²¹ “Seja no Brasil, seja em âmbito mundial, as contrarreformas são processos que reduzem ou destroem as conquistas sociais resultantes das reformas sociais alcançadas em períodos anteriores. As reformas sociais no capitalismo significam historicamente a conquista de direitos; direitos que tiveram a possibilidade de contribuir para reduzir a desigualdade social. Os processos reformistas são exatamente aqueles contrários a essas reformas e que produzem ‘reformas’ destrutivas” (Boschetti, 2019, p.48).

países capitalistas, tais como: supressão de direitos facilmente mercantilizáveis (previdência, saúde, educação, habitação e transporte), com exceção da assistência social, que não é facilmente tornada mercadoria; endurecimento dos critérios de elegibilidade (aquilo que permanece como direito, tem seus critérios de acesso complexificados, dificultando o acesso); focalização das prestações sociais dos direitos que transferem ou repassam recursos em espécie (direitos trabalhistas e previdenciários, e programas de renda mínima); introdução de contrapartidas para aceder os benefícios e serviços; introdução de métodos de gestão do setor privado na gestão das políticas sociais públicas; transferência de prestação de serviços públicos para as famílias e organizações da sociedade civil; limitação e/ou redução do salário no poder público; criação de agências não estatais de regulação pública; desenvolvimento das Políticas de Ativação, cujos objetivos consistem em construir as **portas de saída** (os profissionais são incitados a atuar no sentido de fazer com que as pessoas permaneçam o menor tempo possível recebendo o direito e sejam inseridas no mercado de trabalho).

O quadro de desigualdade de nosso país tem, assim, recebido respostas que revelam a supressão de direitos da classe trabalhadora e um tendente acirramento da própria desigualdade. Como relembra Boschetti (2019), o contingenciamento dos gastos do Estado para o pagamento de juros da dívida pública, crescente desde 2011, desloca recursos das políticas sociais para o “parasitário sistema financeiro” (p. 55). Especialmente, as medidas adotadas pelo governo neoliberal após o golpe de 2016, em que se estabeleceu teto para os gastos públicos a longo prazo, tem reduzido gastos com educação, saúde, previdência e assistência social, além da contrarreforma trabalhista e da reforma da previdência, que constituem, como apontado pela autora, “um verdadeiro tornado antissocial” (p. 56), destruidor de tudo o que se conquistou com a Constituição de 1988.

Nessa contenda, torna-se essencial, para a reprodução dessa lógica exploratória de classe, a concepção estrutural-funcionalista, de base conservadora, que se apoia em ideias como a de uma suposta naturalidade das desigualdades sociais, cujo enfrentamento, por meio de leis, fere o preceito da liberdade (Miotto, 2020). A ampliação do poder público seria uma forma equivocada de constranger as desigualdades naturais, sendo que estruturas intermediárias de poder da sociedade, deveriam fazê-lo e, neste contexto, a família assume papel relevante (Miotto, 2020).

De outro ponto, a teoria social crítica entende a família como parte intrínseca do conjunto das relações sociais, sendo, assim, transpassada pelas contradições de tais relações e,

portanto, “[...] lócus privilegiado das expressões da questão social. Suas relações são movidas pelo conflito, advindos também da diversidade de interesses, necessidades e antagonismos entre seus membros.” (Mioto, 2020, p. 27). Essa perspectiva, na contramão da ordem conservadora, revela a importância da presença do Estado na proteção social, na medida em que, por meio das políticas sociais, consiste em um recurso fundamental para promover a autonomia da família, pela garantia de direitos intransferíveis a todos os cidadãos, com vistas a alguma igualdade (Mioto, 2020).

Ocorre que o modelo prevalente na atualidade é o de ordem conservadora, alinhado a um projeto societário que atende aos interesses da classe dominante, que estabelece expectativas sobre o papel da família na provisão de bem-estar/proteção de seus membros (Mioto, 2020). No que tange à função protetiva, a cada novo modelo familiar, são atribuídas novas expectativas em termos de proteção social. Mioto (2020) afirma que “[...] a solidariedade familiar e comunitária sempre esteve presente nas formas de organização do amparo dos membros de diferentes sociedades e em tempos diversos, diante das necessidades impostas para a continuidade da própria existência” (p. 25), sendo que as expectativas de proteção social, que sempre recaíram sobre a família, variam de acordo com cada momento histórico, porém, “[...] a institucionalização de sistemas de proteção social é um acontecimento recente na história humana, fruto da modernidade e das relações sociais contraditórias típicas do modo de produção capitalista” (p. 25).

Em relação às formas de ser e conviver em família, a tendência do estrutural funcionalismo é a afirmação e defesa do modelo ideal de família, embora o discurso da multiplicidade de formas já seja incorporado nessa concepção. Porém, apesar da admissão da possibilidade das diferentes formas, não se quebram as expectativas em relação aos papéis familiares homem/pai e mulher/mãe – e persevera a ideia da família como a primeira e principal responsável pela provisão de bem-estar a seus membros. Nesse sentido fortalece a visão naturalizada que o senso comum tem acerca das obrigações familiares. (Mioto, 2020, p. 28).

Conforme nos indica Mioto (2020), sociedades que compartilham de uma perspectiva crítica da família e que buscam níveis elevados de justiça e igualdade, tendem a colocar maior responsabilidade no Estado, enquanto provedor de bem-estar. Já em sociedades em que se tem uma visão de família que independe das transformações da sociedade, a família é tida como principal responsável pela provisão de bem-estar de seus membros, dando primazia a ela e ao mercado, na organização da proteção social.

No Brasil, desde o período colonial, a primazia de provisão de bem-estar recaiu sobre a família (Mioto, 2020). “O sistema de proteção social no Brasil configurado no início do século XX teve como pilares o trabalho e a família, caracterizando-se como um sistema de caráter familista ou constituídos por políticas ‘de família’” (Mioto, 2020, p. 30 grifos da autora), especialmente pelo papel estratégico da família na conformação da ideia de nação, atendendo às demandas de reprodução da força de trabalho, o que exigiu investimento da consolidação do modelo de família nuclear burguesa, tendo como parâmetros o eugenismo e o higienismo (Mioto, 2020), aspectos que serão melhor abordados na sequência deste trabalho, mais especificamente na discussão sobre a história da legislação e da assistência à infância.

Por ora é importante ressaltar que a família se tornou um substitutivo privado do Estado na provisão de bens e serviços sociais básicos, em um contexto de mudanças estruturais, servindo, pois, de justificativa para a formação do modelo de proteção social (Pereira-Pereira, 2009). Mioto (2020) aponta que desde a Constituição de 1988 até os anos de 2019, tensionamentos entre as proposições relativas à seguridade social aumentaram e a família tornou-se central nesse debate, sendo que, a despeito de a “[...] Constituição ter postulado o dever do Estado pela proteção social, ao longo de todo esse período, a família continuou tendo centralidade no campo da provisão de bem-estar” (p. 33).

A lógica do **fortalecimento** das famílias, em detrimento de investimentos nos diversos setores de políticas sociais, como se fossem excludentes, é, como diz Fonseca (2016), “[...] absurda. Mas o pior é que muitas vezes a noção de que a família é o principal responsável pela saúde de seus membros vem antes de qualquer política efetiva de ‘fortalecimento’ familiar” (p. 58). É necessário à sobrevivência da família pobre o amparo do Estado em todas as áreas do cotidiano, como educação, saúde e assistência social.

De acordo com Dias,

Em uma sociedade conservadora, os vínculos afetivos, para merecerem aceitação social e reconhecimento jurídico, necessitavam ser chancelados pelo que se convencionou chamar de matrimônio. A família tinha uma formação extensiva, verdadeira comunidade rural, integrada por todos os parentes, formando unidade de produção, com amplo incentivo à procriação. Era uma entidade patrimonializada, cujos membros representavam força de trabalho. O crescimento da família ensejava melhores condições de sobrevivência a todos. O núcleo familiar dispunha de perfil hierarquizado e patriarcal. (Dias, 2015, p. 30).

Todavia, como ressaltado por Dias (2015), a família é uma construção cultural e sua realidade se modifica, havendo um descompasso entre a família juridicamente regulada e aquela

real, e nessa relação família-Estado, “[...] como a lei vem sempre depois do fato e procura congelar a realidade, tem um viés conservador.” (p. 30). Essa concepção conservadora, mistificada e justificada pela norma jurídica, porém, é tida como natural e vem sendo utilizada, ideologicamente, para o controle do Estado, que a coloca como substituta de suas funções.

Como afirma Pereira-Pereira (2009), “[...] a família vem sendo redescoberta como importante agente privado de proteção social [...]” (p. 26), por quase todas as agendas governamentais, que preveem medidas de apoio familiar, particularmente dirigidas às crianças, como:

aconselhamentos e auxílios, incluindo novas modalidades de ajuda material aos pais e ampliação de visitas domiciliares por agentes oficiais; programas de redução da pobreza infantil; políticas de valorização da vida doméstica, tentando conciliar o trabalho remunerado dos pais com as atividades do lar; tentativas de redução dos riscos de desagregação familiar, por meio de campanhas de publicidade e de conscientização, que abarcam desde orientações pré-nupciais, até o combate às diferentes formas de violência doméstica, à vadiagem, à gravidez na adolescência, à drogadição e aos abusos sexuais. (Pereira-Pereira, 2009, p. 26).

Como exemplo, Pereira-Pereira cita as eleições de 1997 na Inglaterra, em que o partido conservador explicitou uma concepção que já vinha sendo o carro-chefe das políticas neoliberais, a saber:

a família é a mais importante instituição de nossas vidas. Ela oferece segurança e estabilidade num mundo em rápida transformação. Porém, a família será prejudicada se os governantes tomarem decisões que não as comprometam. Os conservadores acreditam que uma sociedade saudável deve encorajar as pessoas assumirem responsabilidades que digam respeito às suas próprias vidas. Estava posta nesta concepção a reiteração de uma guinada da política social de pós guerra para o conservadorismo, a qual realmente se deu no início dos anos 80, mas não foi adotada por todos os países do chamado primeiro mundo. (Pereira-Pereira, 2009, pp. 27-28).

Ainda, como aponta Pereira-Pereira (2009), apesar dessas tendências, no Brasil não há, propriamente, uma política de família, “[...] se por política entender-se um conjunto de ações deliberadas, coerentes e confiáveis, assumidas pelos poderes públicos como dever de cidadania, para produzirem impactos positivos sobre os recursos e a estrutura da família.” (p. 27). É a partir dessa constatação que tecemos as reflexões aqui expostas, as quais consideram, no mínimo, contraditória a responsabilização da família pela garantia do bem-estar de crianças e adolescentes, sem que haja condições para tal.

Se, por um lado, a família é considerada como a mais importante instituição de nossas vidas, por outro apresenta as contradições que marcam o sistema capitalista, e tem sido

ideologicamente utilizada como ferramenta de mistificação da realidade social, assim como de justificação para as mazelas gestadas pelo modo de produção vigente. Da mesma forma, sofre as consequências de tal gestão por meio de repressões impostas aos seus membros, especialmente à mulher, que tem sido controlada pelo Estado em decorrência de sua função reprodutiva.

Mata (2019) reforça que, apesar das prescrições legais acerca da proteção integral como responsabilidade da sociedade e do Estado, “[...] é sobre as famílias, principalmente à figura materna, que recaem as expectativas de cuidado e os olhares judicativos acerca do que ocorre com estas pessoas consideradas vulneráveis.” (Mata, 2019, s/n), sendo as mulheres pobres criminalizadas (Mata, 2019). Ainda, segundo a autora, o reconhecimento e garantia de direitos tem levado à judicialização das relações sociais:

atualmente se constata que a sociedade tem buscado, no Judiciário, respostas e solução para problemas cada vez mais cotidianos. Configura-se, assim, uma tendência a tornar grande parte dos processos de acesso e garantia a direitos excessivamente legalistas e remetidos a autoridades diversas, que sobre eles deverão se pronunciar e decidir, através de procedimentos adstritos à burocracia estatal, embora não exclusivamente no âmbito da prestação jurisdicional. A insuficiência do Estado na implementação de políticas públicas que atuem na origem dos conflitos e na oferta de acesso universal a outras formas para sua resolução e agenciamento, em muito tem contribuído para o processo de judicialização das relações sociais. (Oliveira, 2014, p. 9, citado por Mata, 2019, s/n).

O fenômeno da judicialização, característico dos dias de hoje, é mais uma expressão das contradições do capital. Leva-se à justiça uma situação que só pode ser aparada em suas arestas, e não, de fato, solucionada, já que a gênese dos fenômenos que se apresentam à justiça é a desigualdade social gestada na sociedade de classes, na exploração do capital. Associada a isso está a perspectiva ideológica da família como uma instituição que não apresentaria, também, as contradições desta sociedade.

Como aponta Fávero (2020),

Não raro, a judicialização das relações sociofamiliares tem sido acionada para fazer frente à ausência e/ou ineficiência de políticas públicas ou, ainda, diante da dificuldade de indivíduos, grupos e/ou instituições de lidar com o diferente, com o direito de escolha da/o outra/o sobre sua vida privada, ou com sua impossibilidade de escolha, ditada pela barbárie social que a/o limita ou a/o impede de ser protagonista de suas decisões. (Fávero, 2020, pp. 15-16).

Segundo Johnson (1990 *apud* Pereira-Pereira, 2009), ainda prevalece uma visão idílica da família e essa visão prejudica a obtenção de um conhecimento mais realista da possibilidade

de a família assumir um decisivo papel de apoio aos indivíduos numa sociedade em rápida mutação. A família deve ser considerada como uma instituição contraditória que, a par de suas características positivas, pode funcionar como um fator de reprodução de desigualdades e perpetuação de culturas arcaicas (Pereira-Pereira, 2009).

Todavia, no Brasil, o relacionamento do Estado com a sociedade sempre exigiu desta “autoproteção” (Pereira-Pereira, 2009, p. 29), tendência essa legitimada por uma concepção conservadora, neoliberal, hegemônica na Europa e nos Estados Unidos desde os anos 1980, de que a sociedade e a família deveriam partilhar responsabilidades antes do poder público (Pereira-Pereira, 2009). Trata-se de uma estratégia de esvaziamento da política social como direito de cidadania, na medida em que “[...] se alarga a possibilidade de privatização das responsabilidades públicas com a consequente quebra da garantia de direitos” (Pereira-Pereira, 2019, p. 33).

As considerações acima expostas nos levam a reflexões acerca das condições da família para o exercício do papel de corresponsável pelo seu bem-estar. Como um dos mais antigos e autônomos provedores informais de bem-estar, a família vem sendo pensada pelos mentores das políticas públicas contemporâneas como um dos recursos privilegiados (Pereira-Pereira, 2009).

Tratando-se da família não há aparentemente regras ou regulamentos evidentes ditando “o que” deve ser feito ou “como” deve ser feito. Também não há contratos impositivos e acordos formais regulando as relações interpessoais. Há, preponderantemente, o desejo espontâneo de cuidar e a predisposição para proteger, educar e até para fazer sacrifícios. Isso não poderia parecer mais favorável a um esquema de bem-estar que, como pluralismo, valoriza e explora a flexibilidade provedora, as relações de boa vontade e o engajamento altruísta. Mas isso encerra também muitas ilusões a respeito da família (...) Em primeiro lugar, vale ressaltar o caráter contraditório da família como um chamamento para o fato de que o núcleo familiar não é uma ilha de virtudes e de consensos num mar conturbado de permanentes tensões e dissensões [...] (Pereira-Pereira, 2009, p. 36).

O autor ressalta que a família deve ser encarada como uma unidade simultaneamente forte e fraca. Forte porque é, de fato, um *locus* privilegiado de solidariedade assim como é nela que se dá, via de regra, a reprodução humana e a socialização das crianças. Por outro lado, é frágil porque “[...] não está livre de despotismos, violências, confinamentos e rupturas que podem gerar inseguranças, mas também podem abrir portas para emancipação e bem-estar de indivíduos historicamente oprimidos no seio da família [...]” (Pereira-Pereira, 2009, p. 37), como é o caso de mulheres e crianças. Ainda, como apontado pelo autor, algumas pesquisas

atestam a prevalência dessa fragilidade da família brasileira sobre os seus aspectos fortes, especialmente nas camadas mais pobres da população em que as privações são maiores e há altos índices de maus tratos de crianças cometidos pelos próprios genitores (Pereira-Pereira, 2009).

Ocorre que, a visão naturalizada da família como espaço apenas de proteção é um dos motivos para que a mesma seja rotulada como negligente quando do descumprimento da respectiva função. Daí surgem termos como família **disfuncional** ou **desestruturada**, os quais são utilizados para nomear, quase que invariavelmente, a família pobre. Garcia e Oliveira (2017, p. 10, citados por Mata, 2019, s/n) afirmam que “[...] a família é chamada a proteger em decorrência da visão naturalizada de que esta é a sua função primeira. Quando a família não corresponde a esta visão, é considerada disfuncional e responsável pela vulnerabilidade dos seus membros”.

Uma outra dificuldade vem sendo tangenciada pelas mudanças na organização e estrutura das famílias. Há vários tipos de família e essa variedade tem que ser considerada na análise “[...] da transformação dessa instituição em uma festejada fonte de proteção social.” (Pereira-Pereira, 2009, p. 38).

Inicialmente, consideremos que a família tem sido abordada sob diferentes enfoques, mas, segundo Teruya (2000), todos coincidem, ainda que com ênfases diferentes, “[...] na ideia da família como instituição mediadora entre o indivíduo e a sociedade, submetida às condições econômicas, sociais, culturais e demográficas, mas que também tem, por sua vez, a capacidade de influir na sociedade.” (p. 01).

As mudanças na estrutura familiar complexificaram os laços de parentesco e a heterogeneidade das famílias, a partir dos anos 1990, levou a alterações legislativas quanto ao seu conceito, que agora considera diversos arranjos como, por exemplo, a união estável, e as uniões homoafetivas (Pereira-Pereira, 2009). Essa diversidade, de acordo com Pereira-Pereira (2009), cria sérios problemas para uma definição do que seja o papel da família no século XX, e também cria dificuldades para a formulação de políticas sociais, motivo pelo qual “[...] o objetivo da política social em relação à família (...) não deve ser o de pressionar as pessoas para que elas assumam responsabilidades além de suas forças e sua alçada, mas o de oferecer-lhes alternativas realistas de participação cidadã [...]” (Pereira-Pereira, 2009, p. 40), o que exige a participação do Estado na garantia de direitos.

Neste sentido, Alencar (2009) discute o impacto do desemprego e dos processos de precarização do trabalho nas estratégias de reprodução dos trabalhadores urbanos e suas famílias. A autora ressalta que na sociedade brasileira, caracterizada pela lógica da destituição e privação de direitos, a família é “[...] uma espécie de garantia ética moral e material caracterizada pela lógica da destituição e privação de direitos” (Telles, 1992 *apud* Alencar, 2009, p. 62). Desta forma, a família como elemento central para a vida dos indivíduos “[...] justifica-se diante da despolitização das questões afetas à reprodução social dos trabalhadores, percebida muito mais como questão de ordem privada do que pública, numa tendência de privatização da vida social brasileira.” (Alencar, 2009, p. 62).

Em um contexto de precarização do trabalho e condições adversas para todos os indivíduos, a família passou a ser o centro das atenções das políticas sociais, dentre as quais tem-se como exemplo, no Brasil, a Política Nacional de Assistência Social, estreitamente vinculada aos direitos de crianças e adolescentes, cujo slogan da centralidade na família expressa não apenas uma maior preocupação com essa instituição, mas, também, o repasse de responsabilidades do Estado ao núcleo familiar.

Chamamos a atenção para o fato de que, nas últimas décadas, a família, que se tornou elemento central da intervenção das políticas de assistência social, é marcada por um contexto de aumento do desemprego no qual torna-se cada vez mais difícil a obtenção do trabalho assalariado e, por consequência, o acesso à cidadania. Assim, a família se torna “[...] a única possibilidade real para os indivíduos proverem suas necessidades, principalmente diante da inoperância, ou mesmo ausência, de mecanismos de proteção social que levem em consideração os efeitos sociais recentes dos problemas originados da precarização do trabalho” (Alencar, 2009, p. 63).

Como frisado por Alencar (2009), a tendência historicamente predominante de resolver na esfera privada questões de ordem pública, na ausência de direitos sociais, e a ideologia de conservadora da família como responsável por dar conta de suas necessidades, coloca a família como um anteparo social, já que o estado se desobriga de suas funções (Alencar, 2009).

Trata-se de uma estratégia falaciosa e contraditória, já que a família está ainda mais frágil diante das crises econômica e da precariedade social, associadas à inserção das mulheres no mercado de trabalho. Por isso, Alencar (2009) defende que, muito além de programas focalizados nas famílias, “[...] as estratégias de combate à pobreza têm que interferir nas relações de mercado, uma vez que é no mercado que se originam as condições de desigualdade

social do capitalismo [...]” (Alencar, 2009, p. 65). Porém, o que vivenciamos é o ajuste dos programas brasileiros à agenda neoliberal, apesar da Constituição de 1988.

Alencar (2009) ressalta que no contexto de crise do capital nos anos de 1990 o Brasil passou a implementar programas de ajuste estrutural e de estabilização econômica para adequar o país à nova ordem econômica passando a seguir o receituário neoliberal, com ações de privatização do Estado e de redução dos gastos sociais. Além disso, a flexibilização do mercado conduziu a uma elevação do nível de desemprego e à flexibilização das relações de trabalho, apesar de algumas mudanças na legislação trabalhista estimuladas pela redemocratização do país e consolidadas pela Constituição de 1988. Esse quadro torna-se ainda mais grave quando relacionado à concentração de renda observado na baixa do poder de compra dos salários dos trabalhadores das famílias pobres.

Os efeitos da crise econômica e das políticas de ajuste econômico postos em execução não tornaram, na prática, possíveis as reformas institucionais mais amplas no sistema de proteção social, de modo que a subordinação do gasto social à gestão econômica “[...] tornou extremamente cruel a lógica governamental que culpa os indivíduos por seu emprego e desemprego, responsabilizando-os pela sua formação profissional e requalificação [...]” (Alencar, 2009, p. 74).

Essas condições revelam a perversidade de uma condição social que tende a se agravar em virtude da natureza das reformas em curso no país, a máxima do Estado mínimo expressa-se no caso brasileiro através da restrição de fundos para o financiamento de políticas públicas. Opera-se na verdade a privatização/refilantropização da assistência social em uma lógica na qual o estado paulatinamente se desobriga da responsabilidade pela reprodução da força de trabalho. (Alencar, 2009, p. 76).

Programas como o Brasil Sem Miséria (BSM), que veio fortalecer a responsabilidade do Estado em garantir direitos as famílias pobres que não estavam inseridas em programas sociais, não superaram a lógica estrutural da organização social.

É neste contexto de condições degradantes de existência que se situa o sofrimento e abandono de milhares de crianças e adolescentes e que tem colocado em pauta o discurso sobre a importância da família, através de programas geralmente denominados de orientação e apoio sócio familiar (Miotto, 2009). No Brasil esses programas estão previstos no ECA e tem como objetivo fundamental garantir o direito à convivência familiar e comunitária.

Todavia, segundo Miotto (2009), sob a égide de um discurso homogêneo de justiça e cidadania, os programas de apoio sócio familiar trazem embutidos princípios assistencialistas

e normatizadores da vida familiar. De acordo com Saraceno (1996 citado por Miotto, 2009), a relação família-estado é conflituosa por estar menos relacionada aos indivíduos e mais à disputa do controle sobre o comportamento desses.

Segundo Miotto (2009), ao longo do tempo, a interferência do estado nas famílias pode ser vista através de 3 grandes linhas: da legislação, por meio da qual se definem e regulam as relações familiares, tais como idade mínima do casamento, obrigatoriedade escolar, deveres e responsabilidades dos pais; das políticas demográficas (incentivo e controle da natalidade); e da difusão de uma cultura de especialistas nos aparatos assistenciais do estado, destinados especialmente às classes populares.

Há, pois, um caráter paradoxal que marca a inter-relação estado-família: apesar do reconhecimento da centralidade na família no âmbito da vida social, tem existido uma negação sistemática de tal reconhecimento, havendo uma penalização da família por parte daquelas instituições que deveriam promovê-la (Miotto, 2009). Essa contradição pode ser observada no Brasil, que tem na sua Constituição a família como base da sociedade e com especial proteção do Estado, onde se verifica, de fato, a pauperização e uma queda da qualidade de vida das famílias brasileiras (Miotto, 2009).

Miotto (2009) ressalta que as políticas estão fundadas na premissa de que as necessidades do cidadão são satisfeitas no mercado, via trabalho, e na família, agindo o Estado apenas quando da falha desses canais, e de forma temporária. A autora aponta para o fato de que os estudiosos das relações entre família e estado vem se direcionando em 2 linhas de interpretação. A primeira tende a olhar a família numa perspectiva de perda de funções/autonomia, vendo um Estado cada vez mais intrusivo e regulador da vida privada. A segunda tem indicado que a invasão do Estado na família ocorre, ao contrário, por meio de uma sobrecarga de funções. Ambas as vertentes reconhecem que o Estado é o agente mais importante na definição das regras destinadas à família, a partir de normas jurídicas e das políticas econômicas, de saúde, educação, habitação, trabalho e cultura. Nessa direção ocorre a definição e garantia de direitos individuais promovidos pelo Estado, favorecendo especialmente os membros mais frágeis como crianças, idosos e mulheres (Miotto, 2009).

No entanto, como afirma Miotto (2009), o reconhecimento dos direitos individuais de cidadania, por exemplo, de jovens e crianças, permite que os mesmos não sejam mediados apenas pela sua família, na medida em que, de acordo com a última linha de interpretação, “[...] a intervenção do Estado não pode restringir-se apenas ao processo de definição e garantia de

direitos individuais [...]” (p. 49), mas deve, também, definir e implementar políticas sociais “[...] que forneçam instrumentos de sustentação necessários para o bem-estar das famílias.” (p. 49). Neste sentido, “[...] a intervenção do Estado não pode ser criticada pela sua invasão. Ao contrário, deve ser criticada pela sua ausência ou mesmo pela sua ineficiência, à medida que não consegue ‘descondicionar’, das leis estritas do mercado, a satisfação das necessidades básicas da família” (Balbo, 1984; Sgritta, 1988 citados por Miotto, 2009, pp. 49-50).

Observamos, assim, a complexidade e contraditoriedade das formas de relação entre o Estado e a família, pois ao mesmo tempo em que se impõe à família a tarefa de aparato social e garantidora das necessidades da população mais vulnerável, como é o caso de crianças e adolescentes, não há condições para que a família tenha suas necessidades atendidas, em um contexto de desigualdade social, de pobreza, de precarização das relações de trabalho e de desemprego.

Em concordância com Miotto (2009), as estratégias de controle do Estado, assim como a garantia de direitos de crianças e adolescentes, entram em choque com o direito à privacidade e o direito à proteção, o que, segundo a autora, se constitui num dos pontos mais controversos e mais difíceis de serem enfrentados no cotidiano da intervenção com famílias. Isso porque as famílias pobres, frequentemente chamadas de desestruturadas,

[...] são mais facilmente visitadas por um assistente social para verificar suspeitas de violência. Já as famílias consideradas normais, conseguem defender com mais facilidade sua privacidade e esconder com mais sucesso as suas violências e buscar alternativas de soluções sem publicização no contexto de programas de apoio sócio familiar. (Miotto, 2009, p. 50).

Frequentemente as famílias são colocadas em extremos como capazes ou incapazes, o que está ancorado em uma concepção de família naturalizada, que acompanha a trajetória da legislação e políticas voltadas a crianças, adolescentes e suas famílias. Como exemplo, temos os escritos do advogado e criminalista Evaristo de Moraes que, ao tecer explicações sobre a criminalidade da infância e adolescência, atribuía a fatores hereditários as **enfermidades morais**. Utilizando-se de termos como **famílias sinistras**, acreditava na transmissão de “[...] táras físicas e psíquicas dos ascendentes aos descendentes [...]” (Moraes, 1927, p. 12), o que seria característico das famílias pobres. O trecho a seguir expressa, de maneira contundente, a concepção intimista e individualizante dos problemas sociais, que responsabiliza a família pelas causas da criminalidade, ao mesmo tempo em que a criminaliza.

Todos os escriptores que se teem ocupado com o problema da criminalidade da infancia e da adolescencia apontam, na primeira plana, entre suas causas sociaes, a *desorganização da família e a má influencia diretamente exercida em certos meios familiares (...) salvos alguns casos de tendencia innata e fatal para o crime (...)* (Moraes, 1927, p. 28).

O referido autor encontra, na família pobre e **negligente** (termo utilizado por ele em diversos momentos), as violências, os maus tratos, e as más influências que levariam aos desvios criminosos. Utilizando-se o termo **incapaz**, o autor (des)qualifica a família pobre:

Não têm os incapazes, em geral, a menor culpa de sua incapacidade; são, na maioria dos casos, victimas das aperturas econômicas que afligem o proletariado e uma bôa parte da chamada ‘pequena burguesia’. Incapazes, por exemplo, são os paes operarios, que, por extrema necessidade, teem de abandonar a casa logo às primeiras horas do dia, deixando as creanças sem vigilância, entregues umas às outras, ou aos vizinhos mais ou menos indifferentes. (Moraes, 1927, p. 32).

Ainda que, em alguns momentos, o autor reconheça que a pobreza seja **incapacitante**, apontando que “[...] as condições de moradia das classes proletárias estão longe de ser satisfactorias, mesmo nas capitaes e nas cidades onde se cogita desse ponderoso problema de habitação” (Moraes, 1927, p. 34), sua leitura não ultrapassa essa constatação fenomênica no sentido de sua gênese e, assim, redundando na responsabilização da família pobre, também por sua condição.

Em leitura atual, Miotto (2009), constata que a mesma concepção de Moraes ainda se mantém; na categoria de capazes, segundo Miotto (2009),

[...] incluem-se as famílias que, via mercado de trabalho e organização interna, conseguem desempenhar com êxito as funções que lhes são atribuídas pela sociedade. Na categoria de incapazes estariam aquelas que, não conseguindo atender às expectativas sociais relacionadas ao desempenho das funções atribuídas, requerem a interferência externa para proteção de seus membros. (Miotto, 2009, p. 51).

Essa categorização das famílias se encontra fortemente nas propostas dos políticos e dos técnicos responsáveis pela formulação de políticas sociais. A ideia da falência e incapacidade também está presente em muitos programas “[...] destinados à solução dos problemas da infância no Brasil” (Miotto, 2009, p. 52).

Associado a isso estão os conceitos de vulnerabilidade e risco social e a contradição da família como centro da proteção social e/ou como agente de tal proteção. Tais conceitos aproximam, de maneira substancial, o Direito da Criança e do Adolescente e a Política de Assistência Social que, em sua divisão especial (proteção social especial), atendem a famílias

e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras (Brasil, 1989).

Cabe ressaltar que tal política tem como um de seus objetivos, assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária (Brasil, 1989). Porém, como bem discutido por Melman (2002 *apud* Crepop, 2007), a extrema valorização da família e a idealização do núcleo familiar contribuíram para se pensar que “[...] se tudo se remete à família, tudo é culpa da família” (p. 19).

Neste sentido, devemos atentar para práticas preconceituosas e moralistas nas avaliações dos técnicos, especialistas que, a partir do conhecimento científico, seriam capazes de dizer se uma família é “capaz” ou “incapaz”. A família nuclear, formada por um casal heterossexual monogâmico, exclui outras formas de relação. Além disso, as famílias pobres vêm sendo responsabilizadas, como já discutido, pelos fracassos de socialização e educação de maneira individualizante, sem que se considere suas multideterminações.

Mais recentemente, como indica Yazbek (2020), com a manutenção de taxas elevadas de desemprego, insegurança e instabilidade nos empregos, crescimento do trabalho informal e precário, redução de salários e precarização das relações de trabalho, tivemos como consequência a radicalização da questão social e, por outro lado, “[...] a recomposição das políticas sociais que vem se tornando cada vez mais focalizadas, seletivas e condicionadas, responsabilizando as famílias pobres por sua própria sobrevivência, condição fundamental para expansão do ‘familismo’ no âmbito da Seguridade” (p. 12, grifos da autora).

Yazbek (2020) aponta que, como resultado da Emenda Constitucional 95/18, que propôs o congelamento das despesas sociais por 20 anos, a Assistência Social vem sendo uma das políticas mais atingidas pelos cortes de recursos prevendo-se para os próximos anos a interrupção do atendimento de 17 mil serviços socioassistenciais, ofertados nos CRAS, CREAS, CENTROPOP e Unidades de Acolhimento Institucional que atuam com situações de violação dos direitos.

Esses cortes inviabilizarão a oferta de serviços, programas e projetos às famílias e indivíduos pertencentes às classes subalternizadas de nossa sociedade, apontando para uma conjuntura de embate em que são confrontados dois projetos de proteção social no Brasil: um minimamente referenciado às promessas constitucionais de cidadania e direitos na perspectiva de um Sistema de Proteção Social público, universal e de

afirmação de direitos; e outro, que se configura em seu “oposto” que reduz a Proteção Social à reiteração de práticas conservadoras, que remetem sob novas formas à seletividade e focalização meritocrática no sistema protetivo. (Yazbek, 2020, pp. 11-12)

É neste contexto que a ideia de **negligência familiar** é veiculada com parcas reflexões sobre as relações de gênero, classe social e raça, na medida em que recai sobre a mulher pobre a responsabilidade sobre a vida familiar e também sobre a superação da pobreza. Devemos considerar que a negligência é multidimensional, um fenômeno complexo, mas que tem sido reduzido a um modelo burguês de família, que enaltece valores de cuidado, sem que se pense sobre as condições de subjetivação das famílias que sofrem, de maneira drástica, as consequências da desigualdade social.

Essas famílias, por sua vez, acabam sendo assistidas pela política de assistência social, já que, em grande parte, é a pobreza que é acessada pelos órgãos de fiscalização e proteção dos direitos das crianças e adolescentes. Porém, tal política, ainda que seja uma importante ferramenta do tripé da seguridade social para a minimização das consequências da pobreza, é, como toda política social, um campo que apresenta as mesmas contradições do capital.

A negligência, assim, permeia a vida da família pobre em quase toda sua existência, mas neste caso, a negligência do Estado em relação às famílias é anterior à negligência dessas com relação às crianças e adolescentes. E diante dessa negligência do Estado, tais famílias têm seu cotidiano levado aos tribunais sob o discurso da proteção e garantia de direitos, em um movimento de controle do Estado que, sendo ineficiente em proteger a família, a responsabiliza. Tragicamente, observamos que aquele que causa o dano (o Estado), é o mesmo que julga e aplica a pena.

Considerando o exposto até o momento, procuramos, na seção posterior, demonstrar alguns dos mecanismos técnico-científicos que se entrelaçam às engrenagens jurídicas para o controle social da família pobre. Como já enunciado, na medida em que a negligência familiar está subjugada às avaliações dos profissionais do SGD, faz-se necessário compreender como os discursos técnico-científicos pautados no liberalismo e nas ciências naturais, contribuíram, e vêm contribuindo para a manutenção do domínio da classe burguesa sobre o proletariado. Trata-se de um modelo científico que sustenta as concepções individualizante e biologizante presentes nas teorias tradicionais sobre o psiquismo humano, conforme veremos a seguir.

4.3 A FAMÍLIA NEGLIGENTE A SER CONTROLADA PELA JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE: OS RESULTADOS DA UNIÃO HISTÓRICA ENTRE LIBERALISMO, MEDICINA E PSICOLOGIA NA LEGISLAÇÃO E NA ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA

Historicamente, o enfoque sobre a infância no âmbito da legislação e da assistência, guarda íntima relação com o papel assumido por essa parcela da população no projeto de modernização do país, e apenas recentemente se pode constatar essa relação, dado que também é recente a tematização por parte dos estudiosos, como demonstrou Rizzini (2008), ao indicar que até o ano de 1988 havia apenas doze publicações, no conjunto das produções, voltadas à infância pobre. Isso, segundo a autora, é expressão da forma como sempre tratamos os **desvalidos**, os que não têm valor, dada sua condição de pobreza e a quem foram direcionadas práticas de adestramento físico e mental (no caso das crianças indígenas pelos jesuítas); discriminação na adoção de **enjeitados**, no período colonial; infanticídio disfarçadas pelas rodas dos expostos; trabalho forçado e sem proteção no período fabril; e estigmatização da criança pobre tratada como **menor, pequeno bandido** (Rizzini, 2008).

Rizzini e Pilotti (2009) nos mostram que a história da legislação e da assistência à infância no Brasil é “[...]a história das várias fórmulas empregadas no sentido de manter desigualdades e segregação de classes por meio do recolhimento/isolamento e educação/reeducação para o trabalho, com vistas à exploração da mão de obra desqualificada, porém gratuita” (p. 16), com foco na infância pobre e marginalizada, em que se estabeleceu uma associação perversa entre pobreza e periculosidade. As respostas da sociedade, no decorrer dos tempos, constituíram ações assistencialistas para mascarar a falta de políticas sociais efetivas que proporcionassem condições equitativas de desenvolvimento para crianças de ambas as classes (educação, saúde, etc) (Rizzini & Pilotti, 2009).

Como evidenciado por Rizzini e Pilotti (2009), em um primeiro momento, no período colonial, as crianças indígenas foram alvo dos jesuítas, que desenvolviam ações disciplinares pela evangelização, com o objetivo de transformar as crianças em futuros súditos dóceis do Estado. Com a expulsão dos jesuítas em 1755, as crianças foram objeto dos senhores de escravos, que as utilizavam como mão-de-obra. Crianças abandonadas eram de responsabilidade das câmaras municipais e das Santas Casas de Misericórdia que, em 1726,

criaram as rodas dos expostos²², sendo a primeira na Bahia. Nas Santas Casas a alimentação era feita por amas-de-leite e havia um alto índice de mortalidade infantil devido à falta de condições de higiene, alimentação e cuidados em geral. A assistência ocorria até os 7 anos de idade; depois o juiz decidia o destino das crianças, que geralmente era o trabalho. Apesar da abolição das rodas em 1927, a do Rio de Janeiro funcionou até 1935, e a de São Paulo até 1948. (Rizzini & Pilotti, 2009).

Ariza (2020 citada por Plastino, 2022), afirma que “para as mulheres escravizadas a experiência da maternidade encontrava-se, em larga medida, interdita pela existência da escravidão e seu legado” (p. 33), dados os obstáculos vivenciados pelas mulheres recém-libertas, as quais, diante de limitações materiais, viam-se obrigadas a entregar seus filhos para assistência religiosa ou para **famílias de criação**, a partir do que se arregimentava a mão de obra barata e jovem, via destituição da tutela e guarda de crianças e adolescentes, particularmente negras e pobres.

Ainda no século XIX, asilos de órfãos foram criados para os **abandonados** ou **desvalidos** – aqueles que fugiam ao controle das famílias e ameaçavam a ordem pública, momento em que teve impulso a ideia de uma educação industrial aos meninos e doméstica às meninas (Rizzini & Pilotti, 2009). As instituições eram mantidas pela Igreja, e a cultura da institucionalização, que marcou a posterior assistência à infância, se estabeleceu neste momento, com métodos de atendimento que visavam a educação moral, o que motivou o abandono do termo **asilos**, e adoção de termos como **escola de preservação**, e **educandário** (Rizzini & Pilotti, 2009). Também nesse período, iniciaram-se as ações de médicos higienistas e de filantropos, devido à alta mortalidade infantil, donde surge a puericultura e meados do século XIX, uma especialidade médica destinada a formalizar os cuidados adequados à infância.

Entre os anos de 1879 e 1930, na passagem do regime monárquico para o republicano, que a criança passa a ser o foco dos investimentos do Estado, que visava a garantia da ordem e da paz social. Combatia-se, assim, o abandono moral, invariavelmente ligado aos pobres, a vadiagem, a mendicância e outros comportamentos que conduziriam à criminalidade, por meio da moralização de ações saneadoras (Rizzini, 2008).

É no período republicano que são criados os Tribunais de Menores (1924) e o primeiro Código de Menores (1927), além de serviços assistenciais especializados para as crianças e

²² Cilindro giratório na parede que permitia que a criança fosse colocada da rua para dentro do estabelecimento, sem que se pudesse identificar qualquer pessoa.

adolescentes, propostas de intervenção estatal calcadas em representações paternalistas e tutelares sobre as crianças pobres (Plastino, 2022). E, conforme veremos adiante, “[...] discursos oficiais que subsidiaram a criação de leis específicas e de um aparato institucional próprio para tutela das crianças e adolescentes no período republicano, ainda que sejam pautados pelos valores da proteção e recuperação, ocultam um projeto elitista de combate à pobreza urbana e de higienização das camadas populares” (Plastino, 2022, p. 36).

A criança deixa de ocupar uma posição secundária e mesmo desimportante na família e na sociedade e passa a ser percebida como valioso patrimônio de uma nação; como *‘chave para o futuro’*, um ser em formação – *‘ductil e moldavel’* – que tanto pode ser transformado em *‘homem de bem’* (elemento útil para o progresso da nação) ou um *‘degenerado’* (um vicioso inútil a pesar nos cofres públicos)” (Rizzini, 2008, p. 02, grifos da autora).

A criança, assim, simbolizava tanto a esperança, o futuro da nação, como a periculosidade, uma ameaça, caso não fosse devidamente educada. O período histórico marcado pela abolição da escravatura, por um grande contingente de imigrantes que chegava ao Brasil, pela falta de estrutura das cidades, pela falta de empregos, pela proliferação de doenças e pela necessidade de mão de obra para o trabalho nas indústrias, impulsionaram as preocupações relativas à preservação de mão de obra, motivo pelo qual a criança se torna objeto de intervenção pública, já que concebida como **futuro da nação**. Educar a criança era, portanto, sinônimo de salvar a nação (Rizzini, 2008).

Como indica Rizzini (2008), a tradicional estrutura agrária e a ascensão de novos grupos, embalados pelos ideais republicanos de construção nacional e pelo modelo civilizatório europeu, distinto do tradicional agrário, considerado atrasado, configuravam as bases para que a elite letrada, que dominava o campo político da época, optasse por promover a educação. O mundo urbano que se descortinava era sedutor, e impunha uma realidade diversa da existente até então. A cidade era símbolo do novo, do progresso, da liberdade e era necessário educar para civilizar, de acordo com esse novo mundo (Rizzini, 2008).

Todavia, ao mesmo tempo em que representava o avanço civilizatório, a cidade apresentava problemas como a população pauperizada, as epidemias e toda a imagem de um submundo de desordem, doenças, criminalidade e imoralidade (Rizzini, 2008). Os tipos humanos que circulavam na cidade, desconhecidos e assustadores (mendigos, vagabundos, prostitutas, capoeiras e pivetes), já que distintos do tradicional homem agrário e latifundiário, mereciam controle, pois vistos como negativos ao projeto societário visado (Rizzini, 2008).

Os pobres, com seus vícios, não se encaixavam no ideal de nação e as causas da degradação da sociedade, sob influência do positivismo e das teorias evolucionistas, eram associadas a características individuais, internas do homem, e a ação transformadora do homem sobre o homem para o aprimoramento da raça justificava o saneamento moral (Rizzini, 2008).

O interesse pela eugenia era grande e se expressava nas artes, nas teorias científicas e nas ações do Estado. O ideário higienista marcou o início das ações de institucionalização desse novo problema social, que impedia o progresso e a modernização. O combate à ociosidade e a educação para o trabalho associavam-se a uma visão da pobreza que contrastava com os ideais de embranquecimento impostos pelo modelo de família europeia que os brasileiros importavam, já que nas ruas e na condição de vadiagem e delinquência o que se encontrava era o negro e o mulato.

Segundo Rizzini (2008), os pobres que trabalhavam se situavam acima da escala de moralidade, já que, “[...] mesmo com poucos recursos, mantinham a família unida, os filhos na escola e/ou trabalho e observavam os costumes religiosos” (p. 23). Porém, qualquer eventualidade poderia leva-los a se entregarem aos vícios dos pobres, como o alcoolismo e a preguiça, dada sua condição biológica e socialmente mais vulnerável a vícios e doenças (Rizzini, 2008), o que justificava ações preventivas a esse tipo de pobre para a manutenção da ordem pública e da paz nas famílias.

A elite, assim, precisava preocupar-se com a educação sem, contudo, abrir mão de seus privilégios. Esse paradoxo colocou a necessidade de vigilância do povo para preservação da ordem imposta pela classe dominante. Daí surge o aparato jurídico-assistencial de atenção à infância, em detrimento de uma política educacional de qualidade para todos (Rizzini, 2008). Em detrimento da educação, assumiu-se o compromisso com a vigilância da infância, a partir do modelo científico-racional do mundo que a retirava da concepção cristã de **alma cândida**, e a colocava como possível depósito de “células do vício” (Rizini, 2008, p. 06), sendo a pobreza e a população de rua associadas à periculosidade, aos vícios, à criminalidade

A criação, nesse contexto, de um amplo programa de higiene infantil expressa a função assumida pela infância no projeto de modernização do país, atinente ao ideário dominante da elite, modelo esse que, para sua reprodução, não poderia questionar as reais causas da pobreza, mas sim, coloca-la como responsável, em si mesma, pelas mazelas da sociedade. O aparato técnico-científico higienista, assim, contribuiu para o não questionamento da estrutura social e individualização dos problemas sociais na família pobre. Como solução, se estabeleceu a

aplicação prática das orientações dos higienistas em relação à infância em diversos setores, como educação, saúde e justiça. O desenvolvimento das ciências físicas e biológicas torna-se, então, aliado do Estado para o avanço no controle da população.

Zaniani e Boarini (2011) relembram que o argumento de que as políticas públicas sociais devem dar prioridade à infância começou a ser escrito no Brasil ainda no começo do século XX. Conforme as autoras, médicos, políticos, educadores e juristas compreendiam que a situação em que se encontravam as crianças, especialmente aquelas das camadas mais empobrecidas da população, deveria ser foco das ações do Estado para a inserção do Brasil no rol das nações modernas, justificando-se, assim, a criação de aparatos sociais e institucionais como forma de controlar os percalços que surgiam. Como exemplo, o médico Arthur Moncorvo Filho (1871-1944) fomentou um grande projeto de atendimento médico e assistencial às crianças **abandonadas**, “[...] que salvo erro de generalização, correspondem ao que hoje denominamos de crianças em ‘situação de risco e vulnerabilidade social’” (Zaniani & Boarini, 2011, p. 273).

De acordo com Rizzini (2008), “Moncorvo Filho estava convencido da missão higienista de caráter científico-filantrópica da medicina e não poupou esforços no sentido de educar a população, mostrando os efeitos degenerativos dos vícios, sobretudo do alcoolismo” (p. 25). A educação moral seria, pois, a missão de médicos e juristas, sendo esses encarregados de regulamentar as normas condizentes com a moral, o que se expressou em obrigatoriedade do ensino, regulamentação do trabalho infantil e do ensino profissionalizante.

O hábito do trabalho, até então desconhecido e moralmente julgado indigno pela elite, dada sua associação com a escravidão, passou a ser valorizado, já que se necessitava da massa de mão de obra para a modernização do país. No trabalho estava a **salvação**, e imprimir ao trabalho uma nova concepção, como dignificante e enobecedor, era a missão na direção da civilização, e a mudança de mentalidade deveria ser feita pelas vias da educação moral, em um momento decisivo para a constituição das relações capitalistas no Brasil (Rizzini, 2008).

O jurista, assim, assume o papel de controle social da população, sob o disfarce de ações humanitárias, combatendo os **viciosos**, que eram avessos ao trabalho e abandonavam seus filhos. A medicina e a criminologia davam as bases para a criação de mecanismos regulatórios diante da **perversão** da população, no intuito de “transformar o vício em virtude” (Rizzini, 2008, p. 29). Termos como **regeneração**, **reabilitação** e **reeducação**, se tornam prementes diante da insubmissão e dos perigos associados à população viciosa (Rizzini, 2008).

O **abandono moral** se tornou o ponto central do discurso moralizador, justificando a retirada das crianças de suas famílias para educá-las convenientemente (Rizzini, 2008). As leis de proteção à infância nas primeiras décadas do século XX eram parte da estratégia de educar o povo e sanear a sociedade, por meio da prevenção da desordem, donde a suspensão do Pátrio Poder assume papel relevante, como uma necessidade dos tempos modernos, na medida em que consistiria em ação preventiva ante as desordens morais da família (Rizzini, 2008).

O projeto era de sanear o Brasil; higienizá-lo dos vícios e da imoralidade, dos males que assolavam o país, como a criminalidade crescente. O projeto de saneamento estava ancorado na forte influência da medicina do movimento higienista europeu, que teve ampla aceitação e difusão no Brasil, que chamava o Estado para assumir a responsabilidade pela salvação das crianças e do país, dado que o modelo asilar caritativo da Igreja passou a ser considerado inadequado e incompatível com a mentalidade do século XIX, especialmente pelas críticas às rodas dos expostos, que seriam um atentado à moralidade na medida em que incentivavam uniões ilícitas das quais resultavam filhos ilegítimos (Rizzini, 2008). Assim, as práticas caritativas religiosas, características do período colonial, foram substituídas, gradativamente, pela filantropia, respaldada pela medicina.

Demandava-se que o Estado ocupasse o papel de liderança nas ações destinadas à infância, dadas as preocupações de cunho sanitário e moral que visavam combater as hordas de vagabundos, mendigos e prostitutas. Era necessário, pois, salvar os que tinham potencial para o trabalho – as crianças, como um meio de salvar o Brasil dos vícios e da imoralidade que obstaculizavam o ideal civilizatório. Era, pois, sobre a criança filha da pobreza, reprodutora dos vícios e da imoralidade, que os esforços do Estado se voltavam, por meio de ações asilares, da escola e do atendimento médico (Rizzini, 2008). Porém, no âmbito da família, as ações médicas tinham limitações, motivo pelo qual os juristas assumiram importante destaque no processo de materialização das fórmulas médico-jurídico-assistenciais. Vejamos, pois, como isso ocorreu.

O movimento higienista, que tem suas bases no anseio pela modernização, estabeleceu o psiquismo como alvo de suas preocupações, tendo como desdobramento a Liga Brasileira de Higiene Mental (LBHM), de 1923, que visava a amenização das mazelas sociais presentes no país de então, fruto da urbanização. Por meio do movimento pró-higiene mental, a medicina social da LBHM foi se introduzindo na intimidade das famílias com o propósito de “[...] higienizar os hábitos contaminados pelas ‘misérias morais’ da sociedade brasileira em

construção.” (Moura, 2012, p. 201 grifos do autor). Mesmo sem homogeneidade de modelos de conhecimento, os modelos médicos de conhecimento e de prática

caracterizavam-se sempre por ter como interlocutor o Estado, constituído como aparelho, e propunham-se a ser dele o discurso e estratégia política dominantes. Todos exprimiam o propósito de constituir a ordem social e política do capitalismo, sublinhando sempre o caráter objetivo da intervenção científica na sociedade, supondo a ciência como universal e as técnicas como neutras. (...). Os médicos não pretendiam limitar sua esfera de ação ao domínio intelectual, era preciso penetrar também na vida da população. Em busca da nação saudável, as propostas de higienização dos espaços públicos e dos corpos foram adentrando pelos lares brasileiros. O Rio de Janeiro foi um exemplo de que, mais do que higienizar a cidade, era ‘preciso’ higienizar também os costumes, redesenhando as relações sociais sob os moldes dos padrões burgueses. (Moura, 2012, p. 202).

Como indicado por Moura (2012), o deslocamento das forças produtivas para a cafeicultura e a urbanização com propósitos industriais consistem no pano de fundo para o desenvolvimento de um aparelho estatal de saúde que exigia a união entre ciência e Estado, o que pode ser visto, por exemplo, na criação do Departamento Nacional de Saúde Pública em 1920. Ações sanitárias como as orientadas pelo médico Oswaldo Cruz, inauguravam o higienismo nacional, caracterizado por inspeções sanitárias e mudanças arquitetônicas, como demolições de cortiços, com vistas ao combate às epidemias (Moura, 2012).

A higiene mental, trabalhando ao lado da higiene geral, procurava salvaguardar a saúde psíquica dos indivíduos, o que se daria não por ações curativas, mas preventivas, voltadas à vida coletiva, intervindo no comércio, na indústria, na educação, no domínio criminológico, na imigração e nas famílias (Moura, 2012).

Defensor da higiene mental, Arthur Ramos (1941) foi um médico higienista que se destacou por vasta produção sobre psicanálise e psiquiatria, com obra intitulada **A criança Problema**, e que atuou no Serviço de Ortofrenia e Higiene Mental – SOHM, fundado em 1933, e implantado em 1934 até 1939. Responsável pela veiculação do ideário científico de sua época, Ramos definiu a higiene mental como uma “[...] técnica de ajustamento da personalidade humana desviada de suas finalidades sociais” (s/n). O autor explica que a referida técnica nasceu como uma reação ao preconceito que a sociedade impunha ao doente mental. Trazemos algumas de suas ideias e propostas, com vistas à compreensão do que ocorria no cotidiano.

Para Ramos (1941), por se propor a penetrar em todos os círculos, repartindo seus métodos de estudo e ação com várias ciências, a higiene mental tinha condições de explicar o homem de maneira integral.

Examina a criança em todas as idades: o lactente, o pre-escolar, o escolar. Indaga das causas dos desajustamentos familiares, as discórdias domésticas, o problema da incompatibilidade matrimonial. Entra no estudo vocacional, para a adaptação do homem à sua profissão. Resolve os problemas do sexo. Funda clínicas de hábito e direção da infância e centros de conselhos aos pais. Penetra em todas as atividades da comunidade, prevenindo e resolvendo conflitos, zelando pela saúde psíquica da personalidade humana. (Ramos, 1941, pp. 20-21)

Com essa proposta, não é de se admirar que tal movimento tenha ganhado amplo espaço, sendo adotado como modelo explicativo do comportamento humano e também como método que possibilitaria o progresso, na medida em que possibilitaria o desenvolvimento do “espírito são”, como definido por Ramos (1941, p. 21).

Com o propósito de “formação do espírito humano” (Ramos, 1941, p. 21), a higiene mental se volta, especialmente, para a infância, na medida em que ajustar o adulto “com seu passado de erros e incompreensões” (Ramos, 1941, p. 21) seria tarefa árdua. Na perspectiva higienista, na criança é possível prevenir os desajustamentos, motivo pelo qual foram criados centros de higiene mental, psico-clínicas e clínicas de hábitos na direção da infância, cujos propósitos eram “[...] **conservar** a saúde mental da criança e **prevenir** a eclosão de distúrbios nervosos e mentais da idade adulta” (Ramos, 1941, p. 22, grifos do autor). No Brasil, o primeiro serviço, a exemplo de tais clínicas, foi implantado no Distrito Federal no ano de 1934, atrelado à então Secretaria de Educação e Cultura.

Nos interessa compreender que a referida conservação e prevenção estavam ancoradas em uma concepção de normalidade, cujo oposto teria sua gênese nas famílias desajustadas. As crianças consideradas neuróticas ou anormais seriam, pois, vítimas de seus ‘ambientes familiares e sociais’” (Ramos, 1941, p. 22 grifos do autor), e seu comportamento dificultava a tarefa pedagógica.

Ainda, a infância era considerada o lócus para a superação da criminalidade. Uma das principais tarefas da higiene mental seria, pois, o enfrentamento a esse problema social a partir do que se considerava uma Psicologia Social, aplicada à adaptação do indivíduo ao meio, formando “[...] seres harmônicos, sem conflitos de adaptação, ajudando a comunidade em vez de perturbar o ritmo coletivo e pesar nos orçamentos públicos” (Ramos, 1941, p. 23). Assim, cuidando da infância, a higiene mental se propunha a “[...] por um paradeiro na onda do crime, da neurose, da loucura, dos conflitos de ajustamento de toda a natureza, ou dos inúteis e desocupados que atravancam as avenidas das grandes cidades” (Ramos, 1941, p. 23).

Para tanto, a higiene mental se voltou ao estudo da normalidade. O foco da higiene mental não era mais, exclusivamente, o alienado, mas **o homem normal**, com vistas, especialmente, à prevenção do crime (Ramos, 1941). O indivíduo delinquente era considerado como fruto de pauperismos, conflitos familiares, abandono moral e afetivo, orfandade, alcoolismo e outros **desajustamentos do lar**. Assim, a **pré-delinquência**, como definida por Ramos (1941), se tornou o foco das ações da higiene mental e o “determinismo social” (Ramos, 1941, p. 28) que a causava passou a ser o objeto desta técnica.

Neste sentido, o autor faz orientações acerca do cuidado que os pais devem ter com os filhos, apontando diretrizes de comportamentos tidos como ideais, tanto no que tange à sexualidade, como em atitudes do cotidiano relacionadas ao brincar, promessas, recompensas e nível de afetos. Dentre as medidas encontram-se: habituar a criança a levantar cedo do leito; evitar que a criança durma no mesmo quarto e no mesmo leito dos pais; não dar à criança oportunidades de presenciar ou adivinhar manifestações sexuais do adulto; derivar a sua fantasia e impulsos motores para atividades recreativas (Ramos, 1941).

O autor afirma que “[...] a higiene mental responsabiliza os pais pelos problemas que apresentam os filhos” (Ramos, 1941, p. 63) e acrescenta que “[...] carícias prolongadas, os beijos, as cócegas, etc., em que se comprazem longo tempo afim de provocarem o riso ou alegria das crianças”, também devem ser evitados, pois que suscitariam uma criança mimada. Afagos e mimos excessivos da mãe seriam prejudiciais. Da mesma forma, orienta quanto a castigos corporais e o escorraçamento moral e afetivo, dizendo que o polo oposto da criança mimada seria a criança escorraçada, categorizando-a: “[...] aí está a longa série das crianças escorraçadas e odiadas: o filho ilegítimo, o órfão, o enteado, o menino adotado, a criança feia [...]” (Ramos, 1941, p. 69).

Por escorraçamento entende-se, a partir do autor, os castigos corporais como “cascudos, puxões de orelha, surras de correia, chicote, tábua, ‘bolos de palmatória, prisões em cafuas, prisões em correias, etc.” (Ramos, 1941, p. 70, grifos do autor), castigos que seriam responsáveis pela maior parte das crianças turbulentas e agressivas, pois seriam geradores de sentimentos de raiva, vergonha, despeito, vingança e agressão. O abandono moral e a indiferença dos pais também seriam responsáveis pelas consequências mais funestas.

Muitos autores, especialmente no âmbito da psicanálise, se debruçaram sobre os cuidados dos pais dirigidos aos filhos, trazendo contribuições às mudanças ocorridas quando do surgimento da infância como uma categoria que mereceria atenção. Devemos concordar,

especialmente, com as orientações que contraindicam os castigos imoderados, como os supracitados. Nos dias de hoje, inclusive, a comumente conhecida “Lei da Palmada”²³ provoca debates entre os mais diversos atores sociais.

O progresso nacional estaria, pois, na família mentalmente saudável e moralmente higiênica, medida por um comportamento adequado e bem-ajustado ao meio físico e social (Moura, 2012). A degeneração psíquica deveria, então, ser alvo das práticas higienistas, de modo que a LBHM enfocou a profilaxia mental, a exemplo da profilaxia física, o que deu origem a instituições ambulatoriais para tratamentos psiquiátricos, clínicas de orientação infantis e laboratórios de psicologia, cujo trabalho voltava-se à defesa preventiva de mentalidades individuais (Moura, 2012).

Teorias científicas convergiam com os propósitos do desenvolvimento nacionalista, tais como o evolucionismo de Charles Darwin e o Positivismo de Auguste Comte, as quais preconizavam as leis biológicas como base para explicação da sociedade. No caso da Psicologia, os princípios das ciências naturais foram amplamente utilizados no campo da psicometria. A Psicologia passou a ter larga contribuição nacionalista, aliada ao ideário liberal que apregoava um novo homem necessário ao país: o homem livre, racional e trabalhador, já que os **degenerados** comprometiam o destino da nação, o que justificava a aplicação prática de uma Psicologia positivista que pudesse auxiliar os indivíduos na adaptação ao meio social (Moura, 2012).

Tais ações, como bem demonstrado por Wanderbrook Jr. (2009), encerravam um problema derivado de vínculos materiais que a Liga estabelecia com o Estado e as autoridades políticas que subvencionavam suas atividades. “Embalados com a ilusão de que a Nação brasileira poderia algum dia chegar à qualidade de nação imperialista, a Liga projetava para a realidade suas próprias aspirações sociais [...]” (Wanderbrook Jr., 2009, p. 41), e seu arco de relações não se limitava à classe dominante ou ao governo que a representava. Nas principais instituições do Estado havia referenciais e contatos da liga.

Wanderbrook Jr. (2009) buscou explicar como os testes psicológicos foram utilizados pela Liga Brasileira de Higiene Mental em um processo de separação dos pais aptos e inaptos como forma de garantir uma nação saudável. De acordo com o autor, uma das respostas encontradas pela liga para corrigir os problemas sociais foi submeter o país a um “[...] intenso

²³ Nome informal da lei nº 13.010/2014 que proíbe o uso de castigos físicos ou tratamentos cruéis e degradantes contra crianças e adolescentes no Brasil.

processo de ‘depuração social, que consistia na separação de indivíduos superiores e inferiores, em termos de habilidades mentais e aptidões.’ (p. 15).

Vemos, assim, que a Psicologia contribuiu para a dicotomização do humano ao estabelecer e reforçar opostos como aptos/inaptos, na mesma lógica do que definia no âmbito jurídico da infância e juventude como famílias capazes/incapazes. Os membros da liga agiam, assim, na esperança de garantir a estabilidade social do país, o que dependia da “[...] depuração dos considerados degenerados, cujos prognósticos exigiam medidas profiláticas” (Wanderbrook, Jr., 2009, p. 63). Além disso, a liga buscou penetrar no foro moral das massas, difundindo valores higiênicos por meio da educação moral.

Os valores abarcariam vários domínios da atividade humana, sendo eles éticos, estéticos, econômicos, sociais, etc., regulados pelas regras da moral religiosa, dos códigos penais, hábitos e leis, e os indivíduos transgressores desses valores eram considerados criminosos ou delinquentes, já que feriam princípios não apenas sociais, mas também legais (Wanderbrook Jr. 2009).

Antes de entrar no processo de “depuração social” foi preciso “diagnosticar” corretamente quem fazia parte dos “predispostos” à degeneração. Uma vez “diagnosticados” esses sujeitos, o processo de profilaxia seria mais bem aplicado. Mas como “diagnosticar” essa gente? Como estabelecer um critério seguro e “científico” que não desse margem a dúvidas? Que instrumento utilizar para esse fim? Como, enfim, medir essas diferenças? Surge a necessidade, então, de submeter esses “predispostos” a instrumentos de medida. (Wanderbrook Jr., 2009, p. 64).

Os testes psicológicos, assim, encontraram na liga o seu espaço e foram aplicados nos mais diversos domínios sociais, como imigrantes, exército e indústria. “A educação, como ponto-chave do esquadramento social, foi em todos esses domínios priorizada [...]” (Wanderbrook Jr., 2009, p. 65). A liga utilizava os testes na seleção de imigrantes, visando evitar sua entrada maciça no país, os doentes mentais e os indesejáveis. Aliada ao Estado Maior, utilizou a psicometria na seleção de soldados e também em processos criminais, para a avaliação daqueles que infringiam o regimento militar, estabelecendo noções de (in)imputabilidade. No mundo do trabalho, a liga visava atenuar a situação do trabalho, inclusive de crianças e adolescentes, para que a força de trabalho não fosse degenerada, sem desconsiderar os interesses das empresas, sendo que “[...] a premissa taylorista do ‘homem certo no lugar certo’ transformou-se no horizonte da Liga, delineando sua proposta de procedimento para a criação de uma educação sob medida.” (Wanderbrook Jr., 2009, p. 100).

O enfoque na educação infantil surge, neste contexto, como o lócus prioritário da liga, que se propunha a uma ação preventiva em termos de cultivo de uma mentalidade sadia. Para a liga, a criança deveria ser foco das ações preventivas para que não houvesse desvios em seu desenvolvimento. “O caráter profilático do trato com as crianças era evidente e o objetivo igualmente claro: higienizar para conter”. (Wanderbrook Jr., 2009, p. 107).

Passou-se, assim, a estudos voltados ao desenvolvimento infantil, testagem e seleção, no intuito de “[...] preparar as crianças ‘sadias’ para o futuro, enquanto as ‘doentes’ seriam depuradas e confinadas em escolas especiais” (Wanderbrook Jr., 2009, p. 108). A liga buscava, também, defender as crianças de ambientes nocivos e patogênicos, ou seja, defende-las das influências morais dos degenerados. Os hábitos, em diversos contextos, especialmente nas escolas e nas famílias, passaram a ser controlados por orientações, mas, principalmente, pela institucionalização de crianças e adolescentes, separando-os de suas famílias, consideradas como agentes nocivos.

Com vistas a **limpar** as ruas, tendo como discurso de campanha a disciplinarização pelas vias da educação para o trabalho, que se daria em instituições apropriadas: as casas de correção. Com os higienistas, “a noção de prevenção dos desvios e recuperação dos degenerados” (Rizzini & Pilotti, 2009, p. 22), tomou forças e serviu de base para as ações dos tribunais, reformatórios e casas de correção.

É neste contexto que a criança filha da pobreza, material e moralmente abandonada e tida como potencialmente perigosa, passa a ser vista como um problema social, demandante de urgente atenção, o que justificou o estabelecimento de um complexo aparato médico-jurídico-assistencial, com as funções de **prevenção** (vigiar para evitar a degradação), **educação** (educar o pobre moldando-o ao trabalho e valores morais), **recuperação** (reeducar o menor, percebido como vicioso, pelo trabalho e instrução, distanciando-o da criminalidade e tornando-o útil à sociedade) e **repressão** (contenção do menor delinquente) (Rizzini, 2008). A dualidade **defesa da criança x defesa da sociedade** caracterizava os discursos e a tarefa da medicina era diagnosticar, na infância, as possibilidades de recuperação e formas de tratamento, cabendo à justiça regulamentar a proteção da criança e da sociedade (Rizzini, 2008).

Neste contexto, a família pobre era criminalizada. As mães tinham suas imagens denegridas como “prostitutas” e os pais como “alcoólatras”, ambos incapazes de exercer boa influência moral sobre os filhos e, portanto, culpados pelos problemas dos “menores” (Rizzini & Pilotti, 2009). Assim, justificava-se a intervenção do Estado sobre essa família que tinha o

poder familiar suspenso pelos juristas. Além da suspensão do pátrio poder, a apreensão dos menores tidos como abandonados, mesmo contra a vontade dos pais, era prática frequente e o abandono era definido a partir de critérios de habitação, renda, empregabilidade, mendicância, vagar pelas ruas, o que, obviamente, só se aplicava aos pobres (Rizzini & Pilotti, 2009).

Médicos higienistas como Moncorvo Filho e Nina Rodrigues reforçavam a ideia de que a ameaça social provinha do comportamento criminoso das classes baixas, cujas crianças sofriam de "defeitos profundos" e, ao tornarem-se adultos, iriam reproduzir esse comportamento criminal, de modo que "[...] o antídoto contra essa doença social estaria em oferecer o padrão de moralidade, felicidade, saúde e bem estar das classes abastadas às crianças e famílias pobres das cidades." (Wadsworth, 1999, p. 06). Daí a inspiração para Moncorvo Filho de projetar um modelo de proteção que inscreveria seu nome na história da assistência à infância no Brasil, materializado na "[...] luta que tinha a infância como escopo e a implementação da educação higiênica como caminho para a elevação do Brasil ao patamar de grande nação." (Zaniani & Boarini, 2011, p. 274).

Esse médico associava criança e assistência infantil à nação, defendendo o controle, por parte do governo federal, de todas as instituições destinadas a proteger a infância, como é o caso das famílias, sendo que "[...] o poder público deveria assumir o papel reservado aos pais das crianças pobres, a fim de protegê-las da miséria e da delinquência (...), pois representavam a matéria-prima a partir da qual a futura força de trabalho poderia ser moldada." (Wadsworth, 1999, p. 01). Desta forma, o âmbito jurídico passou a defender os interesses das crianças com o objetivo implícito de controle social.

Criou-se em 1927 o Código de Menores, primeiro código voltado a essa parcela da população, que teve o juiz Mello Mattos como principal expoente, o qual defendia que o menor representava um recurso econômico e social para a nação, na medida em que contribuía para o desenvolvimento do povoamento do solo e para a manutenção da integridade e da independência da Pátria, motivo pelo qual a vida dos menores era preciosa à Nação (Wadsworth, 1999). Essa legislação visava proteger as crianças pobres de doenças, dos maus cuidados prestados pelas famílias, o que interferiria no seu potencial enquanto capital humano e, obviamente, proteger a sociedade daqueles que, marginalizados, tinham grandes chances de se tornarem criminosos.

Desta forma, segundo Wadsworth (1999), Medicina e Direito estabeleciam conexões entre infância, nação e a ideologia do Estado, relegando à criança uma posição de bem

econômico da nação. Conseqüentemente, as instituições de assistência à infância transformaram-se em mecanismos das classes médias e altas para assegurar a estabilidade social e econômica.

Como apontado por Faleiros (2009), “[...] o código de 1927 incorpora tanto a visão higienista de proteção do meio e do indivíduo, como a visão jurídica repressiva e moralista” (p. 47), prevendo vigilância da saúde da criança, inspeções médicas de higiene, intervenções no abandono físico e moral como a suspensão ou perda do pátrio poder, entre outras voltadas aos “vadios” ou delinquentes.

Essa legislação mesclava ações de higiene e repressão, conforme apontam Perez e Passone (2010):

Se, por um lado, previa o acompanhamento da saúde das crianças e das nutrizes por meio da inspeção médica e da higiene, por outro, intervinha no abandono físico e moral das crianças, retirando o pátrio poder dos pais; internando os abandonados socialmente e reprimendo e instituindo a liberdade vigiada aos jovens autores de infração penal (Perez & Passone, 2010, p. 655).

Os possivelmente delinquentes devido à desestrutura familiar e ao abandono passaram a ser, portanto, objetos de intervenção do Estado. Tratava-se da doutrina da situação irregular dos Códigos de Menores, e sustentava práticas policiais de recolhimento dos menores, com a nítida função de “limpeza” das ruas, retirando delas os elementos indesejáveis. Isso persistiu até a década de 1980 (Rizzini & Pilotti, 2009).

Neste contexto, técnicos especialistas são chamados a produzir verdades (na lógica objetiva do direito) sobre as famílias brasileiras, há cerca de um século, dando sustentação ao aparato Estatal que, por seu caráter classista, não garante direitos aos cidadãos e cobra as famílias por sua pretensa incapacidade e responsabilidade. Nos dias atuais, especialmente, na seara da infância e juventude, temos intensa contribuição da Psicologia e do Serviço Social, cuja atuação profissional está prevista no próprio Estatuto da Criança e do Adolescente (vide art. 150, que trata da obrigatoriedade de equipes multiprofissionais auxiliares dos juízos da infância e juventude), assim como nos planos das políticas sociais, como é o caso da assistência social, a qual tem laços estreitos com a legislação por sua proposta central de proteção social.

Observamos que o ECA normatizou a atuação do Poder Judiciário na defesa deste direito, sendo que a Justiça da Infância e da Juventude e o juiz continuaram com a possibilidade de intervenção junto à família, mas obrigatoriamente assessorado por uma equipe interprofissional (Silva, 2001). Diante disso, colocamos em questão as concepções trazidas por

esses profissionais, se distantes dos modelos higienistas e psicologizantes tradicionais, ou se reprodutoras de tais modelos. Devemos considerar que as condições de vida da população continuam a ser degradantes e que continua sendo a infância e a família pobres que adentram os tribunais. Como indica Nascimento (2016),

Pesquisas têm mostrado que pertencer a famílias com graves dificuldades financeiras e o chamado abandono, são os principais motivos para o abrigo de crianças e adolescentes (...) Entretanto, diz o Estatuto que não se pode abrigar por pobreza. Então, qual é o artifício? Um deles é qualificar as famílias de negligentes, condição que envolve tanto o fato de ser pobre quanto os meandros do abandono, visto como prática de descuido e descompromisso com a parentalidade. O discurso da negligência ganha força e visibilidade a partir do Estatuto, já que o mesmo estaria comprometido com a chamada garantia de direitos humanos – proteção – e a situação de pobreza já não pode se configurar como motivo de abrigo de crianças e adolescentes. Neste sentido, o discurso da negligência passa a ocupar o lugar anteriormente ocupado pela pobreza, que agora é caracterizada como judicialmente inconstitucional e politicamente incorreta. (Nascimento, 2016, p. 45).

Nascimento (2016), em “Proteção e negligência: pacificando a vida de crianças e adolescentes”, livro fruto de práticas de pesquisa e de extensão, problematiza as políticas de proteção a crianças e adolescentes, mais especificamente o acolhimento institucional, mais conhecido como abrigo. De orientação foucaultiana, a autora questiona “o que é ser protegido?” colocando como contraponto a noção de negligência que atravessa os discursos e práticas de diversos profissionais que atuam na rede de proteção a crianças e adolescentes. Como ponto central, a autora defende que

[...] a negligência pode ser considerada um efeito da proteção, tomando-a como um dispositivo de controle biopolítico de regulação da população (...) Para poder proteger a população, é preciso proteger certo território, certo campo, institucionalizar condutas e saberes. Em que circunstâncias uma mãe é considerada negligente? Quando não cuida do filho, não provê alimentação, higiene, vestuário e outros tantos cuidados, quando é dito que relaxa e ele sofre um acidente, quando doente não busca socorro médico? Enfim, quando seu modo de ser mãe não está de acordo com as normas instituídas da proteção oficial. Ou seja, para que exista a condição de negligente é preciso que exista antes um modelo de proteção. Existindo este modelo, qualquer desvio a ele é tido como negligência”. (Nascimento, 2016, p. 2019).

Segundo a autora, no campo da infância e adolescência, muitas vezes a defesa de direitos se apoia em referências criminalizadoras das famílias, que quando tomadas como violadoras dos direitos de seus filhos, frequentemente são julgadas como desestruturadas, já que escapam aos modelos instituídos de ser mãe, pai ou família. Nascimento (2016) analisou os discursos presentes nos laudos de profissionais que sustentavam as decisões em processos de julgados de

menores e da infância e juventude, e varas de família do Estado do Rio de Janeiro, voltando-se ao acolhimento institucional (os discursos de especialistas que trabalham nos abrigos).

Uma importante reflexão feita pela autora é sobre a retroalimentação da concepção de negligente por parte da família que, muitas vezes, busca o conselho tutelar, órgão que as coloca como alvo de registro de controle, ajuda para aquilo que não consegue efetuar por conta própria (referindo-se a situações em que as famílias se dirigem aos conselhos pedindo ajuda, solicitando intervenções em suas vidas e se utilizando da legislação para o controle interno de seus membros). Desta forma a família, subjugada pelos discursos técnicos, se entende como tal, se desqualifica e pede socorro, sem saber, a quem a desqualificou.

Neste contexto, questionar-se para que e como alguém se torna negligente é, segundo a autora, um norte para a compreensão da configuração de certas formas de ser. Diante de tal questionamento, Nascimento (2016) afirma que há uma associação direta entre o ser pobre e o ser negligente, por meio dos processos coletivos de controle e vigilância das famílias. Ocorre que “[...] o termo negligência geralmente é entendido como algo voluntário, ato irresponsável da parte dos pais em relação aos filhos, tendo caráter individual” (Nascimento, 2016, pp. 76), de modo que o discurso da negligência ganha força e visibilidade a partir do ECA.

Tendo em vista a lei afirmar que já não é mais possível abrigar por pobreza, a família pobre ganha o novo estatuto de família negligente, categorização que justifica a intervenção estatal de abrigamento. O discurso já não é mais o da falta de condições materiais para o cuidado dos filhos, e sim o desrespeito aos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, como saúde, educação, alimentação dentre outros.” (Nascimento, 2016, pp. 76-77). Desta forma, [...] é possível burlar o ECA, destituindo o poder familiar dos mais pobres por questões que não passam de pobreza apelidada de ‘negligência. (Nascimento, 2016, p. 89).

Zaniani e Boarini (2011, pp. 273-274) assinalam que a defesa da proteção à infância “[...] comumente desconsidera que é no bojo das contradições inerentes a uma sociedade de classes, que uma dada infância, enquanto produção dessa mesma sociedade, se torna desprotegida para então se configurar digna de proteção social”. O foco único e exclusivo na família, mais especificamente nos pais, serve, assim, à manutenção e reprodução da sociabilidade capitalista e seus aspectos excludentes.

A exemplo disso, temos o estudo de Feitosa (2019), o qual demonstrou que na justiça da infância e juventude, tem havido um processo de institucionalização de adolescentes autores de atos infracionais em centros de socioeducação, com base no ideário liberal. Da mesma forma, estudos em outras áreas, como na educação, como os referentes à patologização dos processos

educacionais e medicalização da infância e da vida, vêm apontando que problemas de ordem social têm sido reduzidos a questões individuais, familiares e/ou médicas, o que leva a respostas sociais que apenas servem para a justificação e manutenção da ordem burguesa. Destarte, na próxima seção tecemos algumas reflexões acerca da cisão entre objetividade e subjetividade que sustenta tais perspectivas, sendo que no último capítulo apresentaremos a perspectiva histórico-cultural que visa superar tal cisão.

4.4 A CISÃO ENTRE OBJETIVIDADE E SUBJETIVIDADE E O COTIDIANO DOS TÉCNICOS: O OLHAR PROFISSIONAL QUE SUSTENTA AS DECISÕES JUDICIAIS

Como visto nos capítulos anteriores deste trabalho, as legislações para a infância e juventude foram construídas a partir de noções sobre o que seja a infância e a família, sua constituição, seus deveres e responsabilidades. Observamos também, que as mudanças legislativas encerram diferentes concepções sobre a infância e a família, expressando, na forma da lei, as contradições de uma totalidade social cunhada no capitalismo. Tais concepções, por sua vez, guardam íntima relação com a ciência e as teorias que foram sendo gestadas sobre o homem na relação com a sociedade. Neste sentido, entendemos que a atuação técnica dos diversos atores da infância e juventude merece atenção. Se existem profissionais que, em suas avaliações, definem o que é negligência familiar para a aplicação da lei pelos operadores do direito, é necessário que atentemos para a base do olhar técnico, ou seja, para as teorias que o sustentam. Não se trata, portanto, de tecer reflexões sobre um ou outro profissional, mas sim, sobre a ciência moderna que tem, em seu bojo, o ideário liberal.

Em um primeiro momento atentemos para o fato de que existem fundamentos jurídicos para intervenção técnica profissional desde o código de menores de 1979, em que havia a determinação de que, para aplicação da lei, deveria ser levado em conta o estudo de caso realizado por equipe profissional. Mais recentemente, o ECA ratifica a importância de uma equipe técnica profissional nas áreas de Infância e Juventude, assim como cria os conselhos tutelares, considerando os múltiplos fatores envolvidos nas situações de risco de crianças e adolescentes. Além disso, como já mencionado, a política de assistência social, que guarda íntima relação com o direito da criança e do adolescente, também conta com equipes técnicas que, entre outras coisas, acompanham famílias com vistas à proteção social de crianças e adolescentes, muitas vezes elaborando relatórios técnicos para o Ministério Público e também para o Poder Judiciário.

A atuação dos profissionais não está imune à visão sociopolítica e jurídica de sua época. Quando do Código de Menores e da Doutrina da Situação Irregular, crianças e adolescentes foram objetos da intervenção estatal por diversas situações, como a privação de condições essenciais à sua subsistência, maus-tratos ou castigos imoderados, perigo moral, desvio de conduta ou cometimento de infração penal, entre outras, sempre a resguardar o modelo ideal e burguês de família. Em nome da ordem e do progresso, aplicavam-se medidas de caráter médico, em uma visão patológica da criança e da família, o que justificou, por exemplo, a presença de médicos psiquiatras nas equipes interprofissionais previstas no código de menores.

O ECA, com o novo paradigma da Doutrina da Proteção Integral, coloca crianças e adolescentes na condição de sujeitos de direitos, em situação peculiar de seres em desenvolvimento, o que pressupõe mutações e exige que as intervenções respeitem o estágio de desenvolvimento no qual se encontram naquele momento. A interdisciplinaridade, assim, permitiria que cada técnico, sob o ângulo de sua ciência, analisasse e fornecesse os subsídios indispensáveis para a compreensão da situação como um todo. Como definido no art. 151 do referido estatuto:

Art. 151. Compete à equipe interprofissional dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico. (Lei Federal nº 8.069/90).

A questão central que problematizamos, nesta seara, é, pois, quais os critérios utilizados pelos técnicos quando da avaliação de uma situação de negligência familiar. Ou seja, ao orientar, acompanhar e avaliar crianças e adolescentes e suas famílias, quais têm sido os parâmetros acerca dos cuidados e de seu contrário, a negligência? Seriam padrões moralistas?

Ao refletir sobre o Serviço Social na interface com os processos de judicialização do cotidiano das famílias pobres, Fávero (2020) aponta para o atual movimento conservador e moralista que ganha espaço na conjuntura brasileira, e que esteve presente em outros momentos da constituição do próprio Serviço Social. Citando Iamamoto (1992), Fávero revela que

O pensamento conservador valoriza os “casos particulares, em detrimento da apreensão da estrutura da sociedade.” Entende a organização da sociedade como decorrente de “uma ordenação natural do mundo”, por isso não se predispõe a teorizar, pois o conhecimento visa “a um controle prático das situações presentes.” (ibid.) Esses traços, aliados às noções de comunidade – também referenciada na teoria sociológica conservadora –, ao seu princípio de solidariedade e aliados ao doutrinário humanista

cristão, irão conformar o pensamento do Serviço Social em suas origens, incidindo em uma “prática que reforça os fundamentos da ordem alienadora, que produz e reproduz as desigualdades sociais.” (IAMAMOTO, 1992, p. 28). Nesse sentido, a “formação social, moral e intelectual da família” é enfatizada no meio profissional, e a família passa a ser reconhecida como “núcleo do trabalho profissional e como referência para a apreensão da vida em sociedade, em contrapartida às classes sociais” (ibid., p. 29) – no interior da individualização dos “casos sociais” e de seu conhecimento empírico, muitas vezes por meio da visita domiciliar. (Fávero, 2020, pp. 16-17, grifos da autora)

No caso da Psicologia, devemos lembrar que é recente a ruptura com o modelo positivista, a partir do que se passa a considerar que acontecimentos sociais consistem em problemáticas psicossociais, como é o caso da desigualdade social, que apenas recentemente se tornou objeto de estudo e atuação profissional do psicólogo brasileiro (Sawaia & Silva, 2019). O que se fazia, até então, era tratar a desigualdade como variável independente dos fenômenos psicológicos e, conseqüentemente, “[...] tratar a subjetividade como *assujeitada*, ou ainda usar a subjetividade para *psicologizar* problemas sociais” (Sawaia & Silva, 2019, p. 22 grifos dos autores). Ainda é necessário avançar as discussões que refletem os conflitos entre o individual e o social, assim como entre racional e afetividade.

Isso ocorre de forma exemplar na atuação da psicologia no SUAS, em que se foca na pessoa em estado grave de sofrimento ético-político, mas contraditoriamente o sofrimento não aparece nos documentos oficiais do SUAS, CREAS e CRAS – ver pesquisa realizada por Benelli (2016). A pessoa sofre, mas o sofrimento não é objeto de análise para a intervenção; a atenção está no sintoma, em resolver o problema, mas não em apreendê-lo a partir das contradições em que o sofrimento é produzido em uma determinada subjetividade histórica (Sawaia & Silva, 2019, p. 22)

Como indicam Pasian, Faleiros, Bazon e Lacharité (2013), neste contexto, surgem questões como: qual é o cuidado mínimo adequado que uma criança necessita? Que ações ou omissões dos pais constituem um comportamento negligente? Deve-se considerar a intencionalidade das ações ou omissões? A situação da criança é resultado da pobreza ou de negligência parental? Quais os efeitos das ações ou omissões no desenvolvimento das crianças? Os autores apontam que tais questionamentos permanecem sem consenso entre pesquisadores e estão em debate ainda atualmente, isso porque a negligência resulta de uma dinâmica estabelecida entre vários fatores econômicos, sociais e comunitários, bem como pessoais.

Berberian (2015) aponta que a reflexão sobre as omissões ou comportamentos que devem ser considerados como negligência é complexa, na medida em que dependente de inúmeras variáveis que vão desde a idade da criança e seu nível de desenvolvimento, passando

pelo entendimento dos pais acerca da situação, além da existência e qualidade de programas e serviços na comunidade, fatores sociológicos, econômicos e também psicológicos.

É neste sentido que se direciona esta tese. Já que temos uma gama complexa de determinantes da negligência familiar, incluindo-se aspectos subjetivos da apropriação cultural das noções de cuidado, faz-se *mister* uma concepção de formação humana que supere as perspectivas biologizantes e individualizantes hegemônicas no campo das ciências humanas, especialmente da Psicologia, haja vista essa área de conhecimento ter, historicamente, subsidiado as respostas sociojurídicas dadas às expressões da questão social no âmbito das políticas públicas e sociais, contribuindo para a dominação da burguesia pelas vias do Estado e de suas formas jurídicas.

Não podemos desconsiderar, certamente, as situações gravosas de violência a que são submetidas as crianças e adolescentes no nosso país, especialmente ao lembrarmos das diversas formas de maus tratos, como castigos físicos imoderados que deixam sequelas graves, até mesmo causando a morte, além dos inúmeros casos de violência sexual contra essa parcela da população.

No que tange à negligência familiar, estudiosos têm procurado por uma definição desse fenômeno, além de apontarem as consequências negativas das omissões aos cuidados de crianças e adolescentes, nos mais diversos âmbitos do desenvolvimento psicossocial. De modo geral, e como já mencionado em momento anteriores, trata-se do não atendimento às necessidades de uma criança/adolescente, reconhecidas como fundamentais, em termos científicos, para o desenvolvimento, ou em valores sociais adotados pela coletividade, quando da ausência dos conhecimentos científicos para tal (Lacharité et al., 2005, citado por Pasion, Faleiros & Lacharité, 2013).

Para Pasion, Faleiros e Lacharité (2013), seria a negligência familiar uma modalidade de maus-tratos, que aparece como sendo a que responde pela maior porcentagem das notificações segundo a literatura internacional e nacional, averiguado em diversos países (Pasion, Faleiros & Lacharité, 2013). Em tentativa de demonstração das consequências danosas da negligência familiar, Glaser (2000), citado por Pasion, Faleiros & Lacharité (2013), indica evidências de danos no cérebro decorrentes de vivências de abuso e negligência. Em sua pesquisa, foram observadas em crianças negligenciadas, entre outras consequências, uma redução do volume cerebral, bem como mudanças bioquímicas, funcionais e de estrutura cerebral.

As evidências desta pesquisa, a nosso ver, carecem de maiores esclarecimentos. Ainda assim, consideramos importante ressaltar a tentativa dos pesquisadores de qualificar e quantificar a negligência familiar e suas eventuais consequências. Isso porque tal movimento científico expressa as dificuldades encontradas tanto para descrever o fenômeno como para explicá-lo, o que reforça a noção de que se trata de fenômeno complexo, multideterminado e que merece atenção de perspectivas desnaturalizantes dos processos psicossociais.

Associado a isso, tais pesquisadores defendem a necessidade de desenvolvimento de programas de intervenção que propiciem a identificação precoce de crianças vivendo situações de negligência, com vistas a amenizar ou conter seus efeitos negativos, além de alterarem a situação familiar, caso seja possível (Pasian, Faleiros & Lacharité, 2013). Vemos aqui a defesa de programas de proteção à infância pelas vias da identificação precoce e prevenção, o que nos lembra as ações direcionadas à infância pobre a partir da década de 1920, por meio do movimento higienista e que, como discutido, estavam à serviço do controle das famílias na lógica da manutenção do capital.

Destacamos que,

em 2006, a World Health Organization and International Society for Prevention of Child Abuse and Neglect (WHO/ISPCAN, 2006) divulgou um guia de prevenção de maus-tratos em que se enfatiza a necessidade de desenvolver e avaliar programas experimentais voltados à prevenção/tratamento, sobretudo em países subdesenvolvidos e em desenvolvimento. De acordo com as indicações, num primeiro nível de intervenção, deve-se manter a atenção para diferenciar a negligência dos problemas causados pela pobreza (Pasian, Faleiros & Lacharité, 2013, p. 64, grifos dos autores).

Um ponto a ser discutido, diante de tais pesquisas, consiste na compreensão dos determinantes do fenômeno da negligência familiar. Observamos que, não obstante a preocupação com o referido fenômeno e suas consequências negativas para o desenvolvimento de crianças e adolescentes, ainda carecemos de uma compreensão de sua totalidade, do entendimento de que a negligência familiar é uma expressão singular de um todo social. Vejamos, pois, a afirmação de Pasian, Faleiros & Lacharité (2013):

A pobreza e a carência de recursos materiais, embora se constituam em fatores de risco para a negligência, conforme o mencionado, não são em si suas causas, sendo, portanto, insuficientes para explicar ou mesmo para compor um quadro de negligência familiar, do mesmo modo que para as outras formas de maus-tratos, que também ocorrem em todos os segmentos econômicos. A pobreza, contudo, aumenta a vulnerabilidade social das famílias potencializando outros fatores de risco presentes e deve ser enfrentada pela intervenção de ajuda idealizada, ou mais propriamente por políticas macrossociais de melhor distribuição de renda. Os planos de intervenção devem levar em conta, além dos

fatores de risco estáticos como a pobreza, os dinâmicos, relativos ao funcionamento da família. (Pasian, Faleiros & Lacharità, 2013, p. 66).

Associado a isso, os autores estabelecem a relação entre a negligência e o processo de ensino-aprendizagem, apontando que

as crianças negligenciadas podem acumular problemas desenvolvimentais múltiplos, devendo a superação e/ou atenuação desses problemas serem objetivos primários nos planos de intervenção. Muitas dessas crianças quando entram na escola apresentam dificuldades de aprendizagem e comportamentos disruptivos que devem, em absoluto, serem alvo de intervenção de ajuda, visto que esses comportamentos tem chances de desencadear uma série de novas consequências negativas. (Pasian, Faleiros & Lacharità, 2013, p. 66).

Nesse texto recente, ao mesmo tempo em que os autores mencionam que se deve atentar para os aspectos econômicos, sociais, culturais, etc, tais aspectos claramente ficam apartados da subjetividade. A questão que se coloca é: há como separar a pobreza da negligência? A própria pergunta “é fruto de pobreza ou negligência parental?” encerra uma dicotomia, como se o que se considera negligência parental pudesse ser dissociado da condição material de existência, a pobreza. Ocorre que a efetivação do que se estabelece como padrão de cuidados adequados está diretamente condicionada pela vida material. Ou seja, poder, ou não, exercer o padrão de cuidados é diretamente determinado pelas condições materiais de vida.

Como discutido por Berberian (2015), o conceito de negligência familiar, utilizado em diversas áreas da divisão sociotécnica do trabalho, como Direito, Medicina, Psicologia e no Serviço Social (dentre outras), “[...] carrega uma definição e sentido social, mostrando-se funcional para embasar condutas ético-morais, justificar intervenções práticas e compor o repertório legal.” (p. 83). Em pesquisa empírica do cotidiano de trabalho do assistente social na esfera da infância e juventude²⁴, no que tange à demanda profissional para avaliação de suspeita de negligência contra criança e adolescente, a autora observou que um mesmo evento é capaz de mobilizar pareceres diferentes entre os membros da equipe, não permitindo deixar claro quais são os recursos e métodos utilizados pelos profissionais para a definição da negligência.

Berberian (2015) identificou que algumas situações são entendidas como negligência sem qualquer recorrência à totalidade dos sujeitos, desconsiderando sua concreta inserção em uma sociedade que se configura de maneira objetiva com condições-limite de vida e

²⁴ A pesquisa foi realizada a partir de entrevistas individuais semiestruturadas com seis assistentes sociais escolhidos aleatoriamente, inscritos em diferentes espaços sócio-ocupacionais (Saúde, Assistência Social e Sociojurídico), que oferecem atendimento às famílias e que, entre outras demandas, atendem situações caracterizadas por negligência.

sobrevivência, muitas vezes perpassadas pelo uso/abuso de drogas, desemprego/subemprego, exposição às diversas manifestações de violência, fragilidade dos vínculos familiares, entre outros desdobramentos da questão social (Berberian, 2015). Segundo a autora, as famílias frequentemente são questionadas pelos profissionais acerca de sua capacidade protetiva em relação a suas crianças e adolescentes, ocupando, então, “[...] um lugar de completa responsabilização pela oferta de cuidados e serviços, sem trazer para o debate a fundamental presença do Estado como provedor de um sistema de garantia de direitos” (Berberian, 2015, p. 13).

Berberian (2015) percebeu que o termo negligência é utilizado pelos profissionais para designar diversas outras situações de violência e até mesmo de pobreza, de modo que o conceito da negligência aparece de forma mecanicamente incorporada no discurso profissional, carregado de juízos de valor negativos associados às famílias, tais como: **“suja, maltrapilha, destratado, ignorante, despreparado, ruim, incapaz, sem noção de nada, respondona”** (Berberian, 2015, p. 123, grifos da autora). Além de uma atribuição valorativa negativa, há um moralismo, já que tais atribuições são movidas por preconceito.

Vale destacar a sugestão de Berberian (2015) para o termo **desproteção** em substituição a **negligência**, uma vez apontados os inúmeros comprometimentos do emprego desse último conceito. A autora percebeu, ao longo dos estudos, que o conceito **negligência** já tem em seu conteúdo um teor valorativo negativo e que, de antemão, ao ser utilizado largamente sem a perspectiva crítica, indica um juízo de valor que tende a discriminar o sujeito (Berberian, 2015).

Concordamos com Berberian (2015) quando afirma:

[...] é importante reforçar que não estamos aqui negando a apropriação, fruto de uma elaboração histórica e coletiva, do que socialmente é compreendido pelo conjunto de cuidados necessários para o desenvolvimento saudável e integral de crianças e adolescentes, e que deve, de alguma forma, nortear as avaliações de situações de *negligência*. Queremos ressaltar que esse "padrão de cuidados", também imbuído de valores, deve ser questionado e considerado a partir da apreensão de todas as mediações contidas nessas situações, para que as avaliações, que precisam ser técnicas, não recaiam no moralismo. (Berberian, 2015, p. 123, grifos da autora).

Com relação à intencionalidade, Berberian (2015) ressalta que pode haver situações de desproteção de crianças e adolescentes, mesmo sem o consentimento ou a intenção dos responsáveis legais, dadas as diversas situações de privação e violações de direitos vividas por muitas famílias que não detêm os recursos mínimos para suprir suas necessidades mais elementares. E aqui encontra-se um ponto nodal de nossa discussão: a (im)possibilidade de

proteção das famílias que são desprotegidas em um cenário de precárias condições de existência.

Na perspectiva materialista histórica e dialética que nos ampara, a possibilidade de proteção de uma família está diretamente atrelada à proteção que a mesma recebe do Estado. No caso brasileiro, a desproteção do Estado e o repasse de suas atribuições às famílias gera um cenário de impossibilidade de proteção de crianças e adolescentes por parte dos familiares, os quais são responsabilizados por sua impossibilidade pelos profissionais do SGD, que, por meio de suas avaliações, operam como instrumentos de legitimação da opressão de classes característica do sistema de justiça.

Com isso, defendemos que se faz necessária a ampliação da consciência dos profissionais, para a superação da imediaticidade imposta pela ideologia que cerca as diversas áreas do conhecimento, nas quais se incluem o Direito e a Psicologia. Devemos considerar, ainda, como aponta Berberian (2015), que a conduta dos profissionais tem repercussões objetivas na vida daqueles que estão sendo atendidos. Desta forma, “[...] responsabilizar-se por suas ações, mensurar as suas consequências, eleger valores norteadores de acordo com o projeto ético-político da profissão e procurar efetivá-los nas ações profissionais são comportamentos esperados de uma ação ética [...]” (Berberian, 2015, p. 124), que deve estar incorporada conscientemente pelos profissionais.

O compromisso ético-político coloca em xeque a pretensa neutralidade científica, advogada por muitas correntes teóricas, ancoradas no positivismo e denunciada pelo materialismo histórico-dialético, que trata do **estudo do ser**, isto é, a apreensão das determinações mais gerais e essenciais daquilo que existe (Tonet, 2013).

A concepção materialista histórica permite a compreensão de que em todos os estádios da vida humana se encontra um resultado material, uma soma de forças de produção, uma relação historicamente criada com a natureza e dos indivíduos uns com os outros que, a cada geração, é transmitida pela sua predecessora (Netto, 2011). Tal concepção mostra, portanto, que as circunstâncias fazem os homens tanto como os homens fazem as circunstâncias.

Esse embasamento nos possibilita entender que a negligência familiar é um produto das relações histórico-sociais do homem na produção e reprodução da vida humana no sistema capitalista. Trata-se de um fenômeno que é histórico no sentido das transformações que ocorreram para que definíssemos noções de proteção social, as quais foram expressas nas normas jurídicas, em um movimento complexo que implica uma concepção de homem

ancorada na ideologia liberal. Como apontado por Eidt e Cambaúva (2012), na tentativa de solução para a crise do capitalismo, predomina a concepção de que a interatividade entre interior e exterior é substituída pela ideia de “[...] posse total do controle pelo indivíduo. Isto é, ele não depende de forças externas, sua individualidade se forma por um ato interno em que o que predomina é a vontade deste indivíduo.” (Eidt & Cambaúva, 2012, p. 38).

A concepção supracitada é, pois, a que individualiza os fenômenos sociais, fazendo com que busquemos na família, exclusivamente, as explicações para a (des)proteção de crianças e adolescentes. Na contramão dessa perspectiva, a compreensão marxista de homem – um sujeito histórico –, rompe com a concepção capitalista de homem e as ideologias que lhe dão sustentação, especialmente o liberalismo.

Reconhecer essas relações estabelecidas entre os homens e o movimento científico que sustenta a referida ideologia é o que nos permite afirmar a Psicologia Histórico-Cultural como uma ferramenta em busca da superação das práticas de criminalização da família pobre que vimos anunciando até o momento.

A associação entre pobreza e negligência consiste para nós em ideologia, na medida em que não questiona a gênese de sua formulação. Mantemos, pois, a responsabilização da família pobre por suas mazelas, e continuamos com práticas de controle da pobreza, agora sob a justificativa da negligência e da proteção. Por outro lado, não podemos negar os avanços do ECA ao propor os direitos fundamentais de crianças e adolescentes e coibir, ainda que na letra da lei, formas de violência. Não podemos, pois, negar a existência de condutas familiares que, de fato, são prejudiciais e inaceitáveis, sob o ponto de vista da dignidade e do desenvolvimento humanos. O que nos parece fundamental é, justamente, considerar as contradições e o movimento das forças opostas que se apresentam no ECA, que é tanto protetor quanto punitivo, carregando ainda as marcas das legislações minoristas anteriores.

Se por um lado a família pobre tem sido adjetivada como negligente e, assim, recebe uma identidade que nega as diferenças e pluralidades do ser (Nascimento, 2016), por outro, devemos pensar sobre as situações limite de omissão de cuidados necessários às crianças e adolescentes. O **nó** do ECA e das políticas públicas voltadas à infância e adolescência, a nosso ver, encontra-se, primordialmente, neste impasse: o limite entre o cuidar e a negligência, considerando-se as condições materiais de existência dos sujeitos.

Ou seja, a família pobre vivencia diariamente uma série de impossibilidades, de faltas, de escassez, de miséria, que a impedem de ter acesso a bens e serviços como educação e saúde,

assim como a impedem de realizar as mediações necessárias ao desenvolvimento infantil. Observamos que há a individualização da questão social e suas expressões. A defesa da proteção social como resposta aos problemas que perpassam crianças e adolescentes foi se configurando ao longo do tempo como um recurso do Estado para enfrentar demandas que perpassam a questão social, compreendida como um conjunto de problemas políticos, econômicos e sociais decorrentes da generalização do trabalho livre na sociedade capitalista (Zaniani & Boarini, 2011). “As condições materiais de vida que, já nos primórdios do século XX, produziam epidemias, pobreza, desemprego e analfabetismo, seguem a produzir a necessidade de proteger socialmente a infância, implementando a ela cuidados.” (Zaniani & Boarini, 2011, p. 277).

Sem negar os prejuízos da negligência familiar, o que tentamos apontar aqui é a perspectiva intimista e individualizante em que se ancoram teorias como a da higiene mental. Tanto o materialismo histórico e dialético como a Psicologia Histórico-Cultural visam a superação dessa subjetividade fragmentada, sendo que, ao assumirmos o compromisso ético-político da Psicologia na seara do Direito da Criança e do Adolescente como expressão da Psicologia Histórico-Cultural e de sua referência teórico-metodológica, o Materialismo Histórico-Dialético, objetivamos superar as concepções que referendam a opressão e exclusão dos indivíduos ao contexto social, característica ainda hegemônica da Psicologia tradicional como conhecimento e como atividade prática.

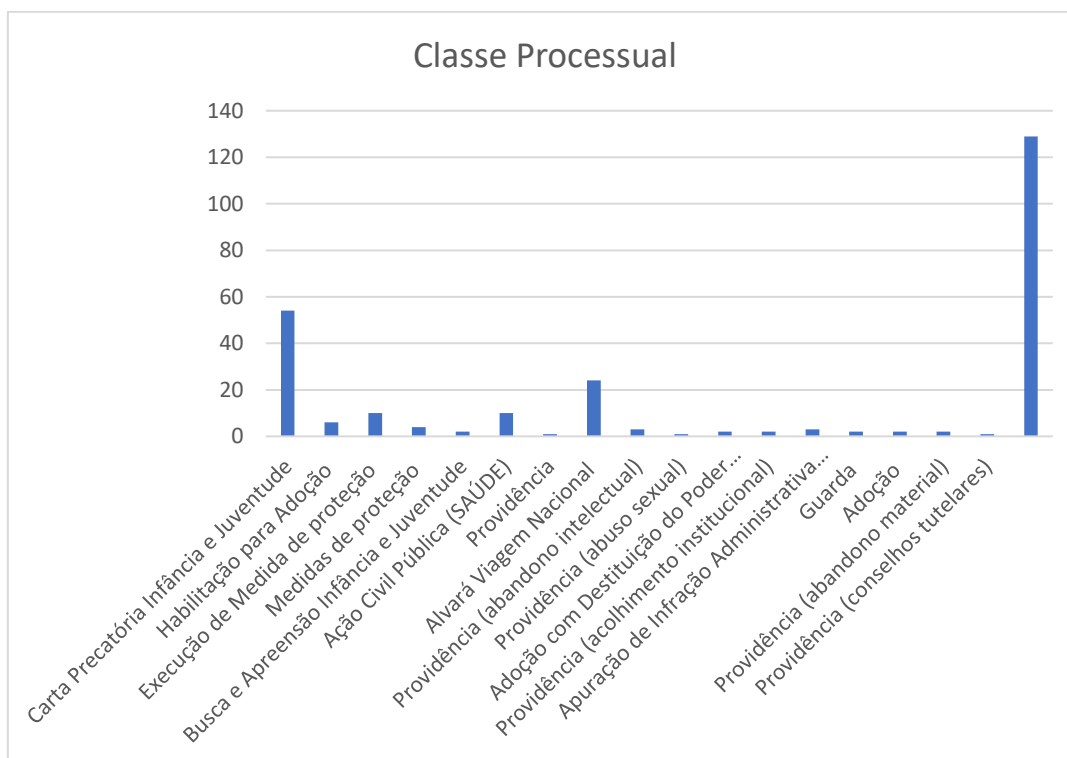
5 A NEGLIGÊNCIA FAMILIAR NOS PROCESSOS JUDICIAIS NA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Nesta seção apresentamos as análises dos processos judiciais em favor de crianças, extratificando aqueles que versam sobre a negligência familiar. Foram encontrados 129 registros de processos correntes entre 01/01/2019 e 31/12/2021, na vara de infância e juventude. Entre os 129 processos, a classe processual versava sobre assuntos diversos, dentre os quais havia aqueles que não tratavam de violação de direitos de crianças e adolescentes, tais como: habilitação para adoção (pedido de candidatos), adoção de criança, petição de autorização para viagem nacional, busca e apreensão de criança/adolescente, apuração de infração administrativa às normas de proteção a crianças e adolescentes, guarda, cartas precatórias²⁵ e ações cíveis públicas que representam 82,17% do total. Ademais, como critério de seleção tem-se a idade da criança/adolescente, de modo que dos 17,89% restantes (23 processos de execução de medida de proteção, medidas de proteção, pedidos de providência relacionados a medidas de proteção em decorrência de abandono intelectual, abuso sexual, acolhimento institucional, e abandono material), foram analisados 11 processos, dado que um dos critérios de recorte desta pesquisa foi a idade – apenas crianças.

Observamos que os termos aqui utilizados para nomear as classes processuais (execução de medidas; habilitação para adoção; pedido de providência; etc.), são os mesmos utilizados no sistema informatizado de processos – **Projudi**. O gráfico a seguir representa as classes processuais.

²⁵ Carta precatória é uma forma de comunicação entre juízos, que estão em estados diferentes, com objetivo de cumprir algum ato processual. Por meio da carta precatória, o juiz competente para atuar em um processo requisita ao juiz de outro Estado ou comarca o cumprimento de algum ato necessário ao andamento do processo. As cartas precatórias não foram consideradas como fontes de dados, na medida em que, ainda que versassem sobre violações de direitos e/ou negligência da família de origem da criança/adolescente em tela, não houve como apurar tais aspectos, pois nem todas as precatórias estavam acompanhadas das denúncias do Ministério Público ou outros documentos que apresentassem as motivações para o ajuizamento da ação, sendo esse um critério importante de análise nesta pesquisa.

Figura 1. Processos ajuizados entre 01/01/2019 e 31/12/2021 na Vara de Infância e Juventude



Nota. Elaborado pela autora

Um fato observado é que um índice elevado de processos, 55 (cinquenta e cinco), da Vara de Infância e Juventude da comarca estudada consistiu em cartas precatórias. Nestes casos, ocorre que o ajuizamento da ação se dá na comarca de origem da criança/adolescente e o magistrado determina que sejam feitos estudos técnicos junto a familiares que residem em outras comarcas, na maioria das vezes visando a inserção da criança/adolescente em família extensa (aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade). Todavia, como já apontado, os documentos do processo de origem (relatórios técnicos, manifestações do Ministério Público, entre outros), nem sempre são encaminhados ao juízo deprecado, motivo pelo qual as precatórias não foram consideradas na coleta de dados, já que um dos objetivos primordiais desta pesquisa é analisar as situações do cotidiano que ensejam a qualificação de negligência familiar.

Dado o exposto, temos como fonte de dados qualitativos os 11 processos que tratavam, em geral, de medidas protetivas em favor de crianças, por diversas situações. O quadro a seguir apresenta um panorama inicial do que fora encontrado.

Figura 2. Situações que deram origem aos processos judiciais na Vara da Infância e Juventude

Processo	SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM
01	Genitora internada em clínica psiquiátrica por quadro de depressão grave, não existindo quem pudesse acolher suas filhas durante o período de internamento.
02	Pai da criança ligou para o CT denunciando que a genitora estava embriagada com o filho de 02 anos em um posto às margens da rodovia; informações de outras datas em que o CT entrou em contato afirmando que a mulher estava embriagada com a criança na rodoviária.
03	Infantes teriam sido vítimas de crime de estupro praticado pelo tio, com conhecimento e anuência da genitora e do padrasto, que recebiam pagamentos para permitir encontros com a criança.
04	Genitora frequenta bares na companhia da infante; genitora sofre com alcoolismo e recusa-se a participar do tratamento oferecido pelo CAPS; dificuldades para manter emprego fixo e prestar os cuidados básicos à criança, tais como alimentação e higiene; atraso para buscar a criança na escola; previsão de internamento da genitora e criança não tem por quem ser cuidada.
05	Abandono da criança na casa de terceiros; mãe deixou a criança de 03 meses com um conhecido, o qual deixou na casa de sua vizinha, dizendo que iria ao centro da cidade; a referida vizinha acionou a polícia; genitora em lugar incerto e não sabido; associado ao uso de álcool e outras drogas.
06	Infantes sob os cuidados de terceiros e o local não oferecia condições mínimas de moradia (local insalubre; um barracão parcialmente destruído, sem condição de higiene, sem repartições, com uma espécie de esgoto passando pelo meio da construção).
07	Genitora das crianças encontra-se em estado de pneumonia grave e necessita de internação para tratamento da doença, entretanto, em razão de residir em (nome da cidade) há poucos meses, inexistem pessoas da família, ou mesmo terceiros, que possam tomar conta de seus filhos no período em que estará ausente.
08	Genitor procurou o CT dizendo que não tinha condições de cuidar do filho, pois sem residência fixa e pelo trabalho; ausência de familiar para deixar a criança enquanto trabalha em outro município;
09	Denúncia de que D. agrediu seu filho, Y., de apenas 20 (vinte) dias de idade; D. convive com a adolescente I. (17anos), sendo ambos genitores do bebê. Criança colocada sob guarda da avó materna.
10	Crianças acolhidas mediante prisão do genitor e ausência de familiares que pudessem exercer os cuidados.
11	Ofício encaminhado pelo Conselho Tutelar ao Juízo da Vara da Infância e Juventude, relatando “problemas no comportamento” do infante J. (11 anos).

O quadro exposto apresenta as informações contidas na denúncia ou representação, que é feita pelo Ministério Público ao Poder Judiciário. Trata-se da peça inicial do processo que

apresenta os fatos que foram levados até o MP, o que geralmente é feito pelo CT, e que foram entendidos como violações de direitos de crianças e adolescentes. Tais violações, por sua vez, são descritas como **situação de risco**, que é definida por Digiácomo e Digiácomo (2013) como “condição de maior vulnerabilidade, demandando uma atenção especial por parte da ‘rede de proteção’ e dos órgãos de defesa dos direitos infanto-juvenis” (p. 118, grifos dos autores), o que, então, justifica a ação judicial, de acordo com o ECA, sempre que direitos reconhecidos nessa lei forem ameaçados ou violados – art. 98 (Lei Federal nº 8.069/90).

A nomenclatura **situação de risco**, como vimos, surge com o ECA, a partir da doutrina da proteção integral, em substituição às antigas rotulações **menor infrator**, **carente**, etc., e é um dos fundamentos para o ajuizamento de ações em favor de crianças e adolescentes, sendo que aos profissionais da rede de proteção cabe a “detecção de sinais de risco para o desenvolvimento psíquico, bem como para o acompanhamento que se fizer necessário – art. 11 § 3º (Lei Federal nº 8.069/90).

Nesta primeira aproximação com os dados, identificamos as situações fáticas que foram entendidas como situação de risco e, assim, ensejaram o ajuizamento de ações em prol de crianças e adolescentes, as quais, não necessariamente, são categorizadas como negligência familiar. Trataremos, inicialmente, dos fatos que motivaram ações judiciais na vara de infância e juventude, para, então, proceder uma análise de sua categorização pelos operadores do Direito, identificando quais são entendidas como **negligência familiar**, e os discursos apresentados tanto pelos operadores como por outros profissionais do SGD, que justificam a referida categorização.

Inicialmente, encontramos que os fatos cotidianos apresentados à justiça envolveram internamento para tratamento de saúde da genitora, sem familiares/rede de apoio para acolher as crianças/adolescentes durante período de internamento; exposição da criança/adolescente a situação de risco por embriaguez e/ou uso de outras drogas na presença da criança/adolescente; crianças vítimas de violência (física ou sexual), sendo os familiares os agentes da violência ou coniventes; deixar a criança/adolescente sob os cuidados de terceiros, caracterizando **abandono** (termo utilizado nos autos); deixar a criança/adolescente sob os cuidados de terceiros, em local insalubre; crianças acolhidas mediante prisão do genitor, sem familiares/rede de apoio para acolher as crianças durante período de aprisionamento; queixas de comportamento da criança na escola, que é agressiva e “*provoca situações de risco para os demais colegas, mesmo fazendo uso de medicamento controlado*” (ofício do CT, retratando queixa escolar).

Neste sentido, observamos que os **sinais de risco para o desenvolvimento psíquico**, não categorizados na legislação, são definidos a partir dos fatos do cotidiano, mas sem que haja um aporte técnico-científico que faça a relação entre os referidos fatos e os consequentes riscos, tampouco que contextualize as condições da família para ter comportamentos diversos dos que colocariam as crianças em situação de risco. Como reconhecido por Digiácomo e Digiácomo (2013), a referida terminologia “[...] é por muitos criticada, por se constituir num ‘resquício’ da ‘Doutrina da Situação Irregular’, contemplada pelo revogado Código de Menores de 1979” (p. 118, grifos dos autores).

Devemos ressaltar que não há aqui a tentativa de um relativismo, desconsiderando que, de fato, as situações apontadas podem oferecer prejuízos ao desenvolvimento. O que problematizamos é que, na falta de uma definição, a noção de risco para o desenvolvimento pode englobar uma infinidade de situações e de concepções dos diferentes profissionais do SGD. Ademais, a flexibilidade do conceito nos sugere que tem havido a reprodução de velhos princípios encontrados nos códigos de menores, como apontado por Zaniani e Boarini (2011), quando refletiram sobre o termo crianças **abandonadas**, correspondente ao que hoje denominamos como crianças em situação de risco e vulnerabilidade social.

Do exposto até aqui, temos evidências de que a situação de risco está associada a condições de moradia, alimentação e higiene, violência contra a criança/adolescente e exposição a outras situações que seriam prejudiciais à criança/adolescente pelo uso de álcool e outras drogas. Tais situações implicaram, em sua grande maioria, na aplicação de uma das medidas protetivas mais drásticas, que é o acolhimento, já que os responsáveis não estariam garantindo os direitos fundamentais. O que nos remete à ampla gama de direitos a serem assegurados pelos responsáveis e suas condições para tal.

Observamos que 06 processos versavam sobre situação de risco condicionada pela inexistência de rede de apoio para exercer os cuidados na ausência dos genitores, que não poderiam cuidar das crianças por situação de internamento para tratamento de doença, por condição de trabalho, ausência de moradia ou prisão, ou pelo fato de a rede de apoio não se configurar como adequada (como observado no processo em que o pai deixava os filhos sob os cuidados de uma moradora da comunidade, mas a casa dela seria insalubre). Associado a isso estão os conceitos de vulnerabilidade e risco social e a contradição da família como centro da proteção social e/ou como agente de tal proteção. Tais conceitos aproximam, de maneira substancial, o Direito da Criança e do Adolescente e a Política de Assistência Social que, em

sua divisão especial (proteção social especial), atendem a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras (Brasil, 1989).

Cabe ressaltar que mesmo no processo em que a genitora fora internada por quadro de depressão grave, não havendo quem pudesse cuidar das filhas durante o período de internamento, a situação foi interpretada como de situação de risco para a criança e a adolescente em tela, sendo a família, no caso a genitora, qualificada como **aquela que não cumpre o dever legal de proteção**: “[...] *Dessa forma, diante dos elementos que demonstram que a família da adolescente não cumpre o dever legal de proteção, expondo-a a inadmissível situação de risco (...)*” (manifestação do Ministério Público).

Ainda assim, houve a associação da situação de risco à negligência familiar, a qual implica, como apresentado anteriormente, uma noção de voluntariedade, que, ao que tudo indica, tem sido cara às famílias pobres diante da sua condição de vida. Seguiremos com o recorte da negligência familiar.

5.1 A NEGLIGÊNCIA FAMILIAR

Passaremos agora a considerar os 05 processos – 45,45%, em que houve a associação da situação de risco à **negligência familiar**, dado que se trata do nosso objeto de estudo. Como critério de seleção, foi observada a existência dos termos **negligência, negligente e/ou negligência familiar** em, pelo menos, um dos seguintes documentos: denúncia/manifestação do agente ministerial e decisão inicial do magistrado diante da denúncia.

Optamos por seguir a lógica processual apresentada ao pesquisador, ou seja, primeiramente, temos contato com a **petição inicial**²⁶ que apresenta uma descrição de fatos e sua categorização como negligência pelos operadores do Direito, que dão os primeiros passos no processo judicial. Temos, pois, situações fáticas do cotidiano que são entendidas como negligência familiar e, assim, justificam o andamento da ação judicial. Porém, a lógica discursiva que produziu essa análise do fato como negligência só pode ser compreendida a partir dos diversos documentos que são apresentados pelos conselheiros tutelares e profissionais da rede de proteção. São eles, pois, que têm contatos frequentes com as famílias e, assim,

²⁶ Consiste no primeiro ato de um processo judicial; é o documento que instaura o processo jurídico identificando a demanda levada ao Juiz.

identificam eventuais situações de risco e violação de direitos que são levadas aos órgãos de defesa de direitos como Ministério Público e Justiça da Infância e Juventude. Essa lógica, será apresentada em momento posterior, quando tratarmos, de maneira pormenorizada, das histórias de cada família, a partir da lente dos conselheiros tutelares e técnicos da rede de proteção.

Entendemos que as fontes consultadas retratam a história das famílias pelo espectro de quem a avalia e julga, não podendo, assim, representar família real, a vida real dos sujeitos da pesquisa. Na tentativa de amenizar as lacunas desse limite metodológico, buscamos as falas dos sujeitos em vídeos de audiências, na tentativa de nos aproximarmos dos indivíduos que devem ser os beneficiários das problematizações colocadas nesta tese. Mesmo entendendo que se trata de um recorte significativo de suas vidas, o momento da audiência revela um pouco das experiências pelas quais passam as famílias e onde se pode escutá-las, mesmo que em um espaço de **pouca fala**, já que cerceadas pelo próprio procedimento jurídico e pelos olhares vigilantes dos operados do Direito, dos técnicos e dos conselheiros tutelares.

Outro aspecto importante é que, nos processos estudados, não há depoimentos das crianças em audiência, de modo que as crianças são **ouvidas** apenas pelos conselheiros tutelares e técnicos que as acompanham nos serviços da rede de proteção, como nas casas de acolhimento e/ou por aqueles que têm a função de produzir avaliações para a decisão judicial. Assim, o que se sabe sobre as crianças advém dos documentos escritos por esses profissionais ou pela fala das famílias em audiência. Esse limite metodológico se deu pelas dificuldades de **ir até as crianças e suas famílias**, no contexto da pandemia de COVID-19, o que nos direcionou apenas à análise documental. Quando houve a flexibilização do contato social, os limites de tempo para nova submissão ao Comitê de Ética inviabilizaram a tarefa de ouvir as crianças/famílias diretamente, o que, certamente, permitiria uma melhor compreensão e desvelamento de nosso objeto.

Neste primeiro momento, portanto, daremos atenção à categorização das situações cotidianas como negligência. Posteriormente, buscamos compreender a partir de quais discursos tais situações foram entendidas como negligência, bem como procuramos analisar tais discursos na relação com as condições materiais de existência das famílias estudadas e com os discursos da própria família.

Figura 3. A categorização como negligência familiar e medidas imediatamente aplicadas pelos operadores do Direito, de acordo com o que prevê a legislação

Processo	SITUAÇÃO QUE DEU ORIGEM	DISCURSO SOBRE O FATO (MP)	MEDIDA SOLICITADA PELO MP E JUSTIFICATIVA	DECISÃO IMEDIATA E JUSTIFICATIVA
02	Pai da criança ligou para o CT denunciando que a genitora estava embriagada com o filho de 02 anos em um posto às margens da rodovia; informações de outras datas em que o CT entrou em contato afirmando que a mulher estava embriagada com a criança na rodoviária;	"infante em situação de risco a qual é gerada por sua genitora, ora requerida (...) genitor afirma não possuir interesse em ficar com a criança, conduta negligente, portanto, ante a sua abstenção de agir, em benefício do filho.	Acolhimento institucional, "considerando a situação de violação de direitos em que a criança está inserida, a evidente demonstração da mãe sobre a incapacidade de prover os cuidados do filho, evidenciada pelas ações negligentes narradas, bem como a ausência de indicativo de pessoas da família que possam o acolher (...) nos termos do artigo 101, inciso VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente.	"A situação de negligência a que submetida a criança, dada a gravidade e a frustração das intervenções da rede de proteção, bem como a falta de familiar apto à via da reinserção, deve ser encaminhada, neste momento, pelo próprio acolhimento institucional"; Diligências para o CT levantar informações sobre a requerida e a criança, bem como acionar familiares da linha materna em condições de assumir a guarda da menina; determinação de audiência concentrada.
04	Genitora frequente bares na companhia da infante; genitora sofre com alcoolismo e recusa-se a participar do tratamento oferecido pelo CAPS; dificuldades para manter emprego fixo e prestar os cuidados básicos à criança, tais como alimentação e higiene; atraso para buscar a criança na escola; previsão de internamento da genitora e criança não	"(...) infante se mantém ainda em situação de risco , tendo em vista as ações negligentes operadas pela genitora (...)	"considerando a situação de violação de direitos em que a criança está inserida, a evidente demonstração da mãe sobre a incapacidade de prover os cuidados da filha, evidenciada pelas ações negligentes narradas , bem como a ausência de indicativo de pessoas da família que possam acolhê-la (...) imperativa a necessidade da aplicação de medida de proteção de acolhimento institucional (...) nos termos do artigo 101, inciso VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente"	homologação do acolhimento institucional

	tem por quem ser cuidada			
05	Abandono da criança na casa de terceiros; mãe deixou a criança de 03 meses com um conhecido, o qual deixou na casa de sua vizinha, dizendo que iria ao centro da cidade; a referida vizinha acionou a polícia; genitora em lugar incerto e não sabido; associado ao uso de álcool e outras drogas	“ negligências e abandono praticados pela genitora (...) infante em patente situação de risco, sendo que o afastamento, ao menos por ora, demonstra ser a melhor medida para afastar a situação de risco”	Acolhimento institucional	Homologação do acolhimento institucional
06	Infantes sob os cuidados de terceiros e o local não oferecia condições mínimas de moradia (local insalubre; um barracão parcialmente destruído, sem condição de higiene, sem repartições, com uma espécie de esgoto passando pelo meio da construção.	“há fundados indícios no sentido de que a infante L. e o adolescente J. estão em situação de risco (...) decorrente de estado de abandono (...) por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável”	Acolhimento institucional; aferida situação de risco decorrente de estado de abandono não passível de ser contornada de plano, mostrando-se imprescindível o acolhimento institucional.	“A situação de negligência a que submetida a criança e o adolescente, dada a gravidade e a frustração das intervenções da rede de proteção, bem como a falta de familiar apto à via da reinserção, deve ser encaminhada, neste momento, pelo próprio acolhimento institucional”. Determinação de diligências de busca de familiares em condições de assumir a guarda
08	Genitor procurou o CT dizendo que não tinha condições de cuidar do	“há fundados indícios no sentido de que o infante J. está em situação de Risco”	“a medida de proteção mais adequada para o momento consiste no acolhimento familiar do infante, haja vista a ausência de notícia de interesse por parte dos demais familiares”	“A situação de negligência a que submetida a criança, dada a gravidade e a frustração das intervenções da rede de proteção, bem como a falta de familiar apto à via da

	filho, pois sem residência fixa e pelo trabalho; ausência de familiar para deixar a criança enquanto trabalha em outro município;			reinserção, deve ser encaminhada, neste momento, pelo próprio Acolhimento”. Determinando o acolhimento em família acolhedora, e diligências de busca de familiares em condições de assumir a guarda
--	---	--	--	---

Encontramos a negligência nos processos de número 02 (dois), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis) e 08 (oito). As situações narradas na petição inicial que foram categorizadas como negligência familiar seriam: exposição da criança a risco por embriaguez por parte da genitora na presença da criança; abandono na casa de terceiros, associado a dependência química da genitora; crianças colocadas sob cuidados de terceiros, que não teriam condições de cuidar da criança por residência em condições inadequadas (insalubre); inexistência de moradia fixa e trabalho em outra cidade.

Nesta seleção, buscamos identificar os critérios para categorização da negligência familiar, frente às situações de risco apresentadas, dado que situações semelhantes ora foram categorizadas como negligência, ora não. O que há de diferente nos episódios que foram chamados de negligência familiar foi a suposta gênese da situação de risco, que parece ser explicada por uma pretensa voluntariedade associada à incapacidade de cuidados, sendo a dependência ou uso abusivo de álcool e outras drogas um critério importante.

A concepção de negligência familiar esteve atravessada pela dependência ou uso abusivo de álcool e outras drogas, e também pela precariedade de condições materiais de vida. Do total dos 11 (onze) processos estudados, 05 (cinco) versavam sobre condição de saúde-doença, porém, apenas os 03 (três) casos associados ao uso de álcool e outras drogas foram entendidos como negligência familiar. Já as (02) duas outras condições de saúde-doença, que exigiram a hospitalização das genitoras para tratamento (internação por pneumonia e outra por depressão), não o foram.

Até o ano de 2016, a legislação previa que a convivência familiar e comunitária deveria ser realizada “em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias

entorpecentes”, mas a expressão foi substituída a partir de outra lei, que alterou o ECA, por “ambiente que garanta seu desenvolvimento integral” (Lei Federal nº 13.257/2016)²⁷. Ocorre que a mera substituição do termo não garantiu que o uso ou dependência de substâncias entorpecentes não fosse mais visto como um grave problema dos pais. Observamos, ainda, resquícios das legislações menoristas que responsabilizavam os **viciosos** pelas mazelas sociais, justificando, assim, o saneamento moral da sociedade, por meio do movimento higienista e das ações disciplinadoras da infância nas escolas, clínicas médicas e também a institucionalização de crianças no início do século, especialmente porque, como veremos na sequência, em todos os processos situação de risco associados à negligência familiar houve o acolhimento institucional ou familiar que implicou a retirada das crianças de suas famílias.

Retomemos o que dizia o jurista Evaristo de Moraes que, ao discutir a criminalidade na infância e adolescência, apontava para a “transmissão das táras *physicas* e *psychicas* dos ascendentes aos descententes” (Moraes, 1927, p. 12), dos **viciosos**, o que justificava a retirada das crianças de suas famílias, dado que seria uma forma de proteger as futuras gerações das degenerações morais:

[...] o alcoolizado não engendra criatura util; é na sua descendencia que encontramos esses anormais a que Magnan, justificadamente chama *degenerados*. Reconheciveis por suas taras *physicas* e *intellectuales*, trazem, ao nascer o *appetite pathologico* do alcool. Si nascem imbecis, epileticos ou idiotas (e são numerosos os dessas espécies), são bem depressa eliminados, e a sociedade, para a qual elles constituem pesada carga, não suporta por muito tempo o seu contacto. (Moraes, 1927, p. 19).

Relendo esse excerto do texto, a todo momento vinham à memória os trechos de alguns relatórios técnicos encontrados nos autos sobre as genitoras usuárias de álcool e outras drogas, e que serão apresentados na sequência deste trabalho. Como veremos, termos, por vezes **pesados** e humilhantes, colocam a mulher pobre e alcoolista na condição de desejosa pela vida que leva, com um pretense **apetite do álcool**. Lembrando que o significado social de *apetite* se refere a: desejo, apetência, gosto, predileção, preferência²⁸. Veremos esses discursos em seções posteriores, quando abordaremos a processualidade da construção da concepção de negligência familiar em cada caso, refletindo sobre a posição de conselheiros tutelares, técnicos, operadores do Direito e da própria família.

²⁷ Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

²⁸ <https://www.dicio.com.br/apetite/>

Os dados, portanto, sugerem a validação da família como capaz ou incapaz, e a associação disso à noção de voluntariedade. Como se a família escolhesse, voluntariamente, o uso de álcool e outras drogas em detrimento de ser cuidadosa/protetiva em relação à criança. Porém, ao considerarmos o uso abusivo e a dependência de álcool e outras drogas, a noção de voluntariedade deve ser problematizada, pois envolta pela complexidade da dinâmica do uso de drogas. Ao que tudo indica, o entendimento acerca da saúde mental é imbuído de certo preconceito quando se trata desse fenômeno que é tão comum em nossa sociedade, e nos sugere uma leitura intimista/individualizante do fenômeno.

O uso abusivo de álcool e outras drogas é um fenômeno sócio-histórico, que tanto expressa o adoecimento psíquico frente às dificuldades de se pensar as contradições sociais, como a crescente medicalização da vida na sociedade de consumo. O processo de desintegração do psiquismo, expresso no adoecimento, deve ser alvo de nossa compreensão, ou seja, devemos buscar investigar as modificações na personalidade, nos motivos e nas necessidades. Na linha da patopsicologia, Silva (2021) ressalta que o álcool atende, de modo mais imediato, às necessidades dos indivíduos, ocultando um processo de alienação, que impede ou limita o indivíduo de ter controle de sua própria conduta, possibilitando autoconsciência. Trata-se de algo que decorre do processo de alienação, com determinações sociais e que tem uma “[...] função social importante no entorpecimento do sofrimento ocasionado a muitos pelo processo de alienação” (p. 239). Esses aspectos serão melhor discutidos quando trouxermos os dados acerca das histórias das famílias.

Além do uso/dependência de álcool e outras drogas, encontramos a **pobreza** como pano de fundo das situações entendidas como negligência familiar. Como vimos, nos outros 02 (dois) processos, atribui-se incapacidade de cuidado das famílias à ausência de condições materiais. O quadro a seguir apresenta os aspectos socioeconômicos das famílias.

Figura 4: Aspectos socioeconômicos das famílias

Processo	Composição familiar	Renda	Trabalho/Emprego	Benefícios Assistenciais	Habitação
02	Pai, mãe e filho	R\$ 1500,00	Pai caminhoneiro de uma empresa; mãe desempregada	Nada consta	Casa alugada
04	Genitora e filha	Nada consta	Desempregada	Auxílio Alimentação	Casa alugada “em condições exíguas, sem água, luz, ou instalações hidrossanitárias, em área de lixo”

05	Genitora e criança	Nada consta	Desempregada	Nada consta	Sem moradia fixa
06	Genitor e as crianças	Nada consta	Autônomo – serviços gerais em áreas rurais (sítios, roças)	Nada consta	Casa alugada
08	Genitor e filho	Nada consta	Servente de pedreiro	Nada consta	Sem moradia fixa

As famílias estudadas acompanham a dimensão socioeconômica da pobreza e também acompanham a tendência de famílias sem cônjuge (pai ou mãe vivendo sozinhos), indicadas por Oliveira (2009). Os dados se referem à situação familiar antes do acolhimento institucional. Aspectos como moradia, organização e composição familiar não são estáticos, como veremos na história das famílias, e têm em comum a falta de condições materiais. São vários traços característicos do que se considera pobreza, incluindo-se aqueles de ordem subjetiva, que serão melhor observados quando da apresentação dos dados acerca da processualidade de cada história familiar aqui estudada.

Um indicador associado ao conceito de pobreza é a insegurança alimentar, que se destaca pela tendência a se acentuar, principalmente nos domicílios com famílias em situação de pobreza, que vivem com renda mensal de dois salários mínimos (Ipea, 2022). O contexto brasileiro demonstra que os índices de segurança alimentar na área urbana tiveram queda de 79,5% no ano de 2013, para 64,9%, em 2018²⁹. Queda que também foi evidenciada na área rural, de 64,7% para 53,6%, no mesmo período (Ipea, 2022). Os dados indicam retrocesso da trajetória de segurança alimentar do país, tendo em vista que, nas pesquisas anteriores, os indicadores apontavam tendência de superação da insegurança alimentar (Ipea, 2022).

É neste cenário que se encontram as famílias participantes desta pesquisa. Das 05 famílias estudadas, 02 são compostas por mulheres e criança(s) pela(s) qual/quais são responsáveis. Apenas 01 era composta por pai e mãe em uma relação conjugal, enquanto 02 são famílias compostas apenas pelo homem e as crianças. E a renda familiar possivelmente não alcança os dois salários mínimos mencionados pelo Ipea (2022) e que, mesmo nesse valor, é considerado como fator de pobreza.

Devemos considerar que o ECA preconiza que a situação de pobreza não pode ser usada como fundamento para a retirada de crianças e adolescentes do convívio de seus familiares: “a falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou

²⁹ Nota técnica lançada em 2022, com dados referentes aos anos de 2017 e 2018.

suspensão do poder familiar” – art. 23 (Lei Federal nº 8.069/90). Todavia, da mesma forma que ocorre com a questão do uso/dependência de entorpecentes, a ilegitimidade da intervenção estatal, justificada pela pobreza, não garantiu que a separação de crianças/adolescentes de suas famílias em condições socioeconômicas precárias deixasse de ocorrer. O que acontece, segundo Fonseca (2021 citada por Plastino, 2022), é apenas que o uso da categoria pobreza diminuiu em documentos oficiais.

O estudo de Plastino (2022) indicou que elementos relacionados à pobreza das famílias foram mobilizados para justificar a destituição do poder familiar: “[...] não possuir renda’ ou apresentar uma ‘renda instável’ foi relacionada à noção de impossibilidade de prover o sustento dos filhos” (p. 72, grifos da autora). Associação entre não sustentar e abandonar a prole apareceu no mapeamento da autora, assim como a falta de condições materiais associada à recusa dos genitores em exercer um trabalho formal. Além da ausência de trabalho, as condições de moradia e habitação das famílias foram mobilizadas para ilustrar a situação de risco a que estavam submetidas as crianças e adolescentes. O que também observamos nos processos estudados, especialmente no de número 06 em que foram juntadas fotos da casa para comprovação do referido risco.

Observamos que **nos únicos dois processos em que não havia a questão do álcool e outras drogas, a inexistência de condições materiais foi o motivador do acolhimento**. Em um, o genitor, residente em um assentamento do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra, por trabalhar em outro município, permanecia ausente do lar por cerca de semanas, e deixava os filhos sob os cuidados de uma moradora da comunidade, dando-lhe dinheiro para eventuais custeios de necessidades das crianças. Todavia, a residência da referida moradora era considerada insalubre. No outro, o próprio genitor buscou o CT solicitando ajuda, pois havia perdido sua moradia (morava na casa com os filhos e a avó materna das crianças, e fora expulso do lar em decorrência de conflitos com ela), e não tinha como prover a necessidade de moradia dos filhos, além de não ter com quem deixá-los no período em que se encontrava no trabalho. Antes, as crianças ficavam sob os cuidados diários da avó.

O que nossa pesquisa indica, portanto, é que o termo pobreza foi substituído por **negligência**, assim como também apontou Berberian (2015), mantendo-se as práticas de controle social da pobreza nas ações voltadas às crianças e adolescentes, historicamente vivenciadas em nosso país, conforme indicaram Rizzini (2008), Rizzini e Pillotti (2009).

A norma jurídica impõe à família a tarefa de atender às necessidades dos indivíduos que se encontram em desenvolvimento e são incapazes de garantirem sua sobrevivência. Ocorre que à família também é conferida a qualidade de incapaz, ao mesmo tempo em que se exige dela a satisfação de necessidades da prole, sendo que a ela mesma faltam as condições de satisfação de suas necessidades.

A referida incapacidade, cercada dos termos desproteção e negligência, sugere que continuamos a reproduzir concepções tais quais as apresentadas na década de 1920, como aquela apresentada pelo advogado e criminalista Evaristo de Moraes que, ao tecer explicações sobre a criminalidade da infância e adolescência, encontrava na família pobre a condição de negligente e a gênese da criminalidade. Retomando o que foi apresentado em nossa fundamentação teórica, vimos que utilizando o termo **incapaz**, o autor (des)qualifica a família pobre:

Não têm os incapazes, em geral, a menor culpa de sua incapacidade; são, na maioria dos casos, vítimas das aperturas econômicas que afligem o proletariado e uma boa parte da chamada 'pequena burguesia'. Incapazes, por exemplo, são os pais operários, que, por extrema necessidade, têm de abandonar a casa logo às primeiras horas do dia, deixando as crianças sem vigilância, entregues umas às outras, ou aos vizinhos mais ou menos indiferentes. (Moraes, 1927, p. 32).

Apontamos que **em todos os processos analisados sobre negligência familiar, houve acolhimento institucional ou familiar como resposta sociojurídica imediata. Observamos que em 100% dos casos foi acatado pelo juiz o requerimento**, sendo deferidos ou homologados os acolhimentos institucionais. Houve apenas um acolhimento familiar. Isso ocorre a depender dos equipamentos de que dispõe cada município. Na comarca estudada, no período analisado, havia apenas um município que executava a modalidade de acolhimento familiar. Não houve pedidos de Destituição do Poder Familiar, ainda que, no processo número 05, a possibilidade tenha sido cogitada, após sugestão da equipe técnica.

Esse quadro é compatível com o último relatório do Instituto Nacional de Pesquisas Aplicadas (IPEA) sobre os serviços de acolhimento, em nível nacional, o qual revelou que, em 2018, cerca de 33.000 crianças e adolescentes estavam sob proteção do Estado, afastadas do convívio familiar, apesar de diminuição das porcentagens de acolhimento entre os anos de 2006 e 2018 (período do estudo), em atenção ao que é preconizado pelo Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC). O relatório, intitulado **Situação das políticas públicas de proteção especial para crianças e adolescentes no Brasil**, elaborado sob encomenda do Ministério da Cidadania, evidenciou que, em 2010, a taxa de crianças e

adolescente acolhidos a cada cem mil habitantes era de 65,6% e caiu para 59,1% em 2018, assim como em 2010, 30,4% dos acolhidos permaneciam mais de dois anos na instituição, e em 2018 esse índice caiu para 22,5% (Ipea, 2021).

Em 2004, a pesquisa elaborada pelo Ipea e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda, já indicava que uma das principais causas para o acolhimento institucional de crianças e adolescentes consistia na pobreza das famílias, apesar do já mencionado art. 23 do ECA (Ipea, 2021). Ademais, a referida pesquisa “sobre a realidade dos abrigos revelou a continuidade de situações de privações de direitos, com condições muito distantes das preconizadas pelo ECA mais de uma década após sua promulgação” (Ipea, 2021, p.07). A pesquisa de 2004 levantou que o serviço ofertado era de baixa qualidade, que a pobreza continuava sendo motivo para o afastamento do convívio, e dificultava-se tanto a reintegração familiar como o encaminhamento para a adoção, “[...] indicando um quadro de continuidade de ideias e práticas preconizadas pelo antigo Código de Menores revogado pelo advento do ECA em 1990” (Ipea, 2021, p. 8).

Nesse contexto foi elaborado o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC), em 2006, que se orientou pela prevenção do afastamento do convívio familiar e do rompimento dos vínculos familiares, pela qualificação dos serviços de acolhimento e pelo investimento no retorno ao convívio com a família de origem e, quando esgotada essa possibilidade, na colocação em adoção (Ipea, 2021).

O reconhecimento legislativo e a elaboração do PNCFC não têm conseguido garantir que não haja a retirada de crianças do seio familiar pela condição de pobreza, e a manutenção das ideias dos antigos códigos de menores é mistificada pelos termos **situação de risco e negligência familiar**, o que é possibilitado, justamente, pela vacuidade desses conceitos.

Vemos que, apesar da (ou justamente em função da) vacuidade conceitual, as medidas previstas em lei têm sido empregadas. Ou seja, a lei está sendo aplicada, sendo o acolhimento institucional/familiar empregado na totalidade dos processos que tratam da negligência familiar. Ainda, do total dos 11 processos estudados, o pedido de acolhimento feito pelo agente ministerial só não ocorreu nos processos de número 08 (oito), 10 (dez) e 11 (onze), diante do encaminhamento das crianças/adolescentes à família extensa, reintegração com o genitor que havia sido solto após prisão, e reconhecimento de ação incorretamente judicializada por parte do CT, respectivamente. Ademais, observamos que em todos os processos em que fora

requerido o acolhimento institucional/familiar, ou homologação do acolhimento, a decisão do magistrado foi no sentido de acatar tal pedido.

Retomemos os aspectos legais para melhor entendimento do posicionamento do agente ministerial e, também, da decisão do magistrado. Como apontado em momento anterior deste trabalho, quando evidenciada a situação de risco de uma criança (situação que deve ser superada), medidas protetivas são aplicáveis nesse sentido. As referidas medidas, previstas no art. 101 do ECA, englobam, gradativamente, em nível de complexidade, desde a que seria mais branda à mais drástica – a orientação, apoio, acompanhamento temporários, inclusão de programas de auxílio à família, criança e adolescente, até o acolhimento institucional e/ou familiar e a derradeira colocação em família substituta. O acolhimento institucional, por sua vez, é medida aplicável quando da violação de direitos e situação de risco decorrentes da falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável – art. 98 (Lei Federal nº 8.069/90). O acolhimento institucional é procedimento provisório e excepcional, que deve ser utilizado na transição para reintegração familiar ou para colocação em família substituta – art. 101, §1º (Lei Federal nº 8.069/90).

As respostas sociojurídicas aqui encontradas estão ancoradas na seguinte lógica, apresentada por Digiácomo e Digiácomo (2013):

A simples *falta* dos pais ou responsável (...) não coloca automaticamente a criança ou o adolescente em situação de risco, desde que seus direitos fundamentais passem a ser assegurados por outrem (avós que assumem a guarda de fato, por exemplo). A aferição da presença, ou não, da aludida ‘situação de risco’, é fundamental para fins de determinação da *competência* para apreciação de pedidos de colocação em família substituta nas modalidades *guarda e tutela* (...). A retirada da criança ou do adolescente de sua família de origem, no entanto, ainda que constatada omissão ou abuso dos pais ou responsável, somente deve ocorrer em situações extremas, sendo a família, por força de lei e do art. 226 da CF, destinatária de ‘*especial proteção*’ que compreende *orientação e assistência*, por parte do Poder Público (Digiácomo & Digiácomo, 2013, p. 119).

Surge o questionamento sobre se teria havido a aplicação das medidas mais brandas, anteriores às mais drásticas como acolhimento institucional, ou mesmo após o referido acolhimento, já que a aplicação de uma medida não exclui a outra, podendo ser cumulativas (art. 99) (Lei Federal nº 8.069/90). Esse aspecto é importante, dada a própria função das políticas sociais, que deve atender as necessidades das famílias em decorrência da função protetiva do Estado em relação às famílias, conforme previsto na própria Constituição Federal de 1988.

A resposta a isso pode ser encontrada em alguns processos, não em todos, a partir dos relatórios profissionais de conselheiros e técnicos da rede de proteção, ou mesmo a partir de falas dos referidos atores do SGD em audiências concentradas. O que observamos, porém, é que pouco se fazia por essas famílias antes do acolhimento institucional. Benefícios socioassistenciais não foram identificados anteriormente aos acolhimentos, assim como a inserção em programas de geração de renda, profissionalização ou trabalho, os quais poderiam auxiliar as famílias na superação de dificuldades cotidianas diretamente ligadas aos cuidados dos filhos, como, por exemplo, renda, trabalho e moradia. O que se observou foram apenas encaminhamentos aos serviços de saúde como CAPS, e após a judicialização da vida das famílias, apenas em um caso se observou suporte do poder público e também da sociedade civil no sentido de viabilizar emprego e moradia, como será visto na história da criança A., referente ao processo nº 04.

Ora, para a garantia de tais direitos, não só os pais devem ser chamados à responsabilidade, mas todo o poder público, como indicado pela própria legislação. O que podemos observar, então, é a desobrigação do Estado em prover as necessidades básicas da população e a responsabilização exclusiva da família em prover as necessidades das crianças/adolescentes. Observamos, assim, a trama da produção e reprodução do capitalismo que faz com que a responsabilização individual seja o caminho que garante a reprodução dessa forma societária. O Estado, atendendo aos interesses da classe dominante, se desobriga de suas funções, ainda que previstas legalmente, na lógica própria do liberalismo que defende o Estado mínimo.

O Estado, assim, parece cumprir o papel de garantir os mínimos sociais (entre outros aspectos) às crianças/adolescentes como moradia e alimentação, previstos na Política Nacional de Assistência Social, por meio do acolhimento institucional/familiar – ambas medidas protetivas executadas por programas de serviços da Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social. Em todos os municípios da comarca estudada há os programas de acolhimento institucional ou familiar. **Todavia, a referida garantia se dá após uma série de não garantias, que fazem com que a família se encontre na anteriormente mencionada condição de vulnerabilidade extrema.** Faz parecer, assim, que está protegendo as crianças e adolescentes, enquanto, por trás das câmeras, permite que a sociedade continue produzindo as desigualdades que são a gênese daquilo que se expressa nas famílias.

E assim, aos chamar as famílias de negligentes, continuamos em uma leitura que não ultrapassa a constatação fenomênica da pobreza, redundando na responsabilização da família pobre também por sua condição, aspectos esses que estamos reproduzindo. Não há, na atualidade, a superação da aparência fenomênica da pobreza e a consideração das necessidades de sobrevivência na sociedade capitalista, o que inclui a saúde, educação (formal e informal), moradia, empregabilidade, alimentação, entre diversos outros aspectos do cotidiano que estão além de uma concepção simplista de capacidade individual das famílias.

Outro aspecto importante é que, ao mesmo tempo em que se julga a família como incapaz e são aplicadas as medidas de afastamento do convívio familiar, busca-se, a todo tempo, devolver à família a sua tarefa de cuidar da prole. A legislação prevê que a medida de acolhimento institucional/familiar deve ser de caráter provisório e excepcional, utilizável como forma de transição para a reintegração familiar, devendo ocorrer no local mais próximo à residência dos pais ou do responsável, com vistas ao processo de reintegração familiar, sendo que sempre que identificada a necessidade, a família deve ser incluída em programas oficiais de orientação, apoio e promoção social – art. 101 (Lei Federal nº 8.069/90). Isso porque o legislador entendeu que a retirada da criança/adolescente da família de origem, como já apontado, é medida drástica, dado que estudos realizados ainda no século XX evidenciaram que a institucionalização, caracterizada pelo isolamento social e por cuidados massificados, era incapaz de atender às necessidades de desenvolvimento de crianças e adolescentes, “[...] sobretudo no que diz respeito à provisão de vínculos afetivos significativos, estáveis e seguros” (Ipea, 2021, p. 8).

Outra contradição observada é que a legislação parece expressar o entendimento de que a violação de direitos de crianças e adolescentes por parte de familiares é expressão de um todo complexo, motivo pelo qual prevê a atenção não apenas da criança/adolescente, mas de sua família, no âmbito das políticas sociais, especialmente de assistência social e saúde. Todavia, há um hiato entre esse aspecto da legislação e a forma como estabelecemos as avaliações da família, responsabilizando-a individualmente e cobrando respostas dela sem a devida contextualização sócio-histórica. Os atendimentos prestados à família ocorrem no sentido de fazer com que essa se enquadre nos parâmetros de moradia própria/fixa, empregabilidade, não utilização de álcool e outras drogas e submissão a tratamento, condições de deixar as crianças em local adequado durante permanência dos genitores no trabalho, entre outros que se apresentam como grandes desafios a boa parte das famílias brasileiras. Inferências essas realizadas a partir dos dados trazidos nos relatórios técnicos sobre as ações realizadas com as

famílias, como será melhor visto agora que trataremos da processualidade de cada história vivida na justiça da infância e juventude e, a partir do que, tecemos, na sequência, as reflexões suscitadas, especialmente sobre a forma como se produziu, em cada história, a concepção de negligência, a partir dos discursos dos profissionais, bem como aspectos da relação entre a família e a justiça, o Direito e a Psicologia.

5.2 A PROCESSUALIDADE DA CONSTRUÇÃO DA NEGLIGÊNCIA: HISTÓRIAS CONTADAS

Os dados aqui apresentados visam a processualidade em que a negligência familiar foi sendo constituída pelos diversos profissionais que atuam no SGD. Trataremos, assim, dos diversos documentos (ofícios, relatórios/laudos técnicos e vídeos de audiências concentradas), em que se encontram os discursos apresentados acerca da família. A análise será dividida apresentando-se as histórias de cada processo, considerando tanto documentos que foram apresentados antes do ajuizamento da ação como depois. Os primeiros podem ser encontrados nos movimentos iniciais dos autos, muitas vezes como anexo da representação do agente ministerial, a fim de comprovar e justificar a manifestação e ajuizamento da ação por parte do Ministério Público. Já os documentos produzidos após o ajuizamento da ação representam atendimentos às deliberações e despachos do magistrado quanto à produção de informações acerca das famílias com vistas aos encaminhamentos processuais que buscam, em última instância, colocar a criança a salvo de qualquer risco. Optamos por trazer os dados estáticos, na forma e sequência como aparecem nos autos, para permitir ao leitor proximidade com o mundo jurídico, especialmente com os operadores do direito, que em boa parte dos casos, só têm contato com os documentos conforme são apresentados na sequência dos autos, sendo o contato com a criança e família restrito a momentos de audiência. Chamamos, pois, de **histórias contadas**, a medida em que, como já anunciado, os documentos tratam das histórias que se apresentam à justiça pelo viés dos profissionais do SGD, materializando **as histórias das famílias contadas pelos referidos profissionais** e, assim, não condizentes com a realidade das famílias em sua complexidade. São, pois, recortes de suas histórias reais, em momentos de vida específicos que, como veremos, não são considerados como momentos decorrentes de um processo de vida, da forma como se constituíram as vivências dos sujeitos. Os nomes utilizados são fictícios.

5.2.1 A história contada de Inácio (02 anos de idade) – processo número 02

Inicialmente, apresentamos o ofício do Conselho Tutelar, anexado pelo MP em sua representação (peça inicial do processo), como prova e justificativa do ajuizamento da ação.

“[...] A.M., pai da criança (...) ligou para o plantonista do Conselho Tutelar, relatando que sua esposa A., encontrava-se embriagada no Posto Ipiranga nas margens da BR, e estava com o seu filho de apenas dois anos de idade, o pai retirou-o do local e parecia estar bem perturbado perante a situação (...) Em conversa com o responsável, disse que A. vive embriagada, frequentando bares e praças com a criança, e que isso já vêm ocorrendo há um certo período de tempo, inclusive neste dia A., questionou sobre a possibilidade de acolher seu filho. Percebe-se que o

pai não têm interesse algum em ficar com I. No dia seguinte, fomos à residência de A., para conversarmos sobre o ocorrido do dia anterior, enfim sem sucesso, e segundo informações a mesma havia sido presa naquela manhã. Na data do dia 03/04/2019, o plantonista do Conselho foi atender uma denúncia anônima, por volta das 22h, no Posto Ipiranga e quando chegou até o local, lá estava a responsável com seu filho, na qual constatou que A., havia ingerido bebida alcoólica, mas estava consciente, entretanto foram levados para sua casa (...) Ainda a data do dia 22/01/2019, este Conselho requisitou visita na residência de A., com a psicóloga A., e M. enfermeira do CAPS, na qual foi conscientizado a importância do acompanhamento e tratamento para a superação do álcool”. (Processo 02 - Ofício do CT ao MP)

Diante desse ofício, o MP se posicionou no seguinte sentido:

“Conforme documentos anexados ao Inquérito Civil nº X, em especial, ao Ofício nº Y remetido pelo Conselho Tutelar de (nome da cidade), o infante I. encontra-se em situação de risco, a qual é gerada por sua genitora, ora requerida, A. (...) De toda a situação delineada, conclui-se que o infante se mantém até então em situação de risco, tendo em vista as ações negligentes operadas pela genitora e o desconhecimento de qualquer outro membro da família que concorde em assumir a guarda do menor. Assim, considerando a situação de violação de direitos em que a criança está inserida, a evidente demonstração da mãe sobre a incapacidade de prover os cuidados do filho, evidenciada pelas ações negligentes narradas, bem como a ausência de indicativo de pessoas da família que possam o acolher, imperativa a necessidade da aplicação de medida de proteção de acolhimento institucional em favor do infante I”. (Processo 02 - Representação do MP em 12/03/2019).

Por sua vez, o magistrado assim decidiu:

“O quadro foi bem apanhado pelo requerente (MP) (...) A situação de negligência a que submetida a criança, dada a gravidade e a frustração das intervenções da rede de proteção, bem como a falta de familiar apto à via da reinserção, deve ser encaminhada, neste momento, pelo próprio acolhimento institucional (...) Acione-se o setor de proteção especial do CRAS e o Conselho Tutelar (...) para as diligências de rotina, incluindo o plano individual de atendimento (...) Além disso, o Conselho Tutelar de (cidade) deve contatar o de (outra cidade), para levantar informações sobre a requerida

e a criança, bem como acionar familiares da linha materna em condições de assumir a guarda (...)". (Processo 02 – Decisão do magistrado em 12/03/2019)

Em 14/03/2019 foi juntado aos autos áudio proveniente de conversa no *whatsapp* entre a tia paterna da criança, residente na cidade da criança e dos genitores, com os familiares maternos, residentes no Estado do Espírito Santo, cuja transcrição segue abaixo:

"F. do céu! Nós não temo não, menina, nenhum parente que possa olhar, não. Tadinha. Mamãe já tá de idade. O R. que é nosso irmão mais novo tem três criança pequena, né? (...) Tudo pequenininho. Eu também não posso, né, amiga, que eu tenho meu G. e minha I., que é de 11 anos. A tia N. também não fica porque (...) a tia N. vive sozinha há tantos anos, né, com a barbearia dela (...) A minha outra tia, irmã da minha mãe também (...) já pegou o outro filho da A., (...) ela tem outro garotinho de 10 aninho (...) então essa vagabunda, ela já é acostumada a dar os filhos dela. Ainda bem que a gente tinha uma tia que tem um bom coração e essa tia pegou o filho dela quando era bebê ainda, quando ela voltou pras drogas. A mesma coisa que ela tá fazendo com o I. A mesma coisa. Entendeu? Então, essa safada, essa sem vergonha dessa mulher (...) a gente não pode ter pena dela, porque ela é descarada. Deixa ela se lascar aí no meio da rua (...) porque se a pessoa quer essa vida, isso é problema dela! Oh, menina, que pena! (...) Assim, pelo que eu sei (...) um parente legal, assim, que possa pega o nenê pra criar, amiga, não tem, não (...) Deus me livre! Jogar esse bichinho aqui vai ser até pior. Tadinha do nenê, né, F.? (...)" (Processo 02 – áudio de conversa de *whatsapp* proferido por membro da família materna).

Em 19/03/2019 foi realizada audiência concentrada³⁰, gravada, cujos vídeos estão disponíveis nos autos, a partir do que se obteve os discursos dos requeridos (genitores da criança em tela), dos profissionais da rede de proteção (conselheiros tutelares e técnicos de serviços e programas do poder executivo que atendem a criança), do magistrado e agente ministerial. Na audiência os profissionais apontaram os atendimentos/abordagens realizados com a família até o momento da audiência indicando que a genitora não aderiu ao serviço de saúde mental ofertado (representante da saúde) e que a "*mãe entregou a criança sem desespero, assim, não ligando*" (CT sobre ato do acolhimento). Os conselheiros tutelares (eram três na audiência), reafirmaram as informações narradas nos documentos e já expostas aqui, acerca das datas em que foram acionados por situações em que a genitora estava embriagada na presença da criança, e também mencionaram terem sido acionados outras vezes por vizinhos que denunciavam que a genitora fazia uso de bebidas alcoólicas e deixava a criança sozinha, porém, não haviam "flagrado" (termo utilizado pelos conselheiros), tais episódios. Mencionaram que nunca tinham visto o genitor.

³⁰ A audiência concentrada é uma medida de reavaliação da situação jurídica e psicossocial de cada criança ou adolescente acolhido institucionalmente, prevista em Lei. As deliberações realizadas nas Audiências Concentradas servem à finalidade de reavaliação trimestral de que trata o art. 19, § 1º, do ECA (Lei Federal nº 8.069/90).

Neste ato, observou-se, também, as preocupações apresentadas por magistrado e agente ministerial, quais sejam: se o pai tem participação na vida da criança; se há familiares que possam acolher a criança; se houve encaminhamento para serviços de saúde mental; se o uso de álcool “*é a nível disfuncional*” (“*não trabalha, perambula, etc.*”); com quem mora a genitora; como foi o cumprimento do ato do acolhimento; se alguém procurou a criança para visitação durante o acolhimento; se a mãe demonstra afeto em relação à criança (questionamento feito ao genitor) se há algum relato de violência contra a criança; se a criança frequenta a escola; se genitores fazem uso de alguma outra droga; qual o histórico de trabalho e bebida (permanência no trabalho); se já houve tratamento (internação ou medicamentoso). Observou-se, também, a percepção quanto ao alcoolismo, no sentido de que é uma “*doença*” e merece tratamento e, diante disso, incessantes intervenções, especialmente por parte do agente ministerial, para que a genitora se submetesse a internamento para o tratamento da dependência de álcool.

Durante a audiência a genitora foi confrontada, diversas vezes, sobre o uso de álcool; houve tentativas do MP de fazê-la entender que não tem controle sobre seu uso de álcool; diversas vezes, durante a audiência, foi falado sobre internamento, em uma busca incessante de fazer a mulher entender que o mesmo seria necessário para que ela tivesse o filho de volta. Observou-se, dos discursos, que o reconhecimento do alcoolismo pela genitora seria condição *sine quan non* para que a criança não fosse acolhida novamente: “o que nós precisamos da senhora é o compromisso com o tratamento” (magistrado).

Importante analisarmos a postura da genitora, que sendo cobrada ao internamento, rebatia a proposta, dizendo que não queria e que não seria necessário, pois teria o controle do uso de álcool. Questionada sobre se seria dependente química, a genitora disse que não e passou a se defender durante a audiência:

“não é com frequência. Aconteceu num momento de fraqueza (...) eu tinha tomado um gole forte mesmo (...) eu acho que não tem necessidade³¹ porque eu consigo tranquilamente ficar sem o vício (...) eu prefiro fazer o tratamento pelo CAPS (...) já ta tudo encaminhado pra mim trabalhar (...) não tem necessidade. Se é pra ir pra uma clínica, eu prefiro trabalhar. Mas pelo meu filho eu faria isso, sim, claro!” (genitora – processo 02).

Acerca do tratamento no CAPS, a genitora foi questionada sobre a não adesão, previamente sinalizada pelos profissionais da rede de proteção, ao que disse que teria faltado

³¹ Quando questionada sobre se teria o interesse no internamento.

uma vez para levar o filho a uma consulta médica. Também, ao ser questionada sobre os motivos de seus outros dois filhos terem sido criados por familiares, a genitora relatou que teria sido porque a tia quis “*pegar pra cuidar uns dias*” e ela deixou; ao que foi confrontada sobre a informação de que teria perdido a guarda também, por uso de álcool. A genitora negou. Nisso, foi questionada sobre se já teria morado na rua, e diante disso, gaguejando, disse: “*não, realmente eu fiquei na rua (...) usei droga por mais de 05 anos (...) eu nunca mais coloquei droga na minha boca (...) era mais cigarro de maconha, às vezes cheirava*” (genitora – processo 02).

Novamente, durante a audiência, foram realizadas abordagens acerca do uso de álcool. Inicialmente, a agente ministerial, reconhecendo não ter uma formação em saúde, apontou que causa estranheza uma pessoa que teria o controle do uso de álcool permanecer cerca de 04 dias embriagada, o que significaria perda de controle. Diante disso, a genitora relatou: “*realmente moça. Assim, eu quando eu bebo..., eu não posso colocar nenhum gole (...) eu coloquei mesmo foi por causa desses dias aí que passou, de Carnaval, aí eu, por fraqueza minha*” (genitora – processo 02). Questionada sobre se teria deixado o emprego por causa do uso de álcool, a genitora relatou que isso ocorreu porque estava aguardando vaga na creche e não tinha com quem deixar o filho. Nova abordagem sobre os problemas decorrentes do uso de álcool foram feitas pela agente ministerial, ao que a genitora relatou: “*eu nunca mais vou colocar uma gota de álcool na boca (...) meu filhinho, o que mais quero é ele de volta (...) sempre corri atrás, meu esposo também é trabalhador. Não falta nada pra criança*”.

Observamos que o discurso da genitora oscilava entre o reconhecimento da ingestão de bebida alcoólica com frequência e o não reconhecimento de que o uso feito por ela indicava um nível abusivo e/ou de dependência: “*eu não sou viciada nesse vício maldito de bebê pinga, bebê (...)*”. A genitora relatava que, por ter conseguido largar o uso de outras drogas, teria o controle e, assim, não seria dependente, também, do álcool.

Neste sentido, a psicóloga da equipe técnica do juízo realizou intervenção durante a audiência concentrada com orientações acerca do uso abusivo e dependência de álcool, na tentativa de sensibilizar a genitora para o reconhecimento de que a ideia de **controle** apresentada por ela não condizia com os fatos narrados, nem mesmo com seu próprio discurso (“*Assim, eu quando eu bebo..., eu não posso colocar nenhum gole*”). Foi apontada a importância do acompanhamento profissional ofertado pelo CAPS que, segundo informações, até então, não teria tido adesão. A psicóloga também cogitou a possibilidade de

encaminhamento para outras formas de suporte, como o programa **Alcoólicos Anônimos**, porém, o referido programa não era realizado no município de residência da genitora.

Outro aspecto que merece reflexões é que, até o momento da primeira audiência concentrada, o genitor da criança praticamente **não aparece**. Tudo recai sobre a genitora e sobre sua (in)capacidade de cuidados. É apenas nessa audiência que o pai é ouvido e emerge como possibilidade, e também como alvo, das avaliações e intervenções. No momento da audiência, o genitor e a genitora eram casados. O genitor era caminhoneiro e passava poucos dias da semana em casa. Relatou ter chegado de viagem e flagrado a esposa embriagada com o filho em um bar. Acerca da história de vida, relatou que moravam no Estado do Espírito Santo e há 03 anos residiam no Estado do Paraná. Confirmou as informações acerca do histórico de uso abusivo de álcool e outras drogas feito pela esposa, dizendo que houve intervalos no uso de álcool (ficou cerca de 01 ano sem fazer uso do mesmo).

“não tem mais condições de eu ficar, assim, com ela, porque ela sempre fala que vai mudar, assim, daí não muda, né? (...) Onte de noite que ela tava me falando que meu piazzinho foi pra adoção (...) eu trabalho viajando, né? Daí eu não tenho muito tempo, assim, de ficar cuidando (...) eu quero continuar trabalhando, eu quero ficar com meu nenê, eu quero dá uma boa vida pra ele (...) fiz a matrícula na creche, daí quando eu viajo minha irmã vai ficar com ele (...) gosto muito do meu filho e sem meu filho eu não quero fica, não (...) eu tenho medo de fica com ela lá na mesma casa e ela fala que vai muda, e eu tiver viajando, e ela fica com meu bebê e acontecer isso tudo de novo, sabe? Daí é melhor cada um no seu canto, né? (genitor – processo 02).

O genitor fora questionado, pela agente ministerial, se a genitora demonstrava afeto pela criança, ao que ele respondeu que ela gosta da criança e que cuida bem: *“nossa, quando ela tá sã, ela é 100% mãe. O único problema é quando toma”*. Também fora questionado se achava que a genitora teria controle do uso de álcool, ao que disse: *“olha, ela tem sim. Acho que é um pouco de falta de vergonha na cara mesmo (...) ela fica, assim, um período de 6, 7 meis sem tomá, aí depois dá uma recaída, nela, começa a faze pampeiro, tudo de novo, assim”* (genitor – processo 02). O genitor, após questionamento do advogado sobre eventual tratamento da esposa, respondeu que sim, que teria *“disposição”* para *“dar uma nova chance”* a ela.

Diante da informação de que o pai teria interesse nos cuidados da criança e teria auxílio de seus familiares para tal, especialmente quando estivesse viajando, a decisão judicial se encaminhou da seguinte forma:

Concluiu-se que, apesar do discurso apresentado pela genitora, ela, em razão da dependência química, não tem condições de permanecer sozinha com I., pela possibilidade de se alcoolizar e expor a criança a novos riscos. A requerida tem outros

dois filhos, no ES, entregues ao cuidado de terceiros, por conta de comportamentos de abandono e negligência ligados ao consumo de álcool e drogas. A guarda foi concedida unilateralmente (pela notícia de que os genitores estão se separando) ao genitor, que, todas as vezes que não puder estar com a criança, a deixará aos cuidados da tia materna, F., ou da avó paterna, IG. A mãe terá acesso livre à criança, desde que de forma supervisionada pelo pai, pela tia ou pela avó, nos termos indicados. O Conselho Tutelar auxiliará o pai na matrícula da criança, preferencialmente em turno integral. A solução foi adotada de forma unânime pelos presentes, incluindo o Ministério Público (registro oral) e a defesa dos requeridos. ISSO POSTO: 1. Determino o desacolhimento, com a reinserção familiar de I., concedendo-se a guarda unilateral da criança ao pai, A.M., com supervisão, na sua falta (todas as vezes que estiver fora da residência), da tia materna, F.M, ou da avó paterna, I.G.. A mãe terá acesso livre à criança, desde que de forma supervisionada pelo pai, pela tia ou pela avó, nos termos indicados. Oficie-se ao CMEI P., requisitando, dentro da disponibilidade de vagas da unidade, a admissão do menino I., à frequência em turno integral, tendo-se em vista o quadro de vulnerabilidade familiar apurado no presente processo, com situação de risco que demandou a intervenção judicial. Oficie-se ao CRAS, Setor de Proteção Especial, para relatório final no prazo de sessenta dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público e retornem para deliberação (Decisão do magistrado em 21/03/2019, grifos do autor, processo 02)

Determinado, portanto, o desacolhimento, a família continua a ser observada pelo Estado que deve ofertar a vaga na rede formal de ensino, assim como deve auxiliar e também, fiscalizar a família, por meio de equipe técnica que deve emitir relatório. E neste sentido, em 26/04/2019, é juntado aos autos novo relatório do Conselho Tutelar que informa o que segue:

O Conselho Tutelar auxiliou no CMEI. com a vaga em período integral. Até a data de 21/04/2019, estava seguindo tudo correto, A. continuou com as bebedeiras nas praças da cidade, onde foi vista várias vezes por este Conselho Tutelar, mas a criança estava no CMEI durante o dia e ao sair ia com a tia F. Como a tia voltou a trabalhar, A.M (genitor) conversou com a vizinha para levar I. ao CMEI. quando buscasse entregar para a tia F. se ele estivesse viajando, na data de 20/04/2019 A. (genitor) levou I. e não trouxeram mais para a tia, F. entrou em contato com o irmão, ele alegou que a (genitora) ia vacinar a criança, e que a vizinha ia cuidar, portanto no dia 25/04/2019, a criança não foi para o CMEI a diretora da entidade entrou em contato com este Conselho e relata também que por várias vezes A. (genitora) passa embriagada na frente do portão do CMEI e fica falando palavrões e que estava passeando com a criança nesta data. Procuramos pela tia F. que relata que eles não estão cumprindo com a determinação da Audiência, que nesta semana não ficou com I. (Ofício do Conselho Tutelar – processo 02).

As informações suscitaram nova audiência em 09/05/2019 (frustrada pelo não comparecimento dos genitores), e outra em 14/05/2019, a partir do que foram colhidos os seguintes dados.

O genitor fora lembrado dos riscos que envolvem o uso abusivo de álcool da genitora que, pelas ruas, na companhia da criança, poderia implicar em uma “tragédia” (magistrado –

processo 02), como um atropelamento. Questionado sobre o não cumprimento do acordo da audiência, no sentido de a tia paterna ficar responsável pela criança na ausência do pai, o mesmo relatou que sua irmã havia começado a trabalhar e, por isso, começaram a pagar uma vizinha para cuidar do menino. A genitora, também, fora lembrada sobre o **modelo de convivência** (termo utilizado pelo magistrado), que deveria ter sido observado pelos familiares, e questionada sobre o porquê de o acordo não ter sido seguido. Relatou que a vizinha, que mora no mesmo quintal, tem sido responsável pela criança nos momentos em que o pai não está; leva e traz a criança da escola junto com sua filha. *“Ela tá dando essa grande força pra gente (...) quando volta da creche ela tá ali pertinho de mim (...) eu tô boa, tô fazendo meu tratamento direitinho, eu não to mexendo mais com bebida (...)”* (genitora – processo 02). A genitora relatou que a tia, que deveria ser a responsável pela criança na ausência do pai, estava reclamando para exercer os cuidados, devido a compromissos pessoais e, assim, começaram a pagar essa vizinha para lhes auxiliar.

O casal, assim, diante da dificuldade associada ao alcoolismo da genitora, encontrou uma forma de amparo na rede comunitária, dadas as dificuldades de amparo pela família extensa. Encontraram, pois, uma saída que viabilizasse, inclusive, maior convívio entre mãe e filho. Ainda assim, a continuidade do uso de álcool feito pela genitora se configurou como o ponto central da discussão. Tanto no momento dos depoimentos do genitor como da genitora, o magistrado apontou que as informações trazidas pelos profissionais da rede indicavam que não se tratava de negligência – *“não é que a Sra. é uma má mãe. Não é que a Sra. é negligente. O problema é que a Sra. bebe e expõe seu filho a risco (...) O que nós precisamos da Sra. é o compromisso do tratamento”*. (magistrado – processo 02).

O discurso do magistrado aqui indica o reconhecimento do alcoolismo como uma questão de saúde que merece atenção profissional e que, por si só, não deve ensejar medidas drásticas como a perda, suspensão ou destituição do poder familiar. Indica, pois, a sensibilidade para uma questão de saúde mental. Porém, novamente o internamento voltou a ser pauta da audiência. A possibilidade de internamento foi colocada como condição para não acolher a criança novamente. O genitor indicou que o internamento poderia ser benéfico, mas ressaltou que a decisão teria que ser da esposa. Quanto a isso, a enfermeira representante do setor saúde – Unidade Básica de Saúde, ressaltou que o internamento poderia ser compulsório, caso ele autorizasse. Interessante a postura dele que, apresentando relutância quanto à proposta disse: *“olha, eu, assim... eu não quero prejudicar ninguém (...) a vontade dela (...) só se ela queira*

mesmo... esse tipo de coisa, assim, eu não". O discurso sugere que o marido é mais sensível ao desejo da esposa do que os profissionais de saúde e operadores do Direito.

Ainda, o genitor relatou que não saberia indicar um familiar para cuidar do filho, caso a genitora fosse internada, considerando que sua irmã havia começado a trabalhar. A solução vislumbrada por ele seria a de pagar a referida vizinha para ficar com a criança em período integral, durante eventual internamento da genitora.

O genitor, diante dos questionamentos acerca do cotidiano, indicou que não sabia o que ocorria durante a semana, enquanto estava viajando. Relatou, inclusive, que *"um fala uma coisa, outro fala outra coisa. Eu não sei direito o que tá acontecendo. Fico meio perdido"* (genitor – processo 02). Também relatou que o filho passou a ficar mais *"tristonho"* quando sob os cuidados da tia, e que depois que passou a ficar sob os cuidados da vizinha, e também da mãe, pois a vizinha o pegava na escola e o deixava sob os cuidados dela, a criança teve melhora no humor.

A genitora, relutantemente, passou a dizer que naquela semana iria iniciar seu trabalho em uma indústria e que estava realizando o tratamento *"ai, se eu falar pro Senhor, assim, assim, porque, pra ir pruma clínica, assim, eu faço meu tratamento com a Dra. Eu tô me recuperando legal... porque eu nunca fui viciada no álcool"* (genitora, processo 02). As contradições do discurso da genitora foram apontadas, indicando que, mesmo após início de acompanhamento pelo CAPS, ela fora vista embriagada diversas vezes. A. concordou, mas continuou dizendo: *"Eu andei bebendo esses tempo aí, mas eu sou fraca pra bebida (...) eu sei o quanto ta me doendo, eu sei o quanto eu to sofrendo. Só prejudicou minha vida"* (genitora, processo 02). O trabalho, que se iniciaria dias após a audiência, serviria, para a genitora, como uma forma de *"ocupar a mente"*.

Após tomados os depoimentos dos genitores, e discutido o caso entre os profissionais presentes na audiência, assim fora deliberado:

"A psicóloga da casa-lar, a secretária de saúde do município e a psicóloga do CAPS e o Conselho Tutelar, além dos pais da criança foram ouvidos (estes últimos, conforme registro audiovisual). Resumidamente, a pasta de saúde, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, providenciará agendamento emergencial para atendimento psiquiátrico da genitora, a fim de avaliar o cabimento da abordagem vigente (tratamento ambulatorial) ou a necessidade de internação. O Conselho Tutelar contatará a tia da criança, a fim de melhor escrutinar os motivos que a afastaram do compromisso assumido na primeira audiência, de cuidar da criança na ausência do genitor. Subsidiariamente (sobretudo para a hipótese de internamento psiquiátrico da genitora), o Conselho Tutelar

esclarecerá a possibilidade de a avó paterna (ou outro familiar) assumir os cuidados da criança (na falta do pai)” (Termo da audiência – processo 02).

Após os encaminhamentos da audiência, sobrevieram documentos decorrentes das atuações de profissionais da rede de proteção. O primeiro consistiu em um relatório social, datado de 24/06/2019, que versava sobre renda, trabalho e condições de moradia, a partir do que se concluiu: “[...] a família está se organizando a fim de proporcionar melhores condições para a criança. Necessitam ainda de acompanhamento e orientação que está sendo proporcionada pelo CAPS e A. tem frequentado assiduamente os atendimentos” (relatório social – processo 02).

Na sequência, a advogada da genitora juntou petição para que ela (genitora), pudesse “*buscar e levar a criança na creche, levar ao médico quando necessário, dentre outras características inerentes a aquele que possui a guarda, pois acredita que no momento está em total condições de assumir esses encargos com o infante*” (petição de manifestação da parte – processo 02). Da mesma forma, em 20/08/2019, o Conselho Tutelar juntou ofício indicando que a genitora havia procurado o órgão solicitando o mesmo exposto na petição apresentada pela advogada.

Este ato não é comum em autos de medidas de proteção a crianças e adolescentes. Geralmente os genitores participam passivamente do processo judicial, sem se manifestar, a não ser que sejam solicitados ou questionados pelos operadores do direito, como quando intimados a participar de audiências. Lembremos que, na grande maioria dos casos, as partes requeridas (genitores/famílias), por desinformação, falta de compreensão do procedimento jurídico, e outros aspectos, se submetem à lógica opressora do referido procedimento, aceitando, sem manifestações em contrário, o que lhes é imposto. Este pedido da genitora encontra-se na contramão do que comumente experienciamos em uma Vara da Infância e Juventude, e merece ser lido como uma resistência, além de uma demonstração quanto ao desejo de cuidar do filho.

O ato provocou o agente ministerial que assim se posicionou: “*Diante de tal situação, o Ministério Público requer seja determinada a expedição de ofício ao CAPS de (nome da cidade) para que preste a este juízo informações sobre A., informando quanto aos atendimentos prestados e, especialmente, quanto ao engajamento da genitora de I. no tratamento contra o alcoolismo que lhe é oferecido*” (juntada de manifestação – processo 02). Busca-se, assim, uma forma de comprovar a veracidade do que é narrado pela família, em uma lógica comum ao procedimento jurídico

Neste mesmo sentido, o juiz assim despachou: “*Oficie-se ao CAPS (...), para que, em 05 dias, preste a este Juízo, por qualquer meio célere, as informações necessárias a verificar a adesão de A. ao tratamento e, logo, as suas condições de assumir os cuidados do filho de dois anos*” (despacho – processo 02).

A psicóloga e a assistente social do CAPS, assim, responderam:

Em resposta ao processo (...) informamos que a paciente A. aderiu adequadamente ao tratamento medicamentoso e psicológico no CAPS. A paciente foi encaminhada ao CISI para acompanhamento com psiquiatra, compareceu em todas as consultas e relata estar fazendo uso correto da medicação. Também a paciente comparece semanalmente ao CAPS e participa do grupo terapêutico de apoio ao dependente químico. Em seus relatos, desde a última audiência, onde retomou o tratamento no CAPS, não teve mais recaída, relatando que está há meses sem uso de bebida alcoólica e que sente-se bem (ofício equipe técnica do CAPS – processo 02).

Diante do exposto, o Ministério Público não se opôs ao acolhimento do pedido da genitora, formalizado pelo ofício do Conselho Tutelar, “autorizando-se que ela seja responsável por levar e buscar o infante I. ao CMEI em que estuda” (juntada de manifestação – processo 02). Por outro lado, houve requerimento de “acompanhamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, determinando-se à equipe da rede protetiva o encaminhamento dos respectivos relatórios a este juízo (...) para análise da necessidade de continuidade da presente medida” (juntada de manifestação – processo 02). Concedido o pedido pelo magistrado, o mesmo requisitou “estudo psicológico do SAIJ, a fim de avaliar, em conjunto com o CAPS, a possibilidade de restabelecer a guarda em comum com o genitor” (decisão do magistrado – processo 02).

O SAIJ – Serviço Auxiliar da Infância e Juventude, consiste no setor composto pela equipe auxiliar do magistrado, preferencialmente composta por profissionais de diferentes áreas, mas que, no caso da comarca em questão, é composta apenas por uma psicóloga. Em 28/01/2020 fora acostado o laudo psicológico decorrente do trabalho demandado ao SAIJ.

Em visita à escola da criança no dia 07/11/2019, fora realizada entrevista com a diretora do CMEI, a qual reforçou o comprometimento da genitora nos cuidados do filho, proximidade com a escola inclusive, seguindo orientações da diretora acerca do manejo de situações do cotidiano. A diretora relatou que I. frequentemente pedia pela mãe na escola, por vezes chorava sem motivo aparente, entre outros comportamentos que sugeriam, além de vínculo com a mãe, a necessidade de passar maior tempo com ela. No que tange a questões objetivas, como faltas, atrasos, na escola, indícios de maus cuidados, entre outros aspectos, as informações trazidas pela diretora indicavam que a criança vinha tendo seus direitos garantidos pela genitora (...). Em entrevista individual com A., essa relatou que reconhece o uso de álcool como prejudicial. O genitor da criança não compareceu à entrevista, pois, estava viajando a trabalho. Sobre o

cotidiano e tempo de convívio com o filho, A. relatou que fez a alteração de horário no trabalho, que 3x/semana fica com o filho no período da manhã para estreitar o vínculo, já que, segundo a diretora do CMEI, a criança vinha pedindo pela mãe com frequência. Também relatou estar em acompanhamento no CAPS. Um aspecto importante investigado foram as vivências decorrentes do envolvimento com a justiça da infância e juventude. O caráter da vivência é determinado pelo fato de como o sujeito compreende as circunstâncias que o influenciam (Bozhovich, 1976), sendo, pois, importante para a análise das motivações que direcionam os sujeitos. Expressando sentimento de vergonha, A. relatou que o processo judicial teve a função de lhe explicitar a gravidade do uso abusivo de álcool, na medida em que colocava o filho em risco (...) Estes aspectos são importantes tanto na motivação para a mudança e adesão ao tratamento para o alcoolismo como para mudanças também na forma como se relaciona com o filho. Ainda, neste sentido, há indícios de que tanto o tratamento como o apoio da rede de proteção a crianças e adolescentes por meio dos programas e serviços tem-na auxiliado a construir novos sentidos da relação tanto com a família como com a vida. A possibilidade de perder a guarda e/ou o poder familiar, ao que tudo indica, agiu como um transformador das necessidades de A. e de suas motivações, de modo que o auto controle do comportamento tem sido regido pela necessidade de bem-cuidar do filho. A. relatou que a vida familiar como um todo sofreu alterações na direção de uma melhor qualidade de vida: as brigas e discussões com o marido cessaram, o marido a apoia e orienta, e o tempo que passa com o filho também tem sido melhor (passeiam, vai à praça e brinca com o filho, presta mais atenção nele). (...) Em estudo de caso com psicóloga do CAPS, obteve-se informações de que A. frequentava o grupo sem faltas; no grupo vinha relatando que não tinha recaídas; no início ela não se reconhecia como alcoolista, mas a partir de maio ela passou a reconhecer e frequentar o CAPS; sofreu bastante com a separação do filho e expressava isso no grupo; não houve mais qualquer informação sobre ela estar fazendo uso de álcool; não tiveram informações de ACSs ou outros profissionais da rede acerca de recaídas. Diante do exposto, entende-se que o tratamento ofertado pelo CAPS e o acompanhamento da rede de serviços do município tem auxiliado A. a retomar o auto controle de seus comportamentos. Sem o efeito do álcool, A. cuida do filho e garante seus direitos fundamentais. A figura paterna é pouco mencionada pelos entrevistados, sugerindo que, mesmo amparada pelo marido, os cuidados diários da criança em tela são exercidos mormente pela genitora. E neste sentido, não houve informações que sugerissem que a criança estivesse em situação de risco ou mesmo que a genitora não tivesse condições de exercer a guarda no momento. Ainda, a retomada do convívio com os pais tende a ser benéfica para o desenvolvimento da criança, desde que a genitora não esteja sob efeito de álcool em tais momentos, especialmente ao se considerar os indícios de afeto e vínculo entre mãe e filho (laudo psicológico – processo 02).

Na sequência, em 04/02/2020, o agente ministerial, considerando que não havia mais indícios de situação de risco, que a aplicação de eventuais outras medidas de proteção independe de autorização judicial, podendo ser realizada diretamente pela rede protetiva, e que não havia “sentido em manter ‘judicializada’ uma situação que deve ser resolvida administrativamente” (juntada de manifestação – processo 02), se manifestou pelo arquivamento do processo, requerendo, ainda, o reestabelecimento da guarda à genitora, dado que em audiência havia sido conferida guarda unilateral ao genitor. O magistrado, por sua vez,

acolheu os argumentos do agente ministerial, decidiu pela restituição da guarda do infante à genitora e a extinção do processo, em 12/02/2020.

Porém, em 05/03/2020, nova informação do Conselho Tutelar, procurado pelo CMEI devido a faltas da criança, indicava que a genitora possivelmente teria voltado a fazer uso de álcool, pois teria se apresentado agressiva na escola do filho ao buscá-lo, além de ter deixado o filho sob os cuidados de adolescentes (fato observado pelos conselheiros em visita domiciliar), que informaram que a criança estava há dois dias com a mesma roupa, e de estar embriagada e ser agressiva com conselheiros durante a visita. *“Devido a agressividade da mãe, seu estado de embriaguez e as reincidentes denúncias de negligência (...) nota-se que a família tem sido negligente quanto aos cuidados, levando em conta que o pai se ausenta para trabalhar, passando dias fora de casa e a criança fica sob os cuidados da mãe [...]”* (ofício do CT – processo 02, grifo nosso). A criança fora levada pelos conselheiros à casa da tia paterna, a qual se responsabilizaria pela criança até o pai retornar de viagem. Após o referido retorno, os genitores compareceram a atendimento na sede do CT, que buscava alternativas de intervenção junto à família. Segundo informações do ofício, a genitora relatou ter tido 04 recaídas, mas iria retomar os atendimentos no CAPS. Novo encaminhamento ao referido serviço, assim como à Proteção Social Especial do SUAS, foram realizados.

Por requisição do MP, nova audiência concentrada foi realizada em 24/03/2020, a partir do que foi determinado, novamente, o arquivamento do processo, considerando que não se apurou situação de risco, no momento, que justificasse a reativação do processo, já que *“as contingências ligadas ao tratamento da genitora e à ausência esporádica do pai (que nunca ofereceu risco ao menino) vem sendo bem encaminhadas pela rede de proteção do município”* (termo de audiência – processo 02).

Novamente, em 10/06/2020, foi juntado ofício do CT, anunciando que foram acionados pela Polícia Militar para auxiliar o genitor, pois esse alegava que a genitora da criança, novamente, encontrava-se em via pública, embriagada e com o filho. O CT foi até o local onde estava a criança, pegaram-na e a levaram para a tia, acompanhados pelo genitor. Vejamos, pois, que, assim como na primeira situação que deu origem aos autos, o genitor buscou, agora, a polícia (na primeira vez fora o CT), para solucionar um conflito. Ainda, conforme ofício do CT, em uma segunda vez foram acionados pela PM, pois genitores e a criança estavam no batalhão, tendo a genitora procurado a polícia alegando que o genitor havia lhe agredido e que ele, também, fazia uso de entorpecentes. O genitor disse à polícia que era ela quem era agressiva e

fazia uso de álcool. Diante disso, a polícia retirou o genitor do local, com seus pertences e acionou o CT. Ao CT, o genitor alegou, nas duas abordagens, que a genitora passara dias em bares da cidade e que fica agressiva, e que não tem condições de cuidar do filho e que “[...] gostaria que ele fosse entregue a outra família com melhores condições de cuidá-lo” (ofício do CT – processo 02). Diante da situação, e considerando informações de que nenhum familiar teria condições de cuidar da criança, **I., foi novamente acolhido institucionalmente**, agora com 03 anos de idade. A medida foi tomada pelo CT com posterior acionamento da justiça pelo ofício analisado neste momento, de acordo com o que está previsto na legislação.

Um dia depois, o pai teria procurado o CT para levar o filho para casa, pois a genitora o havia **aceitado de volta** e iriam se mudar para Goiânia. O CT informou que o desacolhimento carecia de determinação judicial. Dias depois os genitores compareceram à sede do CT informando que se mudariam para outra cidade da comarca, ao que os conselheiros oficiaram o CT dessa cidade solicitando “a verificação da veracidade dessa informação” (ofício CT – processo 02) e o encaminhamento da genitora ao CAPS do segundo município.

Seguindo rito jurídico, nova audiência concentrada foi realizada, com homologação e manutenção do acolhimento institucional da criança, até que fossem encontrados familiares em condições de assumir sua guarda, sendo que, neste caso, a autorização para o desacolhimento se deu na própria audiência, em que também se considerou que apesar de ordenado o desacolhimento e autorizada a reinserção em família extensa, caso houvesse uma gradativa migração da guarda da família extensa para a nuclear, tal realidade não estaria interdita, desde que a criança recebesse a supervisão desse círculo familiar (solução similar tomada nos autos em outra oportunidade). A rede de proteção especial deveria, pois, monitorar o caso e apresentar relatório psicossocial no prazo de 30 (trinta) dias, conforme termo de audiência. Em 01/07/2020 houve o desacolhimento e a criança foi colocada sob os cuidados de um casal de primos do genitor, residentes em outra cidade da comarca.

A psicóloga e a assistente social da proteção especial do município dos, então, guardiões, juntaram informação nos autos, relatando o que segue:

Nesta quarta-feira, (01/07/2020), o Conselho Tutelar de (nome da cidade), e esta equipe buscou I. para passar o dia com os pais, logo percebeu-se o forte vínculo entre ambos: pais e filho, através da felicidade de I. ao ver os pais. Como havíamos combinado de tardezinha fomos buscar I. para retornar a casa de S (guardiã). Percebeu-se o quanto foi doloroso para I., este retorno, manifestado através do choro, e resistência em deixar os pais. Logo S. já nos relatou que não iria mais ficar com os cuidados de I., pois percebeu o quanto este estava sofrendo longe dos pais, pois um dia antes da visita I.

teve febre e pedia constantemente pelos mesmos. Sendo assim esta equipe entrou em contato novamente com o Dr. (nome do magistrado) e colocou toda a situação, este autorizou que I. fique aos cuidados dos pais sendo que S. manifestou sua recusa a guarda até uma segunda decisão. Cabe ressaltar que o casal não apresenta nenhuma situação de risco ao filho. Ressaltamos ainda que esta equipe não é favorável a outra família extensa que reside neste município, ter a guarda. Sendo assim esta equipe juntamente com o Conselho Tutelar estará realizando acompanhamento constante. (informação equipe técnica – processo 02).

Observamos que essa equipe, que há pouco tempo acompanhava a família, dado que residiam em outro município, se posiciona favorável aos genitores, pois não observaram as situações que frequentemente eram observadas no município anterior, tais como: denúncias de negligência, flagrantes de embriagues da genitora, acionamento da polícia militar. A referida equipe distante das informações produzidas por terceiros, lança seu olhar sobre os vínculos e sobre a afetividade na relação da criança com os pais. Este aspecto é importante, pois se observa, primeiramente, que a criança agora é colocada como sujeito do processo e suas necessidades afetivas/subjetivas são consideradas, não apenas as objetivas (roupa, alimentação e risco físico – como poderia ocorrer com eventual atropelamento, conforme considerado pelo magistrado). A afetividade e aspectos subjetivos da criança e dos pais passam a ser considerados, o que aponta para a importância da Psicologia na análise das situações vivenciadas pelos sujeitos.

O **sofrimento psíquico** da criança foi considerado e em 07/07/2020 houve determinação de arquivamento do processo com restituição da guarda aos genitores, que seriam acompanhados pelos serviços do novo município:

Comunique-se, imediatamente, o Conselho Tutelar e a rede de proteção do CRAS (...), para que fiscalizem por tempo adequado a relação familiar do infante com os pais. Encaminhem-se os genitores para tratamento de alcoolismo. Eventuais situações de risco deverão receber as medidas protetivas adequadas, nos termos da legislação (L8069/90), incluindo a comunicação ao MPPR, com urgência, acaso a alteração de guarda ou o eventual acolhimento familiar/institucional se ponha como medida imperativa. (Decisão do magistrado – processo 02).

Cinco dias depois, em 12/07/2020, sobreveio informação de que a genitora fora assassinada e o genitor iria residir com o filho na casa de sua mãe. Foi determinado que a proteção social do município da avó paterna prestasse os atendimentos que se figurassem necessários à família e o processo foi arquivado, definitivamente. E assim, com tramitação de 1.086 dias, se encerra o processo judicial de I.

O que se revela em toda essa história narrada em autos processuais é de difícil apreensão. Em um resumo triste da primeira impressão tem-se que: **morreu a mulher alcoolista, morreu**

o processo. Poderíamos dizer, contudo, que morreu a situação de risco da criança? A solução tomada agora não poderia ter sido a solução tomada no início do processo? Faticamente, a criança fica agora sob a guarda do genitor e cuidados diários desse (quando não viajando), e da avó paterna. Isso poderia ter sido definido inicialmente? Foi necessária a morte da genitora para que a avó paterna assumisse os cuidados? Observamos que nos autos, a referida avó fora procurada pela equipe técnica e, à época, não foi considerada uma possibilidade de reintegração familiar, pois a avó teria dito à equipe que não tinha uma boa relação com seu filho.

5.2.2 A história contada de Amélia (06 anos) – processo nº 04

O primeiro documento acostado aos autos consiste na petição ministerial – ação de aplicação de medidas de proteção, em favor de A. e em face da genitora V., em razão dos seguintes fatos: conforme ofício do CT, a genitora sofria de alcoolismo e recusava-se ao tratamento ofertado pelo CAPS. A “*referida situação faz com que a responsável encontre dificuldades para manter emprego fixo e prestar os cuidados básicos à criança, tais como alimentação e higiene. Além disso, a equipe relatou que a genitora frequentemente expõe A. a ambientes inadequados, onde há consumo de álcool, e atrasa para buscar a criança na escola*” (petição inicial do MP – processo 04). O MP requisitou a realização de estudo psicossocial à equipe da secretaria de assistência social, bem como informações sobre o grupo de acompanhamento familiar do qual faz parte a genitora; ao CT solicitou informações acerca das medidas de proteção em favor da criança e indicação de família extensa. Informou que disso sobrevieram informações de consentimento da genitora quanto a internação em hospital psiquiátrico para o tratamento de alcoolismo, e de necessidade de acolhimento institucional da criança, diante da inexistência de familiares próximos aptos a exercer os cuidados durante os 45 dias de internamento da genitora. A criança, então, fora acolhida, sob a seguinte justificativa.

*De toda a situação delineada, conclui-se que a infante se mantém ainda em situação de risco, tendo **em vista as ações negligentes operadas pela genitora** e o desconhecimento de qualquer outro membro da família que concorde em assumir a guarda da menor. Assim, considerando a situação de violação de direitos em que a criança está inserida, a evidente demonstração da mãe sobre a incapacidade de prover os cuidados da filha, evidenciada pelas ações negligentes narradas, bem como a ausência de indicativo de pessoas da família que possam acolhê-la, imperativa a necessidade da aplicação de medida de proteção de acolhimento institucional em favor da infante A., nos termos do artigo 101, inciso VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente (petição inicial do MP – processo 04, grifo nosso)*

O juiz acolhe o parecer ministerial e homologa o acolhimento institucional determinando: a elaboração do plano individual de atendimento pela equipe do acolhimento,

estudo psicológico pelo SAIJ, e indicação pelo CT da relação de familiares, incluindo-se os paternos, indagando-os quanto à possibilidade de assumirem a guarda. Após juntada do PIA, pautou-se audiência concentrada, realizada em 15/05/2019, momento em que foi determinado o desacolhimento da criança, assim que a genitora retornasse do internamento, considerando que

a equipe técnica realçou que não há contraindicação do convívio entre mãe e filha senão o próprio quadro de dependência alcoólica da primeira. V., segundo informações do hospital (repassadas via Escola P.), vem aderindo ao tratamento e o prognóstico é positivo (...) O quadro de vulnerabilidade social ainda preocupa. Sabe-se que a família residia em uma casa de condições exíguas, sem dispor de água, luz ou instalações hidrossanitárias, em área de lixão, atrás do clube M.S. A Escola P., por meio da assistente social J., em diálogo com a equipe da proteção especial (informações que a profissional também repassou a este magistrado, na manhã de hoje), dispôs-se a fornecer à genitora moradia (pagando aluguel até R\$350,00 ou dispondo de um espaço nos fundos da própria escola, que já está sendo mobiliado para esse fim) e emprego na própria unidade de ensino, até que V. consiga se colocar no mercado de trabalho. (ata da audiência – processo 04).

As fundamentações da decisão acima exposta demonstram a sensibilidade para os aspectos objetivos da vida da criança em tela como determinantes de sua situação de risco, sendo que a solução encontrada foi a de garantir à família uma moradia adequada às necessidades básicas. Aqui se observa a atuação da assistência social no sentido de garantir os mínimos sociais, conforme previsto na Política Nacional de Assistência Social, para a superação das situações de vulnerabilidade e risco social. Também se observa a dependência de álcool, como fenômeno social que atinge as famílias e está diretamente associado ao cotidiano que é lido como negligência. Todavia, a pronta aceitação da genitora para internamento, parece minimizar o julgamento da negligência, na medida em que a noção de voluntariedade aqui é relativizada. Ora, assim como no primeiro caso, entende-se que a genitora **não é negligente porque quer, ou porque não ama a filha, mas porque é dependente de álcool, sendo negligente, inclusive, apenas quando sob efeito de álcool**. Nessa lógica a solução é o tratamento do álcool, como bem cobrado pela equipe e profissionais no processo número 02. O que diferencia um caso do outro é que no processo 04, **a genitora aceita o internamento** e, por isso, entende-se que está mais disposta aos cuidados do que a primeira, sendo, portanto, melhor vista pelos profissionais.

Não se pode afirmar que a mesma solução poderia ser tomada no primeiro caso, já que os contextos têm particularidades que os distinguem em certa medida, ainda assim, não podemos desconsiderar que ao segundo caso um **espaço** cedido pela escola (não se sabe se uma

casa, ou que tipo de espaço seria), fora ofertado à criança e sua genitora, onde passaram a residir assim que a segunda retornou do internamento. A instituição, através de doações, mobiliou o local e a alimentação foi providenciada pelo CRAS. Ademais, a escola, que é particular, ofertou emprego de meio período à genitora, que passou a trabalhar como zeladora, recebendo R\$538,00, além do auxílio socioassistencial *Bolsa Família*³², no valor de R\$130,00. Observa-se que não há informações nos autos acerca de renda, habitação, trabalho e benefícios socioassistenciais no momento do acolhimento. Informações essas consideradas em quadro anterior.

O MP se manifestou pela continuidade de acompanhamento do núcleo familiar por 30 dias, ao que o magistrado determinou a realização de estudo psicossocial. Tempos depois, em razão de uma cirurgia de vesícula da genitora, a criança foi novamente acolhida, já que não tinha familiares que pudessem exercer seus cuidados durante o período de hospitalização da genitora.

Em 22/09/2019 é acostado laudo psicológico (SAIJ). Observamos que antes disso, apenas ofícios informativos, ainda que assinados pelos técnicos da assistência social, foram intercalados com pareceres ministeriais e decisões judiciais, acima retratados. O referido laudo, pautado em entrevista lúdica com a criança, em que se observou o **jogo de papéis**³³, e entrevista com a genitora, considerou aspectos afetivos e do sentido da relação entre mãe e filha, atividades realizadas pela criança no cotidiano, aspectos do desenvolvimento das funções psicológica superiores com base na periodização do desenvolvimento infantil, mediações realizadas pela genitora, cotidiano da genitora

Destaca-se primeiramente o desenho realizado por A., onde retratou, primeiramente, espaços que ela frequenta (igreja), sua casa com seus familiares – traduções de uma ação sincrética, das experiências já vividas. A. expressou relações de cuidado e afeto positivo com relação à genitora, irmão e avós, especialmente, não trazendo indícios de que pudesse estar sofrendo qualquer tipo de violência, maus tratos, ou mesmo que não tivesse dedicação da genitora para seus cuidados. Ressalta-se que, como demonstra Facci (2004)⁶ neste período do desenvolvimento a generalização de conceitos ainda é precária, de modo que a criança tende a expressar o que vive em sua concretude, reproduzindo as ações realizadas pelos adultos. O mundo subjetivo ainda está se construindo no período pré-escolar, e seu psiquismo está sofrendo modificações

³² Programa de transferência direta de renda com condicionalidades que beneficia famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, e que no governo do Presidente Jair Bolsonaro passou a ser denominado **Auxílio Brasil**, com valor influenciado pela pandemia de COVID-19.

³³ O jogo de papéis é uma atividade social tanto em sua origem como em seu conteúdo e expressa um processo de aprendizagem dos modos sociais de ações com objetos, além das normas das ações humanas (Elkonin, 1971). Neste sentido, a criança apresenta na brincadeira a maneira como internalizou as relações sociais

complexas através de suas relações e o que é mediado a ela. Ao falar da mãe, A. a citava com carinho, colocando-a como principal mediadora de sua relação com o mundo, o que justifica a expressão de medo apresentada pela criança de ser separada da genitora. Desta forma, considerando que a menina não traz informações que sugiram falta de cuidados da genitora, ou mesmo embriaguez por parte dela, entende-se que, ao menos por ora, não há indícios de que a genitora faça uso de bebida alcoólica a ponto de prover as necessidades da filha. As mediações realizadas pelos familiares/adultos são analisadas na compreensão de seus cuidados e no atendimento das necessidades de crianças/adolescentes⁷, e no que tange a este aspecto (mediações), entende-se que as realizadas pela genitora não configuram prejuízos ao desenvolvimento infantil. V. tem frequentado os serviços de saúde tal qual recomendado pela rede de proteção e demonstrou indícios de reconhecimento das mudanças benéficas ocorridas em sua vida a partir do início do tratamento para uso de álcool e outras drogas. Arelado a isso, V. fez relatos sobre a filha que indicam que a menina é prioridade em sua vida e que o amor pela filha a faz ter forças para sustentar-se abstinente. O medo de perder a guarda da filha, de ser separada dela foi relatado associado a uma carga afetiva intensa, indicando que uma das maiores preocupações de V. é ser separada da filha e que tem sido esse o principal fator que a mantém longe do uso de álcool, além de ser o principal fator que a direciona para o trabalho.(...) Os dados colhidos indicam que a criança tem tido suas necessidades básicas garantidas (alimentação, higiene, afeto, escolarização, saúde, entre outros aspectos); não há indícios, no momento, de que a genitora esteja tendo comportamentos que coloquem em risco a criança; a relação entre mãe e filha é marcada pelo afeto e cuidado. (laudo psicológico SAIJ – processo 04).

Na sequência, o MP, considerando que não havia aparente situação de risco, se manifestou pelo arquivamento do processo, ao que o magistrado acolheu o pedido. O processo que apresenta a história narrada de A. é arquivado definitivamente após 327 de tramitação.

5.2.3 A história contada de Pedro (11 meses) – Processo nº 05

O processo de Pedro apresenta particularidades, quais sejam: tratava-se de uma carta precatória com determinação de avaliação da avó materna da criança, sendo que essa encontrava-se em acolhimento institucional no Estado de Rondônia. A avaliação da avó visava a reintegração da criança à família extensa, diante de notícias de que a genitora teria abandonado a filha, além de fazer uso de álcool e outras drogas. O processo foi considerado como fonte de dados da pesquisa porque continha, na petição inicial, os diversos documentos produzidos pela rede de proteção e justiça da infância e juventude da cidade de origem da criança, apresentando, assim, a processualidade de seu acolhimento e da forma como a noção de negligência familiar fora produzida. A determinação de avaliação da avó materna na comarca se deu em 12/05/2019, mas a história da criança com a justiça da infância e juventude tem início em 17/12/2014, quando o MP ajuíza ação com pedido de acolhimento institucional de P. e em desfavor de sua

genitora, K. devido a informações da polícia militar à rede de proteção indicando que a genitora havia abandonado a criança na casa de terceiros.

Segundo informações do CT, a partir de visita domiciliar à casa onde estava a criança, observou-se que seria a casa de uma senhora que não conhecia a criança e sua genitora, tendo a criança sido deixada com ela por seu vizinho, o qual seria a pessoa designada pela genitora para cuidar da criança em sua ausência. O referido vizinho teria deixado a criança sob os cuidados da Sra. R. alegando que iria “até a cidade, deixando apenas uma mamadeira com leite já azedo” (petição inicial do MP – processo 04). Com a demora de retorno do vizinho, a Sra. R. procurou a polícia, informando, pois, a situação e indicando que não queria cuidar da criança.

Ocorre que há informações nos autos de que a criança era acompanhada pela rede de proteção desde o seu nascimento. Na realidade, a genitora era acompanhada desde antes do nascimento da filha. Um ofício do CT da cidade em Rondônia, indicava que desde 18/05/2014 a genitora estava internada no Hospital Materno Infantil, onde nasceu a criança. A equipe do hospital havia entrado em contato com o CT, pois a genitora não tinha endereço fixo e era usuária de entorpecentes, além de já ter tido 03 filhos acolhidos no abrigo municipal. O CT, então, acompanhou a genitora no registro de nascimento da infante,

onde a genitora demonstrou um grande interesse em cuidar de sua filha verbalizando que perdeu seus outros filhos porem não abre mão de seu 4º filho, que tem muito amor pela mesma e se for necessário aceita o tratamento de desintoxicação porem acompanhada da infante (...) Vale ressaltar que às vezes eu esse conselho se deslocou até ao Hospital encontramos a genitora que sempre apresenta em bom estado de higiene pessoal bem como de sua filha que esta sempre limpa amamentada e higienizada apresentando boa recuperação. A genitora sempre demonstra interesse em ir ao um centro de recuperação para ser livrar do uso das drogas. porem insiste em ir acompanhada de sua filha. Esse conselho em conversa com a equipe de enfermagem e do Hospital ficamos informados de que a genitora apresenta bom comportamento dentro do Ambiente Hospitalar, que cuida bem da criança e e' ela quem amamenta e cuida da higienização da mesma, demonstra afetividade pela filha e se interessa em ser internada para recuperação do uso das drogas porem só irá se a filha estiver junto (...) Entramos em contato com a Secretaria de Ação social (...) nos informou que na cidade de (nome da cidade), há uma casa de recuperação para dependentes químicos para mulheres e que não aceita o filho. porem essa clinica e' particular, Por isso esse conselho solicita desse Ministério providencias quanto ao local para que a genitora seja internada para assim ter condições Psicológicas e matérias de cuidar de sua filha conforme artigo 4ºEca, Enquanto a mesma estiver no centro estaremos tomando outras providências junto com aos programas assistenciais tais como moradia e curso profissionalizante para que a mesma seja livre dos vícios e tenha seus direitos de cidadã garantidos sendo essa uma oportunidade da mesma mostrar que é capaz de mudança

porem, necessita de apoio desse órgão de defesa dos direitos do cidadão. Pois o que vimos em nosso município e 'Um cenário de grave violação dos direitos humanos - o tratamento disponibilizado aos dependentes químicos', sabemos que o Estado e o Município, via SUS. haverão de dotar a política pública das condições necessárias para viabilizar o acesso à saúde e recuperação dessas pessoas. Informamos ainda que na manhã desse dia esse Conselho. fica informado que ambos receberam alta hospitalar e necessita sair do hospital e que estamos tentando localizar algum parente que venha acolher a genitora e a filha ate que seja providenciado um local para recuperação da mesma, evitando assim um acolhimento institucional. (ofício do CT – processo 05, grifos dos autores).

Contrariando o movimento de individualização dos fenômenos sociais, o que esse conselho apresenta no documento assinado pelo colegiado é uma perspectiva garantista de direitos, em que se exige do Estado o cumprimento de suas funções no sentido de proteger a família, por meio da ação de serviços de diversos setores, como a saúde e a assistência social.

O relatório social produzido por profissional do Serviço Social, a partir de intervenção com a genitora, no hospital, no primeiro dia de vida da criança, indicou abordagem no sentido de ofertar internamento em uma clínica de recuperação, ao que a genitora consentia, desde que a filha ficasse com ela na clínica, e que a genitora verbalizou que teve três filhos que “*foram para adoção, contra a própria vontade*” (relatório social – processo 05). Acrescentou-se:

As conselheiras precisam avaliar em que condições vivem essa criança e se é recomendável a mãe ficar com infante. Não adianta ter programas de recuperação para dependentes químicos se a pessoa não quer ir, se não há um trabalho eficiente de combate, o papel do Conselho Tutelar é escutar, orientar, aconselhar, dar encaminhamento e fiscalizar áreas de risco, para proporcionar um tratamento eficaz, O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que as crianças não possam conviver com usuários de drogas e álcool. Durante a elaboração do presente relatório social, contámos com a requerente, por meio da visita no Hospital, utilizando o instrumento de entrevista realizada com a usuária. No decorrer da entrevistas, percebemos que a requerente tem um carinho pela filha, mostrando—se disposta a ficar com a criança, ajudando no que for preciso, demonstrando carinho e atenção peia filha, estando disposta a realizar tratamento em clinica especializada para dependentes químicos e assim restabelecer sua saúde física e mental. (relatório social – processo 05).

Após sair do hospital, a genitora passou a morar com o Sr. E., 66 anos de idade, que conhecia a genitora (que no momento estava com 22 anos de idade), desde seus 13 anos e seria seu cônjuge. Um relatório assinado por psicóloga e assistente social informa, a partir de visita domiciliar, que a genitora residia na casa do referido conhecido há 03 meses, que a criança seria acolhida por ele, também, e que teria condições de suprir as necessidades da mãe e da criança,

já que era funcionário federal e recebia salário aproximado de R\$1600,00³⁴. As profissionais assim concluíram:

Quanto ao observado na avaliação psicológica e social, no presente momento, o ambiente onde a cliente irá ser inserida não apresenta nenhum tipo de vulnerabilidade social. Diante dos documentos analisados, faz-se necessário que a mãe, mesmo sendo acompanhada, realize os cuidados necessários para fortalecer os vínculos familiares. As interações afetivas estabelecidas entre a mãe e seu filho, nos primeiros anos de vida, se configuram como uma relação primordial e necessária. O papel materno é compreendido em sua função estrutural, como um fator de proteção e segurança para o desenvolvimento emocional, social e psicológico saudável de crianças, adolescentes e adultos, sendo que, alguns elementos do aparelho psíquico deste, só podem ser constituídos pela presença da mãe que através dos cuidados, ao suprir as demandas de amor, oferece uma base segura e constrói a dimensão simbólica e imaginária da criança (BENHAIM, 2008). Ainda segundo Bowlby (1981), a qualidade dos cuidados, os padrões de comportamentos de apego e os tipos de vínculos frequentemente oferecidos pelo pai e pela mãe ao bebê não são encontrados em nenhum outro tipo de relação. Embora, a figura materna seja a principal cuidadora na organização psíquica e nos processos de desenvolvimento da criança, a sua ausência afeta drasticamente a conduta dos menores. A ênfase dada à mãe e ao pai se deve de modo principal, pois, conforme, Bowlby (2002), ela é considerada a representante vital no processo de vinculação, estabelecendo com a criança um forte envolvimento emocional. Indicado que a equipe multidisciplinar do Centro de Referência e Assistência Social (CRAS) acompanhe a cliente por um período de 6 (seis) meses, sendo as visitas quinzenais. Os relatórios psicossociais poderão ser enviados a este Conselho mensalmente. Havendo qualquer forma de negligência este Conselho deverá ser acionado imediatamente” (relatório psicossocial – processo 05).

Antes de qualquer decisão, sobreveio informação da assistente de promotoria, apontando que realizou contato com o Sr. E., o qual informou que após deixar mãe e criança no hospital para uma consulta médica, ambas não retornaram para casa e ele não sabia informar seu paradeiro. O despacho subsequente do magistrado, em 09/06/2014, determinou diligências ao CT, para localizar a criança e, estando em situação de risco, proceder o acolhimento institucional.

Novo relatório psicossocial foi acostado, em que, a partir de visita domiciliar, obteve-se que mãe e filha estavam residindo com o Sr. E., que ele não permitia que K. saísse de casa, especialmente “*com as antigas companhias*” (relatório psicossocial – processo 05), e que ela não estava mais fazendo uso de álcool e outras drogas e que cuidava bem da criança. A genitora foi entrevistada e as técnicas concluíram que não havia risco à criança.

³⁴ Observamos, como será visto na sequência, que relatório psicossocial de outra equipe, indica outra idade do Sr. E, bem como outra função laboral.

O MP, então, se manifestou pela continuidade de acompanhamento da família e novo relatório em 02 meses. Em 25/11/2014, sobreveio relatório social indicando que em visita domiciliar constaram que a genitora havia se mudado para outro município, sem maiores informações. O promotor de justiça, então, determinou diligências junto ao CT para que encontrassem a genitora e a criança. Em 10/12/2014, o CT informou ter recebido denúncia da polícia militar de outro município “*onde informava-nos que no Distrito de (nome do distrito) uma mãe por Nome K. havia abandonada a Criança na casa de terceiros sem dar informação, de quando voltaria, e que a pessoa que estava cuidando da criança já não queria ficar com a mesma na casa*” (ofício do CT – processo 05). Deslocaram-se, assim, até o referido distrito dirigindo-se à casa da pessoa que estaria cuidando da criança – a Sra. R., que seria, então, a senhora com quem o vizinho deixara a criança, conforme retratado no início de nossa apresentação da história contada de P. A criança foi acolhida institucionalmente nessa data por **abandono e negligência**, associados à **dependência química** da genitora.

Em 17/01/2015 sobreveio “*relatório de visita no abrigo*”, assinado por profissional da Psicologia, a qual informou ter acompanhado visita da mãe à criança com as seguintes observações:

*[...] a aparência dela era de uma pessoa desleixada e de atenção dispersa, sendo necessário reforçar a pergunta mais de uma vez para que ela respondesse; perguntei se fazia uso de drogas e esta relatou que já fez mas que teria parado de usar, indaguei há quanto tempo parou, ela disse 03 meses, perguntei se o interesse dela é ter a criança de volta e ela respondeu que sim, perguntei o que ela está adaptando o ambiente familiar para que consiga a guarda da P., ela relatou “**estou em um endereço fixo agora, e casada**”, disse a K. que se faz necessário mais que isso para que a criança volta para ela, que é preciso que ela tenha condições físicas e psicológicas, que proporcione afeto e cuidados básicos a criança, ela concordou comigo e disse que não sai de casa e agora é dona de casa (...) Perguntei o motivo de ela ter entrado mundo das drogas e ela me respondeu “**fui abandonada pela minha mãe e me sentia sozinha por isso usava drogas, agora tenho companhia que é meu marido**” (relatório psicológico – processo 05).*

Em 04/02/2015, a psicóloga e a assistente social da casa de acolhimento, juntaram relatório em que descreviam a visita domiciliar realizada, onde observaram que a genitora

[...] estava sonolenta e já eram 10h (...) a casa em total desordem, louças sujas a pia com comidas estragadas um mau cheiro, fui em busca da carteira de vacina para consultar (...) ela não sabia onde estava (...) Diante dos fatos expostos nota-se total desinteresse de K. em se tratar da dependência química, para ter sua filha em sua companhia (...) temos como sugestão que seja destituído o poder familiar e que P. vá para adoção [...] (relatório equipe casa de acolhimento – processo 05).

O relatório subsequente do núcleo psicossocial do Poder Judiciário informava que, após o acolhimento, a genitora compareceu ao fórum algumas vezes buscando informações sobre a filha, além de ter visitado a filha no abrigo, sendo que, nas últimas visitas, a genitora se encontrava “*em precárias condições de higiene, e sinais de alteração comportamental, sugestivos de uso de entorpecentes*” (relatório informativo NUPS – processo 05). A equipe ainda informou que, na data da confecção do relatório, não se tinha conhecimento do paradeiro da genitora e, assim concluiu:

Diante da instabilidade observada no comportamento de K., sem endereço fixo, associado ao comportamento de adição e uso de entorpecentes e as decorrentes limitações funcionais psicossociais, não se visualiza condições de voltar a ter a filha sob seus cuidados (...) Considerando que a criança já está com 10 meses, acolhida há 4 no abrigo municipal, sem perspectiva de um desenvolvimento saudável em companhia da mãe, sugere-se como alternativa buscar-se uma família substituta. (relatório informativo NUPS – processo 05).

Em 05/06/2015 foi realizada audiência concentrada em que a equipe da casa de acolhimento se posicionou contrária à reintegração familiar com a avó materna, haja vista essa ter abandonado K., o que teria desencadeado seu envolvimento com drogas. A genitora, na sequência, por meio de advogado, requereu acesso aos autos processuais, assim como apresentou contestação, indicando que estava buscando mudanças em sua vida para ter a filha de volta. Acostou documentos comprobatórios de que se encontrava em convivência marital com o Sr. W., assim como contrato de aluguel, onde ela e seu companheiro estabeleceram residência, declaração do companheiro de que a abstinência era condição para manutenção do relacionamento e que, assim, K., estaria abstinente do uso de drogas. Requereu, por fim, a restituição da guarda. A avó materna, residente no Estado do Paraná, também, por meio de advogado, requereu a guarda da criança.

Foram determinados estudos psicossociais da genitora e avó materna. No que tange à primeira, a equipe não encontrou o endereço, conforme documentos acostados aos autos, e diligenciou no sentido de buscar informações com vizinhos e no que seria o local de trabalho de W., sem obter êxito em encontrar K. e o, então, companheiro. Do estudo psicossocial da avó materna, a equipe da comarca da avó indicou que essa teria condições de receber a guarda da neta, diante do que foi determinada a aproximação entre avó e neta. R. dirigiu-se ao Estado de Rondônia. As equipes do abrigo e do Poder Judiciário que acompanhavam a criança, indicaram aspectos positivos da convivência entre avó e neta, a partir do que, em audiência realizada em 11/02/2016, foi concedida a guarda à avó materna e determinado o acompanhamento por 01

ano, a partir do que se obteve a informação de que em janeiro de 2017 a genitora K., fora assassinada. A criança permaneceu com a avó materna e em 09/05/2017 foi deferida a guarda definitiva à avó, assim como foi determinada a extinção do processo, que tramitou por 191 dias na comarca estudada, mas, considerando-se os documentos da comarca de origem, desde o nascimento da criança até a guarda definitiva para a avó e extinção do processo, durou cerca de 03 anos, período em que a criança ficou acolhida institucionalmente por 01 ano e 02 meses (dos 07 meses de vida até 01 ano e 09 meses de idade).

5.2.4 A história contada de Lara e Jonas. (11 e 14 anos, respectivamente) – Processo número 06

Em 08/07/2021 o CT informa, diretamente ao Poder Judiciário, ter recebido denúncia advinda do setor de Educação do município, através de assistente social, que apontava a existência de duas crianças, as quais estavam sob os cuidados de R., que não possuía parentesco com as crianças, que se encontravam em situação de vulnerabilidade, sem alimentação e cuidados básicos, em um acampamento do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra – MTST. Indicaram os conselheiros que, em visita domiciliar realizada à referida senhora, observaram que essa residia em um pavilhão parcialmente destruído, sem condições mínimas para moradia. Nessa visita, a sra. R. informou que o genitor e guardião das crianças estava trabalhando em cidade próxima e havia deixado R\$100,00 para que ela cuidasse das crianças no período de trabalho. A genitora residia no estado de Mato Grosso – MT, assim como irmãos mais velhos, já adultos, das crianças. Considerando “*a falta de um responsável legal, de condições mínimas de moradia e por não possuir nenhum familiar responsável*” (ofício do CT – processos 06), foi realizado o acolhimento institucional dos irmãos. Informaram que antes do acolhimento, haviam recebido denúncia de que o pai trabalhava prestando serviços gerais em roças, retornando para casa a cada 02 ou 03 semanas, e que havia deixado os filhos sozinhos, ao que uma outra moradora da comunidade, Sra. N., cunhada de outa filha do genitor, R. (17 anos), havia acolhido os irmãos por cerca de 01 mês. Nesse momento, quando o genitor retornou do trabalho, em maio de 2021, o CT realizou abordagem com o genitor, orientando-o quanto à necessidade de deixar os filhos com pessoas de sua confiança e que tivessem condições de cuidado. Assim, quando precisou ausentar-se, novamente, para o trabalho, o genitor havia deixado as crianças com Z. (sogra de sua filha R de 17 anos), porém, no meio tempo em que o pai trabalhava, Z. e R. se mudaram para outra cidade, deixando os irmãos L. e J. sob os cuidados

da Sra. R. (moradora da comunidade), a partir do que houve a segunda denúncia que ensejou o ajuizamento da ação e acolhimento institucional.

Diante da informação, o MP se manifestou pela homologação do acolhimento institucional, tomando como base fotografias e vídeos encaminhados pelo CT, os quais demonstravam que a casa da Sra. R. seria local insalubre, *“pois tratava-se de um barracão parcialmente destruído, sem nenhuma condição de higiene, sem repartições, com uma espécie de esgoto passando pelo meio da construção”* (manifestação MP – processo 06), o que indicava situação de risco, ensejando, pois, a aplicação da medida, já que havia a violação de direitos. O agente ministerial invocou, como sustentação, o art. 98 da referida legislação, que diz que as medidas de proteção são aplicáveis quando a ameaça ou violação de direitos se dá pela falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável: *“[...] foi aferida situação de risco decorrente de estado de abandono não passível de ser contornada de plano, mostrando-se imprescindível o acolhimento institucional”*.

Na sequência, o magistrado acolheu o parecer ministerial, justificando que *“A situação de negligência a que submetida a criança e o adolescente, dada a gravidade e a frustração das intervenções da rede de proteção, bem como a falta de familiar apto à via da reinserção, deve ser encaminhada, neste momento, pelo próprio acolhimento institucional”* (decisão do magistrado – processo 06).

Observamos que as fotos acostadas aos autos não indicavam mais do que situação de pobreza extrema, e que o genitor informou que não tinha moradia fixa e que se mudou para o acampamento, justamente, com intuito de que moradores os auxiliassem nos cuidados com os filhos, já que seu trabalho não permitia que permanecesse na cidade e que não tinha outros familiares a quem recorrer. A situação de pobreza, inclusive, fazia com que o genitor não tivesse telefone para contato. Vejamos que, nos dias de hoje, causa estranheza alguém que não possua um aparelho celular, o que só reforça a condição de vida material da família em tela.

Por outro lado, informação posterior, de 13/07/2021, indicava que a Sra. R. humilhava os irmãos, o que teria feito na presença dos conselheiros,

[...] pois o pai havia viajado e deixado apenas R\$100,00 e não queria mais cuidá-los. Foi percebido que a pessoa responsável por cuidar de L. e J. era a mesma que lhes feria com palavras e insultos. Também foi constatado que J. não estaria tanto frequentando a escola, quanto realizando as atividades escolares, fato que é violação de seu direito fundamental à educação” (relatório do CT – processo 05).

Em audiência concentrada realizada em 19/07/2021, fora ouvido o genitor que relatou que tinha 07 filhos, sendo L. e J., além de R., menores de 18 anos., porém, R. (17 anos), estava “*amigada com um rapazinho*” (palavras do genitor), e que passou a residir com a sogra, que estaria cuidando bem da moça. O genitor informou que a filha L. tinha 03 meses de vida quando ele “*apartou da mãe*” (separou-se da genitora). Questionado sobre se concordava que os filhos passassem à guarda da genitora, que fora localizada pela justiça da infância e juventude, o genitor relatou que não: “*se o Sr. Me pedir se a guarda por ir com a mais filha mais vêia que me ajudou a criar os fio, aí eu concordaria com o Sr., mas a mãe que recusou, depois de 8 dia, pra pega a guarda (...) ela recusou [...]*”. O discurso do genitor, neste momento da audiência, ficou confuso, pois ocorria por videoconferência e houve intercorrências no áudio. Porém, o que se observou é que ele não concordava, pois a genitora teria se recusado a cuidar dos filhos quando pequenos, e não achava justo que agora tivesse a guarda, concordando, porém, que a guarda fosse dada a uma das filhas que o auxiliou na criação dos irmãos em tela.

Nessa audiência, também fora ouvida a genitora, M., que residia com o marido, duas filhas pequenas (01 ano e 9 anos), e o sogro. A genitora relatou que estava construindo casa própria ao lado da do sogro: “*nossa casa aqui é grande, com certeza da pra receber meus filho. O que eu mais quero é eles aqui comigo*” (relato da genitora). Relatou que logo que se separaram e o genitor se mudou com os filhos para o Estado do Paraná, teve contato com eles, porém, o contato cessou – “*perdi o contato*”, por ausência de condições para tal.

A audiência foi encerrada com a deliberação de desacolhimentos dos irmãos e fixação de guarda com a genitora, além de determinação de custeio, pelo poder executivo local, do deslocamento (passagens de ônibus) dos menores e do genitor até (nome da cidade) – MT (incluindo a viagem de retorno do segundo), na área de assistência social, considerando os elementos colhidos neste ato revelando a hipossuficiência da família. O processo tramitou em 158 dias, e os irmãos permaneceram 11 dias acolhidos.

5.2.5 A história contada de J.M. (04 anos) – Processo número 08

Em 15/06/2020 o CT oficiou o MP, indicando que fora acionado pelo genitor da criança, que solicitou ajuda ao CT, pois não teria condições de cuidar do filho, por motivo de trabalho, ausência de residência fixa, e recusa de auxílio da genitora e da bisavó da criança. Haveria ainda dois filhos do genitor com a genitora, que estariam sob os cuidados dessa e, por isso, ela se negava a ajuda-lo. Em reunião do CT, assistente social e psicóloga da equipe de assistência social e genitor, decidiram encaminhar a criança para acolhimento familiar até que o genitor

tivesse condições de cuidar do menino, *“já que a genitora não tem interesse de ficar com o filho”* (ofício do CT – processo 06).

Conforme relatório psicossocial juntado na mesma data, o genitor e o menino estavam residindo com a bisavó materna da criança (avó da genitora), além de um irmão da genitora, *“que apresenta problemas psiquiátricos”* (relatório psicossocial – processo 06). Após desentendimento entre o genitor, bisavó e o tio da criança, esses solicitaram que o genitor saísse da casa, o que fez, levando o filho consigo e, na sequência, pedindo ajuda ao CT, pois não tinha onde morar, tampouco onde deixar o filho enquanto estivesse trabalhando, pois trabalhava como servente de pedreiro em uma obra em outro município, iniciando a jornada nas segundas-feiras e retornando aos sábados. Ainda, *“a mãe de J.M. já foi orientada diversas vezes pela rede de proteção, pois constantemente apresentava negligência em relação aos cuidados dos filhos, por este fator desconsidera-se sua condição de responsabilizar-se pela guarda do infante”* (relatório psicossocial – processo 08).

Diante dos documentos, o MP se manifestou pela homologação do acolhimento familiar, pelos mesmos fundamentos das outras histórias: situação de risco decorrente do estado de abandono e, portanto, violação de direitos por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável. Da mesma forma que no processo 06, o juiz homologou o acolhimento, em decorrência da *“situação de negligência a que submetida a criança, dada a gravidade e a frustração das intervenções da rede de proteção, bem como a falta de familiar apto à via da reinserção, deve ser encaminhada, neste momento, pelo próprio acolhimento”* (decisão do magistrado – processo 08).

Em 20/05/2020, em audiência concentrada, decidiu-se pelo desacolhimento e pela inversão temporária da guarda da criança, que passou aos cuidados da mãe, até que o genitor se **reorganizasse**. Não há, nestes autos, os vídeos da audiência, motivo pelo qual não se pode investigar os discursos dos genitores. Determinou-se estudo psicossocial com prazo de 30 dias.

O relatório técnico subsequente, assinado por um assistente social e uma psicóloga, e datado de 21/07/2020, apontou que após a inversão da guarda, a genitora e seus três filhos se mudaram para a casa da avó materna (aquela com quem o genitor residia). O genitor visitava os filhos nos finais de semana, quando retornava do trabalho. A família materna estava inserida em programas sociais, dispunha de fonte de renda e demonstrava afetividade, donde se concluiu que o infante estava protegido, não sendo apurado nenhum fator de risco (relatório psicossocial – processo 08).

Diante da inexistência da situação de risco que ensejou a ação, o MP se manifestou pelo arquivamento do processo, ao que o magistrado concordou e determinou a extinção do processo em 07/08/2020 (tramitou em 141 dias).

6 SITUAÇÃO DE RISCO E NEGLIGÊNCIA FAMILIAR: A PRODUÇÃO DOS DISCURSOS E JUSTIFICATIVA PARA O AFASTAMENTO DO CONVÍVIO FAMILIAR E ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL/FAMILIAR

Retomamos aqui nossas questões de pesquisa: Quais situações fáticas do cotidiano vêm sendo categorizadas como negligência familiar? A concepção de negligência adotada estaria amparada em valores técnico-científicos críticos acerca do desenvolvimento humano, ou em valores morais? Quais as condições das famílias brasileiras de atender ao padrão de cuidado considerado adequado em oposição à negligência? De que maneira estão sendo solucionadas as situações consideradas como fruto de negligência familiar na justiça da infância e juventude? Tais soluções atendem a quais interesses e necessidades?

Os dados indicaram que **as situações fáticas do cotidiano que vêm sendo categorizadas como negligência familiar** consistem em: exposição da criança a risco por embriaguez por parte da genitora na presença da criança; abandono na casa de terceiros, associado a dependência química da genitora; crianças colocadas sob cuidados de terceiros, que não teriam condições de cuidar da criança por residência em condições inadequadas (insalubre); inexistência de moradia fixa e trabalho em outra cidade. Temos, portanto, **fatos** que sugerem a exposição das crianças/adolescentes à **situação de risco**, como observado pelos profissionais que compõem o SGD, que têm como objetivo, de acordo com a lei, entre outros, detectar sinais de risco para o desenvolvimento psíquico – art. 11 § 3º: “Os profissionais que atuam no cuidado diário ou frequente de crianças na primeira infância receberão formação específica e permanente para a detecção de sinais de risco para o desenvolvimento psíquico” (Lei Federal nº 8.069/90).

Como vimos, o ajuizamento das ações é realizado após notícia de fato, levada ao Ministério Público, ou diretamente ao Poder Judiciário, produzida pelos profissionais da rede de proteção, materializada em ofícios e relatórios encaminhados a esses órgãos, descrevendo as situações do cotidiano que sugerem o referido às crianças e, assim sendo, consistem em violações de direitos de crianças e adolescentes, na medida em que desrespeitam a lógica das necessidades de um desenvolvimento psicossocial saudável, tal qual preconizado pela Doutrina da Proteção Integral expressa na legislação – art. 227 da CF e 4º do ECA – nos seguintes termos:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência

familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (Constituição Federal, 1988; Lei Federal nº 8.069/90)

Nesses termos, podemos dizer que a lei está sendo aplicada, na medida em que, ante a ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes, os órgãos competentes devem ser acionados para a aplicação de medidas protetivas, as quais podem ser aplicadas extrajudicialmente pelo Conselho Tutelar, e obrigatoriamente no âmbito judicial quando da necessidade de acolhimento institucional ou familiar.

A judicialização se justifica quando da necessidade de acolhimento institucional/familiar. Análise essa que é feita pelos conselheiros tutelares, técnicos da rede de proteção e operadores do Direito, esses com base nos discursos dos primeiros sobre a família. Decorreu daí a necessidade de investigar as concepções dos profissionais acerca dos fatos, e observamos que a situação de risco fora associada à **negligência familiar**, motivo pelo qual procuramos analisar a **concepção de negligência** adotada pelos profissionais, questionando se estava ancorada em valores técnico-científicos críticos acerca do desenvolvimento humano, ou em valores morais.

Obviamente que esse questionamento partiu de algumas constatações da prática cotidiana da pesquisadora, mas, especialmente, do aporte teórico adotado, o qual vem demonstrando que determinadas áreas do conhecimento, da ciência, e por conseguinte, os profissionais formados nessas áreas do conhecimento, têm reproduzido concepções sobre diversos fenômenos, na lógica da produção e reprodução das desigualdades da sociedade capitalista. Essas concepções, desarticuladas do todo social, são vistas em diferentes momentos do pensamento científico, e ancorando as legislações e as diversas ações do Estado na relação com a sociedade civil.

Trata-se de uma séria denúncia que nossos referenciais de base, Marx e Engels, realizaram quando da análise da sociedade civil burguesa, a partir do que emerge o materialismo histórico e dialético – método que funda e fundamenta a Psicologia Histórico-Cultural. A perspectiva teórico-metodológica aqui adotada permitiu que buscássemos e lêssemos nossos dados com as lentes da materialidade, da historicidade e da dialética, portanto, buscando a essência da aparência fenomênica a partir da consideração das contradições da sociedade. Neste sentido, consideramos que os fatos do cotidiano, categorizados como situação de risco associado à negligência familiar, não poderiam ser tomados em si mesmos. Não poderíamos

apenas aceitar essa associação sem compreender a materialidade em que se produziram as noções de risco e negligência.

O resgate histórico nos mostrou que tais concepções se constituíram como forma de atender aos interesses da classe dominante, nos tensionamentos das classes, como costumeiramente ocorre nessa forma societária, já que aqueles que detém o modo de produção material, detém, também, o modo de produção de ideias (Marx & Engels, 2005). Diante do compromisso ético-político inerente ao método e teoria adotados, nos direcionamos, portanto, para a análise das concepções dos profissionais que produziram as noções de risco e negligência. Trata-se, pois, da construção de um significado social diante de um fato do cotidiano e o modo como construímos tais significados é historicamente determinado, como vimos a partir do levantamento bibliográfico, que indicou a constituição sócio-histórica da infância, da família e suas funções sociais.

Conhecer, portanto, nosso objeto, implicou uma reconstrução histórica sobre o Estado, o Direito, a infância e a família, que balizou a análise dos discursos profissionais que se apresentaram e o que nos chamou a atenção, de forma especial, foi a vacuidade conceitual do que seria risco ou negligência, tanto na legislação, como nas análises dos profissionais. Não observamos, pois, um questionamento teórico-metodológico acerca do que seria risco ou negligência. O julgamento dos fatos cotidianos como situação de risco não apresentou qualquer fundamentação teórico-metodológica, tampouco isso se fez ao se associar o risco à negligência familiar.

Essa inferência se dá pela inexistência, em muitos documentos, de uma fundamentação teórico-metodológica sobre os dados observados em entrevistas e visitas domiciliares – procedimentos mais utilizados pelos profissionais, conforme dados da pesquisa. Em apenas dois documentos psicológicos encontramos uma reflexão técnico-científica sobre o desenvolvimento infantil, as necessidades da criança e as mediações realizadas pelos adultos em termo, também afetivos.

Nos autos, diversos documentos foram encontrados, dentre os quais, relatórios sociais, informações, relatórios e laudos psicológicos, assim como **relatórios psicossociais** (confeccionados em conjunto por assistentes sociais e psicólogas(os)). Documentos esses que aparecem em diversos momentos do processo judicial, versando sobre diferentes momentos das vidas das famílias. Os documentos apresentados, em sua grande maioria, destituídos de qualquer fundamentação teórico-científica, trazem inferências significativas sobre os genitores

das crianças e sobre a necessidade de acolhimento e (im)possibilidade de reintegração familiar, mas a ausência de um aporte teórico-metodológico nos faz pensar que as inferências são tomadas a partir de valores do senso comum, exigindo da família o atendimento a padrões de acordo com a moralidade da sociabilidade burguesa acerca do papel da família, especialmente da mulher, no direcionamento de suas vidas (que deve se distanciar dos vícios), e do cuidado da prole, com a exigência de condições materiais adequadas. Quanta contradição, dado que nossa sociedade produz tanto o sofrimento psíquico que leva ao uso de álcool e outras drogas, como a pobreza, que é marcada, principalmente, pela precariedade das condições materiais.

Ocorre que tais contradições não são levadas em consideração nas análises sobre as famílias. As contradições não são consideradas como produtoras dos fatos que se apresentam à justiça. Julgam-se os fatos. Apenas os fatos. Assim, a aparência fenomênica detém o controle dos rumos do processo e das vidas das famílias que, como vimos, podem ter desfechos trágicos como a morte dos genitores, que deveriam servir de amparo às crianças/adolescentes.

Isso se explica pela lógica de produção e reprodução do conhecimento, onde, como afirma Tonet (2013), as classes impõem exigências e perspectivas acerca da realidade social, apresentando projetos para a humanidade, necessitando de uma concepção de mundo que o justifique e que, no caso da burguesia, tal projeto não pode ultrapassar a exploração do homem pelo homem inerente à sociedade de classes, motivo pelo qual não se questionam os determinantes dos fatos. Em nosso caso, não se questionam os determinantes daquilo que se chamou **negligência familiar**.

Na verdade, os determinantes são reduzidos a uma concepção individualizante dos fenômenos sociais. Vimos que a concepção de negligência está associada à noção de voluntariedade, orientada por uma pretensa volição dos sujeitos quanto aos rumos de suas vidas. Especialmente nos casos que tratavam do uso de álcool e outras drogas, a negligência estaria sendo determinada pelo desinteresse quanto a internamento e tratamentos de saúde, sendo que *“o amor pelo seu filho tem que ser maior que o amor pela pinga”*, como vimos no discurso de um advogado (processo 02).

O uso de álcool e outras drogas é lido não como um problema complexo de saúde mental, sócio historicamente determinado, mas sim, como desinteresse. Retomemos alguns dados que serviram de base para nossa reflexão: **“Considerando a peculiaridade do caso e a falta de interesse da detentora do poder familiar da criança P. E. é imprescindível a realização de busca por familiares para a reinserção familiar da criança”** (manifestação do

agente ministerial diante dos relatórios – processo 05), o que é motivado pelo discurso técnico como **“Não adianta ter programas de recuperação para dependentes químicos se a pessoa não quer ir”** (relatório de assistente social – processo 05). O relatório psicossocial produzido por psicóloga(o) e assistente social, cuja finalidade, conforme consta no documento, era “observar o ambiente se é favorável a criança retornar para o convívio com a mãe”, o qual fora produzido a partir de visita psicossocial, assim definiu:

*“fui em visita a casa de K., e lá chegando observei que a mesma estava sonolenta e já eram 10hs estava acordando a casa em total desordem. louças sujas a pia com comidas estragada um mau cheiro, fui em busca da carteira de vacina para consultar a P. a mesma disse que eu fosse providenciar ela não sabia onde estava achava que o ex companheiro havia levado. Diante dos fatos expostos **nota-se total desinteresse de K. em se tratar da dependência química, para ter sua filha em sua companhia. Já faz 104 dias que se encontra acolhida e só teve 05 visitas da mãe, com os antecedentes de outros filhos terem ido para adoção. Temos como sugestão que seja destituído o poder familiar e que P. vá para adoção enquanto está bebe em fase de desenvolvimento**”* (relatório técnico – processo 05).

Observamos aqui que, além da leitura da negligência e da dependência de álcool como decorrentes de falta de interesse, sem qualquer fundamentação técnico-científica (a qual, inclusive, deveria problematizar a dificuldade de adesão e sequência de tratamento comuns à psicodinâmica do uso de álcool e outras drogas na sociedade capitalista), as(os) profissionais ainda alçam vôo sobre uma seara complexa, que é a sugestão do tipo de medida a ser aplicada pelo operador do Direito: a destituição do poder familiar. Diversos questionamentos vêm sendo realizados sobre os limites da Psicologia na relação com o Direito, especialmente no que tange à determinação do que deve, ou não, ser aplicado – dado que isso seria atribuição do operador do Direito. Por outro lado, sugestões são reconhecidas como atribuição técnica.

Os documentos produzidos por psicólogas(os) aqui estudados, em sua grande maioria, ferem os princípios éticos e técnicos previstos tanto no Código de Ética Profissional, como na Resolução CFP 06/2019, que orienta a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional, na medida em que sustentam modelo institucional e ideológico de segregação dos diferentes modos de subjetivação, (art. 7º Resolução CFP 06/2019), não atentam para a estrutura dos documentos (identificação, descrição da demanda, procedimentos, análise e conclusão), conforme a referida resolução, tampouco consideram os condicionantes históricos e sociais da pessoa, grupo ou instituição atendida – art. 11 (Resolução CFP 06/2019), da mesma forma que não atentam para a obrigatoriedade de fundamentação teórica e técnica na análise, conforme art. 11 § 5.º (idem).

Consideramos que se trata de um fenômeno que implica a constituição da ciência psicológica e também a formação profissional em nosso país. Tornamos individuais tudo o que é coletivo (Lessa, 2012), e a ciência psicológica teve importante tarefa nessa lógica da sociabilidade burguesa ao contribuir com perspectivas biologizantes de homem, às quais se opôs veementemente a Psicologia Histórico-Cultural, que se recusa à ideologia burguesa no campo científico.

Assim, como bem ressaltado pela banca de qualificação deste trabalho, **o movimento contra hegemônico é possível, e tem ocorrido**, em busca de instrumentalização para intervenções que transformem a forma atual de sociabilidade. Iniciando pelos autores criadores do materialismo histórico e dialético e da psicologia histórico-cultural, passando pelos pesquisadores que se amparam nessas perspectivas, em nosso levantamento bibliográfico buscamos evidenciar a constituição da subjetividade na realidade objetiva, donde o papel do meio como fator fundamental dessa constituição: é na objetividade, nas necessidades que a realidade impõe que é possível entender as ideias, suas limitações e contradições.

O que observamos nas famílias estudadas é que sua realidade objetiva é marcada pela pobreza. As reflexões suscitadas pelos dados se dão no sentido de que as condições materiais de existência são essenciais no cotidiano dos sujeitos e na constituição de suas subjetividades e, assim, delineiam **as condições das famílias de atender às exigências das concepções de cuidado**.

Consideremos que o alcoolismo, que se apresentou como explicação da aparente negligência familiar em três dos cinco processos analisados, tinha como pano de fundo o desemprego (nos três casos), a questão de gênero (mulheres nos três casos), e falta de moradia em dois deles. Estudos têm demonstrado que as condições de vida, infraestrutura, gênero, renda, e acesso a serviços de saúde e educação são fatores relacionados ao consumo de álcool (Macedo, J.P; Dimenstein, M., Leite, J. e Dantas, C., 2016), e demonstram a desintegração do psiquismo, o empobrecimento dos motivos geradores de sentido para diversas ações, no processo de alienação do homem, constituindo a personalidade, assim como a busca por uma saída imediata ante as dificuldades de lidar com as contradições da sociedade capitalista, especialmente a desigualdade (Silva, 2021).

O sofrimento psíquico atrelado não apenas à condição de pobreza, mas de modo mais amplo, à alienação inerente à sociedade capitalista, deve ser considerado, pois reflete uma dimensão importante da exploração do homem pelo homem, no campo da subjetividade. O

homem, como um ser complexo e dinâmico, cujas relações estabelecidas com o meio determinam sua forma de ser (Tuleski, 2008), não pode, portanto, ser reduzido a determinantes individuais/biológicos/hereditários, como se propõe na tradição positivista. A Psicologia Histórico-Cultural, ao propor a superação da concepção organicista, e considerando a relação dialética entre a biologia e a cultura, nos permite compreender que a consciência humana, como grau mais elevado do psiquismo, na sociedade de classes é fragmentada e o processo de humanização não se dá da mesma forma nas diferentes classes, já que o acesso aos bens culturais produzidos historicamente pelo homem não é o mesmo. As condições para o desenvolvimento do psiquismo não são ofertadas da mesma forma, nas diferentes classes sociais e as teorias que não consideram esse aspecto convertem-se em ideologias para a reprodução da desigualdade.

Lembramos que o conceito ampliado da ideologia nos indica que é por meio das representações ideais que o homem toma consciência das contradições da sociedade para, então, poder resolvê-las (Marx, 1859-2007), não se tratando, portanto, necessariamente de uma falsa consciência. A ideologia como concepção de mundo na sociedade de classes, implica refletirmos sobre como um conteúdo ideológico é utilizado no contexto da luta de classes, em que o Estado emerge como uma força cuja função primordial é garantir a reprodução da referida sociedade. Neste sentido, o que nossos dados indicam é que as concepções acerca de um homem autodeterminado (noção de voluntariedade), do papel da família como espaço idílico de proteção, da mulher como principal garantidora dessa proteção, e do homem como um agente externo aos cuidados da prole, consistem nos aspectos ideológicos que sustentam as práticas profissionais e a própria legislação que, apesar de avanços no sentido do reconhecimento (na letra da lei) da igualdade de gênero, dos direitos da população e da complexidade das relações familiares, se mantém como aparato estatal garantidor da reprodução da sociedade de classes.

O Direito da Criança e do Adolescente e as interpretações sobre as famílias expressam uma tentativa, característica da justiça, como apontado por Lucáks (2013), de homogeneizar a heterogeneidade, a diversidade individual e a peculiaridade dos seres humanos em termos de como devem ser seus comportamentos, o que justifica o apelo à fundamentação moral, que deixa “[...] intocada a substância social que permeia o *ethos* hegemônico na sociedade civil-burguesa” (Sartori, 2015, p. 259).

Na contramão dessa tentativa pretensa de homogeneidade, observamos diferentes expressões da subjetividade na forma como os indivíduos conduzem suas vidas e se relacionam

com o mundo. Em todas as cinco histórias estudadas, vimos que os genitores, apesar de suas dificuldades para prover os cuidados dos filhos, como aquelas associadas a álcool e outras drogas, inexistência de rede de apoio e condições precárias de vida, manifestavam-se pelo desejo de ter os filhos sob seus cuidados, apesar de, em algumas vezes, reconhecerem não terem condições para tal, como nos dois processos em que os pais não dispunham de condições materiais, como moradia.

A afetividade dos genitores para com seus filhos apareceu como alvo de julgamentos negativos. Observamos que em nenhum dos processos houve avaliações no sentido de dizer: **não existe afeto**, ou **o afeto é inadequado**. Por outro lado, o **amor pelo filho** foi objeto de questionamentos, como quando, por exemplo, se questiona se os genitores procuraram visitar a criança durante período de acolhimento. A quantidade de visitas e/ou procura da família pela equipe técnica seria um medidor da afetividade e do interesse nos cuidados.

Devemos considerar que o envolvimento com a justiça é causador de angústia e boa parte das pessoas não sabe o que fazer. É como se se sentissem impotentes diante das decisões tomadas pelos profissionais do SGD, o que assevera as reflexões de Lucáks (2013), no sentido de que a norma jurídica estabelece um conjunto de regras que configuram a realidade jurídica como algo superior e imutável, além de uma imposição regulatória na luta de classes, na definição dos comportamentos reconhecidos como lícitos ou ilícitos nas mais deferentes esferas dos complexos do ser social.

A falta de informação, associada às dificuldades de se compreender o **juridiquês** (linguagem e atos jurídicos), também leva a uma certa inércia e passividade. Ainda assim, é comum as pessoas serem questionadas por essa passividade. Parece até que se espera que a pessoa tenha uma atitude **desesperada** e/ou **descontrolada**, ao que depois, certamente seria julgada por tal atitude. A passividade é questionada, assim como o seu contrário e, como bem apontou Nascimento (2016), a insubmissão, lida pelos técnicos como negativa, pode ser lida, pelo contrário, como um aspecto positivo indicativo de consciência frente ao controle e a gestão da pobreza.

A Psicologia Histórico-Cultural nos ajuda a compreender essa relação, na medida em que o processo de apropriação da linguagem é o que permite o desenvolvimento das funções psicológicas superiores e, portanto, um posicionamento diferenciado em relação ao mundo, a depender do acesso aos bens culturais, especialmente o acesso à educação. Como vimos, a personalidade e a consciência, se formam na produção e reprodução das capacidades humanas

incrustadas nos objetos da cultura material e espiritual. As objetivações produzidas pelo homem materializam trabalho humano, faculdades e aptidões desenvolvidas ao longo da história da humanidade (Leontiev, 1978; Martins, 2013). A apropriação cultural, que se dá pela mediação do outro, coloca o meio como fator predominante do desenvolvimento, superando, pois, os aspectos hereditários/biológicos na constituição da subjetividade (Vigotski, 2018), donde surge a importante tarefa da família, que em nossa sociedade se tornou o espaço primordial de socialização dos indivíduos, assim como a escola, em um segundo momento.

Todavia, como vimos problematizando no decorrer deste trabalho, a socialização não é tarefa exclusiva da família (Gomes, 1994), da mesma forma que essa instituição apresenta as contradições da sociedade capitalista, com expressões de exploração, dominação e violências entre os membros familiares (Engels, 1884; Lessa, 2012). Não é um espaço de pleno desenvolvimento, justamente porque não possui as condições para tal. Primeiramente porque em seu cerne está a função de proteção da propriedade privada e, logo, não surge como um espaço de afetividade (o que só posteriormente se construiu, como vimos quando retratamos a família como um fenômeno sócio-histórico). Pelo contrário, a família surge com a tarefa primordial de garantir a exploração do homem pelo homem (Engels, 1884; Lessa, 2012), e, assim sendo, reproduz a alienação, dominações e violências. Assim, a função social da família, em sua gênese, já coloca os limites para o desenvolvimento pleno do homem, já que marcada pela exploração e alienação.

Em segundo, porque, além do plano espiritual alienado, a família, no caso brasileiro, não possui as condições materiais para exercer sua função de proteção da prole. Essa tarefa, nas sociedades primitivas, era de toda a comunidade. A privatização das relações no intimismo familiar relegou a essa instituição uma tarefa de extrema importância na formação humana, porém, não há condições materiais para que isso ocorra, como demonstrado por diversos estudiosos em nosso levantamento bibliográfico (Gomes, 1994; D´Incao, 2004; Dorneles, 2019; Fávero, 2020; Mioto, 2020) cujas proposições são ratificadas em nossa pesquisa.

Retomando Vigotski (2018), consideramos que o desenvolvimento da personalidade consciente depende tanto da hereditariedade como do meio e respectivas condições, sendo que o papel do meio é primordial na constituição das **vivências** – conceito sob o qual se encontra a relação entre os componentes do meio e os aspectos individuais que definem a vivência de uma situação qualquer para cada indivíduo. Assim, uma mesma situação, para diferentes pessoas, é

vivenciada de forma diferente, assim como ocorre com a mesma pessoa em diferentes períodos do desenvolvimento.

Essa concepção da influência do meio na constituição da personalidade demonstra, primeiramente, a dialética entre objetividade e subjetividade. Isso significa que tanto os aspectos materiais como culturais do meio constituem a subjetividade. Logo, podemos entender que a consciência, a personalidade e, por conseguinte, as noções de cuidado de cada ser humano são atravessadas pela vida objetiva que se coloca a ele desde seu nascimento. Como indica Vigotski (2018), o papel principal do meio em relação ao desenvolvimento de uma criança consiste em se apresentar como **fonte de desenvolvimento**. E assim, nos perguntamos: que fonte é essa?

Vimos com Elkonin (2012) que a formação da personalidade, decorrente dos processos de desenvolvimento mental, está intimamente conectada com a educação e a criação da criança e abrange tanto aspectos cognitivos como afetivos. O desenvolvimento dos processos intelectuais não está dissociado da afetividade e depende, por sua vez, do desenvolvimento das forças produtivas da sociedade, a partir do que, historicamente, as funções de educação e criação foram assumidas pela família, que se tornou uma unidade econômica independente. A relação entre família e sociedade se tornou mais indireta, o que obscureceu a relação entre criança e sociedade (Elkonin, 2012), o que contribuiu para a visão restrita de que o meio da criança se constitui apenas na família, assim como contribuiu para que não considerássemos a totalidade social na constituição do psiquismo.

Os outros, que são os sujeitos portadores da cultura e que medeiam o mundo para a criança (Beatón, 2003), também devem ser entendidos como sujeitos que tiveram sua constituição subjetiva mediada pela apropriação dos conhecimentos, instrumentos, signos, sentidos e significados do acervo cultural, donde a importância do contexto sociocultural e histórico, configurando, pois, a fonte do desenvolvimento. Se, como afirmou Beatón (2003), os adultos, portadores dos conteúdos da cultura e das informações necessárias para que se desencadeiem os processos do desenvolvimento, devem criar intencionalmente, como mediadores, situações que suscitem na criança novas necessidades, cabe, então, questionar as condições desses adultos para tal tarefa. Se colocamos **a mediação do outro** como central na formação da personalidade, é necessário nos questionarmos sobre como se desenvolveu a personalidade desse outro, a qual depende do contexto sociocultural. Neste sentido, a educação formal surge como importante fator.

Não foi possível levantar o nível de escolaridade dos genitores das crianças em tela dado a falta de dados nos processos, e esse aspecto, por si só, já indica que os condicionantes sócio-históricos da vida de cada sujeito não foram tomados como ponto de análise pelos profissionais do SGD. Porém, os outros indicadores (empregabilidade, renda, linguagem), sugerem baixo nível de escolarização, o que consiste em aspecto importante em termos de desenvolvimento das funções psicológicas superiores. O problema da educação no país, especialmente na classe pobre, não é novidade e tem sido amplamente debatido pelos estudiosos da educação, não sendo nossa tarefa, nos limites deste trabalho, aprofundar tais discussões. O que se pretende apontar é que a precariedade da educação que marca a população pobre, ainda que não se tenha informações sobre o nível de escolarização dos genitores, mas considerando os outros indicadores que sugerem tal precariedade, é condição importante para entendermos que há limitações de acesso aos bens culturais que possibilitam a formação humana, especialmente em termos de desenvolvimento de pensamento – uma das mais complexas funções psíquicas superiores (Vigotsky, 2009), e linguagem, tão importantes para a compreensão do mundo à nossa volta, na medida em que constituem a consciência.

Um dado que se faz importante neste momento refere-se à escolarização das crianças e à rede de educação dos municípios, haja vista a escola consistir, hoje, em um dos espaços de proteção de crianças e adolescentes, no contexto de inserção de mulheres no mercado de trabalho, entre outras condições de vida e saúde da população brasileira, tais quais apresentadas pelos sujeitos cujas histórias são contadas no sistema de justiça. Com exceção do processo número 05, em que a criança tinha apenas 07 meses quando do acolhimento institucional e ajuizamento da ação, todas as crianças (e um adolescente), se encontravam matriculadas e frequentando a rede formal de ensino. Foi possível identificar o nível de escolarização apenas nos processos 02 (educação básica) e 04 (1º ano do ensino fundamental).

Já no que tange aos genitores, podemos supor que o desenvolvimento das funções psicológicas superiores e a formação da consciência foram limitados, distanciando os sujeitos das condições de terem a mesma perspectiva de cuidados dos técnicos e operadores do Direito, que acessaram o ensino superior. Não se pode afirmar o mesmo com relação aos conselheiros tutelares, pois não é exigida a formação no ensino superior para assumir o cargo. Outro aspecto a se considerar é que, como já discutido, mesmo a formação técnica não garante que não sejam tomados posicionamentos morais, os quais, inclusive, como apontou Lukács (2018), são característicos da norma jurídica, e têm a função de mistificar a realidade.

Nesse contexto, nos questionamos: como os genitores podem satisfazer as necessidades das crianças, se não têm suas próprias necessidades satisfeitas? Se não são ofertadas as condições para o desenvolvimento psíquico dos sujeitos, como exigir deles ações/atitudes/comportamentos que seriam tomados por aqueles que tiveram a possibilidade de desenvolvimento das funções psicológicas superiores? Entendemos que há uma contradição significativa aqui, a qual coloca os indivíduos da classe trabalhadora em condição, inclusive, de **desumanização**, já que não têm acesso aos bens culturais que permitem ao homem tornar-se humano. A família expressa relações dialógicas e contraditórias e a qualidade da relação entre os membros familiares deve ser motivo de reflexão que considere as contradições na própria família.

Gomes (1984) indicou que a necessidade de “cuidado inteligente e contínuo das crianças” (p. 57), especialmente nos três primeiros anos de vida, tem sido explorada ideologicamente “[...] para perpetuar a família como unidade total, à medida que suas outras funções vão visivelmente entrando em declínio” (idem), sendo que deveríamos promover uma reavaliação do que faz de uma pessoa um bom agente de socialização. Todavia, esse movimento não vem sendo considerado e tem como resultado a desqualificação da família, principalmente da mulher pobre, como incapaz. Desqualificação essa que justifica as diferenças sociais e, assim, permite a reprodução da desigualdade em um movimento excludente e opressivo. A família é desqualificada pela linguagem que não domina, responde, na maioria das vezes, com passividade ao que lhe é imposto, e assim se reproduzem formas de exclusão, expressão da desigualdade mais uma vez anunciada, em um movimento em que a família é responsabilizada por sua própria exclusão. Não saber e não ter as condições para executar esse ou aquele ato, é de sua única responsabilidade.

Esse processo de desumanização é ratificado quando a família é desqualificada, também, pela linguagem jurídica, que ela não compreende e que lhe impõe um modo de vida que, muitas vezes, também não compreende por falta de condições físicas e psíquicas, como é o caso da higiene, tanto cobrada como vimos nos autos, e que exige um nível de desenvolvimento psíquico para compreensão das informações ditadas pelos preceitos higienistas/sanitários. Lembremos que as condições *hidrossanitárias* e de higiene marcaram os discursos dos profissionais.

As pessoas, no sistema de justiça, se tornam **números de processos**, casos, papéis. A falta de humanidade ao lidar com as pessoas por meio de papéis, documentos, relatórios, é mais

um sintoma do procedimento jurídico excludente. Há sinal maior da desumanização do que aquela relacionada às crianças? Aqueles que seriam o objeto primordial da ação judicial, conforme a Doutrina da Proteção Integral e os princípios da prioridade absoluta e do melhor interesse da criança e do adolescente, são pouco considerados. Vimos que em poucos documentos a criança aparece como objeto de análise real (sua personalidade). O foco recaía sempre sobre os atos cometidos pelos adultos, sobre sua suposta incapacidade. E aqui, novamente a contradição: estamos protegendo quem?

Aspectos subjetivos da relação com a justiça e do afastamento familiar pouco foram discutidos, seja quanto à criança como ao adulto. Observamos que em nenhum dos processos houve uma investigação sobre o porquê de as pessoas estarem na condição em que estão. Apenas se impunham os valores e padrões de comportamento aceitáveis, especialmente no que tange à maternidade, ratificando os estudos que indicam a desconsideração dos problemas de sobrevivência em face das exigências da vida da mulher e mãe, idealizadas conforme as normas da sociabilidade burguesa. Retomando as palavras de Gomes (1994), trata-se de “[...] uma criança concreta, nascida em um grupo social, constituído por pessoas concretas, que será socializada” (p. 58). Os pais realizam as mediações enquanto representantes de uma classe, o que implica a distribuição social do conhecimento nas diferentes classes.

Ademais os três processos relacionados a alcoolismo referiam-se à negligência familiar de mulheres. Mesmo no processo em que ainda havia a relação conjugal entre os genitores, o alvo das discussões era a genitora, apontando para a desigualdade de gênero característico do modelo de família nuclear burguesa que se constituiu no Brasil quando do início do processo de desenvolvimento do capitalismo no país.

Plastino (2022), ao estudar processos de destituição do poder familiar, apontou a questão de gênero, em que se deve reconhecer “que a aplicação deste instituto jurídico atinge um conjunto de mulheres muito específico, isto é, mulheres negras e empobrecidas que, em sua maioria, exercem a maternidade solo, sem a presença efetiva do pai e sem acesso a políticas públicas voltadas a proteção de seus direitos sexuais e reprodutivos” (p. 22). Em nosso caso, não constatamos a destituição do poder familiar, mas as tradições e ideologias que contribuem para a manutenção do papel social feminino estiveram presentes.

As condições da família pobre se tornam ainda mais difíceis, dado o contexto do desemprego/subemprego, e mesmo com as novas configurações familiares e com avanços em termos de igualdade jurídica, a relação de dominação entre os gêneros se mantém (Lessa, 2012).

As condições de vida da mulher pobre e sozinha sempre foram alvo de médicos e juristas, como vimos em nosso resgate histórico, e a preocupação com a moralidade denunciava o modelo burguês de sociedade, inatingível pela classe pobre e trabalhadora, que vive à procura de possibilidades de sobrevivência.

Um dos aspectos que não coincidem com o modelo burguês no contexto da pobreza é, justamente, a dificuldade de nuclearização da família, a medida em que a precariedade econômica exige uma rede extensa de ajuda mútua, incidindo diretamente sobre a composição familiar (Fonseca, 2005). Ademais, relembramos que o ato do casamento é um contrato social com vistas à manutenção da propriedade privada, e na família pobre isso parece ter outro sentido; as relações são menos reguladas por esse contrato formal e mais por contratos informais, que flexibilizam ainda mais as relações, inclusive no sentido de prover aspectos materiais à prole. Não raro os pais não fazem parte do cotidiano, tampouco do provimento de alimentos e outros gastos cotidianos que exigem as crianças na atenção às suas necessidades. Da mesma forma, as relações são mais volúveis, menos estáveis em termos de tempo de relacionamento e de quantidade de parceiros. É comum a existência de uma genitora com filhos de pais diferentes. Ainda assim, há certa pressão para a organização familiar tradicional. Como vimos, no processo nº 05, a genitora buscava comprovar sua estabilidade pela união estável, inclusive juntando documentos comprobatórios de tal união, demonstrando a tentativa de atender à pressão sociojurídica para a formação de laços tradicionais.

O desejo de ter os filhos consigo e de criá-los oportunizando a eles uma vida digna esteve presente nos discursos das famílias, inclusive, naquelas a quem se atribuiu negligência por **abandono**. Em um dos casos (processo 05), o abandono foi colocado em xeque pelas manifestações da genitora em contrário para ter a filha consigo, inclusive, munindo-se de advogado, o que não é comum nos processos de Vara da Infância e Juventude, justamente pela falta de condições materiais das famílias para a constituição de defensor que, de fato, as acompanhe e conheça suas realidades. Também vimos nesse processo que a genitora buscava estabelecer-se maritalmente com homens, na tentativa de validar sua condição de mãe e, assim, reassumir a guarda da filha. Vemos esses dois movimentos como importantes indicativos de que não havia ali abandono, e sim, a luta para manter a convivência com a filha, de acordo com os padrões de estabilidade socioeconômica que vinha sendo imposto pelos diferentes profissionais, os quais apontavam que a inexistência de moradia fixa associada ao uso de álcool e drogas, consistia em problemática. Neste processo, a genitora buscava uma forma de

sobrevivência e de estabilidade em meio ao quadro de dependência de álcool e outras drogas, e o apoio de vizinhos foi a saída encontrada para os cuidados da criança.

Consideremos que em um dos casos, além de frequentar bares na companhia da criança, fora levado em consideração que a genitora seria alcoolista e recusava-se ao tratamento de saúde ofertado pelo Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, além de não manter emprego fixo, não prestar cuidados de higiene e alimentação e atrasar-se para buscar a criança na escola. Novamente, não buscamos aqui relativizar ao extremo as situações. Entendemos que os fatos cotidianos apresentados tendem a ser prejudiciais ao desenvolvimento da criança. Porém, entendemos, também, que o que é narrado faz parte de um todo complexo de relações sociais, e apenas atribuir à família a condição de incapaz é uma forma de individualizar fenômenos sociais, justificar desigualdades e, assim, reproduzi-las.

Outro aspecto observado é que o modelo de abstinência prevalece como única possibilidade para que se considere um genitor/genitora capaz de exercer os cuidados. Nos três processos envolvendo o uso de álcool e outras drogas, o modelo da abstinência fora colocado como meta a ser atingida, sendo que nos processos 02 e 04, inclusive, o internamento foi colocado como forma de tratamento. No primeiro, a genitora aceitou prontamente. No segundo, a recusa da genitora em se submeter a essa modalidade consistiu em fator de desqualificação de sua **vontade** de cuidar do filho.

Vimos que nesse processo 04, diante de recaídas da genitora, a solução da situação que levou a família à justiça só poderia ser obtida pelo internamento. O apoio da vizinha, saída encontrada pela família, fora menosprezado, especialmente diante de informações de que a criança pernoitava com a mãe na casa ao lado. A busca por família extensa foi a possibilidade validada, sugerindo, em um primeiro momento, dois pontos de reflexão. Um refere-se ao fato de que o apoio de vizinhos e membros da comunidade é, historicamente, comum à classe pobre, dadas suas particularidades em termos de configuração familiar, conforme exposto em nossa fundamentação teórica. O outro é que esse apoio parece não servir ao modelo de família burguesa, que, em uma lógica individualizante da sociedade capitalista, privatiza os cuidados da prole restringindo-o ao núcleo familiar. Retomemos que, em sociedades coletivas, o cuidado pelos membros da comunidade é comum, sendo estranho, por sua vez, à sociabilidade capitalista. Ressaltamos que a genitora apontou que a vizinha se colocava disponível para qualquer necessidade, na medida em que residia em casa ao lado, no mesmo terreno, e que sua “*janela sempre aberta*” dava acesso visual e auditivo ao interior das duas casas. Ou seja, os

relatos da genitora sugerem que eram duas casas, porém, tão próximas, que era como se morassem na mesma casa. E neste sentido emergem alguns questionamentos: qual o problema de a vizinha auxiliar? A criança encontrava-se em situação de risco? Não estava sendo protegida, apesar da continuidade do uso de álcool? Por que apenas a abstinência é aceitável?

Historicamente, os **viciosos e degenerados**, termos utilizado pelos higienistas para definir aqueles que vagavam pelas ruas, que não trabalhavam ou que faziam uso abusivo de álcool, sempre foram alvo de ações repressivas já que se caracterizavam pela estranheza ao projeto societário civilizatório do século XIX. Como apontado no levantamento bibliográfico sobre a história da legislação e da assistência à infância, e também sobre a história da família brasileira. Accorsi e Scarparo (2016), ao estudar as representações sociais da pobreza, “a dignidade do sujeito é significada como escapar das armadilhas do mundo das drogas e da violência. A conduta desejada está sempre associada à condição de trabalhador honesto e digno” (p. 82), na medida em que isso sempre foi entendido como antídoto da criminalidade. Ao que tudo indica, mantemos essa postura, a qual indica não apenas a proteção de crianças e adolescentes, mas também, a ideia de proteção da sociedade, como bem observou Rizzini (2008).

Essa contradição emerge, acompanhada, inclusive, de sentimento de angústia diante da complexidade das relações que se apresentam à justiça. Primeiramente, nos questionamos: há, de fato, desproteção das crianças/adolescentes em tela? A esse questionamento tendemos a responder que sim. Como poderia, pois, uma criança prover sua própria moradia, sua alimentação, sua higiene, ou mesmo cuidar de si mesma, às margens de uma rodovia, dado que a genitora estava embriagada, tendo apenas dois anos de idade? O que nos gera, no mínimo, incômodo, é a contextualização dos fatos em si, compreendendo-os na relação com outros aspectos do cotidiano dos sujeitos envolvidos, como é o caso da dependência de álcool e outras drogas, da falta de moradia, da falta de condições materiais de vida para o provimento da alimentação, da necessidade de ausência do lar devido ao trabalho, e da inexistência de uma rede de apoio que possa auxiliar nos cuidados da criança/adolescente.

Concordando com diversos autores, Oliveira (2009), afirma que “a família é o espaço indispensável para a garantia da sobrevivência, de desenvolvimento e da proteção integral dos filhos e demais membros, independentemente do arranjo familiar ou da forma como vem se estruturando”. (Oliveira, 2009, p. 84). Inegável essa constatação? Aparentemente, sim. Porém,

que condições tem a família pobre brasileira para atingir os parâmetros de proteção integral dos filhos?

Pensarmos o Brasil enquanto país que também vivencia as manifestações da questão social tão presentes em seu cotidiano faz-nos reportar ao fato de que as famílias brasileiras precisam de melhorias em suas condições de vida, em suas construções cotidianas, em seus componentes. A manifestação cotidiana da desigualdade social presente traz o retrato da nova família em um novo cenário, que, cada vez mais, a aparta do acesso ao mínimo de sobrevivência. Diante desses efeitos da desigualdade, a família, na sociedade contemporânea, modificada não só internamente, mas também externamente, possui o desafio de sobreviver nessa sociedade em tempos de mudanças e de continuar exercendo seu papel (Oliveira, 2009, p. 83).

Assim, se retomarmos a pretensa voluntariedade da negligência, podemos afirmar que aquilo que foi lido como negligência familiar, e que justificou o ajuizamento da ação, é expressão de uma trama complexa que envolve as condições materiais de existência e a saúde mental, ou seja, aspectos da objetividade que constituem a subjetividade e que não podem ser reduzidos à mera volição, em uma leitura individualizante dos fenômenos sociais. Berberian (2013), que também estudou a negligência familiar na perspectiva do Serviço Social, reflete que as famílias que vivem em condições limite de vida e sobrevivência, muitas vezes perpassadas pelo uso/abuso de drogas, desemprego/subemprego, entre outros desdobramentos da questão social, costumam ser questionadas pelos profissionais acerca de sua capacidade protetiva, sendo exclusivamente responsabilizadas pela oferta de cuidados e serviços, sem que se traga para o debate a presença do Estado enquanto provedor do SGD.

É assim que o Estado é desresponsabilizado e **as soluções encontradas** se limitam ao afastamento do convívio familiar por meio do acolhimento institucional e familiar e o encaminhamento para tratamento de saúde, atendendo ao modelo individualizante próprio à sociabilidade burguesa, como vimos em nossa pesquisa. Isso tudo é feito ancorando-se nos olhares técnicos que subsidiam as decisões no campo sociojurídico.

No campo teórico-técnico, o afastamento do convívio familiar e acolhimento institucional estão amparados por uma história de teorias racistas e de saneamento moral, cujos ecos ainda ressoam nos discursos dos profissionais, como vimos nos relatórios técnicos. O aparato técnico-científico higienista do início do século XX, que contribuiu para o não questionamento da estrutura social, parece estar ainda em evidência. Apenas mudaram os termos, como apontado por Zaniani e Boarini (2011): as crianças abandonadas passaram a ser categorizadas como em situação de risco, justificando todo o aparato médico-assistencial-jurídico que associa a referida situação a questões de ordem moral e médicas, em uma cisão

entre objetividade e subjetividade, indicando, pois, ações como internamentos para os pais e acolhimentos institucionais para as crianças.

E neste sentido, observamos que as consequências do acolhimento e suas implicações na vida das crianças são pouco consideradas, apesar de toda a fundamentação em contrário que, inclusive, deu origem à própria legislação. Essa, por sua vez, apresenta as contradições: ao mesmo tempo em que se fala na proteção da família, se criam mecanismos para responsabilizá-la, exclusivamente, com a brecha subjetiva criada pelos termos **situação de risco e negligência**. Podemos, então, afirmar que o que nos motiva é a proteção da criança?

Assim, ao observamos o contexto socioeconômico das famílias em questão, constatamos a **desproteção da própria família**, como fonte das problemáticas que se apresentaram à justiça. Os aspectos de pobreza e da **inexistência de outra saída** para as famílias, além das que se apresentavam pelo contexto de vida, parecem tornar essas famílias reféns de sua condição material de existência. Dizemos isso tomando como base, por exemplo, os 06 processos em que a família, não porque não quisesse cuidar, mas simplesmente porque não dispunha de condições materiais e de saúde para tal, teve que colocar as crianças/adolescentes sob os cuidados de terceiros (vizinhos, moradores da comunidade), ou mesmo procurar o CT para o acolhimento. Atentemos, por exemplo, para o processo de número 08 (oito), em que o próprio genitor procurou o CT, pois estava em situação momentânea de vida de falta de moradia. Da mesma forma ocorreu com as situações de internamento para tratamento de saúde das genitoras nos processos de número 01 (um) e 07 (sete). Também, nos processos de número 05 (cinco) e 06 (seis), os genitores não abandonaram as crianças, lançando mão de ferramentas que lhes eram disponíveis, como deixa-las aos cuidados de terceiros.

De modo geral, vimos que o “o Estado transfere para a família a responsabilidade de seu próprio sustento, sem, contudo, lhe oferecer meios para essa sobrevivência. A família sofre escancaradamente os efeitos da política neoliberal” (Oliveira, 2009, p. 86).

A assistência social, que é quem executa os programas de acolhimento institucional e familiar, bem como aqueles que visam minimizar os efeitos da questão social por meio da garantia dos mínimos sociais, vem sofrendo para se constituir como política pública e como direito, o que se observa na redução de sua abrangência, manutenção e reforço de ações filantrópicas (Oliveira, 2009).

A atual crise do capital desloca os investimentos estatais que deveriam gerar empregos e garantias de direitos a outros setores, reduzindo e focalizando as ações no âmbito das políticas

sociais (Boschetti, 2019), e responsabilizando as famílias pela proteção social dos indivíduos, especialmente em um momento de intensificação de posicionamentos conservadores e fascistas, associados à criminalização das famílias pobres e de seus filhos, em um contexto de crise estrutural do capital (Yazbek, 2020). Os ajustes neoliberais que intensificaram, desde o ano de 2016, a desresponsabilização do Estado e o avanço da pobreza, associados à pandemia de COVID-19, também impactaram as famílias com a perpetração de ideologias conservadoras sobre a união entre homens e mulheres, sobre religiosidade, e sobre o papel da família, a partir de moralismos que afetam os espaços das políticas sociais, das legislações e trabalho com famílias. A judicialização das relações familiares, é, pois, a expressão dos avanços ultraliberais, como reflete (Fávero, 2020).

Em relação às intervenções do Estado nas famílias, caso o leitor tenha ficado angustiado com as constantes informações levadas à justiça por diferentes atores das políticas públicas, devemos anunciar que esse passa a ser o cotidiano das famílias que, porventura, cruzam com o CT e a justiça da infância e juventude. O que se observa é que toda a rede, contrariando a lógica da desjudicialização para a qual foi criado o Conselho Tutelar, parece atuar como a antiga polícia de menores das legislações menoristas, indicando aquilo que Donzelot (1980) denunciou em seu livro **A polícia das famílias**, e que é comum ao controle social da pobreza, como, também, revelado por Mioto (2020) e Favero (2020), que trataram da crescente judicialização das relações familiares no contexto da pobreza e das política sociais em momento de conservadorismo, fascismo e neoliberalismo que estamos vivendo. Como vivemos uma crise do capital, o desmantelamento do Estado Social é requisito para a acumulação de capital, motivo pelo qual devemos transferir a responsabilidade do bem-estar para as famílias (Boschetti, 2019), e fiscalizá-las (Favero, 2020; Mioto, 2020). A assistência social, política que mais intimamente está ligada à proteção e garantia de direitos de crianças e adolescentes, inclusive, foi a política que mais sofreu com o resultado da Emenda Constitucional 95/18 que propôs o congelamento das despesas sociais por 20 anos (Yazbek, 2020).

Uma reflexão se faz importante neste momento, e aqui se misturam a pesquisadora e a psicóloga de uma Vara da Infância e Juventude. Na trajetória profissional, as audiências concentradas sempre se configuraram como um momento de angústia, especialmente porque os sujeitos são expostos a uma situação que remetia a um **paredão**, no sentido de que o sujeito fica diante de diversos **experts** que lhe fazem perguntas sobre seu cotidiano e são tomadas decisões importantes sobre os rumos de suas vidas. As pessoas, geralmente, se mostram

apreensivas e submissas, e não podemos deixar de pensar na exposição pública e vexatória a que se refere Ximenes, Cidade e Júnior (2016).

Por mais que não tenham sido observados atos como gritar, xingar, ou outras atitudes visivelmente humilhantes, não raro expostas em redes sociais e em diversos sites na internet – vide vídeos e notícias de juízes que humilham pessoas em audiências, tornados públicos – a situação, em si, já se configura como humilhante, se entendermos por humilhação o “ato de ser tornado humilde, ou seja alguém que se tornou humilde perante outro ser de devida superioridade, logo, humilhação não é o mesmo que chamar o outro de menos esperto, por exemplo” (Ferreira, 1985, p. 909).

Em vias de conclusão, ressaltamos que na construção da negligência familiar, são inúmeros movimentos envolvendo diferentes atores do sistema de justiça, e das políticas públicas, e também diversos membros familiares, que expressam diferentes momentos de uma vida marcada pelas contradições da sociedade capitalista.

REFLEXÕES FINAIS

A presente pesquisa nos possibilitou entender a negligência familiar, ironicamente, como um **processo**. Dizemos ironicamente por tratarmos aqui, de um processo estrutural de não garantia de direitos à população brasileira que, infelizmente, se torna um **processo judicial** que a responsabiliza, única e exclusivamente, por sua condição. De modo geral, o que podemos constatar é a individualização de fenômenos sociais marcados pela desigualdade, como vem sendo observado que ocorre em diversas áreas como educação e saúde, e que aqui é ratificado no contexto jurídico. Esse jurídico que apenas regula a sociedade como ela é, sendo que a chave para o entendimento de todo o complexo que aqui se apresenta é, pois, a divisão da sociedade em classes, que tem suas expressões na função social da família e da infância.

Constatamos que o segmento social que mais tem sua vida regulada pela justiça da infância e juventude é a classe pobre, o que reafirma a concepção marxista de que o Direito é um direito de classes. Também constatamos que esse segmento – infância pobre, que não tem acesso à parte da riqueza produzida pela humanidade, e que sempre foi invisível socialmente, apesar dos avanços do ECA, continua se tornando visível apenas quando da ocorrência de uma **situação de risco**, o que nos sugere que ainda há muito que se avançar para superar a antiga doutrina da situação irregular dos códigos de menores que se pretendeu ultrapassar com a doutrina da proteção integral do ECA.

Como vimos, pesquisadores vêm apontando que a justiça da infância e juventude, historicamente, consistiu em uma forma de controle social da pobreza. À infância pobre sempre foi relegada a condição de futuros trabalhadores braçais, por meio de ações filantrópicas e assistencialistas que buscavam assegurar a função social da criança, especialmente a partir do momento em que se fortalece o modo de produção capitalista no Brasil. Essa parcela da população passou a ter atenção do Estado, ora porque se acreditava que a infância seria o futuro da nação, ora porque se queria proteger a nação da infância pobre que teria propensão à criminalidade. Sobre a família pobre, então, recaía a responsabilidade pelos **desvios** (de caráter, de comportamentos, etc.), e a ela se voltavam as ações do Estado, pautadas em ideários liberais, como o que sustentou o higienismo.

O que nossa pesquisa demonstra é que, a despeito da Constituição Federal de 1988 e do ECA, há muito que avançarmos no sentido de garantir os direitos da população previstos legalmente, que lhe possibilitariam as condições para a superação das situações do cotidiano que são lidas como negligência familiar. Ainda que tenhamos uma legislação **cidadã**, a

desigualdade estrutural do sistema capitalista continua a produzir a pobreza, a miséria, o desemprego, e toda a gama de expressões da questão social que marcam a vida de boa parte da população. Todavia, as premissas liberais como o Estado mínimo e a naturalização da miséria, levam ao desmonte daquilo que poderia auxiliar as famílias na direção de melhores condições de vida, especialmente com o avanço do neoliberalismo.

Os processos judiciais aqui analisados revelam que alguns elementos são uma constante na história da vida das crianças e das famílias que são alvo da justiça desde o período colonial, dentre eles: pertencer à classe trabalhadora; baixa escolarização; desemprego ou trabalho informal e precarizado; alcoolismo; e, como pano de fundo, o não acesso à riqueza cultural e material produzida pela humanidade. Todos esses elementos deflagram os problemas vividos pela população Brasileira desde a colonização, e são característicos do modo como a sociedade se organiza, pautado na exploração do homem pelo homem e na desigualdade que emerge dessa forma de sociabilidade.

Porém, essa organização não é questionada, de modo que as respostas sociojurídicas também seguem a lógica desse modo de produção social desde os primórdios. Como vimos, as referidas respostas pouco mudaram, na medida em que o acolhimento institucional foi adotado em 100% dos casos, revelando uma história de institucionalização característica da assistência à infância no país.

Diante disso, o que podemos afirmar é que a desproteção social da família, não assistida pelo Estado, é o que deveria ser objeto de atenção da justiça. Porém, cumprindo sua função de reguladora dos interesses de classe, de acordo com os da classe dominante, a referida justiça opera naturalizando e justificando as expressões da questão social por meio de ações individualistas. Não o faz sozinha, certamente, já que pautada nas avaliações profissionais, as quais, por sua vez, estão ancoradas em modelos científicos que também estão a serviço dos interesses da classe dominante, na medida em que reproduzem o ideário liberal em suas teorias.

Esse aspecto – a avaliação técnica, é um dos quais merece especial atenção. Nossa pesquisa demonstra que as decisões judiciais são pautadas nas narrativas dos profissionais do SGD sobre as famílias, sejam eles portadores de diploma de ensino superior, ou não, como é o caso dos conselheiros tutelares, a quem não é exigida formação de ensino superior. Neste caso, as informações tendem a ser pautadas no senso comum e em juízos de valor moral. Ocorre que os dados levantados revelam que o moralismo também está presente no discurso de psicólogos e assistentes sociais, o que nos causa preocupação e revela a necessidade de repensarmos a

formação profissional. Vimos que poucos documentos produzidos pelos referidos profissionais estiveram pautados em referenciais teórico-metodológicos, o que, no caso da Psicologia, sugere precariedade na formação. Mesmo após a resolução do CFP sobre a produção de documentos escritos, que exige uma fundamentação teórico-metodológica, boa parte dos documentos esteve desprovida desse aspecto. Ademais, teorias tradicionais, acríticas e a-históricas, têm marcado a história da Psicologia, motivo pelo qual, nessa pesquisa, buscamos evidenciar o quanto é necessária uma teoria pautada em um método que se coloque a serviço do desvelamento das contradições da sociedade capitalista, como é o caso da Psicologia Histórico-Cultural.

Destarte, nossa tese é a de que a sociedade, de forma geral, continua atribuindo exclusivamente ao indivíduo a responsabilidade pela sua condição, respondendo com a retirada das crianças do convívio familiar, institucionalização, entre outros encaminhamentos a serviços de saúde, que mal conseguem minimizar as expressões da questão social, e não alteram as condições envolvidas na produção das desigualdades. Assim, um paradoxo se apresenta: a negligência familiar é concebida como um problema social por afetar o desenvolvimento de crianças, porém sua produção não, na medida em que se individualizam os motivos para a sua ocorrência, o que impede a superação desse fenômeno. Quando não se reconhece a ontologia dos aspectos econômicos em relação à desigualdade e suas expressões, como é o caso das más condições de vida que estão por trás do que chamamos de negligência familiar, as ações continuam centradas nos indivíduos e se tornam ineficazes. Enquanto isso, vidas são fortemente marcadas pela intervenção judicial e, até mesmo, pela morte, como vimos no caso de mães com problemas graves de saúde mental.

Considerando os limites desta tese, que não esgota a necessidade de pesquisa e discussões acerca da negligência familiar, nosso propósito maior é chamar a atenção para a irônica injustiça que vem ocorrendo com as famílias que têm suas vidas levadas à justiça da infância e juventude. Esperamos, com nosso trabalho, que haja reflexões críticas acerca da produção das desigualdades para que não façamos mais o que vimos fazendo no sentido de mudar nomenclaturas/termos e continuar com as mesmas práticas que reproduzem as desigualdades. Em nossos dados vimos que uma psicóloga disse: “Não adianta ter programas de recuperação para dependentes químicos se a pessoa não quer ir, se não há um trabalho eficiente de combate”. E nós dizemos: **não adianta dizer que não se pode tirar uma criança da família pela condição de pobreza, como foi feito no ECA, se continuamos tirando, mas agora sob o termo negligência familiar.** É necessário que entendamos que isso que chamamos de negligência familiar é um produto histórico-cultural com fundamentos econômicos. Nosso

intuito é subsidiar reflexões profissionais na contramão das práticas hegemônicas e, quiçá, futuramente, virmos avanços legislativos e nas políticas sociais para a efetivação de direitos que consigam minimizar as expressões da questão social. Nosso sonho seria não haver necessidade dessas políticas sociais, em uma sociedade em que a desigualdade não existiria.

REFERÊNCIAS

Accorssi, A., Scarparo, H. (2016). Representações sociais da pobreza. In: Ximenes, V.M., Nepomuceno, B.B., Cidade, E.C., Júnior, J.F.M. (orgs.). *Implicações psicossociais da pobreza: diversidades e resistências*. Expressão Gráfica e Editora.

Alencar, M.M.T. (2009). Transformações econômicas e sociais no Brasil dos anos 1990 e seu impacto no âmbito da família. In: Sales, M.A., Matos, M.C., Leal, M.C. (orgs.). **Política social, família e juventude: uma questão de direitos**. 5.ed. São Paulo: Cortez.

Alves, R.R. (2009). Família patriarcal e nuclear: conceito, características e transformações. II Seminário de Pesquisa da Pós-Graduação em História UFG/UCG. Goiânia-Goiás. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/113/o/IISPHist09_RoosembergAlves.pdf. Acesso em 10 de outubro de 2022.

Amin, A.R. (2010a). Evolução histórica do Direito da Criança e do Adolescente. In: Maciel, K.R.F.L.A. (org.). *Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 4.ed. Rev. e atualizada conforme Lei nº 12.010/2009. Rio de Janeiro: Lumen Juris.

_____. (2010b). A doutrina da proteção integral. In: Maciel, K.R.F.L.A. (org.). *Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 4.ed. Rev. e atualizada conforme Lei nº 12.010/2009. Rio de Janeiro: Lumen Juris.

Arias Beáton, G. (2003). El papel de los "otros" y sus características en el proceso de potenciación del desarrollo humano. **Horizontes Educativos**, núm. 8, 2003, pp. 81-87. Universidad del Bío Bío Chillán, Chile. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=97917166011>. Acesso em 31 de maio de 2021.

Ariès, P. (1986). *História social da criança e da família*. 2.ed. Rio de Janeiro: Guanabara.

Baldi, L. A. de Paula. (2019). A categoria ideologia em Marx e a questão da falsa consciência. Revista Katálysis [online]. 2019, v. 22, n. 03 [Acessado 23 Agosto 2022], pp. 631-640. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1982-02592019v22n3p631>>. Epub 14 Nov 2019. ISSN 1982-0259. <https://doi.org/10.1590/1982-02592019v22n3p631>.

Barbosa, H.H. (2000). O princípio do melhor interesse da criança e do adolescente. In: *A família na travessia do milênio - anais do II Congresso Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM*: Belo Horizonte. Disponível em: http://www.ibdfam.org.br/_img/congressos/anais/69.pdf. Acesso em 20 de março de 2019.

Bastos, C.R. (1997). *Curso de direito constitucional*. 18.ed. São Paulo: Saraiva.

Behring, E. R. & Boschetti, I. (2011). *Política social: fundamentos e história*. 9.ed. São Paulo: Cortez, 2011.

Berberian, Thais Peinado. (2015). Serviço Social e avaliações de negligência: debates no campo da ética profissional. *Serviço Social & Sociedade*, (121), 48-65. <https://dx.doi.org/10.1590/0101-6628.013>

Boarini, M. L. (2003). *Higienismo, eugenia e a naturalização do social*. In Boarini, M. L. **Higiene e raça como projetos: higienismo e eugenismo no Brasil**. Maringá: Eduem.

Boschetti, I.S. (2019). Crise do capital e agravamento da desigualdade social no Brasil. In: Toassa, G., Souza, T.M.C., Rodrigues, D.J.S. (orgs.). (2019). *Psicologia sócio-histórica e desigualdade social: do pensamento à práxis*. [Ebook]. Goiânia: Editora da Imprensa Universitária.

Brasil. (1989). *MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME (MDS). CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNAS)*. Resolução n 145, de 15 de outubro de 2004. Política Nacional de Assistência Social – PNAS. Brasília: IPEA, 1989. v.4.

Bravo, M.I. (2009). *Prefácio*. In: Sales, M.A., Matos, M.C., Leal, M.C. (orgs.). **Política social, família e juventude: uma questão de direitos**. 5.ed. São Paulo: Cortez.

Constituição da República Federativa do Brasil de (1988). Disponível em: https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_15.12.2016/art_5_.asp

Corrêa, M. (1981). Repensando a família patriarcal brasileira: notas para o estudo das formas de organização familiar do Brasil. *Cad. Pesq.*, São Paulo, (37): 5-16, Mai.

Dias, M.B. (2015). *Manual de direitos das famílias*. 10.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais Ltda.

Declaração dos direitos da Criança. (1959) .Disponível em:
<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Crian%C3%A7a/declaracao-dos-direitos-da-crianca.html>

Digiácomo, M.J. & Digiácomo, I.A. (2013). *Estatuto da criança e do adolescente; anotado e interpretado*. Curitiba, SEDS.

D´Incao, M.A. (2004). Mulher e família burguesa. In. Del Priore, M. (org.). **História das mulheres no Brasil**. 7. ed. – São Paulo : Contexto, 2004. Bibliografia.

Dorneles, A. (2019). A construção social da família a partir da sociabilidade burguesa: um debate acerca da proteção à propriedade privada. **Anais do IV seminário internacional de políticas públicas, intersectorialidade e família**. Evento realizado em 23, 24 e 25 de outubro de 2019. ISBN 978-65-5623-002-3. Disponível em:
<https://editora.pucrs.br/edipucrs/acessolivre/anais/sipinf/assets/edicoes/2019/artigo/14.pdf>.
 Acesso em 10 de outubro de 2022.

Eidt, N.M. & Cambaúva, L.G. (2012). *Capitalismo, pós-modernidade, neoliberalismo e a subjetividade fragmentada*. In. Facci, M.G.D., Meira, M.E.M. & Tuleski, S.C. (orgs.). 2.ed. Maringá: Eduem. pp. 33-51.

Engels, F. (1884-1991). *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*. 12.ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.

Faleiros, V. de Paula. (2009). *Infância e processo político no Brasil*. In. Rizzini, I. & Pilotti, F. (orgs.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 2.ed.rev. São Paulo: Cortez.4

Fávero, E. T. (org.). (2020). **Famílias na cena contemporânea: (des)proteção social, (des)igualdades e judicialização**. Uberlândia: Navegando Publicações.

Ferreira, A. B. H. (1985). **Novo Dicionário da Língua Portuguesa**. 2ª edição. Rio de Janeiro. Nova Fronteira. p. 909.

Ferreira, J.I. (2018). Para a crítica ontológica ao direito: o complexo jurídico no Lukács tardio / Julio Ivo Celestino Ferreira. - João Pessoa, 2018. 140 f. Dissertação (Mestrado) - UFPB/CCJ. <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/14999/1/Arquivototal.pdf>.
 Acesso em 28 de setembro de 2022.

Fonseca, C. (2005). Concepções de família e práticas de intervenção: uma contribuição antropológica. *Saúde e Sociedade* [online], v. 14, n. 2 [Acessado 31 Outubro 2022], pp. 50-59. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-12902005000200006>>. Epub 01 Abr 2008. ISSN 1984-0470. <https://doi.org/10.1590/S0104-12902005000200006>.

Gomes, J.V. (1994). *Socialização primária: tarefa familiar?* **Cad. Pesq.** São Paulo, n.91, p.54-61, nov.

Guzzo, R.S.L. (2016). A (des)igualdade social e a Psicologia: uma perspectiva para o debate sobre a pobreza. In. Ximenes, V.M., Nepomuceno, B.B., Cidade, E.C., Júnior, J.F.M. (orgs.). (2016) *Implicações psicossociais da pobreza : diversidades e resistências*. Expressão Gráfica e Editora.

Huberma, L. (1972). *A história da riqueza do homem*. 8.ed. Zahar Editores: Rio de Janeiro.

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA (2020). https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/200522_nt_disoc_n_70.pdf

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA (2021). **Reordenamento dos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes e implementação de novas modalidades – família acolhedora e repúblicas (2010-2018)**. Ministério da Economia. Disponível em: https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/210506_ri_web.pdf. Acesso em 27/11/2022.

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA (2022). **Nota técnica:** perfil da população rural na pesquisa de orçamentos familiares de 2017 a 2018 e a evolução dos dados de insegurança alimentar: uma análise preliminar. Ministério da Economia. Disponível em : https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/nota_tecnica/220128_nt_disoc_100.pdf. Acesso em 28/11/2022.

Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. (1990). Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm

León, M.T.C., Trujillo, C.D.C., Marín, T.C.C., Herrera, G.C.C. (2016). Bienestar personal y la esperanza en población em condición de pobreza em Mérida, México. In.

Ximenes, V.M., Nepomuceno, B.B., Cidade, E.C., Júnior, J.F.M. (orgs.). (2016) *Implicações psicossociais da pobreza : diversidades e resistências*. Expressão Gráfica e Editora.

Leontiev, Alexis. (1978). *O desenvolvimento do psiquismo*. Lisboa: Livros Horizonte.

Lessa, S.; Tonet, I. (2011). *Introdução à filosofia de Marx*. 2.ed. Editora Expressão Popular: São Paulo.

Lessa, S. (2012). *Abaixo à família monogâmica*. São Paulo: Instituto Lukács.

Lima, J.M. (2020). Família, contemporaneidade e conservadorismo – uma atualização sobre o direito das famílias. In. Fávero, E. T. (org.). **Famílias na cena contemporânea: (des)proteção social, (des)igualdades e judicialização**. Uberlândia: Navegando Publicações.

Lukács, Georg. (2018). Para uma ontologia do ser social. volume 14/ Georg Lukács ;[traduzido por Sergio Lessa e revisado por Mariana Andrade]. – Maceió : Coletivo Veredas, 1457 p.

Macedo, J.P; Dimenstein, M., Leite, J. e Dantas, C., (2016). Condições de vida, pobreza e consumo de álcool em assentamentos rurais: desafios para a atuação e formação profissional. **Pesquisas e Práticas Psicossociais**, 11 (3), São João del-Rei, setembro a dezembro, pp.552-569. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/ppp/v11n3/03.pdf>. Acesso em 28/11/2022.

Mata, Natália Teixeira, Silveira, Liane Maria Braga da e Deslandes, Suely Ferreira Família e negligência: uma análise do conceito de negligência na infância. *Ciência & Saúde Coletiva* [online]. 2017, v. 22, n. 9 [Acessado 4 Outubro 2021] , pp. 2881-2888. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1413-81232017229.13032017>>. ISSN 1678-4561. <https://doi.org/10.1590/1413-81232017229.13032017>

Martins, L.M. (2004). A natureza histórico-social da personalidade. *Revista Cad. Cedes*, Campinas, v.24, n.62, p.82-99, abr. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0101-32622004000100006>>. Epub 03 Jun 2004. ISSN 1678-7110. <https://doi.org/10.1590/S0101-32622004000100006>.

Martins, L.M. (2013). *O desenvolvimento do psiquismo e a educação escolar: contribuições à luz da psicologia histórico-crítica*. Campinas, SP: Autores Associados.

Marx, K. (1859 -2007). *Para a crítica da economia política*. Obras Escolhidas em três tomos, Editorial "Avante!". Tradução: José BARATA-MOURA (Publicado segundo o texto do livro. Traduzido do alemão). Transcrição e HTML: Fernando A. S. Araújo, março 2007.

Marx, K. & Engels, F. (1932-2005). *A ideologia alemã: Feuerbach – a oposição entre as concepções materialista e idealista*. São Paulo: Martin Claret.

Mascaro, A. L. (2013). *Estado e forma política*. São Paulo: Boitempo.

Mioto, R.C.T. (2009). Novas propostas e velhos princípios: a assistência às famílias no contexto de programas de orientação e apoio sociofamiliar. In. Sales, M.A., Matos, M.C., Leal, M.C. (orgs.). **Política social, família e juventude: uma questão de direitos**. 5.ed. São Paulo: Cortez.

Mioto, R.C.T. (2020). Família contemporânea e proteção social: notas sobre o contexto brasileiro. In. Fávero, E. T. (org.). **Famílias na cena contemporânea: (des)proteção social, (des)igualdades e judicialização**. Uberlândia: Navegando Publicações.

Montaño, C. & Duriguetto, M.L. (2011). *Estado, classe e movimento social*. 3.ed. São Paulo: Cortez.

Morais, A.L. (2016). *Dicionário jurídico simplificado*. Maringá: Eduem.

Moura, R.H. (2012). *O encontro histórico entre família e programa de saúde pública*. In. Boarini, M.L. (org.). **Higiene mental: ideias que atravessaram o século XX**. Maringá, Eduem.

Nascimento, M.L. (2016). *Proteção e negligência: pacificando a vida de crianças e adolescentes*. Rio de Janeiro: Nova aliança Editora e Papéis.

Negri, A. (2017). Prefácio à primeira edição de *Teoria geral do direito e marxismo*. Pachukanis, E.B. São Paulo: Boitempo, 2017.

Neri, M. C. (2022). **Mapa da Nova Pobreza**. – 40 págs., Rio de Janeiro, RJ – junho/2022 - FGV Social. <https://cps.fgv.br/MapaNovaPobreza>
<https://cps.fgv.br/en/NewPovertyMap>

Neta, M.I.F.L., Kahhale, E.M.P. (2019). Uma reflexão sobre relações familiares da perspectiva da Psicologia sócio-histórica. In. Toassa, G., Souza, T.M.C., Rodrigues, D.J.S.

(orgs.). (2019). *Psicologia sócio-histórica e desigualdade social: do pensamento à práxis*. [Ebook]. Goiânia: Editora da Imprensa Universitária.

Netto, J.P. (2011). *Introdução ao Estudo do Método de Marx*. 1.ed. São Paulo: Expressão Popular.

Netto, J.P. (2012). *Economia política: uma introdução crítica*. 8.ed. São Paulo: Cortez.

Oliveira, N.H.D. (2009). **Recomeçar: família, filhos e desafios** [online]. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009. 236 p. ISBN 978-85-7983-036-5. Available from SciELO Books. <<http://books.scielo.org>>.

Pasian, Mara Silvia, Faleiros, Juliana Martins, Bazon, Marina Rezende, & Lacharité, Carl. (2013). Negligência infantil: a modalidade mais recorrente de maus-tratos. *Pensando famílias*, 17(2), 61-70. Recuperado em 22 de maio de 2019, de http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2013000200005&lng=pt&tlng=pt.

Pasqualini, J.C. (2016). *A teoria histórico-cultural da periodização do desenvolvimento psíquico como expressão do método materialista-dialético*. In: Martins, L.M; Abrantes, A.A. & Facci, M.G.D. (orgs.). Campinas, SP: Autores Associados.

Pereira, Francisco. (2015). *Karl Marx e o direito: elementos para uma crítica marxista do direito*. Salvador-BA: LeMarx.

Pereira-Pereira, P.A. (2009). Mudanças estruturais, política social e papel da família: crítica ao pluralismo de bem-estar. In: Sales, M.A., Matos, M.C., Leal, M.C. (orgs.). **Política social, família e juventude: uma questão de direitos**. 5.ed. São Paulo: Cortez.

Perez, José Roberto Rus, & Passone, Eric Ferdinando. (2010). Políticas sociais de atendimento às crianças e aos adolescentes no Brasil. *Cadernos de Pesquisa*, 40(140), 649-673. <https://dx.doi.org/10.1590/S0100-15742010000200017>

Plastino, Luisa Mozetic. Mães inaptas, pais incapazes : prisão e pobreza nas narrativas do Tribunal de Justiça de São Paulo para destituir o poder familiar / Luisa Mozetic Plastino. - 2022. 144 f. Dissertação (mestrado) - Fundação Getulio Vargas, Escola de Direito de São Paulo.

Poster, M. **Teoria crítica da família**. (1979). Rio de Janeiro: Zahar Editores.

Rizzini, I. *O século perdido: raízes históricas das Políticas Públicas para a infância no Brasil*. 2.ed. São Paulo: Cortez, 2008.

Rizzini, I. & Pilotti, F. (orgs.).(2009). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 2.ed.rev. São Paulo: Cortez.

Sartori, V.B. (2015). Moral, ética e Direito: Lukács e a teoria do Direito. *Sapere Aude* – Belo Horizonte, v.6 – n.11, p.244-264 – 1º sem. ISSN:2177-6342. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/SapereAude/article/view/9846/pdf>. Acesso em 03 de outubro de 2022.

Silva, Roberto da. (2001). A construção do Estatuto da Criança e do Adolescente. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, II, n. 6, ago 2001. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5554>. Acesso em mar 2019.

Silva, T.M.G. (2016). “Eu pensava que filho era bom, mas filho não é bom não”: articulações entre maternidade, gênero e pobreza (ou a história de Eni). *XIII Encontro Nacional de História Oral: História Oral, Práticas Educacionais e Interdisciplinaridade*. Associação Brasileira de História Oral. UFRS. 01 a 04 de maio de 2016. Disponível em: https://www.encontro2016.historiaoral.org.br/resources/anais/13/1461605545_ARQUIVO_E_upensavaquefilhoerabomouahistoriadeEni.pdf. Acesso em 06 de outubro de 2022.

Silva, F.G. (2021). O adoecimento psíquico na Psicologia Histórico-Cultural: A Patopsicologia. **Interação em Psicologia**. vol 25 | n 2 | 2021 | DOI: <http://dx.doi.org/10.5380/riep.v25i2.71721>. Acesso em 27/11/2022.

Soihet, R. (2004). Mulheres pobres e violência no Brasil urbano. In. DEL PRIORE, M. (org.); *História das mulheres no Brasil*. 7. ed. – São Paulo : Contexto.

Teruya, M. T. (2000).A família na historiografia brasileira. Bases e perspectivas teóricas. In: Encontro Nacional de Estudos Populacionais, 12., Caxambú, 23-27 out. 2000. Anais... s.l.: s.n. Disponível em: <http://www.abep.nepo.unicamp.br/docs/anais/pdf/2000/TodosA%20Fam%C3%ADlia%20na%20Historiografia%20Brasileira....pdf>. Acesso em: 29 de junho 2021. 23-27 out. 2000.

Tonet, Ivo. (2013). *Método científico : uma abordagem ontológica* / Ivo Tonet. – São Paulo : Instituto Lukács, 136 p.

Tuleski, S.C. (2008). *Vygotski: a construção de uma psicologia marxista*. 2.ed. Maringá: Eduem

Veronese, J.R.P. (2013). A proteção integral da criança e do adolescente no Direito brasileiro. *Revista TST*, Brasília, vol79, no1 1, jan/mar, p.42.

Vygotski, L.S. (1927). *O significado histórico da crise da Psicologia. Uma investigação metodológica*. (ver como fazer essa referência do livro xerocado)

Vygotsky, L.S. (1931). *Obras escogidas*. Tomo III. Historia del desarrollo de las funciones psíquicas superiores. <http://www.taringa.net/perfil/vygotsky>

Vigotsky, L.S. (2007). *A formação social da mente: o desenvolvimento dos processos psicológicos superiores*. 7.ed. São Paulo: Martins Fontes.

Vigotski, L.S. (2018). *Sete aulas de L.S. Vigotski sobre os fundamentos da pedagogia*. Organização [e tradução] Zoia Prestes, Elizabeth Tunes; tradução Cláudia da Costa Guimarães Santana. 1.ed. Rio de Janeiro: E-Papers.

Ximenes, V.M., Nepomuceno, B.B., Cidade, E.C., Júnior, J.F.M. (orgs.). (2016) *Implicações psicossociais da pobreza : diversidades e resistências*. Expressão Gráfica e Editora.

Yazbek, M.C. (2020). Desafios para o trabalho com famílias, em tempos de (des)proteções e judicializações. In. FÁVERO, E. T. (Org.). **Famílias na cena contemporânea: (des)proteção social, (des)igualdades e judicialização**. Uberlândia: Navegando Publicações.

Wadsworth, James E.. (1999). Moncorvo Filho e o problema da infância: modelos institucionais e ideológicos da assistência à infância no Brasil. *Revista Brasileira de História*, 19(37), 103-124. <https://dx.doi.org/10.1590/S0102-01881999000100006>

Wanderbrook, Jr, D. (2009). **A educação sob medida: os testes psicológicos e o higienismo no Brasil**. Maringá: Eduem.

Zaniani, E. J. M. & Boarini, M. L. (2011). Infância e vulnerabilidade: repensando a proteção social. *Psicologia & Sociedade* [online]. 2011, v. 23, n. 2 [Acessado 18 Outubro 2022], pp. 272-281. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-71822011000200008>>. Epub 17 Nov 2011. ISSN 1807-0310. <https://doi.org/10.1590/S0102-71822011000200008>.